



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	34
Sec. de Estado da Administração.....	35
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	38
Secretaria de Estado de Educação.....	46
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	46
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública.....	56
Secretaria de Estado de Finanças.....	56
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	70
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	71
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	71
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	73
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	112
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	115

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13696, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o documento de identificação dos Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 19 de agosto de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como documento de identificação dos Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Carteira de Identidade Bombeiro Militar, documento individual de fé pública em todo o território nacional, que conterão os dados necessários à identificação do militar.

Art. 2º A Carteira de Identidade Militar será fornecida a todos os Bombeiros Militares da ativa, da reserva remunerada e reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, obedecendo-se os critérios existentes em Lei.

Art. 3º A Carteira de Identidade Militar, dos Bombeiros Militares, terá modelo específico, obedecendo as normas existentes, para Oficiais e Praças, aprovado por ato do Comandante Geral.

Art. 4º A Carteira de Identidade será confeccionada em papel próprio, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 90X60mm, em

duas faces, obedecendo às demais características do modelo, conforme Anexo único a este Decreto.

Art. 5º A Carteira de Identidade a que se refere este Decreto conterá o seguinte:

- I – as imagens:
- a) brasão do Estado de Rondônia, (anverso);
 - b) brasão do Selo Nacional, por trás do texto como plano de fundo, (anverso e verso); e
 - c) Sigla “CBMRO”, dispostos em doze linhas por seis colunas, por trás do texto como plano de fundo, (anverso e verso);

II – referência a Lei Federal nº 7.116, de 19 de agosto de 1983 e a este Decreto Estadual;

III – as inscrições: CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR; REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; Nº REGISTRO GERAL; VALIDADE; PIS/PASEP; CPF; NOME; ASSINATURA DO IDENTIFICADO; VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; LEI FEDERAL Nº 7.116 DE 29/08/1983; FILIAÇÃO / PAI, MÃE; NATURAL DE; DATA DE NASCIMENTO; DATA DE INCLUSÃO; SANGUE; SEXO; LOCALE DATA DE EMISSÃO; Este documento tem fé pública para fins de identidade – Lei Federal nº 7.116 de 29 de agosto de 1983; ASSINATURA DO CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO; DECRETO ESTADUAL Nº 13693, DE 27 DE JUNHO DE 2008; e

IV – fotografia digitalizada e impressão digital do polegar direito do identificado, bem como a sua

assinatura.

Art. 6º A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nelas incluídos, e dispensando-se a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nelas tenham sido mencionados, como dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 7.116, de 1983.

Art. 7º O Comandante Geral baixará normas complementares, visando disciplinar:

I – critérios de fornecimento das Carteiras de Identidade;

II – condições gerais de uso e controle das carteiras; e

III – cores e mecanismos de segurança a serem adotados nos documentos de identidade.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8568, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

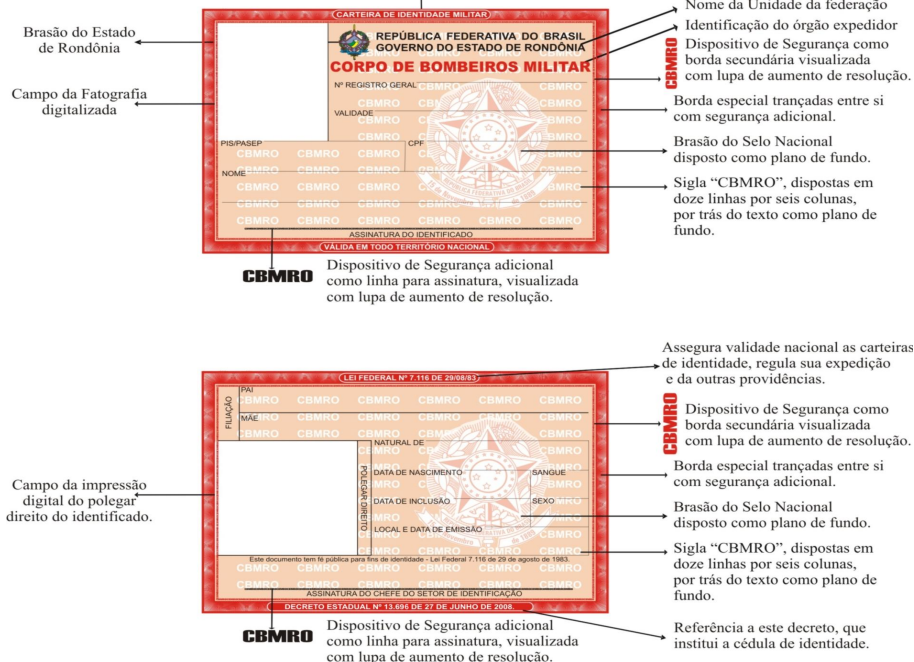
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

Confeccionada em papel especial, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 90X60mm, em duas faces.



DECRETO Nº 13702, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Convoca a “2ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “2ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Art. 2º A “2ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência” será realizada na cidade de Porto Velho, no período de 17 a 19 de setembro de 2008.

Art. 3º A “2ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, terá a finalidade de analisar os obstáculos e avanços da Política Estadual para Integração das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º A “1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude” será presidida pela Secretária de Estado de Assistência Social.

Art. 5º O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive o processo democrático de escolha de delegados (as) para a participação da “2ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, a ser realizada no período de 1º a 4 de dezembro de 2008, em Brasília.

Art. 6º As despesas com a realização da “2ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência” correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13703, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, o ST PM RR RE 00093-3 RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS e o 2º SGT PM RR RE 00335-1 ISAAC BENTO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensadas do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de julho de 2008, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado

com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, as Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionadas:

I – ST PM RR RE 00093-3 RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS; e

II – 2º SGT PM RR RE 00335-1 ISAAC BENTO DA SILVA.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo ficam as referidas Praças, revertidas a situação em que estavam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de julho de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13704, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, o 1º SGT PM RR RE 00266-8 EINSTEIN AMÉRICO DE QUEIROZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de julho de 2008, o 1º SGT PM RR RE 00266-8 EINSTEIN AMÉRICO DE QUEIROZ, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Praça revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de julho de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13705, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 221/CGRH, de 18 de setembro de 2003, homologado pelo Edital n. 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do

Estado de Rondônia n. 5.386, de 6 de janeiro de 2004, prorrogado pelo Decreto n. 11932, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 420, de 23 de dezembro de 2005 e considerando a ampliação em 50% (cinquenta por cento) do número de vagas, conforme Edital n. 104/GDRH/SEAD, de 17 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 0496, de 18 de abril de 2006, e em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Ofício 1227/2008 – 1º DEJUESP, de 23 de junho de 2008 - Mandado de Segurança – Processo n. 200.000.2008.000024-0.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a candidata constante do Anexo único a este Decreto, para ocupar cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira**, na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n. 67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (*autenticadas em cartório*);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (*autenticadas em cartório*);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (*se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado*);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (*com firma reconhecida*);

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade exigida para o ingresso no cargo (*autenticadas em cartório*);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIII - duas fotografias 3x4 (*recentes e coloridas*);

XIX – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXII – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (*autenticadas em cartório*).

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º, e, dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA**

MUNICÍPIO: **JI - PARANA**

CLAS.	INSC.	NOME	RG
660	00102313	MARIADE LURDES DOS SANTOS HENRIQUE	267642

DECRETO N.13706, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 543, de 28 de junho de 2006, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 544, de 29 de junho de 2006, conforme Ofício n. 2743/GAB/GGRH/SESAU, de 24 de setembro de 2007, considerando o previsto no item 1.5, do Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, o disposto no Ofício n. 2321/GGRH/GAB/SEAD, datado em 14 de agosto de 2007, e no Parecer n. 523/PCDS/PGE/2007, datado em 21 de novembro de 2007 e no Edital n. 337, de 23 de novembro de 2007, **e em cumprimento a Determinação Judicial, proveniente do Ofício n. 1244/2008 – 1º DEJUESP, de 26 de junho de 2008 – Mandado de Segurança – Processo 200.000.2008.003871-9.**

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público, constante do Anexo Único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004, tendo sido substituídos os seus anexos I e II, pela Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida);

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade e a habilitação exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII - original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente; (autenticadas em cartório);

XIV – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVII - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIX - duas fotografias 3x4;

XX – original e duas fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “C”, para os candidatos nomeados para o cargo de Motorista (autenticadas em cartório);

XXI – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXIV – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º, e, dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua republicação, tendo em vista ter sido suprimido em sua edição original o cargo de **Técnico em Laboratório**, devendo-se considerar seus efeitos administrativos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado n. 912, de 9 de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
156.486-2 RUBEN YNOCENTE GARCIA 36º

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **MARCIÉLEN DAS MERCÊS SOUTO SERRÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **REJANE JÚLIA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2008, **CAMILA TEIXEIRA E SILVA GUIMARÃES**, do

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente da Assessoria de Estudos Especiais, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de junho de 2008, **JOAREZ JARDIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **CARLA MONIQUE LOPES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária da Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **SABRINA SILVA FERREIRA PESSOA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo, da Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2008, **REJANE JÚLIA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora Especial, da Coordenadoria da Representação Regional, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **CAMILA TEIXEIRA E SILVA GUIMARÃES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora Especial, da Coordenadoria da Representação Regional, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de julho de 2008, **SHEILA CRISTINA PEDRAÇA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de julho de 2008, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Gerência de Programas Especiais, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de julho de 2008, **JOSÉLIA NUNES DE ALMEIDA VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2008, **CIRO MUNELO FUNADA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Coordenador Geral da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de julho de 2008, **CIRO MUNELO FUNADA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Coordenador Geral da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2008, **ELYSMAR DE JESUS BARBOSA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de julho de 2008, **ELYSMAR DE JESUS BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2008, **ALEKSSANDRA PACHECO MELO DOS ANJOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de maio de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de julho de 2008, **ALEKSSANDRA PACHECO MELO DOS ANJOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de junho de 2008, **NEUZA APARECIDA VIEIRA CARVALHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de

Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de junho de 2008, **NEUZA APARECIDA VIEIRA CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **ADOLFO NILO SOTOMAYOR CORDOVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **CAIO LAMARK VIEIRA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **ERNANE CORREA DOMINGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **WALBER DAMACENO JORGE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de julho de 2008, **JOSÉ WAGNER MALCHER DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de julho de 2008, **JOYCE MARY MOREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de julho de 2008, **WALTER MONTEIRO BANEGAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I – Apoio de Frota, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **ANTÔNIO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 29 de abril a 29 de julho de 2008, **AILTON JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia Especializada em Apuração de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, do Município de Vilhena, da Polícia Civil, em virtude de licença médica da titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de junho de 2008, **CARLOS AUGUSTO FLORES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de junho de 2008, **INGO LUÍS SALVI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de junho de 2008, **PAULO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Administrativo da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de junho de 2008, **CARLOS AUGUSTO FLORES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor Administrativo da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 15 de julho de 2008, **ADRIANA PINTO AGUIAR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de junho de 2008, **JOSILEY PEDREIRA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2008, **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **CRYSTYANDERSON SERRÃO BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2008, **LAÉRCIO FERNANDES RAMOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de junho de 2008, **CARLOS JOSÉ DIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2008, **DIEGO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **FRANCINETE RODRIGUES OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2008, **REINALDO DE OLIVEIRA MOREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2008, **AMARILDO REGES BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,=

RESOLVE:

Nomear, no período de 12 de junho a 31 de julho de 2008, **RENATO EDUARDO ROSSI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de agosto de 2008, **RENATO EDUARDO ROSSI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Projetos e Orçamentos, da Coordenadoria de Projetos, Orçamento e Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 1º de julho de 2008, que exonerou, a contar de 30 de junho de 2008, JÉFERSON MAGALHÃES PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2008,, ...

LEIA-SE:

Exonerar, a contar de 13 de junho de 2008,, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **ELISANGELA DELL ARMELINA**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-B, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Cacoal, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **IDEVALDO SURUI**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-B, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Cacoal, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **GEISE FERREIRA ROCHA SURUI**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-B, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Cacoal, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **CATIUSCIA CAVALCANTE NUNES**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-C, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Cacoal, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2008, **MARINA DA SILVA BANCALARI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2008, **LILIAN RAQUEL MENDES DANTAS SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Jurídica, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2008, **NILSON ANDRÉ FRANÇA ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretário, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2008, **HUDSON AMORIM CARNEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **JEANE LEONICE SCHAEFER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **THAMI REGINA VALENTE AGUIAR BARIANI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **CASSIMIRO DE SOUZA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente da Unidade Interiorizada de Costa Marques, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 069/2008-PMA,

RESOLVE:
 =====

Ceder, a contar de 4 de abril de 2008, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2008, o servidor EDSON LUIZ FERNANDES, Professor Nível III, Matrícula nº 300018772, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1772/08/GAB/SEDUC e Ofício nº 149/GAB/CGE/2008,

RESOLVE:
 =====

Ceder, com ônus para a Controladoria Geral do Estado - CGE, até 31 de dezembro de 2008, o servidor SEVERINO DO RAMO ARAUJO, Professor Nível III, Matrícula nº 300002859, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 220/COTEL/CGAG/2008,

RESOLVE:
 =====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2008, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 14 de novembro de 2008, o PM RE 06361-2 HUGO PEDRO FERNANDES DE SOUZA, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Corumbiara..

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1771/08/GAB/SEDUC,

RESOLVE:
 =====

Aceitar a Cedência, a contar de 10 de fevereiro de 2007, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2007, do servidor OSVALDO JESUS GERALDO JUNIOR, Matrícula nº 4285, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 280/SA/REN/2008,

RESOLVE:
 =====

Ceder, até 31 de dezembro de 2008, a servidora ELZA MARGARETH MORENO MAMEDES, Administrador, Matrícula nº 300005399, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver atividades na Câmara Municipal de Espigão do Oeste em permuta com a servidora IRENE MARIA DA SILVA LEITE, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/Espigão do Oeste, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 667/GARH/GAB,

RESOLVE:
 =====

Aceitar a Cedência, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2008, dos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
AUXILIADORAT. GRECIA LENA	ATEND.CONSULTORIO	300034279
DANIEL ALVES DE SOUZA	DATILOGRAFO	300067406

MARINES MACIEL P. DA SILVA	TEC.PREVIDENCIA	300064254
ROSANGELA SIMOES REIS	TEC.PREVIDENCIA	300034435
SANDRA APARECIDA ANGELI	CONTADOR	300033951
VITORIA TEREZINHA RUFFATO	AUX.SERV.GERAIS	300033982

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Requerimento/2008,

RESOLVE:

Ceder, até 31 de dezembro de 2008, a servidora MARILDA GREGIO, Professor Nível III, Matrícula nº 300051597, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver atividades no Estado de Mato Grosso, no município Cáceres em permuta com a funcionária MARLENE RAMIL DA SILVA E SILVA, Professora Nível III, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cabixi, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração



IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1092/08/GAB/SEDUC,

RESOLVE:
=====

Ceder, com ônus para a Casa Civil, até 31 de dezembro de 2008, o servidor JORGE JULIO BOTELHO, Professor Nível III, Matrícula nº 300015007, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.859,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor da Empresa **Porto Laser Comércio e Serviços Ltda**, processo n. 1105-00047-00/2008, com base no Parecer nº 048/ASTEC/AJUR/CGE/2008, nas fls. 17 a 18, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 08 de julho de 2008.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que a Informação nº. 048/ASTEC/AJUR/CGE/2008, fls.17 à 18, e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº. 1105-00047-00/2008, com fundamento no artigo 24, caput do inciso II da Lei 8.666/93, ampara a dispensa de licitação para contratação de empresa, para custear despesa com aquisição de cartuchos e toner. Nos termos dos documentos constantes nos autos, sendo que, após colhidas propostas no mercado local entre 03 (três) empresas do ramo, identificou-se a proposta pelo menor preço oferecida pela empresa **Porto Laser Comércio e Serviços Ltda**, no valor total de R\$ **7.859,50** (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Porto Velho, 08 de julho de 2008. Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

SUPEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº **1108.00017-00/2008** que foi

dispensada a licitação objetivando a Curso de Qualidade no Atendimento ao Público, Postura Ética e Motivação Pessoal, no valor total de **R\$: 5.800,00** (Cinco Mil e Oitocentos Reais), em favor da empresa: **A. C. de S. MATTA & CIA LTDA**, CNPJ: **01.236.933/0001-45**, conforme parecer jurídico acostado às fls. 20 e 21 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente/SUPEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$-5.800,00** (Cinco Mil e Oitocentos Reais), com base no Parecer n.º 401/08/ASSEJUR/SUPEL/RO, conforme disposto Artigo 16 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente/SUPEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2008/ SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 13.639 de 28 de Maio de 2008**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **119/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **24 de Julho de 2008**

HORÁRIO: **10:00 horas**

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1601.03176-00/2008/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de veículos do tipo caminhão de fabricação nacional, ano 2008, para atender as necessidades das Regionais I – Porto Velho, II – Ariquemes, III – Ji-Paraná, IV – Rolim de Moura, V – Vilhena, VI – Guajará-Mirim, VII – Cacoal; na distribuição de materiais (de consumo, de capital, insumos, etc.), através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos municípios de abrangência de atendimento das regiões, conforme especificações a seguir, para atender as necessidades da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF/SEDUC-RO**, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do

Tesouro - Exercício Corrente

PROJETOATIVIDADE: 1015.2382

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 03 de Julho de 2008.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0113/2008/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.596, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de Maio de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial sob o nº 0113/2008/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1901.00205-00/2008/SEAPES/RO.

OBJETO: Aquisição de material permanente (balança mecânica para pesar bovinos, balança mesa digital, cadeiras de plásticos com braço, bebedouro de garrafão 20 Lts, serra fita para carnes, fogão industrial 4 bocas com forno, freezer horizontal, máquina de beneficiar arroz, beneficiadora de café, máquinas de costuras, batedeira de cereais, centrífugador extrator de mel, forno para torrar farinha, moenda de cana, farinha fixa), a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETOATIVIDADE: 2.871

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 23 de Julho de 2008 às 12:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 78.903-036. Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO
EMPRESA INTERESSADA: BRASIL TELECOM S/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2008/SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00115-00/2008/DER

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, utilizando o protocolo de comunicação IP/MPLS, e hospedagem de emails, com fornecimento dos equipamentos, para atender as necessidades das Residências Regionais do DER, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.

A empresa BRASIL TELECOM S. A. interpôs tempestivamente impugnação quanto as cláusulas do Edital como segue:

O Pregoeiro decide após análise da impugnação as seguintes alterações:

Do item 7.2, letra f, g1, g2, g3, g4, g5 e g6, retirar do Edital por compreender que os serviços que se enquadram as empresas de telecomunicação tem lei específica através da ANATEL, sendo o órgão regulador

Manter os itens 6.3.3. e 6.3.10, que se refere ao ANEXO III - CARTA PROPOSTA, aja visto que se trata da formulação da proposta, que deve ser clara e objetiva, dentro do contexto da IMPUGNAÇÃO, ainda cabe ressaltar que a planilha de composição de custos, está amparado no art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

Retirar o item 6.3.11., do Edital, uma vez que as empresas de telecomunicação são normatizadas pela ANATEL, onde consta preços mínimos e máximos dos serviços, bem como impostos, assim sendo, a planilha demonstrativa de custos não é necessário devido a forma de contratação destes serviços de telecomunicação.

Modificar o item 6.3.7.1, onde consta ISS, modifica-se para o imposto ICMS, uma vez que para os serviços de telefonia, internet, o imposto devido é o ICMS.

O prazo de reparo constante no edital de 4 (quatro) horas para a capital e 6 (seis) horas para o interior, sofrerá a seguinte alteração: de acordo com as normas da ANATEL, o prazo será de até 8 (oito) horas.

Do item 2.7, não sofrerá modificação, mantendo o texto original.

Dos itens 11.1.4 a 11.1.6, será retirado por estar em desacordo com o objeto licitado.

Decide, portanto, o Pregoeiro, com base nas alegações da BRASIL TELECOM S/A, esclarecendo a todos que retiraram o edital de licitação, que designa nova data e horário de abertura, conforme abaixo especificado:

DATA: 24 de julho de 2008.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário de Rondônia/RO)

Informamos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio,

através do telefone (69) 3216-5232, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 78.903-036.

Porto Velho, 08 de julho de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro/SUPEL-RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2008/
SUPEL/SRP

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.596 de 05 de Maio de 2008 e publicado no diário do dia 05/05/2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 121/2008/SUPEL/SRP, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decreto Estaduais nº 12.234/06 e 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1108.00013-00/2008

OBJETO: Registro de Preços de Passagens Terrestres intermunicipais para atender as necessidades da Administração Pública do Estado de Rondônia, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

PROJETO DE ATIVIDADE:

- SEAS: 04.122.1015.294;
1 4 . 2 4 4 . 1 2 2 3 . 2 9 9 1 . 0 0 0 0 ;
08.244.1223.2993.0000;
- SEDUC: 12.122.1015.2382;
12.363.1063.2865; 12.126.1074.2866;
12.361.1269.2828;
- IDARON: 04.122.1218.2261
- DETRAN: 1520.06.181.1002-2275;
1 5 2 0 . 0 6 . 1 8 1 . 1 0 0 2 - 2 6 2 0 ;
1520.06.181.1002-2619;
- SEJUS: 06.181.1242.2894;
0 6 . 1 2 2 . 1 0 1 5 . 2 9 3 5 ;
2 1 . 0 0 1 . 0 8 . 2 4 3 . 1 2 2 3 . 2 2 9 5 ;
06.421.1242.1143;
- CGAG: 04.122.1015.2319;

DATA DE ABERTURA: 29 de Julho de 2008 às 08:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2008/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.596 de 05 de Maio de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº 127/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Menor Preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00041-00/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota de motocicletas da SESDEC e unidades subordinadas (Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militar), na Capital e interior, para atender a (o) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do

Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2154 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 25 de Julho de 2008, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 08/07/2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008

PROCESSO Nº 1601.00874-00/2008

PREGÃO Nº 055/2008/SUPEL/SRP/RO

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Material de Consumo: expediente e limpeza para atender todas as escolas da rede pública estadual de ensino da Regional II: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo, Jaru, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D' Oeste, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII,

s/n – Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **Superintendente da SUPEL**, Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares; **pelo Secretário de Estado da Educação** senhor Ednaldo da Silva Lustosa e as empresas detentoras conforme anexo resolvem **REGISTRAR O PREÇO de Material de expediente e limpeza**, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição dos materiais requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no “controle de requisições”;

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento

dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. **No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

5.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se danificado; marca / modelo distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme subitem 12.2 e 12.2.1 do edital que originou esta Ata.

5.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado Central do Governo do Estado de Rondônia.

5.4. **O prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedidos pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5. A entrega de qualquer item objeto desta Ata será efetuada na Regional de Ariquemes – RO, no Almoarifado da Representação de Ensino da SEDUC no Município de Ariquemes – RO.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

6.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

6.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à**

empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos, subitem 16.1 do edital de **Pregão Presencial nº 055/2008/SUPEL**, da unidade contratante que poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com

recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso, estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 055/SUPEL/2008, no item 14 e seus subitens.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 – REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para

parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e será regulada e fundamentada no Decreto Estadual 10.898/04 e no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “RELAÇÃO DOS MATERIAIS”, o Edital de Licitação - Pregão nº 055/2008 / SUPEL /RO e as propostas das detentoras.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Licitações

EDNALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado da Educação

DETENTORAS

COSTA E MARTINS LTDA – ME

CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiúva 1384 – Porto Velho – RO -
São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP

CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vigário Albarnaz nº 965 - Vila Gumerindo -
São Paulo – SP
Telefone (011)3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

PANORAMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ. 05.025.683/0001-55
Av.Marechal Deodoro 3205 – São Cristóvão – Porto
Velho-RO
Telefone 3229-7742

Wilson Brito Lopes

Procurador

PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME

CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto
Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008
OBJETO: Materiais de ExpedientePROCESSO Nº 01.1601.00874-00/2008
PREGÃO PRESENCIAL 055 / SUPEL / 2008

DATA DA HOMOLOGAÇÃO 24/06/2008

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	EMP 04	EMP 05	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							SOCIBRA	CIMAPEL	COSTA E MARTINS	PAPELARIA PRISMA	PANORAMA		1º	2º	3º
1	ALMOFADA, Para Carimbo, Em Tecido, Entintada Na Cor Azul, Estojo Plástico, Dimensões 95 X 125 Mm.	UND	49	JAPAN	2,56	-40,15%	1,53	1,62	2,20	-	-	1,53	1	2	3
2	Apagador Para Quadro Magnético, Em Plástico PVC Ou Estireno, Com Base de Espuma Poliuretana.	UND	2.514	XALINGO	4,41	-39,27%	6,72	-	2,69	2,68	-	2,68	4	3	1
3	BOBINA, Para Maquina, Fac Simile, Em Papel Termossensível, Dimensões 216 mm X 30 M. Embalagem: Rolo Com 30 M.	UND	126	PRINT LIFE	5,26	-32,48%	3,55	-	4,20	3,60	-	3,55	1	4	3
4	Caixa Em Polietileno Para Arquivo Morto.	UND	415	POLYCART	2,55	-39,97%	1,53	-	1,55	1,57	-	1,53	1	3	4
5	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Branca cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas..	CX.	194	PIRATININGA	41,95	-47,79%	22,00	-	21,90	25,99	-	21,90	3	1	4
6	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Colorido , cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas	CX.	57	PIRATININGA	61,73	-30,91%	42,65	-	44,90	46,50	-	42,65	1	3	4
7	CANETA Esferográfica, Escrita Grossa, Na Cor azul, Corpo Em Material Plástico Transparente Com Suspiro, Comprimento Aproximado de 140 mm, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. Carga: Tubo Plástico Aproximado de 130,5 mm, Esfera Em Tungstênio. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 50 Unidades.	CX.	98	GOLLER/DBA	24,70	-47,37%	14,44	-	22,00	13,00	-	13,00	4	1	3
8	Cartolina Branca, Tam. 66x50cm, pacote com 100 unidades.	PACOTE	93	JANDAIA	29,98		22,60	-	27,90	26,40	-	22,60	1	4	3
9	Cartolina, Cores Variadas 50 X 66cm, 150 G, pacote com 100 unidades.	PACOTE	93	JANDAIA	30,31	-25,11%	22,70	-		26,40	-	22,70	1	4	
10	Clips Niquelado Nº 2, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	93	CHAPARRAU	1,30	-26,78%	-	1,05	0,97	0,95	-	0,95	4	3	2
11	Clips Niquelado Nº 4, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	93	BACCHI	1,39	-28,66%	1,30	0,99	1,01	1,30	-	0,99	2	3	4
12	Clips Niquelado Nº 6/0, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX.	93	GASFER	1,93		1,87	1,50		1,88	-	1,50	2	1	4
13	Cola Branca Extra 01 Kg, caixa c/ 12 lt.	CX.	93	KOALA	71,89	-59,38%	29,20	43,17		49,50	-	29,20	1	2	4
14	COPO Para Água, Capacidade 180 ml, Em Polietileno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 220 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	588	COPOBRAS	2,17	-21,66%	1,70	-		2,17	1,72	1,70	1	5	4
15	COPO Para Café, Capacidade 50 Ml, Em Poliestireno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 72 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	588	BELPLAST	1,12	-37,69%	0,79	-	0,70	-	0,73	0,70	3	5	1
16	Corretivo Líquido A Base D Água, Frasco Com 18ml.	UND	142	ARTMAX	0,91	-53,78%	-	0,42	0,60	0,43	-	0,42	2	4	3
17	Envelope 31x41 Kraft Tipo Saco	UND	6.225	IPECOL	0,22	-44,62%	0,12	0,14	0,13	0,14	-	0,12	1	3	4
18	Etiqueta de Papel Para Pasta Suspensa, Lisa, Formato 3,5x5cm, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	121	POLYCART	4,62	-43,72%	10,99	2,60		4,49	-	2,60	2	4	
19	Fita Adesiva Tipo plástica, Transparente, 50mmx50m.	ROLO	415	FIT PEL	1,88	-19,24%	1,52	1,67		1,73	-	1,52	1	2	4
20	FITA Adesiva Crepe, Na Cor Branca, Dimensão 19 mm X 50 M. Embalagem: Rolo Individual.	ROLO	415	FIT PEL	2,17	-29,14%	1,55	1,54		1,79	-	1,54	2	1	4
21	Grampo para Grampeador, niquelado, 26/6. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 5000 Unidades	CX	98	MEGALIFE	3,33	-58,59%	-	1,38	1,80	1,81	-	1,38	2	3	4
22	Lápis Preto Nº 02 Caixa Com 50 Unidades.	CX.	98	SERELEPE	9,50	-50,02%	6,04	-	4,75	4,80	-	4,75	3	4	1
23	Livro ATA, Formato Ofício, Com 100 Fls. Numeradas.	UND.	93	FORONI	5,92	-32,62%	-	4,09	4,00	3,99	-	3,99	4	3	2
24	Livro ATA, Formato Ofício, Com 200 Fls. Numeradas.	UND.	93	S DOMINGOS	11,73	-36,13%	7,49	8,64		7,59	-	7,49	1	4	2
25	Livro P/ Protocolo, Formato 22x16cm, C/ 100 Fls. Numeradas.	UND.	93	ENERGIA	4,55	-40,25%	-	2,72	3,20	3,60	-	2,72	2	3	4

26	Marca texto, cores variadas. Cx. c/ 12und.	CX.	49	OFFICE DEALER	10,91	-59,13%	-	4,46	6,55	8,49	-	4,46	2	3	4
27	PAPEL Almoço, Pautado, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm Dobrado Ao Meio, Gramatura 55 Gr. Embalagem: Pacote Com No Mínimo 400 Folhas.	RESMA	93	DATAPEL	19,09	-31,96%	13,00	-	12,99	16,28	-	12,99	3	1	4
28	PAPEL Almoço, Sem Pauta, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm .	RESMA	93	DATAPEL	19,10	-31,99%	13,00	-	12,99	16,28	-	12,99	3	1	4
29	Papel Camurça Cores Variadas, pacote com 100unidades..	PACOTE	93	VMP	40,77	-37,21%	25,60	-	25,95	26,44	-	25,60	1	3	4
30	Papel crepom cores variadas , pacote com 100unidades.	PACOTE	93	VMP	47,80	-39,33%	29,00	-	31,09	29,90	-	29,00	1	4	3
31	Papel Kraft Puro Tam.66x96cm, Gram.80g/M2, Pacote C/ 100 Folhas.	PACOTE	93	H7	25,11	-31,10%	17,30	-	19,90	19,80	-	17,30	1	4	3
32	Papel laminado, cores variadas, pacote com 100unidades.	PACOTE	93	VMP	52,97	-37,72%	33,00	34,90	32,99	-	-	32,99	3	1	2
33	Papel de seda cores variadas, pacote com 100unidades.	PACOTE	93	ART FLOC	10,16	-41,07%	6,00	5,99	6,25	-	-	5,99	2	1	3
34	Papel sulfite, A4	CX.	2.635	CHAMEX	118,53	-15,64%	114,00	-	-	100,00	-	100,00	4	1	
35	Pasta com Elástico, Cores Variadas	UND.	1.170	ICL	0,96	-43,75%	0,56	0,54	-	0,55	-	0,54	2	4	1
36	Pasta individual para aluno, em cartão.	UND.	8.650	POLICART	0,86	-39,81%	0,56	-	-	0,52	-	0,52	4	1	
37	Pasta Suspensa, Em Cartão Kraft, Ponteiros Em Plástico,Visor, Tam. Nº2 C/ Grampo.	UND.	4.250	POLICART	0,79	-33,99%	0,53	0,58	-	0,52	-	0,52	4	1	2
38	Percevejo Em Latão, Para Papéis Cx/ No Mínimo 100 Unidades.	CX.	98	THOMSEN	1,42	-40,00%	0,85	0,96	-	0,98	-	0,85	1	2	4
39	Pincel Atômico (Cores Variadas c/12 und).	CX.	93	MEGALIFE	16,85	-56,55%	10,05	7,32	-	9,72	-	7,32	2	4	1
40	Pincel Atômico Para Quadro Branco (Cores Variadas), caixa c/ 12 und.	CX.	10.056	SHOEBURG	28,70	-65,33%	-	9,95	12,20	14,79	-	9,95	2	3	4
41	Stencil a álcool, cor azul., cx c/ 100 und.	CX.	178	HARD COPY	42,08	-41,30%	41,71	-	24,70	24,80	-	24,70	3	4	1
42	Tinta para almofada, cor azul.	UND.	93	ART MAX	1,66	-47,12%	0,91	0,89	-	0,88	-	0,88	4	2	1
43	AGUA, sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, cx c/ 12 lts..	CX.	444	TANDIRA	22,51	-55,00%	13,09	10,13	-	12,00	-	10,13	2	5	1
44	Alcool líquido 96 °, caixa c/ 12 unidades de 1000 ml cada.	CX	263	WIRATH	45,82	-76,38%	10,82	36,00	33,14	-	36,00	10,82	1	3	2
45	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, em aço 1010/20 zincado, capacidade de 10 litros	UND.	308	ARQUIPLAST	7,34	-60,61%	3,54	2,89	4,20	-	-	2,89	2	1	3
46	Cesto plástico para lixo, cap. 50 l., com tampa	UND.	227	MB	37,18	-66,94%	12,30	12,29	-	-	18,00	12,29	2	1	5
47	DESINFETANTE líquido aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: caixa c/12 frascos c/1 litro contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	824	ARCHOTE	42,77	-65,79%	21,32	14,63	-	-	-	14,63	2	1	
48	DETERGENTE líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem caixa c/12 unidades plásticas de 500 ml , contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	CX.	263	MINUANO	11,96	5,02%	-	12,56	17,85	-	-	12,56	2	3	
49	Espanja para limpeza, em aço, fardo c/ pacote com 10 unidades.	FARDO	1.548	Q'LAR	22,65	-58,55%	9,39	-	19,90	-	-	9,39	1	3	
50	LUVA, borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M	PAR	1.305	VOLK	6,01	-76,88%	1,40	1,39	-	-	-	1,39	2	1	
51	Pá de lixo em metal, c/ cabo de madeira	UND.	142	CAIÇARA	9,48	-87,66%	3,21	1,17	-	-	-	1,17	2	1	
52	Pano para limpeza tipo saco, alvejado.	UND.	1.824	DM	2,59	-49,38%	2,15	1,31	1,60	-	-	1,31	2	3	1
53	PANO, tipo prato para limpeza, de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxágüe, alta resistência, dimensões mínimas de 70 x 42 cm, na cor branca	UND.	1.176	MARTINS	2,91	-68,42%	0,92	1,25	1,30	-	-	0,92	1	2	3
54	PAPEL, higiênico, folha simples, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem devesa conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto.pacote c/ 4 rolos, fardo c/64 unidades.	FARDO	3.432	CAMERATA	31,21	-33,03%	21,00	-	20,90	-	21,80	20,90	3	1	5

55	RODO, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UND.	356	CAIÇARA	15,00	-63,19%	10,11	5,52		-	-	5,52	2	1	
56	Sabão em barra, de 200g caixa c/ 50 unidades	CX.	242	LOIRINHA	24,10	0,12%	31,05	24,13	34,42	-	-	24,13	2	1	3
57	Sabão em pó, azul, biodegradável, caixa c/ 24 unidades de 500g cada, 1ª qualidade.	CX.	258	GUANABARA	45,73	-28,94%	32,49	-	49,40	-	-	32,49	1	3	
58	Saco P/ Lixo Em Plástico, 100 Litros, Cor Preta, 75X105 Pacote C/ 5 Unidades	PCT.	2.620	INCOPAL	1,84	-52,23%	0,88	1,17		-	0,89	0,88	1	5	2
59	Vassoura em nylon escova PARA LIMPEZA - CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO; COM CORPO, CABO E ESTOJO EM PLASTICO; CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 265MM, PODENDO APRESENTAR UMA VARIACAO DE+ OU - 10MM	UND.	367	CAIÇARA	7,64	-91,75%	2,93	0,63		-	-	0,63	2	1	
60	Vassoura em piaçava, em pé, tamanho nº4, com cabo em madeira	UND.	444	INCAVAS	5,04	-41,10%	2,97	3,14	4,54	-	-	2,97	1	2	3

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente da SUPEL

EDINALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário da Seduc

1 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av. Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

3 - COSTA E MARTINS LTDA – ME

CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiuva 1384 – Porto Velho - RO - São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

5 - PANORAMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 05.025.683/0001-55
Rua Marechal Deodoro 3205 – São Cristóvão – Porto Velho – RO
Telefone 3229-7742

Wilson Brito Lopes
Procurador

2 - CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP

CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vígário Albemaz nº 965 - Vila Gumerindo - São Paulo - SP
Telefone (011)3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

4 - PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME

CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2008

PROCESSO Nº 1601.00875-00/2008

PREGÃO Nº 056/2008/SUPEL/SRP/RO

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Material de Consumo: expediente e limpeza para atender todas as escolas da rede pública estadual de ensino da Regional III: Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Teixeiraópolis, Presidente Médice, Ouro Preto D'Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso.

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII, s/n – Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **Superintendente da SUPEL**, Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares; **pelo Secretário de Estado da Educação** senhor Ednaldo da Silva Lustosa e as empresas detentoras conforme anexo resolvem **REGISTRAR O PREÇO de Material de expediente e limpeza**, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1.O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2.As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição dos materiais requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3.A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1.A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a)Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b)O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c)Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2.É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2.Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no “controle de requisições”;

3.3.Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4.O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1.Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2.Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3.Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se danificado; marca / modelo distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no

referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme subitem 12.2 e 12.2.1 do edital que originou esta Ata.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia.

5.4 O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedidos pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5 A entrega de qualquer item objeto desta Ata será efetuada na Regional de Ji-Paraná – RO, no Almoxarifado da Representação de Ensino da SEDUC, na Rua 06 de Maio nº 1722 no Município de Ji-Paraná – RO .

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos, subitem 16.1 do edital de **Pregão Presencial nº 056/2008/SUPEL**, da unidade contratante que poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso, estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 056/SUPEL/2008, no item 14 e seus subitens.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 – REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os

preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e será regulada e fundamentada no Decreto Estadual 10.898/04 e no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "RELAÇÃO DOS MATERIAIS", o Edital de Licitação - Pregão nº 056/2008 / SUPEL /RO e as propostas das detentoras.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Licitações

EDNALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado da Educação

DETENTORAS**COSTA E MARTINS LTDA – ME**

CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiuva 1384 – Porto Velho – RO -
São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP

CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vígálio Albernaz nº 965 - Vila Gumercindo -
São Paulo – SP
Telefone (011)3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME

CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães

A . DA SILVA MENEZES - ME

CNPJ. 05.667.984/0001-82
Av.Pinheiro Machado 1640- B, fundos, Bairro: São Cristóvão- Porto Velho-RO
Telefone 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ.84.569.250/0001-37
Rua Rafael Vaz e Silva 3326B - Liberdade - Porto Velho – RO
Telefone 3221-0984

Genival Rocha de Aquina

JR DE TOLEDO - ME

CNPJ.84.718.154/0001-03
Rua José Vidal 2932 - Centro - Porto Velho – RO
Telefone 3471-3299

Arnaldo Pereira dos Santos Filho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2008

OBJETO: Materiais de Expediente e limpeza para regional III Ji Paraná

PROCESSO Nº 1601.00875-00/2008

PREGÃO PRESENCIAL 056 / SUPEL / 2008

CLASSIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	1.CIMAPEL	2.SOCIBRA	3.JR TOLEDO	4.A DA SILVA	5.COSTA E. M.	6.PRISMA	7.CAPITAL	PREÇO REGISTRADO	1º	2º	3º
1	ALMOFADA, Para Carimbo, Em Tecido, Entintada Na Cor Azul, Estojo Plástico, Dimensões 95 X 125 Mm.	UND	66	JS	2,54	-38,26%	1,57	1,58	2,05	2,50	2,90	3,03	2,26	1,57	1	2	3
2	Apagador Para Quadro Magnético, Em Plástico PVC Ou Estireno, Com Base de Espuma Poliuretana.	UND	2906	XALINGO	4,55	-43,93%	-	6,72	2,59	2,55	3,20	3,65	-	2,55	4	3	5
3	BOBINA, Para Maquina, Fac Simile, Em Papel Termossensível, Dimensões 216 mm X 30 M. Embalagem: Rolo Com 30 M.	UND	132	PRINT LIFE	6,01	-44,89%	3,49	3,31	4,15	4,90	3,90	4,00	4,77	3,31	2	1	5
4	Caixa Em Polietileno Para Arquivo Morto.	UND	543	POLIBRÁS	2,39	-37,14%	2,10	1,51	1,95	2,30	1,62	1,90	1,50	1,50	7	2	5
5	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Branca cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas..	CX.	246	PIRATININGA	47,65	-54,04%	-	23,50	25,69	22,00	21,90	25,65	-	21,90	5	4	2
6	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Colorido , cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas	CX.	72	PIRATININGA	82,03	-45,15%	-	45,00	50,40	39,00	44,99	46,97	-	44,99	5	5	1
7	CANETA Esferográfica, Escrita Grossa, Na Cor azul, Corpo Em Material Plástico Transparente Com Suspiro, Comprimento Aproximado de 140 mm, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. Carga: Tubo Plástico Aproximado de 130,5 mm, Esfera Em Tungstênio. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 50 Unidades.	CX.	132	GOLLER	25,12	-55,25%	24,14	11,90	11,26	27,00	22,00	11,24	29,36	11,24	6	3	2
8	Cartolina Branca, Tam. 66x50cm, pacote com 100unidades.	PACOTE	121	KSR	33,21	-34,05%	-	22,00	24,00	21,90	23,80	26,40	-	21,90	4	2	5
9	Cartolina, Cores Variadas 50 X 66cm, 150 G, pacote com 100unidades.	PACOTE	121	KSR	33,71	-35,03%	-	22,00	-	21,90	24,50	26,40	-	21,90	4	2	5
10	Clips Niquelado Nº 2, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	121	BACCHI	1,49	-66,44%	1,08	0,68	0,50	1,00	1,20	1,20	1,25	0,50	3	2	4
11	Clips Niquelado Nº 4, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	121	BACCHI	1,57	-71,41%	1,05	1,30	0,45	1,00	1,10	1,30	1,26	0,45	3	4	5
12	Clips Niquelado Nº 6/0, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX.	121	CHAPARRAU	2,27		1,54	1,87	1,68	1,40	1,70	1,88	1,83	1,40	4	3	5
13	Cola Branca Extra 01 Kg, caixa c/ 12 lt.	CX.	121	KOALA	79,08	-63,05%	-	29,22	171,00	49,00	40,50	49,50	142,60	29,22	2	5	4

14	COPO Para Água, Capacidade 180 ml, Em Polietileno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 220 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENT O	2184	COPOBRAS	2,29	-23,14%	-	1,76	2,35	1,90	1,97	1,93	2,53	1,76	2	4	6
15	COPO Para Café, Capacidade 50 ml, Em Poliestireno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 72 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENT O	2184	BELPLAST	1,08	-26,99%	-	0,80	0,85	0,90	0,79	0,86	1,01	0,79	5	2	6
16	Corretivo Líquido A Base D Água, Frasco Com 18ml.	UND	187	ARTMAX	1,05	-60,81%	0,41	0,42	0,56	0,75	0,50	0,49	0,66	0,41	1	2	5
17	Envelopes 31x41 Kraft Tipo Saco	UND	8390	IPECOL	0,26	-57,07%	0,14	0,14	0,15	0,11	0,15	0,14	0,16	0,11	4	1	3
18	Etiqueta de Papel Para Pasta Suspensa, Lisa, Formato 3,5x5cm, Cx. C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	119	POLYCART	4,78	-45,57%	2,62	10,99	3,55	3,95	2,60	6,00	4,10	2,60	5	1	3
19	Fita Adesiva Tipo plástica, Transparente, 50mmx50m.	ROLO	543	ADERE	2,18	-31,49%	1,67	1,49	2,07	1,80	1,90	1,67	2,16	1,49	2	6	4
20	FITA Adesiva Crepe, Na Cor Branca, Dimensão 19 mm X 50 M. Embalagem: Rolo Individual.	ROLO	543	ADERE	2,47	-39,74%	1,65	1,49	1,98	1,70	1,90	1,79	2,07	1,49	2	1	4
21	Grampo para Grampeador, niquelado, 26/6. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 5000 Unidades	CX.	132	FRAMA	3,90	-69,26%	1,23	1,91	1,70	3,30	1,20	1,80	2,70	1,20	5	3	6
22	Lápis Preto Nº 02 Caixa Com 50 Unidades.	CX.	132	SERELEPE	9,40	-47,44%	6,74	4,95	5,99	11,50	4,94	5,05	20,74	4,94	5	2	6
23	Livro ATA, Formato Ofício, Com 100 Fls. Numeradas.	UND.	121	FORONI	6,60	-40,88%	4,09	5,98	3,90	5,70	4,54	4,00	4,90	3,90	3	6	5
24	Livro ATA, Formato Ofício, Com 200 Fls. Numeradas.	UND.	121	FORONI	13,00	-44,17%	8,64	7,27	7,26	10,50	-	7,47	9,12	7,26	3	2	6
25	Livro P/ Protocolo, Formato 22x16cm, C/ 100 Fls. Numeradas.	UND.	121	ENERGIA	5,00	-45,17%	2,74	3,80	-	3,90	3,20	3,50	3,88	2,74	1	5	6
26	Marca texto, cores variadas. Cx. c/ 12und.	CX.	107	OFFICE DEALER	12,06	-62,86%	4,48	9,01	7,38	8,50	6,15	8,49	7,49	4,48	1	5	3
27	PAPEL Almoço, Pautado, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm Dobrado Ao Meio, Gramatura 55 Gr. Embalagem: Pacote Com No Mínimo 400 Folhas.	RESM A	121	CREDEAL	21,36	-40,11%	-	12,80	-	22,00	12,79	16,28	19,96	12,79	5	2	6
28	PAPEL Almoço, Sem Pauta, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm .	RESM A	121	CREDEAL	21,36	-40,60%	-	12,70	-	22,00	12,69	16,28	-	12,69	5	2	6
29	Papel Camurça Cores Variadas, pacote com 100unidades..	PACO TE	121	RST	45,22	-43,61%	34,20	26,00	28,27	26,50	28,70	28,25	25,50	25,50	7	2	4
30	Papel crepom cores variadas , pacote com 100unidades.	PACO TE	121	RST	52,07	-49,11%	34,35	27,50	33,00	35,00	26,90	30,00	26,50	26,50	7	5	2
31	Papel Kraft Puro Tam.66x96cm, Gram.80g/M2, Pacote C/ 100 Folhas.	PACO TE	121	VMP	26,50	-37,73%	-	16,80	48,00	16,50	19,90	19,80	24,64	16,50	4	2	6
32	Papel laminado, cores variadas, pacote com 100unidades.	PACO TE	121	VMP	57,30	-41,03%	36,82	33,80	37,00	34,00	33,79	36,82	38,40	33,79	5	2	4
33	Papel de seda cores variadas, pacote com 100unidades.	PACO TE	121	VMP	10,44	-44,13%	5,99	5,84	6,74	10,00	5,83	6,49	6,85	5,83	5	2	1
34	Papel sulfite, A4	CX.	3345	CHAMEX	120,73	-14,69%	-	103,00	110,00	-	108,00	102,99	-	102,99	6	2	5
35	Pasta com Elástico, Cores Variadas	UND.	1580	FRAMA	1,41	-63,23%	0,56	0,54	0,60	0,52	0,67	0,65	0,63	0,52	4	2	1
36	Pasta individual para aluno, em cartão.	UND	11150	FRAMA	1,12	-59,82%	-	0,49	-	0,88	0,45	0,48	-	0,45	5	6	2
37	Pasta Suspensa, Em Cartão Kraft, Ponteiros Em Plástico,Visor, Tam.Nº2 C/ Grampo.	UND.	5650	FRAMA	0,87	-50,43%	0,58	0,44	0,57	0,60	0,43	0,62	0,61	0,43	5	2	3
38	Percevejo Em Latão, Para Papéis Cx C/ No Mínimo 100 Unidades.	CX.	132	THOMSEN	1,58	-46,25%	0,96	0,85	0,93	1,50	1,30	0,98	-	0,85	2	3	1
39	Pincel Atômico (Cores Variadas c/12 und).	CX.	121	MEGALIFE	18,84	-61,24%	7,30	10,05	8,85	14,20	9,40	9,72	0,79	7,30	1	3	5
40	Pincel Atômico Para Quadro Branco (Cores Variadas), caixa c/ 12 und.	CX.	11640	SHOEMBURG	35,85	-72,67%	9,80	18,20	13,56	15,30	9,82	14,79	-	9,80	1	5	3
41	Stencil a álcool, cor azul., cx c/ 100 und.	CX.	234	UNIC	42,59	-47,17%	-	41,71	23,79	22,50	22,90	27,77	26,92	22,50	4	5	3
42	Tinta para almofada, cor azul.	UND.	133	ART MAX	2,80	-70,00%	0,88	0,87	0,95	1,75	0,86	0,84	1,32	0,84	6	5	2
43	AGUA, sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso domestico, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, cx c/ 12 lts..	CX.	578	TANDIRA	26,96	-62,42%	10,13	13,09	-	12,50	12,30	13,09	-	10,13	1	5	4
44	Alcool líquido 96 °, caixa c/ 12 unidades de 1000 ml cada.	CX	317	WIRATH	55,53	-80,51%	-	10,82	-	35,90	33,14	34,00	-	10,82	2	5	6
45	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, em aço 1010/20 zincado, capacidade de 10 litros	UND.	295	ARQUIPLAST	6,47	-55,33%	2,89	3,54	-	4,50	3,70	3,54	-	2,89	1	2	6

46	Cesto plástico para lixo, cap. 50 l., com tampa	UND.	300	JAGUAR	33,26	-66,32%	11,25	12,00	-	15,90	11,20	13,14	-	11,20	5	1	2
47	DESINFETANTE líquido a aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: caixa c/12 frascos c/1 litro contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	622	ARCHOTE	36,28	-61,96%	13,80	21,32	-	13,90	44,00	21,32	-	13,80	1	4	2
48	DETERGENTE líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem caixa c/12 unidades plásticas de 500 ml., contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	CX.	347	ZAZ	18,38	-45,59%	12,56	26,63	-	10,00	17,80	13,68	-	10,00	4	1	6
50	LUVA, borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M	PAR	670	LATIM LATEX	10,26	-87,33%	1,34	1,30	-	1,40	2,00	1,48	-	1,30	2	1	4
51	Pá de lixo em metal, c/ cabo de madeira	UND.	185	CAIÇARA	7,25	-84,83%	1,10	3,21	-	1,15	2,50	3,21	-	1,10	1	4	5
52	Pano para limpeza tipo saco, alveado.	UND.	2508	DM	3,53	-64,54%	1,25	2,15	-	1,30	1,60	1,60	-	1,25	1	4	5
53	PANO, tipo prato para limpeza, de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxágue, alta resistência, dimensões mínimas de 70 x 42 cm, na cor branca	UND.	1584	MARTINS	5,37	-83,43%	1,25	0,89	-	0,90	1,30	1,60	-	0,89	2	4	1
54	PAPEL, higiênico, folha simples, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deveria conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto.pacote c/ 4 rolos, fardo c/64 unidades.	FARDO	4176	DELUXE	45,77	-54,55%	0,45	23,82	-	23,90	20,80	23,80	-	20,80	5	6	2
55	RODO, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UND.	468	CAIÇARA	15,58	-64,57%	5,52	10,11	-	18,90	8,00	10,10	-	5,52	1	6	2
56	Sabão em barra, de 200g caixa c/ 50 unidades	CX.	324	LOIRINHA	33,63	-33,10%	22,50	31,05	-	22,90	32,00	31,05	-	22,50	1	4	2
57	Sabão em pó, azul, biodegradável, caixa c/ 24 unidades de 500g cada, 1ª qualidade.	CX.	336	GUANABARA	79,38	-58,56%	60,00	37,44	-	32,90	45,00	37,43	-	32,90	4	6	2
58	Saco P/ Lixo Em Plástico, 100 Litros, Cor Preta, 75X105 Pacote C/ 5 Unidades	PCT.	18000	TRASH	1,80	-52,73%	1,17	0,87	-	0,85	1,30	0,90	-	0,85	4	2	6
59	Vassoura em nylon escova PARA LIMPEZA - CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO; COM CORPO, CABO E ESTOJO EM PLASTICO; CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 265MM, PODENDO APRESENTAR UMA VARIACAO DE+ OU - 10MM	UND.	469	CAIÇARA	4,30	-36,05%	2,75	2,80	-	5,10	4,40	3,20	-	2,75	1	2	6
60	Vassoura em piaçava, em pé, tamanho nº4, com cabo de madeira	UND.	578	INCAVAS	5,81	-50,11%	2,93	2,90	-	3,14	3,90	5,04	-	2,90	2	1	4

Aparecida Ferreira de Almeida Soares
Superintendente da SUPEL

Ednaldo da Silva Lustosa
Secretário de Estado da Educação

2 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

4. A. DA SILVA MENEZES - ME
CNPJ. 05.667.984/0001-82
Av.Pinheiro Machado 1640- B, fundos, Bairro: São Cristóvão– Porto Velho-RO
Telefone 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

6 - PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME
CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães

3 - JR DE TOLEDO - ME
CNPJ.84.718.154/0001-03
Rua José Vidal 2932 - Centro - Porto Velho – RO
Telefone 3471-3299

Arnaldo Pereira dos Santos Filho

1 - CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vigário Albernaz nº 965 - Vila Gumerindo - São Paulo - SP
Telefone (011)3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

5 - COSTA E MARTINS LTDA – ME
CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiúva 1384 – Porto Velho - RO - São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara

7 - CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ.84.569.250/0001-37
Rua Rafael Vaz e Silva 3326B - Liberade - Porto Velho – RO

Genival Rocha de Aquina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008
PROCESSO Nº 1601.00876-00/2008
PREGÃO Nº 057/2007/SUPEL/SRP/RO

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Material de Consumo: expediente e limpeza para atender todas as escolas da rede pública estadual de ensino da Regional IV: Rolim de Moura, Novo Horizonte, Santa Luzia, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia, Castanheiras, Alta Floresta, São Francisco, Costa Marques, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão D' Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe, Parecis e Pimenta Bueno, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII, s/n - Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, neste ato representado pela **Superintendente da SUPEL**, Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares; **pelo Secretário de Estado da Educação** senhor Ednaldo da Silva Lustosa e as empresas detentoras conforme anexo resolvem **REGISTRAR O PREÇO de Material de expediente e limpeza**, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1.O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

1.2.As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

- a) Descrição dos materiais requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;
- b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3.A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarás os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. ASUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;
- b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;
- c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o

nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarás o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se danificado; marca / modelo distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme subitem 12.2 e 12.2.1 do edital que originou esta Ata.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia.

5.4 O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedidos pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação

de justificativa, com concordância da Administração.

5.5 A entrega de qualquer item objeto desta Ata será efetuada na Regional de Rolim de Moura - RO, no Almoxarifado da Representação de Ensino da SEDUC no Município de Rolim de Moura - RO.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos, subitem 16.1 do edital de **Pregão Presencial nº 057/2008/SUPEL**, da unidade contratante que poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem

superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso, estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 057/SUPEL/2008, no item 14 e seus subitens.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 – REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em

originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e será regulada e fundamentada no Decreto Estadual 10.898/04 e no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas

complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "RELAÇÃO DOS MATERIAIS", o Edital de Licitação - Pregão nº 057/2008 / SUPEL /RO e as propostas das detentoras.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Licitações

EDNALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado da Educação

DETENTORAS

COSTA E MARTINS LTDA – ME

CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiuva 1384 – Porto Velho – RO -
São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP

CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vigário Albernaz nº 965 - Vila Gumerindo -
São Paulo – SP
Telefone (011)3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

A . DA SILVA MENEZES - ME

CNPJ. 05.667.984/0001-82
Av.Pinheiro Machado 1640- B, fundos, Bairro: São
Cristovão– Porto Velho-RO
Telefone 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME

CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto
Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008

OBJETO: Materiais de Expediente e limpeza para regional IV - Rolim de Moura

PROCESSO Nº 1601.00876-00/2008

PREGÃO PRESENCIAL 057 / SUPEL / 2008

Data da homologação: 24/06/08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	EMP 04	EMP 05	EMP 06	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							SOCIBRA	CIMAPEL	A DA SILVA	COSTA E MARTINS	PRISMA	PANO RAMA		1º	2º	3º
1	ALMOFADA, Para Carimbo, Em Tecido, Entintada Na Cor Azul, Estojo Plástico, Dimensões 95 X 125 Mm.	UND	111	JAPAN	3,15	-52,41%	1,50	1,54	2,50	2,60	3,03	-	1,50	1	2	3
2	Apagador Para Quadro Magnético, Em Plástico PVC Ou Estireno, Com Base de Espuma Poliuretana.	UND	4236	XALINGO	5,29	-53,72%	6,72	-	2,50	2,90	2,45	-	2,45	5	3	4
3	BOBINA, Para Maquina, Fac Simile, Em Papel Termossensível, Dimensões 216 mm X 30 M. Embalagem: Rolo Com 30 M.	UND	222	PRINT LIFE	6,74	-49,59%	3,40	3,50	4,90	3,90	4,00	-	3,40	1	2	4
4	Caixa Em Polietileno Para Arquivo Morto.	UND	806	POLYCART	3,32	-53,25%	1,55	2,10	2,30	1,58	1,69	-	1,55	1	4	5
5	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Branca cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas..	CX.	381	PIRATININGA	49,37	-51,79%	23,84	-	24,90	23,80	25,69	-	23,80	4	1	3
6	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Colorido , cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas	CX.	118	PIRATININGA	69,31	-44,60%	47,37	-	38,40	38,45	48,00	-	38,40	3	4	1
7	CANETA Esferográfica, Escrita Grossa, Na Cor azul, Corpo Em Material Plástico Transparente Com Suspiro, Comprimento Aproximado de 140 mm, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. Carga: Tubo Plástico Aproximado de 130,5 mm, Esfera Em Tungstênio. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 50 Unidades.	CX.	222	INJEX PEN	26,71	-51,32%	13,00	24,14	27,00	22,00	13,75	-	13,00	1	5	4
8	Cartolina Branca, Tam. 66x50cm, pacote com 100unidades.	PACOTE	195	JANDAIA	32,05	-100,00%	19,70	-	21,50	20,75	26,40	-	-	1	4	3
9	Cartolina, Cores Variadas 50 X 66cm, 150 G, pacote com 100unidades.	PACOTE	195	JANDAIA	32,65	-36,29%	20,80	-	22,00	23,50	26,40	-	20,80	1	3	4
10	Clips Niquelado Nº 2, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	195	ACC	1,46	-53,48%	0,68	1,08	1,00	1,00	1,20	-	0,68	1	3	5
11	Clips Niquelado Nº 4, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	195	CHAPARRAU	1,61	-39,02%	1,30	0,99	1,00	0,98	1,30	-	0,98	4	2	3
12	Clips Niquelado Nº 6/0, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX.	195	CHAPARRAU	2,09	-33,81%	1,87	1,54	1,40	1,38	1,88	-	1,38	4	3	2
13	Cola Branca Extra 01 Kg, caixa c/ 12 lt.	CX.	195	KOALA	79,91	-63,43%	29,22	-	49,00	40,50	48,90	-	29,22	1	4	5
14	COPO Para Água, Capacidade 180 ml, Em Polietileno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 220 Gramas. Embalagem: Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	3432	COPOBRAS	2,79	-36,82%	1,76	-	1,90	1,90	1,93	1,90	1,76	1	3	4
15	COPO Para Café, Capacidade 50 Ml, Em Poliestireno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 72 Gramas. Embalagem: Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	3432	BELPLAST	1,62	-50,70%	0,81	-	0,90	0,80	0,86	0,85	0,80	4	1	6
16	Corretivo Líquido A Base D Água, Frasco Com 18ml.	UND	306	FRAMA	0,76	-47,25%	0,40	0,41	0,75	0,50	0,49	-	0,40	1	2	5
17	Envelope 31x41 Kraft Tipo Saco	UND	12305	IPECOL	0,22	-50,32%	0,14	0,14	0,11	0,15	0,14	-	0,11	3	1	5
18	Etiqueta de Papel Para Pasta Suspensa, Lisa, Formato 3,5x5cm, Cx. C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	179	POLYCART	4,34	-40,36%	10,99	2,59	3,95	2,60	6,00	-	2,59	2	4	3
19	Fita Adesiva Tipo plástica, Transparente, 50mmx50m.	ROLO	806	ADERE	2,72	-50,64%	1,34	1,67	1,80	1,42	1,67	-	1,34	1	4	2
20	FITA Adesiva Crepe, Na Cor Branca, Dimensão 19 mm X 50 M. Embalagem: Rolo Individual.	ROLO	806	ADERE	2,69	-44,55%	1,49	1,65	1,70	1,80	1,79	-	1,49	1	2	3
21	Grampo para Grampeador, niquelado, 26/6. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 5000 Unidades	CX.	222	MEGALIFE	3,06	-56,14%	1,91	1,34	3,30	1,35	1,80	-	1,34	2	4	5
22	Lápis Preto Nº 02 Caixa Com 50 Unidades.	CX.	222	SERELEPE	19,91	-77,65%	4,50	6,74	11,50	4,45	4,94	-	4,45	4	1	5
23	Livro ATA, Formato Ofício, Com 100 Fls. Numeradas.	UND.	195	FORONI	6,50	-38,44%	5,98	4,10	5,70	4,00	4,01	-	4,00	4	5	2
24	Livro ATA, Formato Ofício, Com 200 Fls. Numeradas.	UND.	195	S DOMINGOS	15,50	-51,99%	7,90	8,64	10,50	7,90	7,44	-	7,44	5	5	4
25	Livro P/ Protocolo, Formato 22x16cm, C/ 100 Fls. Numeradas.	UND.	10934	ENERGIA	4,70	-42,73%	3,40	2,69	3,90	2,70	3,30	-	2,69	2	4	5

26	Marca texto, cores variadas. Cx. c/ 12und.	CX.	172	OFFICE DEALER	13,57	-66,99%	9,01	4,48	8,50	6,50	8,49	-	4,48	2	4	5
27	PAPEL Alçaço, Pautado, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm Dobrado Ao Meio, Gramatura 55 Gr. Embalagem: Pacote Com No Mínimo 400 Folhas.	RESMA	195	CREDEAL	22,81	-48,32%	11,79	-	22,00	12,43	16,28	-	11,79	1	12	##
28	PAPEL Alçaço, Sem Pauta, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm.	RESMA	195	CREDEAL	22,82	-48,34%	11,79	-	22,00	11,95	16,28	-	11,79	1	4	5
29	Papel Camurça Cores Variadas, pacote com 100unidades.	PACOTE	195	REALCE	41,85	-39,07%	25,55	34,20	28,90	25,50	26,90	-	25,50	4	1	5
30	Papel crepom cores variadas, pacote com 100unidades.	PACOTE	195	REALCE	53,02	-47,02%	28,10	34,35	35,00	28,09	30,00	-	28,09	4	1	5
31	Papel Kraft Puro Tam.66x96cm, Gram.80g/M2, Pacote C/ 100 Folhas.	PACOTE	195	H7	35,74	-55,23%	16,00	-	16,90	16,80	19,80	-	16,00	1	4	3
32	Papel laminado, cores variadas, pacote com 100unidades.	PACOTE	195	VMP	57,51	-44,53%	32,00	34,30	37,50	31,90	36,82	-	31,90	4	1	2
33	Papel de seda cores variadas, pacote com 100unidades.	PACOTE	195	REALCE	13,24	-56,18%	5,85	6,10	10,00	5,80	6,49	-	5,80	4	1	2
34	Papel sulfite, A4	CX.	4895	BOREAL	133,39	-31,03%	92,00	-	-	94,00	108,00	-	92,00	1	4	5
35	Pasta com Elástico, Cores Variadas	UND.	2375	POLYCART	1,05	-50,55%	0,52	0,54	0,55	0,67	0,65	-	0,52	1	2	3
36	Pasta individual para aluno, em cartão.	UND.	17000	FRAMA	1,07	-57,94%	0,49	-	0,88	0,45	0,52	-	0,45	4	1	5
37	Pasta Suspensa, Em Cartão Kraft, Ponteiros Em Plástico, Visor, Tam.Nº2 C/ Grampo.	UND.	8600	FRAMA	0,94	-57,45%	0,43	0,58	0,60	0,40	0,61	-	0,40	4	1	2
38	Percevejo Em Latão, Para Papéis Cx C/ No Mínimo 100 Unidades.	CX.	222	MARCARI	1,56	-46,06%	0,85	0,96	1,50	0,84	0,98	-	0,84	4	1	5
39	Pincel Atômico (Cores Variadas c/12 und).	CX.	195	MEGALIFE	20,80	-64,77%	10,05	7,33	14,20	8,80	9,72	-	7,33	2	4	5
40	Pincel Atômico Para Quadro Branco (Cores Variadas), caixa c/ 12 und.	CX.	21294	SHOEMBURG	35,62	-72,63%	14,30	9,75	-	9,80	14,79	-	9,75	2	4	1
41	Stencil a álcool, cor azul., cx c/ 100 und.	CX.	367	HARD COPY	40,67	-43,70%	23,00	-	23,15	22,90	27,77	-	22,90	4	1	3
42	Tinta para almofada, cor azul.	UND.	195	JAPAN	3,04	-72,01%	0,85	0,88	1,75	0,90	0,96	-	0,85	1	2	4
43	AGUA, sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, cx c/ 12 lts..	CX.	902	TANDIRA	25,57	-60,89%	13,09	10,00	12,50	10,12	13,09	12,00	10,00	2	4	6
44	Álcool líquido 96°, caixa c/ 12 unidades de 1000 ml cada.	CX	539	WIRATH	51,43	-78,96%	10,82	-	35,90	33,00	34,00	36,00	10,82	1	4	5
45	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, em aço 1010/20 zincado, capacidade de 10 litros	UND.	485	ARQUIPLAST	10,53	-78,35%	3,54	2,28	4,50	3,50	3,54	5,50	2,28	2	4	1
46	Cesto plástico para lixo, cap. 50 l., com tampa	UND.	478	MB	37,12	-69,29%	11,81	11,40	15,90	11,50	13,14	18,00	11,40	2	4	1
47	DESINFETANTE líquido aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: caixa c/12 frascos c/1 litro contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	1010	ARCHOTE	46,67	-69,57%	21,32	14,20	14,30	28,30	21,30	-	14,20	2	3	5
48	DETERGENTE líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem caixa c/12 unidades plásticas de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	CX.	539	ZAZ	14,97	-33,18%	26,63	12,56	10,00	13,90	13,68	10,00	10,00	3	6	2
49	Esponja para limpeza, em aço, fardo c/ pacote com 10 unidades.	FARDO	3072	Q' LAR	17,85	-47,90%	9,30	-	16,90	9,99	9,39	109,00	9,30	1	5	4
50	LUVA, borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M	PAR	1388	VOLK	4,66	-71,21%	1,35	1,34	1,37	1,50	1,48	-	1,34	2	1	3
51	Pá de lixo em metal, c/ cabo de madeira	UND.	290	CAIÇARA	5,24	-78,26%	3,21	1,14	1,15	2,60	3,20	-	1,14	2	6	4
52	Pano para limpeza tipo saco, alvejado.	UND.	3132	DM	3,56	-64,33%	2,15	1,27	1,28	-	1,60	-	1,27	2	3	5
53	PANO, tipo prato para limpeza, de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxágue, alta resistência, dimensões mínimas de 70 x 42 cm, na cor branca	UND.	2070	MARTINS	3,58	-75,10%	0,89	1,25	0,90	1,20	1,50	-	0,89	1	3	4
54	PAPEL, higiênico, folha simples, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deve conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto.pacote c/ 4 rolos, fardo c/64 unidades.	FARDO	5718	MILI	36,32	-42,17%	21,00	28,83	23,90	22,00	23,80	21,80	21,00	1	6	4
55	RODO, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UND.	734	CAIÇARA	13,67	-59,63%	10,11	5,52	18,90	8,00	10,10	-	5,52	2	4	5



56	Sabão em barra, de 200g caixa c/ 50 unidades	CX.	498	LOIRINHA	29,19	-19,84%	28,55	23,40	23,50	31,00	31,05	-	23,40	2	3	1
57	Sabão em pó, azul, biodegradável, caixa c/ 24 unidades de 500g cada, 1ª qualidade.	CX.	512	Q-LAR	74,62	-57,25%	32,00	60,00	32,30	31,90	37,43	32,50	31,90	4	1	3
58	Saco P/ Lixo Em Plástico, 100 Litros, Cor Preta, 75X105 Pacote C/ 5 Unidades	PCT.	28680	INCOPAL	2,05	-56,54%	0,89	1,17	0,90	1,00	0,90	0,99	0,89	1	3	5
59	Vassoura em nylon escova PARA LIMPEZA - CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO; COM CORPO, CABO E ESTOJO EM PLASTICO; CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 265MM. PODENDO APRESENTAR UMA VARIACAO DE+ OU - 10MM	UND.	721	CAIÇARA	9,45	-72,05%	2,65	2,64	5,10	4,40	3,20	-	2,64	2	1	5
60	Vassoura em piaçava, em pé, tamanho nº4, com cabo em madeira	UND.	902	INCAVAS	6,59	-56,75%	2,85	2,94	3,30	2,95	5,04	-	2,85	1	2	4

Aparecida Ferreira de Almeida Soares
Superintendente da SUPEL

Ednaldo da Silva Lustosa
Secretário de Estado da Educação

1 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

2 - CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vigário Albernaz nº 965 - Vila Gumerindo - São Paulo - SP
Telefone (011)3497-6493

Erik Ianino Rocha
Procurador

Mário de Souza Aragão
Procurador

3. A. DA SILVA MENEZES - ME
CNPJ. 05.667.984/0001-82
Av.Pinheiro Machado 1640- B, fundos, Bairro: São Cristóvão– Porto Velho-RO
Telefone 3221-3372

4 - COSTA E MARTINS LTDA – ME
CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiuva 1384 – Porto Velho - RO - São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Robson Silva dos Santos
Procurador

Selma Costa Lara
Procuradora

5 - PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME
CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2008

PROCESSO Nº 1601.00878-00/2008

PREGÃO Nº 059/2008/SUPEL/SRP/RO

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Material de Consumo: expediente e limpeza para atender todas as escolas da rede pública estadual de ensino da Regional VI: Guajará Mirim, Nova Mamoré, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII, s/n – Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **Superintendente da SUPEL**, Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares; **pelo Secretário de Estado da Educação** senhor Ednaldo da Silva Lustosa e as empresas detentoras conforme anexo resolvem **REGISTRAR O PREÇO de Material de expediente e limpeza**, consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição dos materiais requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. **No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

5.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for

recusado por apresentar-se danificado; marca / modelo distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme subitem 12.2 e 12.2.1 do edital que originou esta Ata.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia.

5.4 O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedidos pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5 A entrega de qualquer item objeto desta Ata será efetuada na Regional de Guajará Mirim – RO, no Almoxarifado da Representação de Ensino da SEDUC no Município de Ariquemes – RO.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos, subitem 16.1 do edital de **Pregão Presencial nº 059/2008/SUPEL**, da unidade contratante que poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso, estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 059/SUPEL/2008, no item 14 e seus subitens.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 – REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e será regulada e fundamentada no Decreto Estadual 10.898/04 e no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. 12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e

condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "RELAÇÃO DOS MATERIAIS", o Edital de Licitação - Pregão nº 059/2008 / SUPEL /RO e as propostas das detentoras.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Licitações

EDNALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado da Educação

DETENTORAS**COSTA E MARTINS LTDA – ME**

CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiuva 1384 – Porto Velho – RO -
São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP

CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vigário Albernaz nº 965 - Vila Gumerindo -
São Paulo – SP
Telefone (011)3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

PANORAMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ. 05.025.683/0001-55
Av.Marechal Deodoro 3205 – São Cristóvão – Porto
Velho-RO

Telefone 3229-7742

Wilson Brito Lopes
Procurador

PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME

CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto
Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães

5 - A. DA SILVA MENEZES - ME

CNPJ. 05.667.984/0001-82
Rua Pinheiro Machado 1640 – São Cristóvão –
Porto Velho – RO
Telefone (69) 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

4 - J.R TOLEDO - ME

CNPJ. 84718154/0001-03
Rua José Vidal 2932– Centro – Presidente Médici
– RO
Telefone (69) 3471-3299

Arnaldo Pereira dos Santos Filho
Procurador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2008
OBJETO: Materiais de Expediente

PROCESSO Nº 01.1601.00878-00/2008
PREGÃO PRESENCIAL 059 / SUPEL / 2008

DATA DA HOMOLOGAÇÃO 24/06/2008

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	EMP 04	EMP 05	EMP 06	EMP 07	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							SOCIBRA	CIMAPEL	COSTA E MARTINS	JR TOLEDO	A DA SILVA	PAPELARIA PRISMA	PANORAMA		1º	2º	3º
1	ALMOFADA, Para Carimbo, Em Tecido, Entintada Na Cor Azul, Estojo Plástico, Dimensões 95 X 125 Mm.	UND	30	JS	2,84	-45,72%	1,55	1,54	-	2,50	-	-	-	1,54	2	1	4
2	Apagador Para Quadro Magnético, Em Plástico PVC Ou Estireno, Com Base de Espuma Poliuretana.	UND	610	JAPAN	4,48	-42,39%	-	-	2,60	2,58	2,75	-	-	2,58	4	3	5
3	BOBINA, Para Maquina, Fac Simile, Em Papel Termossensível, Dimensões 216 mm X 30 M. Embalagem: Rolo Com 30 M.	UND	60	PRINT LIFE	5,39	-36,88%	3,40	3,57	-	4,15	-	-	-	3,40	1	2	4
4	Caixa Em Polietileno Para Arquivo Morto.	UND	176	POLYCART	3,07	-44,54%	1,70	-	1,80	1,95	-	-	-	1,70	1	3	4
5	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Branca cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas..	CX.	90	PIRATININGA	42,70	-45,20%	23,50	-	23,40	25,90	-	-	-	23,40	3	1	4
6	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Colorido , cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas	CX.	31	PIRATININGA	59,05	-28,87%	47,37	-	42,00	50,40	-	50,40	-	42,00	3	1	4
7	CANETA Esferográfica, Escrita Grossa, Na Cor azul, Corpo Em Material Plástico Transparente Com Suspiro, Comprimento Aproximado de 140 mm. Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. Carga: Tubo Plástico Aproximado de 130,5 mm, Esfera Em Tungstênio. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 50 Unidades.	CX.	60	GOLLER/ OBA	26,13	-54,11%	14,44	-	-	12,00	-	11,99	-	11,99	6	4	1
8	Cartolina Branca, Tam. 66x50cm, pacote com 100unidades.	PACOTE	48	ALOFORM	35,53	-43,99%	19,98	-	19,90	24,00	-	-	-	19,90	3	1	4
9	Cartolina, Cores Variadas 50 X 66cm, 150 G, pacote com 100unidades.	PACOTE	48	JANDAIA	35,91	-41,26%	21,09	-	23,50	24,00	-	-	-	21,09	1	3	4
10	Clips Niquelado Nº 2, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	48	BACCHI	1,22	-58,10%	0,68	-	1,00	0,51	-	-	-	0,51	4	1	3
11	Clips Niquelado Nº 4, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX.	48	BACCHI	1,60	-69,93%	-	1,05	1,00	0,48	-	-	-	0,48	4	3	2

12	Clips Niquelado Nº 6/0, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX.	48	CHAPARRAU	2,42	-40,18%	-	1,47	1,45	1,68	-	-	-	1,45	3	2	4
13	Cola Branca Extra 01 Kg. caixa c/ 12 lt.	CX.	48	KOALA	76,90	-62,00%	29,22	-	40,50	-	-	51,00	-	29,22	1	3	6
14	COPO Para Água, Capacidade 180 ml, Em Polietileno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 220 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	804	COPOBRAS	2,44	-32,82%	1,64	-	1,90	-	1,99	-	1,73	1,64	1	7	3
15	COPO Para Café, Capacidade 50 Ml, Em Poliestireno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 72 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	804	COPOZAN	1,08	-30,56%	0,80	-	0,84	-	-	0,90	0,75	0,75	7	1	3
16	Corretivo Líquido A Base D'Água, Frasco Com 18ml.	UND	78	ARTMAX	0,71	-42,02%	0,43	0,41	0,50	-	-	-	-	0,41	2	1	3
17	Envelope 31x41 Kraft Tipo Saco	UND	2630	IPECOL	0,22	-45,45%	0,12	0,14	0,13	0,15	0,14	0,15	-	0,12	1	3	2
18	Etiqueta de Papel Para Pasta Suspensa, Lisa, Formato 3,5x5cm, Cx. C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	41	POLYCART	5,25	-53,30%	-	2,50	2,45	3,55	-	-	-	2,45	3	2	4
19	Fita Adesiva Tipo plástica, Transparente, 50mmx50m.	ROLO	176	ADERE	2,01	-25,73%	1,49	1,67	1,60	-	-	-	-	1,49	1	3	2
20	FITA Adesiva Crepe, Na Cor Branca, Dimensão 19 mm X 50 M. Embalagem: Rolo Individual.	ROLO	176	ADERE	2,22	-32,81%	1,49	1,65	1,70	-	-	-	-	1,49	1	2	3
21	Grampo para Grampeador, niquelado, 26/6. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 5000 Unidades	CX	60	FRAMA	3,15	-63,54%	-	1,20	1,15	1,70	-	-	-	1,15	3	2	4
22	Lápis Preto Nº 02 Caixa Com 50 Unidades.	cx	60	SERELEPE	12,21	-63,16%	4,54	-	4,50	-	-	5,05	-	4,50	3	1	6
23	Livro ATA, Formato Ofício, Com 100 FIs. Numeradas.	UND.	48	FORONI	6,79	-42,52%	-	4,15	3,90	4,00	-	-	-	3,90	3	4	2
24	Livro ATA, Formato Ofício, Com 200 FIs. Numeradas.	UND.	48	FORONI	12,64	-43,04%	7,28	8,20	7,20	7,63	-	-	-	7,20	3	1	4
25	Livro P/ Protocolo, Formato 22x16cm, C/ 100 FIs. Numeradas.	UND.	48	ENERGIA	4,67	-41,28%	3,40	2,74	-	-	-	3,47	-	2,74	2	1	6
26	Marca texto, cores variadas. Cx. c/ 12und.	CX.	39	OFFICE DEALER	12,17	-63,20%	-	4,48	6,50	7,38	-	-	-	4,48	2	3	4
27	PAPEL. Almaco, Pautado, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm Dobrado Ao Meio, Gramatura 55 Gr. Embalagem: Pacote Com No Mínimo 400 Folhas.	RESMA	48	CREDEAL	20,71	-43,02%	11,80	-	11,90	-	-	17,10	-	11,80	1	3	6
28	PAPEL. Almaco, Sem Pauta, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm .	RESMA	48	CREDEAL	20,51	-38,06%	12,80	-	12,70	-	-	17,10	-	12,70	3	1	6
29	Papel Camurça Cores Variadas, pacote com 100Unidades..	PACOTE	48	VMP	42,97	-39,49%	26,00	-	26,70	28,27	-	-	-	26,00	1	3	4
30	Papel crepom cores variadas , pacote com 100Unidades.	PACOTE	48	REALCE	50,58	-44,05%	28,35	-	28,30	33,00	-	-	-	28,30	3	1	4
31	Papel Kraft Puro Tam.66x96cm, Gram.80g/M2, Pacote C/ 100 Folhas.	PACOTE	48	H7	28,78	-44,40%	16,00	-	16,80	-	19,90	-	-	16,00	1	3	5
32	Papel laminado, cores variadas, pacote com 100Unidades.	PACOTE	48	VMP	56,83	-43,87%	32,00	34,49	31,90	-	-	-	-	31,90	3	1	2
33	Papel de seda cores variadas, pacote com 100Unidades.	PACOTE	48	VMP	11,79	-49,95%	5,90	5,96	6,20	6,74	-	6,19	-	5,90	1	2	6
34	Papel sulfite, A4	CX.	1040	CHAMEX	114,07	-17,61%	94,00	-	108,10	110,00	112,90	93,99	-	93,99	6	1	3
35	Pasta com Elástico, Cores Variadas	UND.	530	ICL	1,32	-59,18%	0,56	0,54	-	0,55	-	-	-	0,54	2	4	1
36	Pasta individual para aluno, em cartão.	UND	3800	FRAMA	0,92	-56,62%	0,56	-	0,40	-	-	0,42	-	0,40	3	6	1
37	Pasta Suspensa, Em Cartão Kraft, Ponteiros Em Plástico,Visor, Tam.Nº2 C/ Grampo.	UND.	2000	FRAMA	1,19	-66,35%	0,46	-	0,40	0,57	-	-	-	0,40	3	1	4
38	Percevejo Em Latão, Para Papéis Cx C/ No Mínimo 100 Unidades.	CX.	60	THOMSEN	1,34	-36,63%	0,85	-	0,90	0,93	-	-	-	0,85	1	3	4
39	Pincel Atômico (Cores Variadas c/12 und).	CX.	48	MEGALIFE	16,57	-55,83%	-	7,32	8,80	8,85	-	-	-	7,32	2	3	4
40	Pincel Atômico Para Quadro Branco (Cores Variadas), caixa c/ 12 und.	CX.	2536	SHOEMBURG	32,03	-68,94%	-	9,95	12,00	13,56	-	-	-	9,95	2	3	4
41	Stencil a álcool, cor azul., cx c/ 100 und.	CX.	88	HARD COPY	43,45	-47,76%	22,80	-	22,70	-	26,90	-	-	22,70	3	1	5
42	Tinta para almofada, cor azul.	UND.	48	JAPAN	2,04	-60,81%	0,80	0,88	0,83	0,95	-	-	-	0,80	1	3	2



43	AGUA, sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, cx c/ 12 lts..	CX.	236	TANDIRA	19,27	-47,43%	13,09	10,13	-	-	-	-	12,00	10,13	2	7	1
44	Alcool líquido 96 °, caixa c/ 12 unidades de 1000 ml cada.	CX	140	WIRATH	49,25	-78,03%	10,82	32,03	33,00	-	-	-	-	10,82	1	2	3
45	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, em aço 1010/20 zincado, capacidade de 10 litros	UND.	116	ARQUIPLAST	4,74	-51,87%	3,54	2,28	3,50	-	-	-	-	2,28	2	3	1
46	Cesto plástico para lixo, cap. 50 l., com tampa	UND.	130	JAGUAR	37,93	-70,47%	11,80	11,20	11,20	-	-	13,90	-	11,20	3	2	1
47	DESINFETANTE líquido a aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: caixa c/12 frascos c/1 litro contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	284	BÚFALO	33,07	-84,88%	5,00	14,63	-	-	16,90	-	-	5,00	1	5	1
48	DETERGENTE líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem caixa c/12 unidades plásticas de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	CX.	140	MILLE	15,32	-48,42%	-	12,56	7,90	-	-	-	8,00	7,90	3	7	2
50	LUVA, borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M	PAR	344	LATIM LATEX	6,30	-79,37%	1,30	1,34	1,40	-	-	-	-	1,30	1	2	3
51	Pá de lixo em metal, c/ cabo de madeira	UND.	77	CAIÇARA	6,82	-82,85%	-	1,17	2,60	-	1,75	-	-	1,17	2	5	3
52	Pano para limpeza tipo saco, alvejado.	UND.	1332	MARTINS	2,07	-44,39%	-	1,18	1,15	-	1,50	-	-	1,15	3	2	5
53	PANO, tipo prato para limpeza, de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxágue, alta resistência, dimensões mínimas de 70 x 42 cm, na cor branca	UND.	792	MARTINS	4,95	-81,41%	0,92	1,25	-	-	1,05	-	-	0,92	1	5	2
54	PAPEL, higiênico, folha simples, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deveria conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto.pacote c/ 4 rolos, fardo c/64 unidades.	FARDO	1560	DELUXE	34,58	-45,35%	20,98	-	18,90	-	-	-	19,00	18,90	3	7	1
55	RODO, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UND.	194	CAIÇARA	16,62	-66,79%	10,11	5,52	8,00	-	-	-	-	5,52	2	3	1
56	Sabão em barra, de 200g caixa c/ 50 unidades	CX.	126	LOIRINHA	26,39	-8,56%	28,55	24,13	-	-	24,90	-	-	24,13	2	5	1
57	Sabão em pó, azul, biodegradável, caixa c/ 24 unidades de 500g cada, 1ª qualidade.	CX.	128	Q' LAR	42,98	-27,87%	32,00	-	33,00	-	-	-	31,00	31,00	7	1	3
58	Saco P/ Lixo Em Plástico, 100 Litros, Cor Preta, 75X105 Pacote C/ 5 Unidades	PCT.	7800	ECOLIXO	1,46	-45,96%	0,80	-	-	-	0,95	-	0,79	0,79	7	1	5
60	Vassoura em piaçava, em pé, tamanho nº4, com cabo em madeira	UND.	236	CARVALHO	5,19	-46,09%	2,83	3,00	2,80	-	-	-	-	2,80	3	1	3

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente da SUPEL

EDINALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário da Seduc

1 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone (69) 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

3 - COSTA E MARTINS LTDA – ME
CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiúva 1384 – Porto Velho - RO - São Cristóvão
Telefone (69) 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

2 - CIMAPEL - COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ. 09.153.233/0001-07
Rua: Vigário Albernaz nº 965 - Vila Gumerindo - São Paulo - SP
Telefone (011) 3497-6493

Mário de Souza Aragão
Procurador

4 - J.R TOLEDO - ME
CNPJ. 84718154/0001-03
Rua José Vidal 2932- Centro – Presidente Médici – RO
Telefone (69) 3471-3299

Arnaldo Pereira dos Santos Filho
Procurador

5 - A. DA SILVA MENEZES - ME
CNPJ. 05.667.984/0001-82
Rua Pinheiro Machado 1640 – São Cristóvão – Porto Velho – RO
Telefone (69) 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

7 - PANORAMA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 05.025.683/0001-55
Rua Marechal Deodoro 3205 – São Cristóvão – Porto Velho – RO
Telefone (69) 3229-7742

Wilson Brito Lopes

6 - PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME
CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone (69) 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães
Procurador

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2008
PROCESSO Nº 1601.00877-00/2008
PREGÃO Nº 058/2008/SUPEL/SRP/RO**

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Material de Consumo: expediente e limpeza para atender todas as escolas da rede pública estadual de ensino da Regional V : Vilhena, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, CAbixi, Corumbiara e Pimenteiras.

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII, s/n – Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **Superintendente da SUPEL**, Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares; **pelo Secretário de Estado da Educação** senhor Ednaldo da Silva Lustosa e as empresas detentoras conforme anexo resolvem **REGISTRAR O PREÇO de Material de expediente e limpeza**, consoante às seguintes condições:

1- DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2.As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição dos materiais requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3.A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4.Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1.A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a)Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b)O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c)Caberá ao executor declarar no processo de

requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2.É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2.Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no “controle de requisições”;

3.3.Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4.O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1.Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2.Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3.Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se danificado; marca / modelo distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme subitem 12.2 e 12.2.1 do edital que originou esta Ata.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão

sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia.

5.4 O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedidos pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5 A entrega de qualquer item objeto desta Ata será efetuada na Regional de Vilhena – RO, no Almoxarifado da Representação de Ensino da SEDUC, em Vilhena - RO

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos, subitem 16.1 do edital de **Pregão Presencial nº 058/2008/SUPEL**, da unidade contratante que poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso, estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 058/SUPEL/2008, no item 14 e seus subitens.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 – REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e será regulada e fundamentada no Decreto Estadual 10.898/04 e no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas

e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “RELAÇÃO DOS MATERIAIS”, o Edital de Licitação - Pregão nº 058/2008 / SUPEL /RO e as propostas das detentoras.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Licitações

EDNALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado da Educação

DETENTORAS

COSTA E MARTINS LTDA – ME
CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiúva 1384 – Porto Velho – RO -
São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av.Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME
CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães

A . DA SILVA MENEZES - ME
CNPJ. 05.667.984/0001-82
Av.Pinheiro Machado 1640- B, fundos, Bairro: São Cristóvão– Porto Velho-RO
Telefone 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

JR DE TOLEDO - ME
CNPJ.84.718.154/0001-03
Rua José Vidal 2932 - Centro - Porto Velho – RO
Telefone 3471-3299

Arnaldo Pereira dos Santos Filho

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2008

OBJETO: Materiais de Expediente e limpeza para Regional V - Vilhena

PROCESSO Nº 01.1601.00877-00/2008

PREGÃO PRESENCIAL 058 / SUPEL / 2008

DATA DA HOMOLOGAÇÃO 24/06/2008

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	EMP 04	EMP 05	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							SOCIBRA	COSTA E MARTINS	PAPELARIA PRISMA	JR.TOLEDO	A DA SILVA		1º	2º	3º
1	ALMOFADA, Para Carimbo, Em Tecido, Entintada Na Cor Azul, Estojo Plástico, Dimensões 95 X 125 Mm.	UND	18	JAPAN	2,70	-38,95%	1,65	2,60	3,19	2,05	3,10	1,65	1	2	5
2	Apagador Para Quadro Magnético, Em Plástico PVC Ou Estireno, Com Base De Espuma Poliuretana.	UND	1668	JAPAN	3,77	-28,61%	6,72	2,70	3,84	2,69	2,95	2,69	4	2	5
3	BOBINA, Para Maquina, Fac Simile, Em Papel Termossensível, Dimensões 216 mm X 30 M. Embalagem: Rolo Com 30 M.	UND	80	PRINT LIFE	5,60	-34,26%	3,68	3,90	4,20	4,15	5,40	3,68	1	2	4
4	Caixa Em Polietileno Para Arquivo Morto.	UND	353	POLYCART	2,96	-42,57%	1,70	1,80	2,00	1,95	2,60	1,70	1	2	3
5	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Branca cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas..	CX	166	PIRATININGA	43,63	-46,59%	23,39	23,30	28,88	25,90	27,70	23,30	2	1	4
6	GIZ Para Quadro Escolar, antialérgico, Cor Colorido , cx/c 64 palitos. Embalagem: Caixa Com 40 caixinhas	CX	48	PIRATININGA	61,97	-35,32%	40,10	40,08	50,40	50,40	42,20	40,08	2	1	5
7	CANETA Esferográfica, Escrita Grossa, Na Cor azul, Corpo Em Material Plástico Transparente Com Suspiro, Comprimento Aproximado de 140 mm, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. Carga: Tubo Plástico Aproximado de 130,5 mm, Esfera Em Tungstênio. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 50 Unidades.	CX	80	INJEX PEN	27,46	-60,31%	10,90	22,00	16,00	11,54	27,00	10,90	1	4	3
8	Cartolina Branca, Tam. 66x50cm, pacote com 100unidades.	PACOTE	79	ALOFORM	32,25		22,20	22,00	27,72	24,00	27,20	22,00	2	1	4
9	Cartolina, Cores Variadas 50 X 66cm, 150 G, pacote com 100unidades.	PACOTE	79	JANDAIA	32,62	-31,94%	22,20	23,50	27,72	24,00	27,20	22,20	1	2	4
10	Clips Niquelado Nº 2, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX	79	BACCHI	1,32	-61,45%	0,68	1,00	1,26	0,51	1,40	0,51	4	1	2
11	Clips Niquelado Nº 4, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX	79	BACCHI	1,44	-68,06%	1,30	1,00	1,36	0,46	1,40	0,46	4	2	1
12	Clips Niquelado Nº 6/0, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	79	CHAPARRAU	1,98		1,87	1,55	2,00	1,59	1,80	1,55	2	4	1
13	Cola Branca Extra 01 Kg, caixa c/ 12 lt.	CX	79	KOALA	75,88	-61,49%	29,22	40,50	51,00	171,00	56,30	29,22	1	2	5
14	COPO Para Água, Capacidade 180 ml, Em Polietileno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 220 Gramas. Embalagem: Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	477	COPOBRAS	2,35	-25,11%	1,76	1,90	2,03	2,35	2,10	1,76	1	2	3
15	COPO Para Café, Capacidade 50 Ml, Em Poliestireno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 72 Gramas. Embalagem: Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	CENTO	477	COPOBRAS	1,18	-33,13%	0,79	0,84	0,90	0,95	0,99	0,79	1	2	3
16	Corretivo Líquido A Base D Água, Frasco Com 18ml.	UND	119	FRAMA	0,92	-50,95%	0,45	0,50	0,52	0,56	0,75	0,45	1	2	3
17	Envelope 31x41 Kraft Tipo Saco	UND	5690	IPECOL	0,22	-35,26%	0,14	0,15	0,15	0,15	0,15	0,14	1	2	3
18	Etiqueta de Papel Para Pasta Suspensa, Lisa, Formato 3,5x5cm, Cx. C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	79	POLYCART	4,06	-35,99%	10,99	2,60	6,30	3,55	4,20	2,60	2	4	5
19	Fita Adesiva Tipo plástica, Transparente, 50mmx50m.	ROLO	353	ADERE	1,96	-28,52%	1,40	1,48	1,75	2,07	1,90	1,40	1	2	5
20	FITA Adesiva Crepe, Na Cor Branca, Dimensão 19 mm X 50 M. Embalagem: Rolo Individual.	ROLO	353	ADERE	2,31	-35,50%	1,49	1,70	1,88	1,98	1,80	1,49	1	1	5
21	Grampo para Grampeador, niquelado, 26/6. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 5000 Unidades	CX	80	FRAMA	3,09	-56,33%	1,91	1,35	1,89	1,70	3,50	1,35	2	4	3
22	Lápis Preto Nº 02 Caixa Com 50 Unidades.	cx	80	SERELEPE	10,58	-58,11%	4,43	4,70	5,96	5,99	11,50	4,43	1	2	3
23	Livro ATA, Formato Ofício, Com 100 Fls. Numeradas.	UND.	79	FORONI	5,27	-26,00%	5,98	4,00	4,14	3,90	5,70	3,90	4	2	3
24	Livro ATA, Formato Ofício, Com 200 Fls. Numeradas.	UND.	79	S DOMINGOS	11,26	-36,08%	7,20	8,05	8,88	7,23	10,50	7,20	1	4	2
25	Livro P/ Protocolo, Formato 22x16cm, C/ 100 Fls. Numeradas.	UND.	79	S DOMINGOS	4,79	-33,67%	3,18	4,91	3,35	-	3,90	3,18	1	3	4
26	Marca texto, cores variadas. Cx. c/ 12und.	CX	40	MAXPRINT	11,98	-47,39%	9,01	6,30	8,92	6,35	8,50	6,30	2	4	5

27	PAPEL Almoço, Pautado, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm Dobrado Ao Meio, Gramatura 55 Gr. Embalagem: Pacote Com No Mínimo 400 Folhas.	RESMA	79	CREDEAL	19,26	-33,54%	12,90	12,80	17,10	-	22,00	12,80	2	1	3
28	PAPEL Almoço, Sem Pauta, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm.	RESMA	79	CREDEAL	19,63	-38,88%	12,00	12,35	17,10	-	22,00	12,00	1	2	3
29	Papel Camurça Cores Variadas, pacote com 100 unidades.	PACOTE	79	VMP	40,22	-37,07%	25,31	26,60	31,40	28,28	32,90	25,31	1	2	4
30	Papel crepom cores variadas, pacote com 100 unidades.	PACOTE	79	REALCE	47,42	-42,03%	27,50	27,49	34,65	30,00	38,70	27,49	2	1	4
31	Papel Kraft Puro Tam.66x96cm, Gram.80g/M2, Pacote C/ 100 Folhas.	PACOTE	79	H7	28,81	-45,85%	15,60	16,40	20,79	48,00	19,90	15,60	1	2	5
32	Papel laminado, cores variadas, pacote com 100 unidades.	PACOTE	79	VMP	53,35	-39,17%	32,50	32,45	38,67	37,00	39,90	32,45	2	1	4
33	Papel de seda cores variadas, pacote com 100 unidades.	PACOTE	79	REALCE	10,17	-42,95%	5,85	5,80	6,82	6,74	13,40	5,80	2	1	4
34	Papel sulfite, A4	CX.	2275	BOREAL	122,39	-16,09%	102,70	108,10	108,00	110,00	112,90	102,70	1	3	2
35	Pasta com Elástico, Cores Variadas	UND.	980	POLYCART	0,99	-47,40%	0,52	0,67	0,69	0,55	0,65	0,52	1	4	5
36	Pasta individual para aluno, em cartão.	UND.	7450	FRAMA	0,86	-47,47%	0,49	0,45	0,48	-	0,88	0,45	2	3	1
37	Pasta Suspensa, Em Cartão Kraft, Ponteiros Em Plástico, Visor, Tam. Nº2 C/ Grampo.	UND.	3550	FRAMA	1,01	-55,61%	0,45	0,47	0,64	0,57	0,70	0,45	1	2	4
38	Percevejo Em Latão, Para Papéis Cx C/ No Mínimo 100 Unidades.	CX.	80	THOMSEN	1,65	-48,37%	0,85	0,90	1,01	0,93	1,50	0,85	1	2	4
39	Pincel Atômico (Cores Variadas c/12 und).	CX.	79	GOLLER	16,44	-49,50%	10,05	8,30	10,20	8,40	14,20	8,30	2	4	1
40	Pincel Atômico Para Quadro Branco (Cores Variadas), caixa c/ 12 und.	CX.	6672	LIKE	33,30	-63,97%	14,30	12,00	15,52	13,56	-	12,00	2	4	1
41	Stencil a álcool, cor azul., cx c/ 100 und.	CX.	150	HARD COPY	38,06	-41,67%	22,25	22,20	29,15	25,23	25,90	22,20	2	1	4
42	Tinta para almofada, cor azul.	UND.	79	JAPAN	2,57	-69,26%	0,79	0,80	1,00	0,95	1,85	0,79	1	2	4
43	ÁGUA, sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, cx c/ 12 lts..	CX.	378	BELGA	20,31	-43,63%	11,50	11,45	13,75	-	14,50	11,45	2	1	3
44	Álcool líquido 96°, caixa c/ 12 unidades de 1000 ml cada.	CX	221	WIRATH	49,26	-78,04%	10,82	33,00	36,00	-	37,90	10,82	1	2	3
45	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, em aço 1010/20 zincado, capacidade de 10 litros	UND.	220	JUNDIAI	7,25	-53,79%	3,35	3,39	3,62	-	4,70	3,35	1	2	3
46	Cesto plástico para lixo, cap. 50 l., com tampa	UND.	190	JAGUAR	29,58	-60,27%	11,80	11,75	13,90	-	16,90	11,75	2	1	3
47	DESINFETANTE líquido a aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: caixa c/12 frascos c/1 litro contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	382	BELGA	39,65	-58,89%	21,32	28,30	23,00	-	16,30	16,30	5	1	3
48	DETERGENTE líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem caixa c/12 unidades plásticas de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	CX.	221	MILLE	13,00	-23,85%	26,63	9,90	14,00	-	12,90	9,90	2	5	3
49	Esponja para limpeza, em aço, fardo c/ pacote com 10 unidades.	FARDO	575	Q'LAR	21,10	-57,73%	8,92	9,38	10,00	-	17,90	8,92	1	2	3
50	LUVA, borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M	PAR	628	LATIM LATEX	4,09	-70,66%	1,20	1,25	2,00	-	1,50	1,20	1	2	5
51	Pá de lixo em metal, c/ cabo de madeira	UND.	119	ROSATTO	3,81	-64,54%	3,21	2,60	3,50	-	1,35	1,35	5	2	1
52	Pano para limpeza tipo saco, alvejado.	UND.	1452	MARTINS	2,90	-55,22%	2,15	1,30	1,80	-	1,40	1,30	2	5	3
53	PANO, tipo prato para limpeza, de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxágue, alta resistência, dimensões mínimas de 70 x 42 cm, na cor branca	UND.	960	MARTINS	2,82	-67,38%	0,92	1,30	1,70	-	1,10	0,92	1	5	2
54	PAPEL, higiênico, folha simples, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem devida conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto.pacote c/ 4 rolos, fardo c/64 unidades.	FARDO	2832	DELUXE	30,65	-31,49%	21,02	21,00	24,50	-	25,90	21,00	2	1	3

55	RODO, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UND.	304	CARVALHO	11,88	-32,63%	10,11	8,00	12,00	-	19,90	8,00	2	1	3
56	Sabão em barra, de 200g caixa c/ 50 unidades	CX.	204	ZAZ	29,78	-13,06%	25,89	31,00	33,00	-	25,90	25,89	1	5	2
57	Sabão em pó, azul, biodegradável, caixa c/ 24 unidades de 500g cada, 1ª qualidade.	CX.	220	Q LAR	66,18	-52,89%	31,20	31,18	39,00	-	37,90	31,18	2	1	5
58	Saco P/ Lixo Em Plástico, 100 Litros, Cor Preta, 75X105 Pacote C/ 5 Unidades	PCT.	11400	INCOPAL	1,46	-42,60%	0,84	0,87	1,00	-	0,95	0,84	1	2	5
59	Vassoura em nylon escova PARA LIMPEZA - CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO; COM CORPO, CABO E ESTOJO EM PLASTICO; CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 265MM, PODENDO APRESENTAR UMA VARIACAO DE+ OU - 10MM	UND.	315	INCAVAS	5,47	-46,46%	2,93	4,40	3,50	-	5,10	2,93	1	3	2
60	Vassoura em piaçava, em pé, tamanho nº4, com cabo em madeira	UND.	332	INCAVAS	6,44	-51,11%	3,15	4,00	5,15	-	3,50	3,15	1	5	2

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente da SUPEL

EDINALDO DA SILVA LUSTOSA
Secretário da Seduc

1 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 84.613.439/0001-80
Av. Rafael Vaz e Silva 3091 – Porto Velho-RO
Telefone 3211-7700

Erik Ianino Rocha
Procurador

2 - COSTA E MARTINS LTDA - ME
CNPJ. 08.024.061/0001-09
Rua Quintino Bocaiuva 1384 – Porto Velho - RO - São Cristóvão
Telefone 3223-7413

Selma Costa Lara
Procuradora

5. A. DA SILVA MENEZES - ME
CNPJ. 05.667.984/0001-82
Av. Pinheiro Machado 1640- B, fundos, Bairro: São Cristóvão- Porto Velho-RO
Telefone 3221-3372

Robson Silva dos Santos
Procurador

4 - JR DE TOLEDO - ME
CNPJ.84.718.154/0001-03
Rua José Vidal 2932 - Centro - Porto Velho – RO
Telefone 3471-3299

Arnaldo Pereira dos Santos Filho
Procurador

3 - PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ. 03.392.664/0001-31
Rua João Goulart 3056 – São João Bosco – Porto Velho – RO
Telefone 3211-5444

Edson de Almeida Magalhães
Procurador

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 031/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 04 de julho de 2008.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Educação, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado de Justiça e Secretaria de Estado de Administração.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER				
14.020.26.782.1249.1386	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90.51	0100	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				
16.001.12.122.0000.0121	ASSEGUARAR DESPESAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.1.90.94	0100	22.000,00
16.001.12.122.1015.2382	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO	3.3.90.39	0100	1.200.000,00
16.001.12.126.1074.2730	RECENSEAR AS ESCOLAS	3.3.90.39	0100	175.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 024/08/CPLO/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto nº. 13.555 de 14 de Abril de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 024/08/CPLO/SUPEL

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1501.00224-00/2008-SESDEC/RO

OBJETO: Construção do Instituto Médico Legal - IML, no(s) município(s) de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

FONTES DE RECURSOS: 100 - Recursos do Tesouro e

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.853.157,18 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

DATA DE ABERTURA: 11 (onze) de agosto de 2008 às 09:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.


**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL
DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**

19.023.04.122.1218.2261	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.30.30	0100	145.000,00
		3.3.30.30	3240	250.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS				
21.001.06.181.1242.2894	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3.3.90.39	3212	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD				
22.001.04.122.1015.2927	PROMOVER O FORTALECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	0100	150.000,00
TOTAL				2.142.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

AJUSTE POSITIVO
**DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E
TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER**

14.020.26.782.1249.1386	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90.52	0100	100.000,00
-------------------------	---------------------------------	-----------	------	------------

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

16.001.12.122.0000.0121	ASSEGURAR DESPESAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.1.90.92	0100	22.000,00
-------------------------	---	-----------	------	-----------

16.001.12.122.1015.2382	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO	3.3.90.30	0100	1.200.000,00
-------------------------	--	-----------	------	--------------

16.001.12.126.1074.2730	RECENSEAR AS ESCOLAS	3.3.90.30	0100	175.000,00
-------------------------	----------------------	-----------	------	------------

**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL
DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**

19.023.04.122.1218.2261	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	145.000,00
		3.3.90.39	3240	250.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

21.001.06.181.1242.2894	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36	3212	100.000,00
-------------------------	----------------------------	-----------	------	------------

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

22.001.04.122.1015.2927	PROMOVER O FORTALECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	0100	150.000,00
-------------------------	--	-----------	------	------------

TOTAL 2.142,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração**PORTARIA nº. 003/GAB/CGA-RO**

Porto Velho, 26 de Junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidos pela Lei Complementar nº. 447 de 03 de junho de 2008:

RESOLVE:

1º - **COMPOR**, a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SESAU – 1º CSPAD/SESAU.

2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Presidente: Paulo Eduardo Pereira Lima

Membro: Rosalino Neto Gonçalves da Silva

Membro: Maria do Socorro Trajano Carvalho

3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/06/08, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins

Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA nº. 004/GAB/CGA-RO

Porto Velho, 26 de Junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidos pela Lei Complementar nº. 447 de 03 de junho de 2008:

RESOLVE:

1º - **COMPOR**, a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

da Corregedoria Geral da Administração/SESAU – 2º CSPAD/SESAU.

2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Presidente: Francisco Carlos de Carvalho

Membro: Severino Bernardo Gomes Filho

Membro: Rogéria Sebastiana Viana

3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/06/08, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins

Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA nº. 005/GAB/CGA-RO

Porto Velho, 26 de Junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidos pela Lei Complementar nº. 447 de 03 de junho de 2008:

RESOLVE:

1º - **COMPOR**, a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SESAU – 1º CSPAD/SEAD.

2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Presidente: Roberto Rodrigues Silva

Membro: Edison Correia de Miranda

Membro: Vera Lucia Rodrigues da Silva

3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/06/08, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins

Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA nº. 006/GAB/CGA-RO

Porto Velho, 26 de Junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidos pela Lei Complementar nº. 447 de 03 de junho de 2008:

RESOLVE:

1º - **COMPOR**, a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SESAU – 1º CSPAD/SEDUC.

2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Presidente: Paulo Jorge F. do Nascimento

Membro: Elio José de Souza

Membro: Veranilce Gonçalves Vieira

3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/06/08, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins

Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA nº. 007/GAB/CGA-RO

Porto Velho, 26 de Junho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidos pela Lei Complementar nº. 447 de 03 de junho de 2008:

RESOLVE:

1º - **COMPOR**, a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Administração/SESAU – 2º CSPAD/SEDUC.

2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Presidente: Antonio Manoel Rebello Chagas

Membro: Maria da Glória da Costa de Farias

Membro: Jacy Regina Santos da Silva

3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/06/08, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins

Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº 027/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo de Sindicância em face da servidora Vanderléia Felix Barbosa, agente em atividades administrativa, matrícula Nº 300053137, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no Município de São Felipe do Oeste/RO, considerando o que consta no Processo Nº 2201/02675/2008.

II - DETERMINAR que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação, constituída pelos servidores: Paulo Jorge Ferreira do Nascimento, assistente jurídico, matrícula Nº 300006861, Elio José de Souza, professor Nível III, matrícula Nº 300003448 e Veranilce Gonçalves Vieira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 300014906, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional da servidora acima qualificada, segundo os fatos constantes do processo acima mencionado, o qual notícia que a servidora não atendeu, a solicitação do NUPEM, quanto ao comparecimento para perícia médica, requisito obrigatório quando o servidor apresenta quadro irregular de saúde.

III - Assim agindo, a servidora descumpriu em tese, os deveres e obrigações funcionais constantes do Art. 154, II e IV c/c Art. 155, XII e XV, respectivamente, todos da Lei Complementar Nº 068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº025/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE Nº 448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Paulo Guilherme dos Santos Mendes, Professor de 1º e 2º Graus para Ensino Fundamental e Médio, matrícula nº300023749, lotado na Secretaria de Estado da Educação, nesta cidade, considerando o que consta no apuratório da Sindicância Nº 01-1601.03535-00/2007, de 16 de julho de 2007.

II - DETERMINAR que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação constituído pelos servidores Paulo Jorge Ferreira do Nascimento, assistente jurídico, matrícula Nº 300006861, Elio José de Souza, Professor Nível III, matrícula Nº 300003448 e Veranilce Gonçalves Vieira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 300014906, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da responsabilidade administrativa e conduta funcional do servidor acima qualificado, segundo os fatos constantes no Processo de Sindicância acima mencionado, o qual notícia que no dia 02 de abril de 2008, o servidor foi condenado em processo crime que tramitou na 1ª Vara de Delitos de Trânsito e Crime contra Crianças e Adolescentes, desta Comarca.

III - Assim agindo, o servidor descumpriu em tese, os deveres e obrigações funcionais constantes do Art. 170, V, segunda parte da Lei Complementar nº 068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martin
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº026/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor José de Deus Rodrigues da Conceição, Auxiliar em Atividade Administrativa matrícula Nº 300006456, lotado na Secretaria de Estado da Educação, nesta cidade, considerando o que consta no apuratório do Processo de Sindicância, 01-1601.04215-00/2004, de 26/07/2004.

II - DETERMINAR que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação constituída pelos servidores Paulo Jorge Ferreira do Nascimento, assistente jurídico, matrícula Nº 300006861, Elio José de Souza, Professor Nível III, matrícula Nº 300003448 e Veranilce Gonçalves Vieira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula

Nº 300014906, sob a Presidência do primeiro, proceda a apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional do servidor acima qualificado, segundo os fatos constantes no Processo de Sindicância acima mencionado, notícia que o servidor em tese, falsificou documentos escolares na EEEFM Eduardo Lima e Silva.

III - Assim agindo, o servidor descumpriu em tese os deveres e obrigações funcionais constantes do Art. 154, IV e X c/c Art. 155, II, IX e XII, respectivamente, todos da Lei Complementar nº 068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martin
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº031/GAB/CGA/SEAD
Porto Velho 03 de Julho de 2008

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, em obediência aos princípios instruídos no art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no art. 181 da LCE de nº 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações, e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 5º, Inciso II da LCE nº 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº 448, ambos de 03 de junho de 2008 e em consideração os fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria .

RESOLVE:

I - INSTAURAR, Sindicância Administrativa Investigativa em face dos fatos constantes no Ofício nº. 1532/GAB/SESAU, de 26 de junho de 2008.

II - DETERMINAR, que a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria do Estado da Saúde, constituída pelos servidores Francisco Carlos de Carvalho, Assistente Jurídico, Matrícula 30008440; Severino Bernardo Gomes Filho, Administrador, Matrícula 300034205 e Rogéria Sebastiana Viana, Agente Administrativo nº. 069533, sob a presidência do primeiro, proceda a apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional dos servidores da Fundação Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia FHEMERON e do Hospital Infantil Cosme e Damião, notificada no ofício nº 434/GAB/HICD, de 20 de junho de 2008 expedido pela Diretora Geral/HICD, Dª Marilene Penatti.

III - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº011/GAB/CGA/SEAD
Porto Velho, 03 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, em obediência aos princípios instruídos no art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no art. 181 da LCE de nº 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações, e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 5º, Inciso II da LCE nº 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº 448, ambos de 03 de junho de 2008 e em consideração os fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria .

RESOLVE:

I - INSTAURAR, Sindicância Administrativa Investigativa, considerando do Memorando nº 238/2008/GAT/SESAU.

II - DETERMINAR, que a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria do Estado da Saúde, constituída pelos servidores Francisco Carlos de Carvalho, Assistente Jurídico, Matrícula 30008440; Severino Bernardo Gomes Filho, Administrador, Matrícula 300034205 e Rogéria Sebastiana Viana, Agente Administrativo nº. 069533, sob a presidência do primeiro, proceda a instauração de Sindicância Investigativa, a fim de apurar responsabilidade Administrativa referente aos autos de Infração de Trânsito nºs. 000068923 e 000072264 de 2007, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, que recai sobre o veículo Placa NBX-0050, VW-Santana, tombamento nº. 6454, pertencente à frota do Governo do Estado de Rondônia.

III - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral - CGA/RO

**PORTARIA Nº002/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 02 de Julho de 2008.**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Disciplinar em face do **servidor Maurício da Costa Soares, médico, matrícula nº30007078-3**, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nesta cidade, considerando o que consta no Memorando nº138/2008/GSS/HEOSJP-II, de 04 de junho de 2008.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional do servidor acima qualificado, segundo os fatos constantes do memorando acima mencionado, o qual noticia que no dia 03 de junho de 2008, às 11h20min, na sala do Grupo de Serviço Social do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, o servidor não teria procedido com urbanidade perante às servidoras Isabel E. P. Silva, Lierge Maria S. Duarte, assistentes sociais, e Neiziane Carvalho de Souza, agente em atividades administrativas, ao tratar da expedição de formulário de tratamento fora de domicílio do usuário Max Leandro S. França, na presença do irmão deste.

III - Assim agindo, o servidor processado descumpriu em tese os deveres e obrigações funcionais constantes do Art. 154, II e IV c/c Art. 155, XV e XVII, respectivamente, todos da Lei Complementar nº068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

**PORTARIA Nº021/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº068 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumaríssimo em face da **servidora Maria Regina Teixeira Garcia, técnica em enfermagem, matrícula nº300034729-3**, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON, nesta cidade, considerando o que consta no Ofício nº860/DG/FHEMERON, de 12 de junho de 2008.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois, segundo os fatos constantes do ofício acima mencionado, a mesma não comparece ao serviço desde o mês de janeiro de 2008.

III - Assim agindo, a servidora descumpriu em tese os deveres e obrigações funcionais constantes do Art. 154, I e IV c/c Art. 155, XV, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

**PORTARIA Nº024/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Investigativa, considerando o que consta no Memorando nº270/2008/GAP/SESAU, de 03 de junho de 2008.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração de responsabilidade administrativa funcional, tendo em vista o fato ocorrido na Gerência do Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, mais precisamente o desaparecimento de dez caixas com dez resmas de papel A4, cada uma, constatado no dia 02 de junho de 2008, conforme Boletim de

Ocorrência nº08E1002004407, registrada na 2ª Delegacia de Polícia Civil, nesta cidade.

III – Se for comprovado que houve negligência, imprudência, ou imperícia de algum servidor público, configurará descumprimento, em tese, de deveres e obrigações funcionais constantes dos Arts.154 e 155, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº068/92, o que ensejará processo administrativo disciplinar.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

**PORTARIA Nº023/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Investigativa, considerando o que consta no Ofício nº 316/GAB/CEMETRON, de 20 de maio de 2008.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração de responsabilidade administrativa funcional, tendo em vista o fato ocorrido em um dos pavilhões do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON, mais precisamente o furto de aproximadamente quarenta metros de canos de cobre, destinados à rede de oxigênio e ar comprimido daquele nosocômio.

III – Se for comprovado que houve negligência, imprudência, ou imperícia de algum servidor público, configurará descumprimento, em tese, de deveres e obrigações funcionais constantes dos Arts.154 e 155, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº068/92, o que ensejará processo administrativo disciplinar.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

**PORTARIA Nº022/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Julho de 2008.**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas

alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Investigativa, considerando o que consta no Ofício nº 437/GAB/HICD, de 23 de junho de 2008.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração de responsabilidade administrativa funcional, tendo em vista o fato ocorrido com o menor Luiz Henrique Veiga dos Santos, durante o plantão do dia 19 de junho de 2008, às 19h48min, no Hospital Cosme e Damião/HICD.

III – Se for comprovado que houve negligência, imprudência, ou imperícia de algum servidor público, configurará descumprimento, em tese, de deveres e obrigações funcionais constantes dos Arts.154 e 155, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº068/92, o que ensejará processo administrativo disciplinar.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº032/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 04 de Julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Investigativa, tendo em vista o teor do Ofício nº813/GAB/POC, de 22 de setembro de 2004.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração de responsabilidade administrativa funcional, ante a denúncia formulada pela Diretora Geral da Policlínica Oswaldo Cruz, conforme ofício acima mencionado, por meio da qual notícia a utilização de receituário médico com timbre do Governo do Estado de Rondônia, fora da

unidade hospitalar, por servidores públicos estaduais, ocupantes do cargo de médico, com possível finalidade diversa à qual se destina, conforme os ditames legais e regulamentares.

III – Se ficar comprovada conduta funcional dolosa ou culposa de algum servidor público, configurará descumprimento de deveres e obrigações funcionais constantes dos Arts.154 e 155, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº068/92, o que ensejará instauração de procedimento disciplinar.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº034/GAB/CGA/SEAD,
Porto Velho, 04 de Julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE nº68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LCE nº448, ambas de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Disciplinar em face do **servidor Maurício da Costa Soares, médico, matrícula nº30007078-3**, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nesta cidade, considerando o que consta da representação formulada pela senhora Nilza Prudêncio da Silva Ceobaninc perante o diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

II - **DETERMINAR** que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, constituída pelos servidores Paulo Eduardo Pereira Lima, assistente jurídico, matrícula nº300001608, Rosalino Neto Gonçalves da Silva, agente de polícia, matrícula nº30001641-0 e Maria do Socorro Trajano Carvalho, agente em atividades administrativas, matrícula nº30001510-7, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração da responsabilidade administrativa da conduta funcional do servidor acima qualificado, tendo em vista os fatos constantes da representação acima aludida, a qual notícia que por ocasião do procedimento cirúrgico do paciente Robson Gleykson da Silva, o acusado não teria agido com urbanidade, com observância das normas legais e regulamentares e com lealdade à instituição a que serve, assim como, ter promovido manifestações de desprezo no recinto da repartição e procedido de forma desidiosa.

III - Assim agindo, o servidor processado descumpriu em tese os deveres e obrigações funcionais constantes do Art.154, incisos II, III e IV e do Art.155, incisos V e XV, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº068/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

IPERON**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 005/2008/CPL/IPERON**

Tendo em vista os autos do processo nº 2220/0196/2008, relativo ao Convite nº 005/2008/CPL/IPERON, menor preço global;

objeto: Reforma do Prédio do Iperon no Município de Vilhena.

Homologo e Adjudico o resultado da Licitação, sendo a **vencedora** a empresa: Construtel Terraplanagem Ltda, no valor total da proposta de R\$ 125.434,59.

César Licório
Presidente

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 015/2008/CPL/IPERON**

Tendo em vista os autos do processo nº 2220/0211/2008, relativo ao Convite nº 015/2008/CPL/IPERON, menor preço por item;

objeto: Aquisição de ar condicionado, para atender as necessidades desta Autarquia.

Homologo e Adjudico o resultado da Licitação, sendo o **vencedor** a empresa: Coimbra Importação e Exportação Ltda no item 01, com valor unitário R\$ 1.780,00 (valor total R\$ 42.720,00) e a empresa Socibra Distribuidora Ltda no item 02 com o valor unitário R\$ 1.152,00 (valor total R\$ 1.152,00).

César Licório
Presidente

Secretaria de Saúde

DATA: 01/07/2008.

PROCESSO: 1712-00079- 00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE.REG.E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS
OFTALMOLÓGICO.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **SOL SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA LTDA**. Débito no valor total de R\$ 140.360,67 (CENTO E QUARENTA MIL E TREZENTOS E SESENTA E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLOGICO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **FEVEREIRO MARÇO E ABRIL** de 2008.

Porto Velho, 01 de julho de 2008.

DATA: 7/7/2008.

PROCESSO: 1712-00100-00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE.REG.E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS
ENDOSCOPIADIGESTIVA

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **ENDOGASTRO**

CLINICA LTDA-ME O débito no valor total de R\$ 6.281,48 (Seis mil e Duzentos e Oitenta e Um reais e Quarenta e Oito Centavos), referente SERVIÇOS ENDOSCOPIA DIGESTIVA ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Janeiro, Fevereiro, Março e Abril** de 2008.

Porto Velho, 7 de julho de 2008
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 7/7/2008.
PROCESSO: 1712-00439-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIAMENTO REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) HOSPITAL PANAMERICANO O débito no valor total de R\$ 311.986,81 (Trezentos e Onze mil e Novecentos e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Um Centavos), referente SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Maio** de 2008.

Porto Velho, 7 de julho de 2008

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2008/CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citada, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Instrumentais Cirúrgicos para serviços de alta complexidade cardiovascular, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, a pedido da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, referente ao Processo Administrativo nº **01.1712.01109-00/2007**, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02 c/ art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta das seguintes empresas: R.B. MONTEIRO-ME para os ITENS 24, 60, 61, 74, 80, 82, 88, 102, 103, 105, 109, 112, 114 e 117 com o valor total de R\$ 4.258,54 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); HB HOSP. IND. E COM. LTDA-EPP para o ITEM 115 com o valor total de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais); DENTAL SAÚDE LTDA-ME para os ITENS 15, 16, 18, 22, 23, 25 e 106 com o valor total de R\$ 19.372,30 (dezenove mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos); NORTEMÉDICA COM. E REP. LTDA-ME para os ITENS 110, 111, 113 e 120 com o valor total de R\$ 6.379,76 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos); COSTA E MARTINS LTDA-ME para os ITENS 01, 07, 08, 11, 14, 19, 20, 21, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 55, 56, 59, 62, 63, 64, 65, 68, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 85, 86, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 108 e 121 com o valor total de R\$ 13.471,40 (treze mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos); DENTAL MÉDICA COM. E REP. LTDA para os ITENS 02, 03, 04, 09, 17, 26, 29, 30, 31, 32, 38, 39, 48, 49, 51, 52, 53, 66, 71, 72 e 107 com o valor total de R\$ 18.358,29 (dezoito mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos); MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO IND. LTDA para os ITENS 05, 06, 12, 33, 34, 35, 36,

37, 46, 47, 50, 54, 57, 58, 67, 69, 70, 83, 84 e 116 com o valor total de R\$ 44.184,80 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo assim o valor total do certame em R\$ 156.925,09 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), ficando ainda FRACASSADOS os ITENS: 27, 28, 90, 91, 118, 119, 122, 123, 124 e 125. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA 0821/GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de abril de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00597-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **WAGNER PEREIRA DASILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA ATIVIDADE EMPENHO	ELEM.	
			DESPESA	VALORES R\$
1015	2811	2008NE01168	3390.39	500,00
1015	2811	2008NE01174	3390.30	1.500,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Nome do Suprido: **WAGNER PEREIRA DA SILVA**

CPF: **589.515.982-68**

Lotação: **GAD/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira

Coordenador Geral

PORTARIA 0826/GAB/SESAU
Porto Velho, 24 de abril de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00614-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA ATIVIDADE EMPENHO	ELEM.	
			DESPESA	VALORES R\$
1015	2811	2008NE01545	3390.30	1.000,00
1015	2811	2008NE01546	3390.39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA**
CPF: **770.367.607-10**

Lotação: **GC/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira

Coordenador Geral

PORTARIA 0827/GAB/SESAU
Porto Velho, 15 de maio de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00793-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **LUIZ FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA ATIVIDADE EMPENHO	ELEM.	
			DESPESA	VALORES R\$
1015	2811	2008NE01959	3390.30	1.000,00
1015	2811	2008NE01960	3390.39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **LUIZ FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA**
CPF: **599.079.832-68**

Lotação: **GINFO/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira

Coordenador Geral

PORTARIA 0828/GAB/SESAU
Porto Velho, 19 de maio de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00764-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **SANDRA CRISTINE ARCA VIEIRA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	
1274		2882	2008NE02028	3390.30	1.000,00
1274		2882	2008NE02030	3390.39	1.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **SANDRA CRISTINE ARCA VIEIRA**
CPF: **099.347.198-00**
Lotação: **CAPS/POC/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 0829/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de maio de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00837-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOB ALVES**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	
1271		2129	2008NE02203	3390.30	1.500,00
1271		2129	2008NE02204	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOB ALVES**
CPF: **457.037.446-87**
Lotação: **HRB/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 0830/GAB/SESAU
Porto Velho, 06 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

conforme consta no processo: **01-1712.00857-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **ZILENE SANTANA SILVA RABELO**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	
1015		2811	2008NE02295	3390.30	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **ZILENE SANTANA SILVA RABELO**
CPF: **176.849.003-15**
Lotação: **OUVIDORIA/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 0831/GAB/SESAU
Porto Velho, 06 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00879-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **EDNÉIA LUCAS CORDEIRO**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	
1275		2833	2008NE02327	3390.30	1.200,00
1275		2833	2008NE02328	3390.39	800,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **EDNÉIA LUCAS CORDEIRO**
CPF: **764.762.517-91**
Lotação: **CEMETRON/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 0832/GAB/SESAU
Porto Velho, 12 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00842-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARGARETH CONFORTI LANG**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	
1274		2882	2008NE02456	3390.30	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARGARETH CONFORTI LANG**
CPF: **074.444.688-00**
Lotação: **GPES/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1149/GAB/SESAU
Porto Velho, 12 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00862-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARCOS RESENDE DE CASTRO**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	
1273		2141	2008NE02457	3390.39	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARCOS RESENDE DE CASTRO**

CPF: **117.280.878-30**

Lotação: **GRECSS/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1150/GAB/SESAU

Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00876-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **EDINÓLIA MÁRCIA DE SOUZA SILVA**, um Suprimimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA		ELEM. DESPESA	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO		
1015	2127	2008NE02475	3390.30	1.200,00	
1015	2127	2008NE02476	3390.39	800,00	
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **EDINÓLIA MÁRCIA DE SOUZA SILVA**

CPF: **142.312.392-15**

Lotação: **II GRS - CACOAL/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1151/GAB/SESAU

Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00917-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **DILMA CÂNDIDA DE SOUZA**, um Suprimimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA		ELEM. DESPESA	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO		
1015	2811	2008NE02466	3390.30	1.700,00	
1015	2811	2008NE02467	3390.36	1.200,00	
1015	2811	2008NE02468	3390.39	2.000,00	
TOTAL					4.900,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **DILMA CÂNDIDA DE SOUZA**

CPF: **281.059.401-59**

Lotação: **SUP REP-DF/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1152/GAB/SESAU

Porto Velho, 16 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00859-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOSÉ GERES CARDOSO**, um Suprimimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA		ELEM. DESPESA	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO		
1015	2127	2008NE02501	3390.30	1.000,00	
1015	2127	2008NE02502	3390.39	1.000,00	
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOSÉ GERES CARDOSO**

CPF: **326.441.322-15**

Lotação: **IV GRS - ARIQUEMES/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1153/GAB/SESAU

Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

conforme consta no processo: **01-1712.00930-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **CHARLITON JOSÉ PINGUELO RANGEL**, um Suprimimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA		ELEM. DESPESA	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO		
1272	2137	2008NE02534	3390.30	2.000,00	
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **CHARLITON JOSÉ PINGUELO RANGEL**

CPF: **544.692.289-15**

Lotação: **HEPSJO-II/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1154/GAB/SESAU

Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00933-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOB ALVES**, um Suprimimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA		ELEM. DESPESA	VALORES R\$
		ATIVIDADE	EMPENHO		
1271	2129	2008NE02536	3390.30	1.500,00	
1271	2129	2008NE02537	3390.39	500,00	
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOB ALVES**
CPF: **457.037.446-87**
Lotação: **HRB/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1155/GAB/SESAU
Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00950-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **WAGNER PEREIRA DA SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS					
PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.		
	ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	VALORES R\$	
1015	2811	2008NE02513	3390.30	1.500,00	
1015	2811	2008NE02514	3390.39	500,00	
TOTAL				2.000,00	

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **WAGNER PEREIRA DA SILVA**
CPF: **589.515.982-68**
Lotação: **GAD/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1156/GAB/SESAU
Porto Velho, 19 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00932-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **SUZANA DOS SANTOS**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS					
PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.		
	ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	VALORES R\$	
1015	2811	2008NE02543	3390.39	2.000,00	
TOTAL				2.000,00	

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **SUZANA DOS SANTOS**
CPF: **575.685.532-72**
Lotação: **HRE/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1157/GAB/SESAU
Porto Velho, 19 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00951-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS					
PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.		
	ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	VALORES R\$	
1015	2811	2008NE02539	3390.30	1.500,00	
1015	2811	2008NE02540	3390.39	500,00	
TOTAL				2.000,00	

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO**
CPF: **062.232.229-04**
Lotação: **V GRS - ROLIM DE MOURA/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1158/GAB/SESAU
Porto Velho, 19 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00957-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **IOLANDA KIST**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00**.

(**Dois Mil Reais**), conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS					
PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.		
	ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	VALORES R\$	
1271	2134	2008NE02548	3390.30	2.000,00	
TOTAL				2.000,00	

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **IOLANDA KIST**
CPF: **390.289.502-06**
Lotação: **POC/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1159/GAB/SESAU
Porto Velho, 20 de junho de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00963-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **OZENILDA FERREIRA DE SOUZA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS					
PROGRAMAÇÃO	PROJETO	NOTA	ELEM.		
	ATIVIDADE	EMPENHO	DESPESA	VALORES R\$	
1271	2133	2008NE02597	3390.30	1.500,00	
1271	2133	2008NE02598	3390.39	500,00	
TOTAL				2.000,00	

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **OZENILDA FERREIRA DE SOUZA**
CPF: **285.910.112-87**
Lotação: **CEMETRON/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA Nº.1210 /GAB/SESAU
Porto Velho, 01 de julho de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Ofícios n.º 145/GAD/GAB/HICD, de 28 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Incluir** o servidor abaixo relacionado, na portaria nº. 083/GAB/SESAU, 31/01/08, que autoriza os servidores a realizarem despesas pelo Regime de Adiantamento (SUPRIMENTO DE FUNDO), com Cartão Corporativo.

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Domingos Sávio Pereira	HICD	300043900

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1211/GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 102/GAB/CG/SESAU, datado de 30 de junho de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **PAULO ALVES**, Assessor, matrícula nº. 300005830, lotado no Gabinete -GAB/SESAU, no período de 01.07.08 a 30.07.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.12.08 a 30.12.08.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1212 /GAB/SESAU
Porto Velho, 02 de julho de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando Ofício n.º 456/GAB/HICD, de 02 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, o servidor **DANIEL PIRES DE**

CARVALHO, Gerente Médico, matrícula 300075531, para responder cumulativamente com a função que exerce, no período de 07 a 18 de julho de 2008, pela Direção Geral do Hospital Infantil São Cosme e Damião, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

Processo nº: 2201/12096/07 TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ADRIANA CARDOSO LIMA**, o débito no valor total de **R\$ 11.357,50 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Médico, nos termos da Informação nº 191/ECAL/CGE-2008, fls. 33/34.

Porto Velho, 26 de junho de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 9/7/2008.
PROCESSO: 1712-00087-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O **Secretário de Estado da Saúde** pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO ITAPUÃ** O débito no valor total de R\$ 0,70 (Setenta Centavos), referente **SERVIÇOS LABORATORIAIS** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Março valor parcial** de 2008.
Porto Velho, 9 de julho de 2008
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO: 01.1712.00461-00/2008
OBJETO: RECARGA DE EXTINTORES
PREGÃO Nº: 028/2008/CPL/SESAU

ADENDO MODIFICADOR

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro Rogério Pereira Santana, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.547, de 08.04.2008, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório da licitação em epígrafe que fica designada nova data para apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

DATA: 25 DE JULHO DE 2008
HORÁRIO: 09h

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Comissão através do telefone 69-3216-8907, 69-3216-7202 ou junto ao Prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito na Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria, em Porto Velho – RO. Porto Velho, 09 de Julho de 2008.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

RESOLUÇÃO Nº 05/2008/CES/RO
Porto Velho, 16 de junho de 2008.

Estabelece a Composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/CES-RO para o período de junho de 2008 a junho de 2009.

O **Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO**, em sua 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2008, tendo por base suas Competências Constitucionais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e, em especial a Lei Estadual nº. 430/90 e suas alterações na Lei nº 1.265/03, combinadas com o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Estabelecer a composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/CES-RO, eleita na 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2008, que exercerá o mandato de um ano, junho/2008 a junho/2009, através das instituições dos segmentos representados no CES/RO, na pessoa de seus conselheiros titulares, conforme a nominativa abaixo identificada:

•**Presidente** - Paulo Roberto Espíndula Travassos, Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia/COSEMS-RO;

•**Vice Presidente** – Diogo Nogueira do Casal, Representante do Conselho Regional de Enfermeiros /COREN-RO/AC;

•**Secretário Geral** – Luiz Fernando Amarante Arantes, Representante da Federação do Comércio de Rondônia-FECOMÉRCIO;

•**Primeiro Secretário** – Lídia Barbosa da Silva, Representante da Associação Rondoniense de Combate a Obesidade/ARCO.

Paulo Roberto Espíndula Travassos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde CES/RO

Homologo a Resolução nº 005/2008/CES/RO, nas conformidades da Lei Estadual nº 430 de 21 de junho de 1992, e, do artigo 1º, parágrafo 2º e suas alterações na Lei nº 1.265/03 e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde – SESAU/RO

RESOLUÇÃO Nº 006/2008/CES/RO Porto Velho, 17 de junho de 2008.

Exclui o Conselho Regional de Medicina de Rondônia/CREMERO do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO, em sua 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2008, tendo por base suas Competências Constitucionais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e, em especial a Lei Estadual nº. 430/90 e suas alterações na Lei nº 1.265/03, combinadas com o seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

O Art. 10 do Regimento Interno do CES/RO, que versa o seguinte: perderá a vaga no Conselho, o órgão, a entidade ou movimento que tiver três faltas consecutivas ou alternadas no período de um ano, sem justificativa requerida e aprovada pelo plenário, sendo substituída por outro órgão, entidade ou movimento.

RESOLVE:

Excluir da condição de componente do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia/CES-RO, o Conselho Regional de Medicina de Rondônia/CREMERO, que de acordo com a Resolução nº 333/2003/CNS, representa o segmento trabalhadores da saúde no Sistema Único de Saúde /SUS no Estado de Rondônia.

Paulo Roberto Espíndula Travassos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde CES/
RO

Homologo a Resolução nº 006/2008/CES/RO, nas conformidades da Lei Estadual nº 430 de 21 de junho de 1992, do artigo 1º, parágrafo 2º e suas alterações na Lei nº 1.265/03 e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde – SESA/RO

RESOLUÇÃO Nº 007/2008/CES/RO
Porto Velho, 17 de junho de 2008.

Aprova o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia/2008.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO, em sua 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2008, tendo por base suas Competências Constitucionais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e, em especial a Lei Estadual nº. 430/90 e suas alterações na Lei nº 1.265/03, combinadas com o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Aprovar o **Plano de Ação do Centro de Referência Saúde do Trabalhador 2008-2009**, com objetivo de definir e executar as políticas públicas para o setor da saúde, em tela, no Estado de Rondônia, de acordo com as deliberações da 173ª Reunião Ordinária do CES/RO, em consonância com a Comissão Intersetorial Saúde do Trabalhador/ CIST-RO.

Paulo Roberto Espíndula Travassos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde CES/
RO

Homologo a Resolução nº 007/2008/CES/RO, nas conformidades da Lei Estadual nº 430 de 21 de junho de 1992, do artigo 1º, parágrafo 2º e suas alterações na Lei nº 1.265/03 e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde – SESA/RO

RESOLUÇÃO Nº. 13/2007/CES/RO
Porto Velho, 28 de novembro de 2007

Aprova o Termo de Compromisso de Gestão Estadual – Pacto pela Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO, em sua 91ª (Nonagésima Primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2007, tendo por base suas Competências Constitucionais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e, em especial a Lei Estadual nº. 430/90 e suas alterações na Lei nº 1.265/03, combinadas com o seu Regimento Interno.

Considerando:

A relevância da formalização do Termo de Compromisso de Gestão Estadual, consolidado Pacto pela Vida, regulamenta as ações estabelecidas no âmbito dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e Gestão, como forma de publicizar os compromissos assumidos pelo gestor estadual perante os outros gestores e a população sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Aprovar o Termo de Compromisso Gestão Estadual – Pacto pela Saúde

JOSÉ GABRIEL MACEDO FLORINDO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde CES/
RO

Homologo a Resolução nº 13/2007/CES/RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre suas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde – SESA/RO

AGEVISA

PORTARIA Nº 377/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 03 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Ana de Nazaré Silva do Nascimento, matrícula 300003792/93, Médica Veterinária, Alzenir Nogueira Coelho, Médica Veterinária, matrícula

300020082/83 e Vicente de Paulo Loures, matrícula 300001747, motorista, para realização de Acompanhamento e Assessoramento das ações de Controle da Raiva, da Hantavirose e Febre Maculosa, nos municípios de Ariquemes, Buritis e Campo Novo, no período de 21 a 25 de julho de 2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias de acordo com o Memorando nº 919 /GTVAE/AGEVISA-RO, de 03 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 336 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Fátima dos Santos (Pesquisadora em Ciência da Saúde) - Alda Eunice Farias Lobato da Cunha (bióloga) – Maria da Conceição Acácio Meireles (Aux. Adm./gerente Ambiental) Jose Valter da Silva (Agente de Saúde) Deusdeth Temos dos Santos (Agente de Saúde) Alcy Santana Monteiro (motorista) Miguel da Silva (Motorista), com objetivo de realizar levantamento entomológico para avaliação do potencial malarigero, para fins de emissão de Atestado de Condição Sanitária em áreas de assentamento no município de Campo Novo no período de 21 à 26/07/2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de acordo com o Ofício 415 / LACEN-RO, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 382 /AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Adilson Miguel do Amaral (Borrifador); Aguinaldo Rodrigues Garcia (Borrifador); Juvenal Seiti Honda (Borrifador); Luzinete Maria Bucarth Martins (Supervisora e Coordenadora); Marcos Aparecido Soares Barbosa (Borrifador); Raimundo Nonato Diniz Gago (Motorista); e Roque Ronconi (Motorista), com o objetivo de executar as atividades inerentes a Força Tarefa de combate e controle da Malária na localidade de Jacinópolis no Município Nova Mamoré, no período de 10.07.2008 a 30.07.2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 20 e 1/2 (vinte e meia) diárias de acordo com o Ofício Nº. 855/ IV GRS Ariquemes, de 30 de maio de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 381/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 03 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Resolve:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento dos servidores, MARLY FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Função , TEC.EM CONTABILIDADE, Matrícula 0490052, CLEUNICE DA SILVA CAVALCANTE, Função, Téc em Laboratório , Matrícula - 300002098, IZAMAR PARAGUASSÚ CHAVES, cargo/função Agente em Atividades Administrativa/fiscal, matrícula 300043636, FERNANDO ALVES ROCHA, Função motorista, Matrícula 300054379, onde realizarão inspeções técnicas sanitárias no período de 14.07 à 18.07.2008.

Art. 2º. - Conceder a cada servidor o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, de acordo com o memorando nº. 265/GTVISA/AGEVISA-RO.

Art. 3º. - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 335 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Fátima dos Santos (Pesquisadora em Ciência da Saúde) - Alda Eunice Farias Lobato da Cunha (bióloga) – Maria da Conceição Acácio Meireles (Aux. Adm/gerente Ambiental) Jose Valter da Silva (Agente de Saúde) Pedro Alves da Silva (Agente de Portaria) Maria Francelineia Benigno dos Santos (Aux. De Laboratório) – Antônio Evangelista de Souza (Motorista) e Delson dos Santos Aragão (Motorista), com objetivo de realizar levantamento entomológico para avaliação do potencial malarigêno, para fins de emissão de Atestado de Condição Sanitária em áreas de assentamento no município de Cujubim no período de 14 à 19/07/2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de acordo com o Ofício 414 / LACEN-RO, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 337 /GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 01 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: FÁTIMA DOS SANTOS (pesquisadora em ciências da saúde), ALDA EUNICE F. LOBATO DA CUNHA (bióloga), MARIA DA CONCEIÇÃO ACÁCIO MEIRELES (aux. adm/gerente ambiental), JOSÉ VALTER DA SILVA (agente de saúde), PEDRO ALVES DA SILVA (agente de portaria), MARIA FRANCINÉIA DOS SANTOS (aux. de laboratório), ELIAS FERNANDES DOS ANJO (motorista) e SEBASTIÃO SIDRÔNIO DELGADO ALVES (motorista), Com o objetivo de efetuar levantamento entomológico de certidão de aptidão sanitária em áreas de assentamentos e para realização de obras de saneamento ambiental, no Município de: BURITIS, no período de 28/07 a 02/08/08.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de acordo com OFICIO N.º416 / LACEN/SESAU, 01 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 388/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 07 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Resolve:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento dos servidores, ERENILSON FERREIRA GALVÃO, Função TÉCNICO SERV. SAÚDE/FISCAL, Matrícula: 300001510, ADIVALNETE ALVES DE SOUZA, cargo/função: Aux. Administrativo/Fiscal, matrícula 300020056 e ANTONIO DONATO PEREIRA, Função motorista, Matrícula 300002800, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções nos Consultórios odontológicos, Efluentes Radiológicos e Saúde do Trabalhador para liberação de Licença de Funcionamento de Saúde, naqueles municípios, conforme a programação do Núcleo de Viagem em anexo, nos municípios de Novo Horizonte/Nova Brasilândia/São Felipe, no período de 14.07 à 18.07.2008.

Art. 2º. - Conceder a cada servidor o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, de acordo com o memorando nº. 271/GTVISA/AGEVISA-RO.

Art. 3º. Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 383 /AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: José Geres Cardoso (Coordenador e Motorista); Manoel Campanari da Silva (Borrifador); Marcos Antônio Linhares (Microscopista), Mario Cezar Soares Barbosa (Borrifador); Nelsides Calderari (Motorista e Borrifador); Nivaldo Carvalho de Almeida (borrifador); e Telmo Vinicius Bucarth Martins (Borrifador); com o objetivo de executar as atividades inerentes a Força Tarefa de combate e controle da Malária no Município de Candeias do Jamari, no período de 10.07.2008 a 30.07.2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 20 e 1/2 (vinte e meia) diárias de acordo com o Ofício Nº. 852/ IV GRS Ariquemes, de 30 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 371 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 01 de Julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Analice Alves Pereira, Selma Lima da Silva, Julia Maria Siqueira da Paixão, Sebastião Sidrônio Delgado Alves, que irão fazer Supervisão nas Ações de controle da tuberculose, colaboração na elaboração do plano de trabalho 2008/2009, objetiva também inserir a tuberculose nas ações de rotina da Atenção Básica nos Municípios de Jarú e Machadinho no período de: 14 à 18/07/2008.

Art. 2º - Conceder a cada servidor o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias de acordo com o Memo nº 915 GTVAE/AGEVISA-RO, de 01 de Julho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 387/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 07 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006, artigo 47, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 224/2000, combinado com o artigo

58 da Lei nº 4.320/64 e artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando o deslocamento do Gerente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental Senhor **Nilton Leandro Motta dos Santos**, ao município de Guajará Mirim/RO, no período de 07 à 09/07/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANA ALVES MENDES**, Cadastro nº 300002530, Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, para responder pela Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, no período de 07 à 09/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 386/GAB/GEVISA-RO
Porto Velho, 07 de julho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006, artigo 47, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 224/2000, combinado com o artigo 58 da Lei nº 4.320/64 e artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando o deslocamento da Gerente Técnica da Vigilância Sanitária Senhora **MIRLENE MORAES DE SOUZA**, matrícula nº 300045730, aos municípios de Ji-Paraná e Rolim de Moura/RO, no período de 07 a 11/07/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jorge Fernando de Azevedo Couceiro**, Matrícula nº 300002388/89 – cargo: Médico Veterinário, para responder pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, no período de 07 a 11 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 007/2008/CPLMS/SUPEL/RO

O Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público aos interesses que a **CARTA CONVITE Nº 007/2008/CPLMS/SUPEL/RO**, referente ao processo Administrativo nº **01.1734.00091-00/2008/AGEVISA/RO**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de permanentes (refrigerador industrial de 04 portas e central de ar refrigerado baixo consumo de energia de 1890W) para atender as necessidades do Núcleo de Doenças sexualmente transmissíveis e Hepatites Virais/C.E. DS/HIV/AIDS/GTVAE a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, foi **HOMOLOGADA E ADJUDICADA**, com base no

inciso VI, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **TECNOMED DIST. DE PROD. FARM. E MÉD. HOSP. LTDA-ME**, vencedora do item 01 (hum) no valor total de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

Porto Velho (RO), 07 de julho de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 589/PGE, junto à Secretaria de Estado da Educação - Seduc/2008, fls. 13/15 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.03501-00/2008, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, foi dispensada a licitação em favor da empresa NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 05.128.653/0001-74, objetivando o pagamento de inscrições nos simpósios: Gestão dos Contratos Administrativos e Micro e Pequenas Empresas nas Licitações & Classificação e Julgamento das Propostas Comerciais nas Licitações, nos dias 26 e 27 de junho de 2008, no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais).

Porto Velho, 25 de junho de 2008.

EDINALDO DASILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, RATIFICA a dispensa de licitação no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), junto à Secretaria de Estado da Educação - Seduc/2008, fls. 13/15, em obediência ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93.

Porto Velho, 25 de junho de 2008.

EDINALDO DASILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 123/08-GAB/SESDEC
Porto Velho, 07 de julho de 2008.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 (polícia Militar), e o § único do art. 26, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993 (Estatuto da Polícia Civil);

E considerando o teor do Ofício nº 122/G.I/4ª CIA PO, de 30.06.2008;

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo nominados, pelo excelente trabalho desenvolvido no desempenho de suas funções, onde atuaram na elucidação de homicídio no Município de Rolim de

Moura, através da prisão de Alessandro Sabatine Scarmagnani e de Jonas Kenedi:

DAPOLÍCIAMILITAR:

- CAP PM RE 06164-0 LAURI GUILLANDE;
- ST RR VALTER DA SILVA NOGUEIRA;
- CB PM RE 04865-0 JOVANDREO DA SILVA PAIXÃO;
- PM 1ª RE 07551-2 MARINALVA HELMANN;
- PM 1ª RE 07364-3 EDGAR FERREIRA DE SOUZA;
- PM 2ª RE 07647-1 FLÁVIO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS;
- PM 3ª RE 09236-6 FABIANA PEREIRA DA SILVA e
- PM 3ª RE 09267-8 MARCOS FABIANO KROETZ.

DA POLÍCIA CIVIL:

- MÁRIO JORGE PINTO SOBRINHO – Delegado de Polícia Civil Matrícula nº. 300022666.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Processo: 1501-00184-00/2008
Assunto: Convênio 192/2007
Reaparelhamento da SESDEC

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2007 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO 062/2007 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN, para aquisição de dois (02) notebooks ao preço unitário de R\$ 2.860,00 totalizando R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais) em favor da empresa HEWLETT-PACKARD DO BRASIL LTDA., conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho, RO, 07 de julho de 2008.

CEZZAR PIZZANO
Secretário Adjunto de Segurança

Polícia Civil

RETIFICAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da portaria nº 197/GAB/COR/PC/RO, de 01/07/2008., publicada no diário oficial nº 1029, de 03/07/2008.

ONDE SE LÊ:

REPREENDER o servidor **JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO SILVA**, motorista de veículos leves, 1ª Classe, matrícula nº 300002490, por infração ao

inciso V, do art. 38, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

LEIA-SE:

REPREENDER o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, motorista de veículos leves, 1ª Classe, matrícula nº 300002490, por infração ao inciso V, do art. 38, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares

Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

RETIFICAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da portaria nº 076/GAB/COR/PC/RO, de 07/04/2008, publicada no diário oficial nº 973, de 09/04/2008.

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR os servidores **Bel. Luiz Roberto de Mattos**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021509, **Hermes Fahl Filho**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012161, **José Eduardo Morgado Andrade**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012118, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

LEIA-SE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Luiz Roberto de Mattos**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021509, **Hermes Fahl Filho**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012161, **José Eduardo Morgado Andrade**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012118, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares

Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 187/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 04 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 048/2008-CEPAD/COR/PC/RO, de 02/07/2008.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 11/07/2008, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2008/CEPAD/COR/PC/RO, de 12/05/2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares

Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 201/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 03 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 031/2008/SPA, de 13/03/2008, e anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Amélio Pires da Silva**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011644, **Bel. João de Deus Pires**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015212, **Bela. Simone Pereira**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída as servidoras **ELZA APARECIDA DE CASTRO**, Delegada de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300015514, **LÚCIA DE FÁTIMA GUEDES MACIEL**, Delegada de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300015198, **ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS**, Delegada de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300021903, as quais segundo consta da documentação susmencionada, não determinaram a realização nenhuma diligência no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 108/DEPCA, instaurado em 19/06/2002, bem como, se observa através da cópia dos autos que as autoridade não se deram ao trabalho nem se quer de justificar em cada despacho de pedido de baixa o motivo de porque as diligências não foram realizadas, dentre as declaração a mais inconcebível e preocupante é a que existe inúmeros outros Inquéritos tramitando na DEPCA, sem nenhuma diligência, totalizando em torno de 40% dos Inquéritos Policiais, daquela especializada, de modo que assim agindo, em tese, incorreram na transgressão dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do art. 38, XV (proceder de forma desidiosa), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), e XLI (deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos de polícia judiciária, administrativos ou disciplinares), art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início as servidoras acusadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares

Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº 006/FUNESBOM

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1514.00039-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora: **ANA**

CARLA MAURICIO - BM 1ª CL - CPF Nº 677.978.572-53 Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do CBMRO no município de Porto Velho, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Notas(s) de Empenho(s) nº(s) **2008NE00034 e 2008NE00035**.

Recursos	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valores
Programação			Valor
06.182.1243	2600	3390-30	1.000,00
06.182.1243	2600	3390-39	1.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

DETRAN

Portaria 1430/GAB/DETRAN-RO Em:19.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; **Considerando** a CI nº. 2701/GRH/DETRAN-RO; **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, TÂNIA APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO, no Município de Buritis. Símbolo CDS-09. Com Base na Lei Complementar nº. 381 de 29.06.2007. A partir de 23.06.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1448/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; **Considerando** a CI nº 0175/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 19.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **NUNOI ITSUMI**, inscrito no C.P.F./MF sob. nº 122.488.002-150 e RG nº. 39.071 SSP/RO residente no município de Ji-Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji-Paraná/RO:**

·ANTONIO ALVES MADRUGA - CRM n. 443/RO;

·LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO - CRM n. 112/RO;

·JOÃO DURVAL - CRM n. 890/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1449/GAB/DETRAN/RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos constante a folha 30 dos autos do Processo Administrativo nº. **5518/2008** de 06.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR**, o nome do servidor abaixo relacionado, na Portaria n. 1369/GAB/DETRAN/RO, de 10.06.2008, que autorizou deslocamento de servidores desta Autarquia:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Aristides da Conceição Silvino Weby	300073631	Porto Velho

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.06.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1450/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** os locais de aplicação de provas práticas entre as comissões examinadoras dos municípios de Ji-Paraná e Rolim de Moura, conforme discriminado abaixo:

- Comissão Examinadora de Ji-Paraná aplicará os exames em São Miguel, nos dias 07, 08 e 09/07/2008;
- Comissão Examinadora de Rolim de Moura aplicará os exames em Jarú, nos dias 07, 08 e 09/07/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1451/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, inciso LVIII do Art. 21, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando o despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos constante a folha 11 dos autos do Processo Administrativo n. **6048/2008** - DETRAN-RO, de 19.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Mércia Maria Confessor Prata Machado	300048554	Porto Velho
Jaqueline Almeida de Andrade	300072646	Porto Velho
Leandro Gomes de Melo	300070476	Porto Velho
Francisco Araújo Machado	300035982	Porto Velho

Aos municípios de **Rolim de Moura, Santa Luzia, Novo Horizonte, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta, Nova Brasilândia, São Miguel do Guaporé, São Francisco, Seringueiras, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Mirante da Serra, Urupá, Nova União**, no período de 30.06

a 12.07.2008, com o objetivo de conferência, incineração e recolhimento de bens para baixa das CIRETRANS dos municípios supracitados.

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1452/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, inciso LVIII do Art. 21, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando o despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos constante a folha 16 dos autos do Processo Administrativo n. **6094/2008** - DETRAN-RO, de 20.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Veridiana Rufino de Carvalho	300057774	Porto Velho
Katia Domingos da Silva	300097790	Porto Velho
Armandino Junior Rodrigues Jordão	300053197	Porto Velho
Ednalva Silva de Castro	300055775	Porto Velho
Edilson Domingos Pereira	300058212	Porto Velho
Jeovani Machado Teixeira	300035492	Porto Velho
Marli Nogueira de Araújo	300072389	Porto Velho
Telma Ferreira da Silva	300035467	Porto Velho
Tulio Rogerio de Souza Lima	300051120	Porto Velho

Aos municípios de **Vilhena e Ji-Paraná**, no período de 27.06 a 14.07.2008, com o objetivo de apoio a jogos pedagógicos do Projeto Ararinha Azul.

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1453/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, inciso LVIII do Art. 21, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a C.I. nº. 421/2008/SEDSUP de 23.06.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº **6176/2008** - DETRAN/RO de 23.06.08.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Juscélino Costa Pereira	300051210	Jarú
Maurício Ferreira Alves	300036005	Jarú

Ao município de **Ouro Preto do Oeste**, no período de 25.06.2008, com o objetivo de presenciar e acompanhar audiências e interrogatórios das testemunhas desta comissão no município supracitado.

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1454/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, inciso LVIII do Art. 21, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a C.I. nº. 420/2008/SEDSUP de 23.06.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº **6050/2008** - DETRAN/RO de 19.06.08.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antonio Carlos Córtez	300073642	Porto Velho
Sergio Carvalho Agra	300035573	Porto Velho
Alberto Nabuo Kuroda	300035605	Porto Velho
Aristides da Conceição Silvino Weby	300073631	Porto Velho

Ao município de **Alta Floresta**, no período de 25 a 27.06.2008, com o objetivo de Fiscalização e a realização da 2ª medição da obra de reforma e ampliação da CIRETRAN no município supracitado.

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1455/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante à folha 12 do processo Administrativo nº **523/DETRAN/RO**, de 15.01.08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**, Chefe de CIRETRAN, C.P.F. n. 561.954.782-53, Cadastro n. 300045506, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	150,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	150,00
Total			300,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do

Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 1456/GAB/DETRAN-RO Em:23.06.2008
Dispensa e Nomeia servidores.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, JAINE APARECIDA DE SOUZA**, do cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN, no município de Monte Negro. Símbolo CDS-09. Com Base na Lei Complementar n.º 381 de 29.06.2007. A partir de 01.07.2008.

Art. 2º - **NOMEAR, FERNANDA RENATO RODRIGUES**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN, no município de Monte Negro. Símbolo CDS-09. Com Base na Lei Complementar n.º 381 de 29.06.2007. A partir de 01.07.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 1457/GAB/DETRAN-RO Em:24.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a C.I. n.º. 423/2008/SEDSUP de 24.06.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 6211/2008 - DETRAN/RO de 24.06.08.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto, Presidente Médice, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Rolim de Moura**, no período de 26 a 28.06.2008, com o objetivo para a realização da Eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do DETRAN/RO no município supracitado:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ana Lucia Nascimento da Silva	300035567	Porto Velho
Luiz Cláudio de Oliveira Ramos	300036013	Porto Velho
Joice de Fátima Curubim Castro	300035689	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral

**Portaria 1458/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO**

representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos - SEDSUP constante à folha 25 do Processo Administrativo nº 5611/2088-DETRAN/RO, de 06.06.08;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Vilhena**, no período de 11 a 13.06.2008, com o objetivo de realizar fiscalização e medição da obra de construção da sede da CIRETRAN do referido município:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Maria das Graças Sales	300035616	Porto Velho
Alberto Nobuo Kuroda	300035605	Porto Velho
Marcelo Garcia Cardoso	300072953	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral

**Portaria 1459/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos - SEDSUP constante à folha 25 do Processo Administrativo nº 5611/2088-DETRAN/RO, de 06.06.08;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada ao município de **Vilhena**, no período de 12 a 13.06.2008, com o objetivo de realizar fiscalização e medição da obra de construção da sede da CIRETRAN do referido município:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Maria Tereza Nicácio dos Santos	300035580	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral

**Portaria 1460/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Diretoria Geral, constante à folha nº. 21 do Processo Administrativo Nº 4245/2006 - DETRAN/RO de 23.06.2006, e;

Considerando o Art. 129 da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER, a partir de 01.07.2008,**

os efeitos da Portaria nº. 1230/GAB/DETRAN/RO, de 19.07.2006, publicada no Diário Oficial nº. 569, de 03.08.2006, que prorrogou os efeitos da Portaria nº. 1140/GAB/DETRAN/RO, de 20.08.2003, publicada no Diário Oficial nº. 5301, 28.08.2003, que concedeu Licença sem Vencimento à servidora **ROSMERI MANFROI**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral do DETRAN/RO

**Portaria 1461/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Parecer n. 1831/2008/Comissão de CNH/DETRAN-RO e o Despacho da Direção Geral nos autos do Processo Administrativo n. 7961/2004 de 20.10.2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** o nome do condutor **DANIEL CARLOS COELHO**, CPF/MF n. 520.337.912-20, da Portaria nº. 096/GAB/DETRAN/RO de 26.01.2005, que deixou de conceder CNH definitiva, face o cancelamento da Permissão para Dirigir veículos auto motores.

Art. 2º - **DETERMINAR** à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET que, através de seu setor próprio adote as providências cabíveis, procedendo-se os registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral DETRAN/RO

**Portaria 1462/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 424/SEDSUP/2008 de 25.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Vilhena e Ji-Paraná**, no período de 27.06 a 14.07.2008, com o objetivo de participarem e realizarem Campanhas Educativas nas Feiras Agropecuárias dos municípios supracitados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Wellington da Silva Oliveira	300073600	Porto Velho
Claudinete Jesus Parary da Costa	300072961	Porto Velho
Aluisio Gomes do Amaral Filho	300035470	Porto Velho
Elaine Aquino da Silva	300035480	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Corregedor Geral

**Portaria 1463/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;
Considerando a CI nº. 425/SEDSUP/2008 de 25.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Porto Velho**, no período de 30.06 a 02.07.2008, com o objetivo de conduzir o veículo VW-GOL, placa NDE 1158, para revisão de 50.000km, já agendado na concessionária:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
José Nivaldo Mendes de Melo	300035552	Ji-Paraná

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

**Portaria 1464/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 428/SEDSUP/2008 de 25.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Vilhena**, no período de 28.06 a 30.06.2008, com o objetivo de participar da FERIA Agropecuária:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Madson Ronei Alves Teixeira	300073682	Porto Velho
Elenilton Eler	300046390	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

**Portaria 1465/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 426/SEDSUP/2008 de 25.06.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **6253/2008** de 25.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados

ao distrito de **Jacy Paraná**, no dia 29.06.2008, com o objetivo de aplicar prova teórica:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Josué Ribeiro de Almeida	300068501	Porto Velho
José Augusto Cesar Pires	300050072	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

**Portaria 1466/GAB/DETRAN-RO Em:25.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 427/SEDSUP/2008 de 25.06.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **6254/2008** de 25.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Guajará-Mirim**, no dia 29.06.2008, com o objetivo de executar o serviço de Interposição de Contra-Razões do Recurso de Apelação, referente aos Autos processuais nº. 015.2007.006790-6 – José Américo dos Santos:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Cleuzemer Sorene Uhlendorf	300035638	Porto Velho
Manoel Moreira de Freitas	300035604	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

**Portaria 1467/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante no Processo Administrativo nº. **6217/2008** - DETRAN/RO, de 24.06.2008 ;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Ariquemes, Rio Crespo, Ji - Paraná, Monte Negro, Campo Novo de Rondônia, Buritis, Vale do Anari, Machadinho, Cujubim**, nos dias **01 a 25.07.2008**, com o objetivo de aplicar testes práticos de Direção veicular para candidatos à obtenção de CNH:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
João Alex de Alencar Ribeiro	300061913	Porto Velho
Enilson da Silva Santos	300060940	Porto Velho
Francismara de Souza	300075886	Porto Velho
Adil Miranda Oliveira	300035694	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

**Portaria 1468/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante no Processo Administrativo nº. **6218/2008** - DETRAN/RO, de 24.06.2008 ;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alta Floresta, São Felipe, Parecis, Santa Luzia, Alto Alegre, Castanheiras, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, São Miguel, Seringueiras, São Francisco, Costa Marques e São Domingos**, nos dias **01 a 25.07.2008**, com o objetivo de aplicar testes práticos de Direção veicular para candidatos à obtenção de CNH:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Consuelo Dias de Oliveira Dienstmann	300050043	Rolim de Moura
Emanuel Francisco da Silva	300045249	Rolim de Moura
Cleiton Leandro Lopes	300051870	Rolim de Moura

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

**Portaria 1469/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante no Processo Administrativo nº **2082/DETRAN/RO**, de 25.02.08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **MAGNA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, Chefe de Seção de Serviços Gerais, C.P.F. n. 135.802.804-49, Cadastro n. 300035431, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REIAS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	1.000,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	1.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o

prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1470/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante no Processo Administrativo nº 522/DETRAN/RO, de 15.01.08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **HEGESSIPO NEVES DE MORAIS**, Chefe de CIRETRAN, C.P.F. n. 087.785.074-72, Cadastro n. 300062115, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	100,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	100,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	100,00
Total			300,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1471/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante no Processo Administrativo nº 551/DETRAN/RO, de 15.01.08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **ROSANGELA PIRES MACIEL**, Chefe de CIRETRAN, C.P.F. n. 575.225.882-00, Cadastro n. 300068653, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$**

400,00 (QUATROCENTOS REAIS), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	200,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	200,00
Total			400,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1472/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos, de 14.05.08, constante à folha 28 do Processo Administrativo n. 4241/2008 - DETRAN-RO, de 07.05.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 07 (sete) dias, a Portaria n. 1219/GAB/DETRAN/RO, de 13.05.2008, que autorizou o deslocamento da servidora: **Marcela Ereira Fontenele**, com o objetivo de Desenvolver atividades no município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.05.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1473/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante a folha 08 dos autos no Processo Administrativo nº. 6177/2008 - DETRAN/RO, de 23.06.2008 ;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada ao município de **Nova Mamoré**, no período de **30.06 a 04.07.2008**, com o objetivo de treinamento de procedimentos de habilitação e sistema:

NOME	CADASTRO/LOTAÇÃO
Dinorá Rosa Lima	300056966 Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados

na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1474/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, **SANIA ROMERIA DE SOUZA**, para cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Gerente de Programas de Desenvolvimento e Modernização do DETRAN/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.06.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1475/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº 176/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **PEDRO AFONSO BACKES**, inscrito no C.P.F./MF sob. nº 119.270.039-20 e RG nº. 180.753 SSP/MS residente no município de Pimenta Bueno/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Pimenta Bueno/RO:**
·ROBERTO GORRITI CASTILHO - CRM n. 1532/RO;
·PEDRO TÉRCIO MAIA - CRM n. 1287/RO;
·ESTÁQUIO DE CASTRO MELO - CRM n. 203/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral DETRAN/RO

Portaria 1476/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº 2712/GRH/DETRAN/RO de 20.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **GISA RAFAELA BATISTA MODESTO**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Colorado D'Oeste. Símbolo CDS-09. Com base na Lei Complementar

nº. 381 de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.06.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral do DETRAN/RO
Portaria 1422/GAB/DETRAN/RO

Portaria 1478/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 430/SEDSUP/2008 de 26.06.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6340/2008 de 26.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada ao município de **Porto Velho**, no período de 29.06 a 30.06.2008, com o objetivo de encaminhar o veículo de placa NDE 1248 L200 Mitsubishi para revisão:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Consuelo Dias de Oliveira Dienstmann	300050043	Rolim de Moura

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1479/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 429/SEDSUP/2008 de 26.06.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6048/2008 de 19.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Rolim de Moura, Santa Luzia, Novo Horizonte, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta, Nova Brasilândia, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Mirante da Serra, Urupá e Nova União**, no período de 30.06 a 12.07.2008, com o objetivo de conduzir os servidores da divisão de patrimônio:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Manoel Moreira de Freitas	300035604	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1480/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº. 431/SEDSUP/2008 de 26.06.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6338/2008 de 26.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Vilhena**, no período de 27.06 a 01.07.2008, com o objetivo de participar da Feira Agropecuária:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Waldemir Freire Machado	300035693	Porto Velho
Francisco das Chagas Costa	300050012	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1481/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº 178/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **EDUARDO MORAES DE PAULA**, inscrito no C.P.F./MF sob. nº 891.204.262-91 e RG nº. 916.051 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

·VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

·CLAUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO;

·SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral DETRAN/RO

Portaria 1482/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº 177/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ANA CAROLINA LOVO VIANA**, inscrita no C.P.F./MF sob. nº 799.084.892-91 e RG nº. 705.791 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidata a condutora de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo**

relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

·SAMIRA NAZIF RASUL - CRM n. 1778/RO;

·OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;

·ALCILEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral DETRAN/RO

Portaria 1483/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando a CI nº 179/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ENOC SIMPLÍCIO DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob. nº 139.013.032-00 e RG nº. 164.842 SSP/RO residente no município de Jí - Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Jí - Paraná/RO:**

·LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO - CRM n. 112/RO;

·JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;

·JOÃO DURVAL - CRM n. 890/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral DETRAN/RO

Portaria 1484/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante a folha 11 dos autos no Processo Administrativo nº. 6337/2008 - DETRAN/RO, de 26.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Cacaúlândia, Jarú, Vale do Paraíso, Ouro Preto D'Oeste, Tarilândia, Mirante da Serra, Nova União, Teixeiraópolis, Urupá, Alvorada D'Oeste e Presidente Médice**, no período de 03 a 24.07.2008, com o objetivo de aplicar exames práticos de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
José Nivaldo Mendes de Melo	300035552	Ji-Paraná
Nilton Pereira Dias	300069530	Ji-Paraná
Evandro Bucioi	300068248	Ji-Paraná

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1485/GAB/DETRAN-RO Em:26.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO

representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

Considerando o Despacho da seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante a folha 11 dos autos no Processo Administrativo nº. 6259/2008 - DETRAN/RO, de 25.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Ministro Andreazza, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi e Colorado D'Oeste**, no período de 03 a 31.07.2008, com o objetivo de aplicar exames práticos de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Marcos Sérgio do Nascimento	300051619	Vilhena
Rosinei Aparecida de Oliveira	300075371	Vilhena
Edimar Pereira Pedro	300058296	Vilhena

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1486/GAB/DETRAN-RO Em:27.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR, sem ônus**, Comissão com objetivo de fazer vistoria na CIRETRAN de Teixeiraópolis, para averiguar benfeitorias feitas no imóvel, bem como reajuste do contrato, solicitado pelo locador.

Art. 2º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:
· LUCIANA SANTOS PASSOS
· EMILDA CARVALHO BRASIL
· AIRTON RODRIGUES FERREIRA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1487/GAB/DETRAN/RO Em:27.06.2008
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, o Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO de 19.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR, a partir de 30.06.2008**, o nome da servidora **Rosana Abraham de Moura** da Portaria n. 1086/GAB/DETRAN/RO de 18.04.2008, que a nomeou interinamente, no período de 17.04 a 16.09.2008, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Coleta, Tabulação e Análise de Dados da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral

Portaria 1488/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **SEBASTIAO BARROS DA SILVA**, Chefe de CIRETRAN, C.P.F. n. 402.656.338-34, Cadastro n. 300051108, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619	3390.30	750,00
1520.04.122.1015.2619	3390.39	750,00
Total		1.500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1489/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 439/SEDSUP/2008, de 27.06.08;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 6373/2008 - DETRAN/RO de 27.06.08.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Município de **Cacoal**, no período de 27.06 a 28.06.2008, com o objetivo de aplicar provas para os estagiários.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luiz Teixeira de Souza	300035498	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1491/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 0183/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 27.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **SEBASTIÃO FERNANDES DE AGUIAR**, inscrito no C.P.F./MF sob nº 722.626.802-72 e RG nº. 769.972 SSP/RO

residente no município de Vilhena/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Vilhena/RO:

· MARCO TÚLIO COSTA TEODORO - CRM n. 431/RO;
· ARTUR CLEOMAR DE FREITAS - CRM n. 95/S;
· RICARDO MARIM D'IGLESIAS VIEIRA - CRM n. 1604/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1492/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 0182/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 27.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOSÉ CARLOS COELHO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº 242.397.632-15 e RG nº. 277.464 SSP/RO residente no município de Ouro Preto/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Vilhena/RO:

· ISSAARUTUR NEME GODINHO - CRM n. 1794/RO;
· OLAVO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO - CRM n. 1437/RO;
· FELICIA NAOMI TABUCHI - CRM n. 228-S/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1494/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando o Despacho da seção de Diárias e Suprimento de Fundos, constante a folha 13 dos autos do Processo Administrativo nº. 6374/2008 - DETRAN/RO, de 27.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alvorada D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques**, no período de 08 a 18.07.2008, com o objetivo de realizar **correção** nas CIRETRAN's dos municípios supracitados.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luiz Gilfredo Boretti	300035601	Porto Velho
Paulo Damasceno de Andrade	300058029	Porto Velho
Paulo Marcolino	300050506	Porto Velho
Flavio Bernardo de Almeida	300073358	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1495/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 436/SEDSUP/2008 de 01.07.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 6519/2008 - DETRAN/RO, de 01.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Porto Velho**, no período de 01 a 02.07.2008, com o objetivo de levar veículo NDE 1198 para revisão.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Marcos Sérgio do Nascimento	300051619	Vilhena

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1499/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 626/COORD. RENAINF/DETRAN-RO, de 25.06.2008, informando que o titular **Rudyraphles Araújo da Silva** estará de férias no mês de Julho/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **Juciana Ribeiro de Brito**, para atuar como **GESTORA** do Contrato abaixo discriminado, no período de 01 a 30.07.08:

Empresa	N. Contrato	Serviços
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	025/2007	Aviso de Recebimento Digital – AR Digital

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1500/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 419/DEAF/DETRAN-RO, de 01.07.2008;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **JANETE MARQUES DE OLIVEIRA**, Cadastro 300070790, como **GESTORA** do Convênio nº. 005/2007, entre o DETRAN-RO e Prefeitura Municipal de Porto Velho, para fins de Cobrança Multas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1501/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 518/SEDSUP/2008 de 01.07.2008;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 6533/2008 - DETRAN/RO, de 01.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Ji-Paraná**, no período de 02 a 04.07.2008, com o objetivo de transportar Tenda na Feira Agropecuária.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmar Ernesto do Nascimento	300045279	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1502/GAB/DETRAN-RO Em:02.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 0185/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 30.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ANTONIO DELMI CRISTOFARI**, inscrito no C.P.F./MF sob. Nº 174.523.171/49 e RG nº. 068.412 SSP/MT residente no município de Ji-Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji-Paraná/RO:**

·ANTONIO ALVES MADRUGA - CRM n. 443/RO;

·LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO - CRM n. 112/RO;

·JOÃO DURVAL - CRM n. 890/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1503/GAB/DETRAN-RO Em:02.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o Artigo 122, da Lei Complementar nº. 68/92, de 09 de dezembro 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 05.07.2008, Licença para Atividades Políticas, pelo prazo de **03 (três) meses**, ao servidor **AGENOR FERREIRA DE LIMA**, cadastro n. 300046470, Auxiliar em Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, atualmente exercendo suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1505/GAB/DETRAN-RO Em:02.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 2756/GRH/DETRAN/RO de 30.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **MARIA DE NAZARÉ FREITAS SILVA E SILVA**, para exercer interinamente o cargo de Coordenadora de Habilitação do DETRAN/RO, **no período de 17 a 20.06.08.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17.06.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1508/GAB/DETRAN-RO Em:02.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº. 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776 e 2777/GRH/DETRAN-RO, de 01.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a servidora abaixo relacionada com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007, a partir de 30.06.08:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 Maria Helena Damasceno de Andrade Chagas
Gerente Administrativo do DETRAN/RO
CDS-15

Art. 2º - **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo A partir de

01 Rosa Maria Rabelo
Chefe de Seção de Protocolo Documental da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO
CDS-11 30.06.08

02 Renata Cristille Araújo da Silva
Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Ouro Preto D'Oeste
CDS-10 23.06.08

Art. 3º - **EXONERAR, a pedido**, o servidor abaixo relacionado com Base no Artigo 41 da Lei nº. 68/1992:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

A partir de

01 Marcelo Garcia Cardoso
Motorista do DETRAN/RO
07.07.08

Art. 4º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo A partir de

01 Maria Helena Damasceno de Andrade Chagas
Controladora Regional de Trânsito
CDS-14 01.07.08

02 Rosa Maria Rabelo
Chefe de Seção de Orçamento da Gerência Administrativa do DETRAN/RO
CDS-11 01.07.08

03 Renata Cristille Araújo da Silva
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Ouro Preto D'Oeste
CDS-10 23.06.08

04 Antônio José Costa Campos
Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Colorado D'Oeste
CDS-09 01.07.08

05 Patrícia Fontolan
Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Ouro Preto D'Oeste
CDS-10 23.06.08

06 Loelce Matt
Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de São Felipe D'Oeste
CDS-12 02.07.08

Art. 6º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, a servidora abaixo relacionada, no período de **01 a 15.07.2008**, tendo em vista as férias da titular:

**Nº Ord Nome
Cargo/Função**

01 Ana Beatriz Nascimento de Oliveira Manoel
Diretora Executiva de Operações do DETRAN/RO

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.06.08, revogando as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1509/GAB/DETRAN-RO Em:02.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando o despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos constante a folha 11 dos autos do Processo Administrativo nº. **6559/2008** - DETRAN/RO, de 02.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Cacoal**, no período de **07 a 09.07.2008**, com o objetivo de fiscalização da reforma da CIRETRAN do município supracitado.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ayrtton Rodrigues Ferreira	300073142	Porto Velho
Maria Tereza Nicácio dos Santos	300035580	Porto Velho
Cleyton da Silva Dias	300063903	Porto Velho
Francisco Araujo Machado	300035982	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1511/GAB/DETRAN-RO. Em:02.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 152/2ºCPHAD/ CORREGETRAN de 01.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a partir de 09.07.2008, pelo período de 15 (quinze) dias, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE 68/92 e suas alterações, para conclusão dos trabalhos referentes a **Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 001/2008/2ª CPHAD/DETRAN-RO.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 187/DIVMEDICA/PSIC/ DETRAN-RO, de 01.07.2008;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 1383/ GAB/DETRAN/RO de 11.06.2008 que compôs Junta Medica Especial, em nome de ITA FERREIRA DA SILVA, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1019 de 19.06.2008.

Onde se lê:

·**CLAUDIO DE PAULA** – CRM n. 824/RO;

·**SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS** – CRM nº. 557/ RO

Leia-se:

·**SIDRONIO TIMOTEO E SILVA** – CRM n. 184/RO;
·**ALEXANDRE CARLOS MACEDO MULLER** – CRM nº. 1058/RO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 181/DIVMEDICA/PSIC/ DETRAN-RO, de 26.06.08;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 132/ GAB/DETRAN/RO de 22.01.2008 que compôs Junta Medica Especial, em nome de JENEFHER TAISE DA SILVA LINO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 932 de 11.02.2008.

Onde se lê:

ROBERTO UMINO – CRM n. 1914/RO

Leia-se:

ESTÁQUIO DE CASTRO MELO – CRM n. 203/RO
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 180/DIVMEDICA/PSIC/ DETRAN-RO, de 26.06.08;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 1148/ GAB/DETRAN/RO de 30.04.2008 que compôs Junta Medica Especial, em nome de DOMINGOS DE LIMA, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 992 de 08.05.2008.

Onde se lê:

ROBERTO UMINO – CRM n. 1914/RO

Leia-se:

ESTÁQUIO DE CASTRO MELO – CRM n. 203/RO
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 184/DIVMEDICA/PSIC/ DETRAN-RO, de 30.06.08;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 1341/ GAB/DETRAN/RO de 04.06.2008 que compôs Junta Medica Especial, em nome de FABIANO BENITEZ VENDRAMÉ, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1014 de 11.06.2008.

Onde se lê:

CLAUDIO DE PAULA – CRM n. 824/RO

Leia-se:

ROSA ALVES BRAGA DE OLIVEIRA – CRM n. 542/RO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4070/2008/ DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, torna público, a quem possa interessar, que nos termos do **Art. 24, inciso XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93**, conforme Parecer Jurídico nº. 228/ 2008 da PROJUR/DETRAN/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº.:4070/2008/ DETRAN/RO, foi **ratificada e dispensada a licitação**, objetivando a Renovação de assinatura

anual com a empresa facilitadora de atividades para profissionais na área de Recursos Humanos, em favor da empresa **ABTD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº. 43.730.787/0001-50, no **valor global de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).**

Publique-se.

Porto Velho-RO, 20 de maio de 2008.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3534/2008/ DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, torna público, a quem possa interessar, que nos termos do **Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93**, conforme Parecer Jurídico nº. 190/2008 da PROJUR/DETRAN/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº.:3534/2008/DETRAN/ RO, foi **ratificada e dispensada a licitação**, objetivando a aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de sacolas plásticas visando a distribuição dos referidos materiais durante a realização de blitz e palestras educativas ao Dia das Mães, em favor da empresa, **M.R. COMERCIO DE MOVEIS LTDE-ME**, CNPJ nº. 08.806.201/0001-92, no **valor global de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).**

Publique-se.

Porto Velho-RO, 29 de abril de 2008.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1548/GAB/DETRAN-RO Em:08.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369,

de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Auxiliar em Fiscalização de Trânsito e Motorista**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1548/GAB/DETRAN

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes - 1º, Referência – A

Município: Alvorada D'Oeste	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
5º LAURO SÉRGIO BAILIOT	746076

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes - 1º, Referência – A

Município: Porto Velho	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
40º TIAGO REAL SOUZA	000871995

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes - 1º, Referência – A

Município: Novo Horizonte	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
2º RAIMUNDO ALBERI DE LIMA	342798

Cargo: Motorista – Grupo IV– C24 - Classes - 1º, Referência – A

Município: Porto Velho	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
14º ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO	00000457916

Defensoria Pública

PORTARIA N. 290/2008-GAB/DPE Porto Velho, 04 de julho de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 04 de julho de 2008, **RAQUEL DIAS DE SOUZA**, do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS-12, do Quadro de Cargos de Direção e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº291/2008-GAB/DPE Porto Velho, 04 de julho de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 105, incisos V e VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 8º, incisos XIII e XXI, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública, de Porto Velho até as cidades de Cacoal, Pimenta Bueno, Alta Floresta do Oeste, Santa Luzia do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, para ali realizar correição e tratar de outros assuntos administrativos de interesse desta Instituição, no período compreendido entre os dias 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de julho de 2008, concedido 06 (seis) diárias.

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do Senhor **FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, cedido a esta Defensoria Pública, para acompanhar o Exmo. Sr. Dr. José Oliveira de Andrade, conduzir o veículo, além de desenvolver atividades do seu cargo, de Porto Velho até as cidades de Cacoal, Pimenta Bueno, Alta Floresta do Oeste, Santa Luzia do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, no período compreendido entre os dias 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de julho de 2008, concedido 06 (seis) diárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se,

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 292/GAB/DPE Porto Velho-RO, 07 de julho de 2008

Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária do Programa de Apoio Administrativo.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto do art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, da Constituição Estadual, e do art. 4º, I, e X, do art. 8º, XIII, e art. 9º, I, todos da Lei Complementar nº 117/94, e de acordo com o contido no art. 6º, da Lei nº 1.584/2006 (Lei Complementar Anual);

RESOLVE:

Art. 1º - Ajustar o **Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD**, instituído pelo Decreto nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007, na forma abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

300001 – DEFENSORIA PÚBLICA
03.122.1015.1130 – Apoio Administrativo

NATUREZA FTE DE RECURSO	VALOR
339030 – Material de Consumo 0100	R\$ 80.000,00

AJUSTE POSITIVO

300001 – DEFENSORIA PÚBLICA
03.122.1015.1130 – Apoio Administrativo

NATUREZA FTE DE RECURSO	VALOR
339036 – Out. Serv. de Terc. - PF 0100	R\$ 80.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Gerente de Administração e Finanças

TERMO DE RECONHECIMENTO HOMOLOGAÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer nº 052/2008 da Assessoria Jurídica da DPE, e demais documentos juntados ao Processo nº 3001/0005/2007 **RECONHECE E HOMOLOGA** a despesa no valor de R\$ 3.268,47 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em favor da Empresa Brasil Telecom.

Porto Velho – RO 24 de junho de 2008.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 173 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 23 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 975/GAB/GEAR/CRE, de 11 de Junho de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **JOÃO BELEZA DE MAGALHÃES**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 300002140, de 01 a 30/09/2007 **para 01 a 30/10/2008**, referente ao exercício de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 174 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 380/GAB/CRE, de 24 de Maio de 2008.

RESOLVE:

Relatar ex-officio a contar de 1º de Julho de 2008, a servidora **MARIA FÁTIMA IECKER**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300005820, da 5ª DRRE / Rolim de Moura **para a Agência de Rendas de São Francisco do Guaporé**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 175 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 381/GAB/CRE, de 24 de Maio de 2008.

RESOLVE:

Relatar ex-officio a contar de 1º de Agosto de 2008, o servidor **OMAR FIGUEIREDO DE MENDONÇA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000441, da 5ª DRRE – Agência de Rendas de Seringueiras **para a Agência de Rendas de Alto Alegre dos Parecís**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 176 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 382/GAB/CRE, de 24 de Maio de 2008.

RESOLVE:

Relatar ex-officio a contar de 1º de Agosto de 2008, o servidor **JESUS ALMEIDA DA SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula 300015679, da 5ª DRRE – Agência de Rendas de Alto Alegre dos Parecís **para a Agência de Rendas de Seringueiras**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 177 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 23 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento de 26 de Junho de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **CAETANO CARLOS SALGADO DE ARAÚJO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300030565, de 01 a 30/07/2008 **para 01 a 30/09/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 178 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 030/GAB/SEFIN, de 03 de Junho de 2008.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de férias da servidora **SANDRA MARIA CARVALHO BARCELOS VIEIRA**, ocupante do cargo de Supervisor de Programa 6 CDS-16, matrícula nº 300060715, referente a **Junho / 2008**, por interesse da administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 179 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 395/GAB/CRE, de 24 de Junho de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **CIRO MUNEO FUNADA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300023968, de 01 a 30/07/2008 **para 01 a 30/12/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 180 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do requerimento de 30 de Junho de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **JOSÉ DELMIRO SOUZA DE OLIVEIRA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado

de Rondônia, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula 300043688, de 01 a 30/07/2008 **para 01 a 30/08/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 181 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do requerimento de 27 de Junho de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 300043710, de 01 a 30/07/2008 **para 01 a 30/08/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 182 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento de 25 de Junho de 2008.

RESOLVE:

Relotar a contar de 1º de Julho de 2008, o servidor **DAVI PAULO SCHULZE**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Técnico Tributário, matrícula 300039639, da 3ª DRRE / Vilhena **para a 1ª DRRE de Porto Velho**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 183 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 02 de Julho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 116/GAB 2ª DRRE, de 17 de Junho de 2008.

RESOLVE:

Relotar a pedido a contar de 1º de Julho de 2008, o servidor **JOSÉ MARIO ALVES DE LIMA**, pertencente ao quadro do Ex-território Federal de Rondônia, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, siape 0694195, da 2ª DRRE / Ji-Paraná **para Gerência de Administração e Finanças / GAF/SEFIN**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 184 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 02 de Junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 161/GAB/ 1ª DRRE, de 02 de Julho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora, **SANDRA MARA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300039621, na função de Agente de Rendas de Porto Velho / 1ª DRRE, para substituir a servidora **AUXILIADORA SOARES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300000152, na função de Delegada da 1ª DRRE de Porto Velho/RO nas suas ausências e impedimentos legais previsto na legislação em vigor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

DEOSP

PORTARIA Nº. 145/DEOSP-2008
Porto Velho, 02 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **1421.00053-00/2008**, Convênio nº. **01/08/ASJUR/DEOSP-RO**, DEPARTAMENTO DE OBRAS-DEOSP E O MUNICÍPIO DE PARECIS.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores RODRIGO SHELHORST SILVA, exercendo a função de Arquiteto, ERNANI FONTANA FILHO exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, para **acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente**, a obra: **CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**, localizada no Município de **PARECIS/RO**.
Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 146/DEOSP-2008
Porto Velho, 02 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **1421.00162-00/2007**, Convênio nº. **03/08/ASJUR/DEOSP-RO DEPARTAMENTO DE OBRAS-DEOSP E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICE**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores THAIS MACHADO ALMEIDA VILAS BOAS, exercendo a função de Arquiteta, DOUGLAS ROGÉRIO LEITE ALENCAR exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, para **acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente**, a obra: **Reforma do Terminal Rodoviário**, localizada no Município de **PRESIDENTE MÉDICE/RO**. Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 147/DEOSP-2008
Porto Velho, 02 de Julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00055-00/2008, Convênio nº. 02/08/ASJUR/DEOSP-RO DEPARTAMENTO DE OBRAS-DEOSP EOMUNICODERMENTABUENO.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores RODRIGO SHELHORST SILVA, exercendo a função de Arquiteto, MARCOS ANTONIO AZIZ exercendo a função de Arquiteto, lotados neste Departamento, para **acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente**, a obra: Iluminação Pública da av. Carlos Gomes, localizada no Município de PIMENTA BUENO/RO. Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 148/DEOSP-2008
Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1901.00616-00/2007, CONTRATO nº. 098/PGE-2008 FIRMA: EMPRESA J.J. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores RODRIGO SELHORST E SILVA, exercendo a função de Arquiteto, ANTONIO DE FREITAS MENDES JUNIOR, exercendo a função de Arquiteto, lotados neste Departamento, para **acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente**, a obra: **Eletrificação rural denominada: Lote I adequação da rede bifásica, com desmontagem da rede monofásica e ligação de consumidores, na linha 164 com 5,023 KM. Lote II adequação da rede bifásica com desmontagem da rede monofásica e ligação de consumidores, na linha 164 com 5,024 KM**, localizada no Município de CASTANHEIRAS/RO. Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE DESPESA**

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados, segundo os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo nº 01-1421.00084-00/2008, que foi **DISPENSADA** a licitação, objetivando **Aquisição de papel base para ploter, 75 g, 914 mm x 50m**, conforme Informação nº 040/2008/ASJUR/DEOSP/RO, e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), em favor da empresa **V. L. S. DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.973/0001-96.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 07 de julho de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral do DEOSP/RO

PORTARIA Nº. 148/DEOSP/RO/2008 Porto Velho, 03 de julho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de Janeiro de 2006 e Decreto de nomeação de 01 de Fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **HÉLIO FABRÍCIO DE FARIA LIMA**, matrícula nº 300065623, em Regime

de Adiantamento na importância de R\$ 7.900,00 (Sete mil e Novecentos Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação 04122101529390000 Elemento de Despesa, 33.90.30 para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) nº. 00221/DEOSP/RO-2008 e Plano de Aplicação anexa I, processo nº. 01-1421.00088-00/2008.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de que trata o Artigo procedente será de 20 (Vinte) dias a partir do recebimento de ordem bancária e prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme art. 11 do Decreto nº. 10851 de 29.12.03.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº. 10851 de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 4º - A Gerência de Administração e Finanças do DEOSP/RO efetuará os registros comprobatórios da aplicação.

33.90.39	R\$ 7.900,00
TOTAL	R\$ 7.900,00

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral – DEOSP/RO

DER

PORTARIA Nº 171 /GAB/DER-RO
Porto Velho, 07.07.2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000, Decreto 8995 de 18.02.2000 e, Decreto de 01.01.2003, e considerando o aumento dos insumos tarifários autorizados pelo Governo Federal, e as dificuldades da operação e manutenção dos veículos do Estado.

RESOLVE:

ADEQUAR, para Estado de Rondônia, com base no que dispõe a Lei 336 de 06 de fevereiro de 2007, o artigo 37, os novos coeficientes tarifários rodoviários para o Piso I (Asfalto) e Piso II (Terra), que serão adotados pelas empresas permissionárias deste Departamento em conformidade com o exposto abaixo, e passarão a vigorar a partir de 00:00 (zero) hora do dia 07 de julho de 2008.

RODOVIA	COEFICIENTE S/CMS	COEFICIENTE C/CMS
PISO I	0,110725/KM/PASS	0,125783/KM/PASS
PISO II	0,169231/KM/PASS	0,192246/KM/PASS

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral/DER-RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

ERRATA
DO CONVÊNIO Nº 044/08/FITHA

CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ariquemes com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO.

**ONDE SE LÊ: DO VALOR E DA FORMA DE
LIBERAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 625.462,36** (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e

sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS / FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, que será repassado **04** (quatro) parcelas iguais de **R\$ 156.365,39** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

LÊ-SE: DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 625.462,36** (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS / FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, que será repassado **04** (quatro) parcelas iguais de **R\$ 156.365,39** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 025/08/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 025/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00139-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de bueiro celular de concreto na rodovia RO-133, no trecho: RO-466/RO-470, no km 0,93 – BDCC 2,50x2,50 metros com extensão de 12,00 metros; no km 3,01 – BSCC 3,00x3,00 metros com extensão de 12,00 metros, no município de Jaru/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Meka Engenharia Construção e Pavimentação Ltda**, com proposta no valor global de **R\$ 251.574,37** (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Porto Velho/RO, 04 de julho de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral – DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/08/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 026/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00160-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de bueiro celular de concreto na rodovia RO-474, no trecho: RO-133/RO-475, no km 9,02 – BSCC 2,50x2,50 metros com extensão de 12,00 metros; no km 9,69 – BSCC 2,50x2,50 metros com extensão de 12,00 metros no km 11,39 – BDCC 3,00x3,00 metros com extensão de 12,00 metros no município de Ouro Preto D'Oeste/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Meka Engenharia Construção e Pavimentação Ltda**, com proposta no valor global de **R\$ 354.984,28** (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Porto Velho/RO, 04 de julho de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral – DER/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/08/CPLO/SUPEL-RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 027/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00155-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de bueiro celular de concreto na rodovia RO-475, no trecho: RO-470/RO-135, no km 8,31 – BTCC 2,50x2,50 metros com extensão de 12,00 metros; no km 22,86 – BSCC 3,00x3,00 metros com extensão de 12,00 metros, no município de Ouro Preto D'Oeste/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Meka Engenharia Construção e Pavimentação Ltda**, com proposta no valor global de **R\$ 297.687,52** (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Porto Velho/RO, 04 de julho de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral – DER/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 018/08/CPLO/SUPEL-RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o Convite nº 018/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00345-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Elaboração de Projeto de Engenharia do Aeródromo de Ji Paraná e Elaboração do Projeto de Adequação do Aeródromo de Pimenta Bueno/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Direção Consultoria Engenharia Ltda**, com proposta no valor global de **R\$ 134.782,52** (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Porto Velho/RO, 04 de julho de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral – DER/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2008/SUPEL-RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial nº 068/2008/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00330-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para execução de lama asfáltica Grossa, nos municípios de Santa Luzia D'Oeste, Rio Crespo, Cacaúlândia, Cabixi, Pimenteiras D'Oeste, Corumbiara, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Seringueiras, Cujubim, Monte Negro, Ministro Andreazza, Governador Jorge Teixeira, Primavera de Rondônia, Mirante da Serra, Teixeirópolis, Espigão D'Oeste, Presidente Médici, Parecis, Uruará, Ouro Preto D'Oeste, Vale do Paraíso, Jaru, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste, Vale do Anari, Alta Floresta D'Oeste, Ji Paraná, São Miguel do Guaporé, Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, Pimenta Bueno, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Machadinho D'Oeste, Rolim de Moura, Alto Paraíso e Buritis/RO, foi homologada com base**

no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa **Emam Emulsão e Transportes Ltda**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 2.424.827,12** (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos). Porto Velho/RO, 04 de julho de 2008.

JACQUES DAS SILVA ALBAGLI
Diretor Geral – DER/RO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS – CONVÊNIO**

Processo Administrativo: **1420-0271-00/07**
Convênio n.º **043/07/GJ/DER/RO – FITHA 2007**
Prefeitura Municipal de **BURITIS/RO**

Objeto:

Recuperação de estradas vicinais, Linha União-TR- do Rio Branco até a divisa com Jacinópolis Ext. 18,00 km Linha 01 Trecho- da sede do Município até Rio Pardo Extensão 45,00 km Linha 72- trecho início da Linha União até o Km 21 Ext. 21,00 Km Linha Saracura- trecho início da Linha 01 até o km 20 extensão de 20km L- C22 trecho início da Linha Doizinha até o km 20 extensão 20 km linha Santa Helena trecho do início da BR 421 até o km 12 extensão 12,00km L- Dosinha – TR- da BR 421 até o km 13,95 Linha 16- Trecho início da linha Sacacura até a L- 01 extensão 10m-km e linha 05 trecho início da linha 01 até o km 20 extensão 20km , total de 204,95 km do Município de **Buritis/RO**.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **aprovo e homologo** a prestação de contas do convênio acima citado, com ressalva, por inobservância no art. 31 § 7º, da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00554-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando **despesa referente à serviços de limpeza e limpeza de caixas d' água, lavagem de cisterna e outros serviços, para suprir as necessidades administrativas deste DER-RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 5.700,00** (Cinco mil e setecentos reais) em favor da empresa **JONAS MACHADO TEIXEIRA-ME**, conforme Parecer Jurídico nº 127/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 23 /24.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00554-00/2008/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e **JONAS MACHADO TEIXEIRA - ME**.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
OBJETO: **despesa referente à serviços de limpeza e limpeza de caixas d' água, lavagem**

de cisterna e outros serviços, para suprir as necessidades administrativas deste DER-RO, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 5.700,00** (Cinco mil e setecentos reais) em favor da empresa **JONAS MACHADO TEIXEIRA-ME**, Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00554-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 127/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 07 de Julho de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

PORTARIA nº. 162/GAB/DER.
Porto Velho, 05 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM TRANSPORTES-DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JOÃO PAULO DE O. ALBUQUERQUE Cad. nº 3000071330
EMERSON M. MACHADO Cad. nº 3000067975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS SEGUINTE TRECHOS: **LINHA 7 ESCONDIDO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 8 ESCONDIDO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 9 ESCONDIDO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 10 ESCONDIDO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 2º EIXO ESCONDIDO**, NO TRECHO: DA LINHA 8 ESCONDIDO/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 7 COLORADO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 8 COLORADO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 9 COLORADO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 10 COLORADO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 14, COM EXTENSÃO DE 14 KM; **LINHA 11 COLORADO**, NO TRECHO: DA RO-370/KM 6,5, COM EXTENSÃO DE 6,5 KM e **LINHA EIXO ZERO**, NO TRECHO: DA LINHA 10 COLORADO/KM 14, EXTENSÃO DE 14 KM, TOTALIZANDO 146,50 KM. NO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00045-00/2008, objeto do Convênio nº 023/08-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICÍPIO DE CABIXI/RO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº.195/GAB/DER.
Porto Velho, 09 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCOS ANTONIO M. DA FRANCA	Cad. nº 150346-1
ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE DRENOS LONGITUDINAL PROFUNDO TIPO DPS 08, NAS VIAS URBANAS ABAIXO RELACIONADOS: AV. 05 DE SETEMBRO, NO TRECHO: AV. MARECHAL RONDON/AV. GETULIO VARGAS, COM EXTENSÃO DE 590,0M; AV. MATO GROSSO, NO TRECHO: AV. JOSE DE ALENCAR/AV. 5 DE SETEMBRO, COM EXTENSÃO DE 240,0 M, TOTALIZANDO 830,0M DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00468-00/2008**, objeto do **Convênio nº 028/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE SECUMPRASE

PORTARIA nº.177/GAB/DER.
Porto Velho, 06 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA 15**, NO TRECHO: DA BR-429/KM 2,5 COM EXTENSÃO DE 2,5 KM; **LINHA 10**, NO TRECHO: TRAVESSÃO 10 – 14 A/KM 7 (SENTIDO BR-429), COM EXTENSÃO DE 7,0 KM; **TRAVESSÃO 10 – 14 A**, NO TRECHO: LINHA 10/LINHA 14A, COM EXTENSÃO DE 1,5 KM; **LINHA 112**, NO TRECHO: LINHA 51/KM 2 (SENTIDO L-26), COM EXTENSÃO DE 2,0 KM E **LINHA 51** NO TRECHO: LINHA 108/KM 3, COM EXTENSÃO DE 3,0 KM, TOTALIZANDO 16,00 KM. NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00202-00/2008**, objeto do **Convênio nº 018/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 129/GAB/DER.
Porto Velho, 03 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA NOS TRECHOS: **LINHA 30**, NO TRECHO: DA RO-470/KM 8,30, COM EXTENSÃO DE 8,30 KM; **LINHA 35**, NO TRECHO: DA RO-470/KM 11,70, COM EXTENSÃO DE 11,70 KM; **LINHA 39**, NO TRECHO: DA RO-470/13,40, COM EXTENSÃO DE 13,40 KM; **LINHA 41**, NO TRECHO: RO-470/KM 11,40 COM EXTENSÃO DE 11,40 KM; **LINHA 47**, NO TRECHO: DA RO-470/KM 16,00, COM EXTENSÃO DE 16,00 KM **LINHA 24**, NO TRECHO: DA RO-470/KM 15,00 (SENTIDO JARU) COM EXTENSÃO DE 15,00 KM E **LINHA 28**, NO TRECHO: DO KM 9,70/KM 15,00 (SENTIDO JARU) COM EXTENSÃO DE 5,30 KM, TOTALIZANDO 81,10 KM, no Município de NOVA UNIÃO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00350-00/2008**, objeto do **Convênio nº 013/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº.190/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es)

HELIO JOSÉ PONTE	cadastro nº 300007658
JORGE L. DE ALMEIDA	cadastro nº 190896-1
ALMIR DAS C. SILVA	cadastro nº 702975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CORTES, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL NOS SEGUINTES TRECHOS: **LINHA C 85**, NO TRECHO: DA TB 20/KM 40 (SENTIDO RIO CANDEIAS) COM EXTENSÃO DE 40 KM; **LINHA C 100**, NO TRECHO: DA TB 20/KM 25 (SENTIDO RIO CANDEIAS) COM EXTENSÃO DE 25 KM, TOTALIZANDO 65,00 KM. NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00035-00/2008**, objeto do **Convênio nº 0032/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 158 /GAB/DER. Porto Velho, 05 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es)

HELIO JOSÉ PONTES	cadastro nº 300007658
JORGE L. DE ALMEIDA	cadastro nº 190896-1
ALMIR DAS C. SILVA	cadastro nº 702975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem

a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: : RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, REVESTIMENTO PRIMARIO PARCIAL NA **LINHA 29 B**, NO TRECHO: DA LINHA D/KM 50,0, COM EXTENSÃO DE 50,0 KM; NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00025-00/2008**, objeto do **Convênio nº 019/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 214/GAB/DER.
Porto Velho, 23 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: Construção de obras de arte correntes: **Bueiros Simples Tubulares de Concreto BSCC Ø 1,00 m – (120,0m), BDTC Ø 1,00 m (32,0 m), com alas em concreto ciclópico e três bueiros celulares de concreto BSCC 1,50 X 150 M (30,0 m)**, no Município de URUPÁ/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00038-00/2008**, objeto do **Convênio nº 016/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 163/GAB/DER.
Porto Velho, 05 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS SEGUINTE TRECHOS: **LINHA 04**, NO TRECHO: DA BR-429/KM 5, (SENTIDO FINAL DA LINHA) COM EXTENSÃO DE 5,0 KM; **LINHA 14 A**, NO TRECHO: DA LINHA 06 (SENTIDO ABR-429), COM EXTENSÃO DE 6,0 KM; **LINHA 22**, NO TRECHO: DA LINHA 41/KM 10, (SENTIDO FINAL DA LINHA) COM EXTENSÃO DE 10,0 KM; **LINHA 41**, NO TRECHO: DA LINHA 121/KM 7, (SENTIDO FINAL DA LINHA), COM EXTENSÃO DE 7,0 KM; **LINHA 18**, NO TRECHO: DA BR-429/LINHA 106, COM EXTENSÃO DE 6,0 KM; **LINHA 106**, NO TRECHO: DA LINHA 18/KM 3, (SENTIDO LINHA 107) COM EXTENSÃO DE 3,0 KM; **LINHA 12**, NO TRECHO: DA BR-429/KM 6, COM EXTENSÃO DE 6,0 KM E **LINHA 108**, NO TRECHO: DA BR-429/KM 5, COM EXTENSÃO DE 5,0 KM, TOTALIZANDO 48,00 KM. NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00047-00/2008**, objeto do **Convênio nº 025/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 188/GAB/DER.
Porto Velho, 09 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE Cad. nº 300007421
LUIS ANTONIO DA SILVA Cad. nº 300031603
AURINDO VIEIRA COELHO Cad. nº 300038066

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMARIO PARCIAL NOS TRECHOS: **LINHA C 66 DIREITO**, NO TRECHO: DO KM 13/KM 26, COM EXTENSÃO DE 13 KM; LINHA C 70, NO TRECHO: DA RO-133/KM 23, COM EXTENSÃO DE 23 KM, TOTALIZANDO 36 KM, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00046-00/2008**, objeto do **Convênio nº 024/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 189/GAB/DER.
Porto Velho, 09 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE Cad. nº 300007421
LUIS ANTONIO DA SILVA Cad. nº 300031603
AURINDO VIEIRA COELHO Cad. nº 300038066

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMARIO PARCIAL NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO: **PA MACHADINHO/ CEDRO JEQUITIBÁ**: LINHA MA 05, LINHA MA 07, LINHA MP 29, LINHA C 4, LINHA C 7, LINHA C 10, ESTRADA DA RESERVA, LINHA MA 39, TRAVESSÃO CARRETEIRA, LINHA C 05, LINHA C 01, LINHA C 02, LINHA C 03, LINHA C 06, TRAV. DA C 01 C/E. DO ORIENTE, TRAV. DA C 01 C/MP 23, COM 97,70 KM. **PA MACHADINHO/LAJES**: LINHA MA 25, LINHA MA 35, LINHA MP 47, LINHA MA 19, LINHA MA 23, LINHA LJ 04, COM 53,50 KM; **PA MACHADINHO/TABAJARA II**: LINHA MC 06, LINHA MA 16, LINHA MP 48, LINHA MA 61, LINHA TB 01,

LINHA TB 02, COM 54,50 KM, TOTALIZANDO 205,70 KM, NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00017-00/2008**, objeto do **Convênio nº 029/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 193/GAB/DER.
Porto Velho, 09 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE	Cad. nº 300007421
LUIS ANTONIO DA SILVA	Cad. nº 300031603
AURINDO VIEIRA COELHO	Cad. nº 300038066

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL NA **LINHA C 66**, NO TRECHO: DA RO-133/KM 13, COM EXTENSÃO DE 13 KM, TOTALIZANDO 13 KM. NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00428-00/2008**, objeto do **Convênio nº 026/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 213/GAB/DER.
Porto Velho, 23 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCOS ANTONIO M.DA FRANCA	Cad. nº 1503464-1
JOSE DINIZ DE FREITAS	Cad. nº 300002219
SINESIO B.COUTO RORIZ	Cad. nº 3000029548

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: : DE RODAGEM E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA KM 20**, TRECHO: DA BR-364/LINHA 126, COM EXTENSÃO DE 9,0 KM, TRAVESSÃO PAEZEQUIEL, NO TRECHO: DA LINHA KM 20/LINHA KM 17, COM EXTENSÃO 6,0 KM, **LINHA 124**, NO TRECHO: DO TRAVESSÃO DO BUIK/LINHA ELETRÔNICA, COM EXTENSÃO DE 16,50 KM, **LINHA 126**, NO TRECHO: DO TRAVESSÃO DA EMBRAPA/TRAVESSÃO KM 23, COM EXTENSÃO DE 9,50 KM; **LINHA 140**, NO TRECHO: LINHA 128/LINHA 144, COM EXTENSÃO DE 20,0 KM E **LINHA 144**, NO TRECHO: LINHA 140/KM 5, COM EXTENSÃO DE 5,0 KM TOTALIZANDO 66,00 KM, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00051-00/2008**, objeto do **Convênio nº 039/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 218/GAB/DER.
Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCOS ANTONIO M.DA FRANCA	Cad. nº 1503464-1
JOSE DINIZ DE FREITAS	Cad. nº 300002219
SINESIO B.COUTO RORIZ	Cad. nº 3000029548

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: : RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS

TRECHOS: **LINHA CHOTA**, NO TRECHO: RO-475/ (SENTIDO URUPÁ) COM EXTENSÃO DE 560,0KM; **LINHA 32**, NO TRECHO: RO-473/LINHA 37 COM EXTENSÃO DE 1.320,0 KM; **TRAVESSÃO LINHA 32/RO-473**, NO TRECHO: LINHA 32/RO-473 COM EXTENSÃO DE 260,0 KM; **LINHA 37**, NO TRECHO: DA LINHA 32/LINHA 38 COM EXTENSÃO DE 360,0 KM; **LINHA 28**, NO TRECHO: DA LINHA 37/LINHA 31/(RO-473) COM EXTENSÃO DE 1.300,0KM; **LINHA 28**, NO TRECHO: **DA LINHA 31/(RO-473)/DIVISA DE JI-PARANÁ** COM EXTENSÃO DE 1.400,0 KM; **LINHA 24**, NO TRECHO: DA LINHA 22/LINHA 31/ (RO-473) COM EXTENSÃO DE 1.420,0 KM; **LINHA 24**, NO TRECHO: DA LINHA 31 (RO-473)/LINHA 37 COM EXTENSÃO DE 1.210,0KM; **LINHA 20**, NO TRECHO: DA LINHA 31 (RO-473)/DIVISA DE JI-PARANA COM EXTENSÃO DE 1.340,0 KM; **LINHA 20**, NO TRECHO: DA LINHA 37/LINHA 31/(RO-473) COM EXTENSÃO DE 1.340,0 KM; **LINHA 16**, NO TRECHO: DA DIVISA DE JI-PARANÁ/LINHA 31 (RO-473) COM EXTENSÃO DE 1.540 KM; LINHA 16, NO TRECHO: DA LINHA 31 (RO-473)/LINHA 37 COM EXTENSÃO DE 1.160,0 KM **LINHA 16**, NO TRECHO: DA LINHA 37/LINHA 20 COM EXTENSÃO DE 660,0 KM; L-22 TRECHO: L-24/L 20 EXTENSÃO 160 M, **LINHA 22**, NO TRECHO: DA SAÍDA DE TEIXEIROPOLIS/LINHA 24 COM EXTENSÃO DE 500,0KM; **LINHA 22**, NO TRECHO: DA LINHA 28/ LINHA 24 COM EXTENSÃO DE 200,0 KM; **LINHA 22**, NO TRECHO: DA LINHA 20/DIVISA DE JI-PARÁ COM EXTENSÃO DE 260,0 KM; **LINHA 37**; NO TRECHO: DA LINHA 16/LINHA 20 COM EXTENSÃO DE 660KM; **LINHA 37**, NO TRECHO: DA LINHA 24/ LINHA 20 COM EXTENSÃO DE 600,0 KM; **LINHA CACHOEIRINHA**, NO TRECHO: DA LINHA 37/LINHA 24 COM EXTENSÃO DE 600,0KM, TOTALIZANDO 16,85KM, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00016-00/2008**, objeto do **Convênio nº 033/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº.192 /GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL	Cad. nº 30008606
MARIO HIROYUKISHI	Cad. nº 300026505

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇO DE LIMPEZA, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA KAPA 10**, NO TRECHO: DA LINHA 85/KM 5, COM EXTENSÃO DE 5,00KM; **LINHA KAPA 08**, NO TRECHO: DA LINHA 75/KM 13, COM EXTENSÃO DE 13,00 KM, **LINHA KAPA 06**, NO TRECHO: DA LINHA 80/KM 5, COM EXTENSÃO DE 5,00 KM, TOTALIZANDO 23 KM. NO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00020-00/2008**, objeto do **Convênio nº 035/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SECUMPRASE

PORTARIA nº.194 /GAB/DER.
Porto Velho, 09 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCOS ANTONIO M. DA FRANCA	Cad. nº 150346-1
ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), NA DUPLICAÇÃO DA VIA URBANA: AV. 05 DE SETEMBRO, NO TRECHO: BR-429/AV. MARECHAL RONDON, COM EXTENSÃO DE 706,0 KM. NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00445-00/2008**, objeto do **Convênio nº 027/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 165/GAB/DER.
Porto Velho, 03 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de

18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) PONTES EM MADEIRA DE LEI, NOS TRECHOS: **LINHA 94**, NO TRECHO: RO-481/KM 2 (LADO NORTE) NO KM 2 COM 15,0 METROS DE COMPRIMENTO; **LINHA 94**, NO TRECHO: RO-481/KM 8 (LADO NORTE) NO KM 8 COM 15,0 METROS DE COMPRIMENTOS; **LINHA 106**, NO TRECHO: RO-482/KM 6 (LADO NORTE) NO KM 6 COM 15,0 METROS DE COMPRIMENTO E **LINHA 82**, NO TRECHO: ZONA URBANA/KM 6 (LADO NORTE) NO KM 6 COM 20 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 65,0 KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00028-00/2008**, objeto do **Convênio nº 027/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 204/GAB/DER.
Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E

REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA 64**, NO TRECHO: RO-470/LINHA ELETÔNICA, COM EXTENSÃO DE 17,5 KM; **LINHA 56**, NO TRECHO: RO-470/KM 4,5, COM EXTENSÃO DE 4,5 KM; TOTALIZANDO 22,0 KM. NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00039-00/2008**, objeto do **Convênio nº 025/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 205/GAB/DER.
Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAUJO	Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA	Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, NOS TRECHOS: **RO-470**, NO TRECHO: LINHA 60/LINHA 84, COM EXTENSÃO DE 24 KM; **LINHA 80**, NO TRECHO: DARO-470/LINHA ELETÔNICA, COM EXTENSÃO DE 21 KM, **LINHA 76**, NO TRECHO: RO-470/LINHA ELETÔNICA, COM EXTENSÃO DE 19,5 KM, **LINHA 72**, NO TRECHO: RO-470/LINHA ELETÔNICA, COM EXTENSÃO DE 18,5 KM E **LINHA 66**, NO TRECHO: RO-470/KM 8,32, COM EXTENSÃO DE 8,32 KM, TOTALIZANDO 91,32 KM. NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00030-00/2008**, objeto do **Convênio nº 030/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 160/GAB/DER.
Porto Velho, 05 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de

18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL Cad. nº 30008606

MARIO HIROYUKISHI Cad. nº 300026505

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM A CONSTRUÇÃO DE OAC, 153 M DE BSTC Ø 0,80 M E 18 M DE BSTC Ø 1,0 M COM BERÇO DE CASCALHO E BOCAS EM CONCRETO CICLÓPICO (CONFORME LOCALIZAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO) E SERVIÇO DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS SEGUINTES TRECHOS: LINHA PIRAJUÍ, TRECHO: TRAVESSÃO BR-364/RIO BARÃO DE MELGAÇO, COM EXTENSÃO DE 22,00 KM; TRAVESSÃO DO TELÉGRAFO, NO TRECHO: LINHA 35/LINHA PIRAJUÍ, COM EXTENSÃO DE 8,70 KM; KAPA 74, NO TRECHO: DA LINHA 40/LINHA 35, COM EXTENSÃO DE 5,10 KM, LINHA 35, NO TRECHO: KAPA 74/KM 4,72 SENTIDO KAPA 80) COM EXTENSÃO DE 4,72 KM; TOTALIZANDO 40,52 KM. NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00032-00/2008**, objeto do **Convênio nº 021/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 178/GAB/DER. Porto Velho, 09 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL Cad. nº 30008606
MARIO HIROYUKISHI Cad. nº 300026505

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇO DE LIMPEZA, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: ESTRADA GRUPO BEIRA RIO, NO TRECHO: DARO-010 (ASSENTAMENTO BEIRARIO E ACESSOS), COM EXTENSÃO DE 13,0KM; TRAVESSÃO DA LINHA 21 NO TRECHO: DA RO-010/LINHA 21, COM EXTENSÃO DE 1,21 KM E ESTRADA DO AEROPORTO E ACESSOS AO AEROPORTO E ASBERON, TRECHO: DA BR-364/KM 8,90, COM EXTENSÃO DE 8,90 KM, TOTALIZANDO 23,11 KM. NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00246-00/2008**, objeto do **Convênio nº 019/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº.191/GAB/DER.

Porto Velho, 23 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL Cad. nº 30008606
MARIO HIROYUKISHI Cad. nº 300026505

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇO DE LIMPEZA, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: LINHA 9, NO TRECHO: LINHA E/ (RESERVA INDÍGENA), COM EXTENSÃO DE 44.959,29 M; LINHA 10, NO TRECHO: LINHA E/ (RESERVA INDÍGENA), COM EXTENSÃO DE 33.606,20M, LINHA 11, TRECHO: LINHA E/ (RESERVA INDÍGENA) COM EXTENSÃO DE 28.111,89 M; TOTALIZANDO 106.677,38 M. NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00039-00/2008**, objeto do **Convênio nº 034/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 131/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA Cad. nº 300066215

FRANCINALDO DE O. QUEIROZ Cad. nº 300067743

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, ATERROS, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES, NOS SEGUINTES TRECHOS: LINHA PLACA DA ONÇA, TRECHO: RO-391/L-90, COM EXTENSÃO DE 11,00 KM; LINHA 90, TRECHO: RO-391/TREVO BOA ESPERANÇA, COM EXTENSÃO DE 34,20 KM; LINHA TRAVESSÃO DO RUI, NO TRECHO: L-90/L-85, COM EXTENSÃO 5,0KM; LINHA SR. BERTOLDO, NO TRECHO: LINHA-90/KM 5, COM EXTENSÃO DE 5,0KM, LINHA DOS MINEIROS, TRECHO: L-90/KM 5, EXTENSÃO DE 5,0KM, TOTALIZANDO 60,2 KM E CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES E BUEIROS TUBULARES BSTC DIÂMETRO DE 1,00M, COM BOCAS EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00205-00/2008**, objeto do **Convênio nº 010/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº.176/GAB/DER.

Porto Velho, 06 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIALVES DE ARAUJO Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS SEGUINTE TRECHOS: **LINHA 12**, NO TRECHO: DO NÚCLEO BOM SUCESSO/KM 2 (SENTIDO BR-429) COM EXTENSÃO DE 2,0 KM; **LINHA 105**, NO TRECHO: NÚCLEO BOM SUCESSO/KM 7 (SENTIDO RIO SÃO MIGUEL), COM EXTENSÃO DE 7,0 KM; **LINHA 101**, NO TRECHO: LINHA 105/KM 6 (SENTIDO LINHA 100), COM EXTENSÃO DE 6,0 KM, **LINHA 104**, NO TRECHO: DO NÚCLEO BOM SUCESSO/KM 6 (SENTIDO LINHA 102), COM EXTENSÃO DE 6,0 KM, **LINHA 123**, NO TRECHO: DO TRAVESSÃO LINHA 122/KM 4, COM EXTENSÃO DE 4,0 KM E **LINHA 122**, NO TRECHO: DO TRAVESSÃO DA LINHA 123/KM 3, COM EXTENSÃO 3,0 KM, TOTALIZANDO 28,00 KM. NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00201-00/2008**, objeto do **Convênio nº 017/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº.211/GAB/DER.
Porto Velho, 23 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIALVES DE ARAUJO Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA NOS TRECHOS: **TRAVESSÃO 30/35**, NO TRECHO: DA LINHA 30 (ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES)/LINHA 35 (ASSENTAMENTO PALMARES), COM EXTENSÃO DE 4,50 KM; **TRAVESSÃO 35/47**,

NO TRECHO: LINHA 35/LINHA 47 (ASSENTAMENTO PALMARES) C/EXTENSÃO DE 14,50 KM, **LINHA M4**, NO TRECHO: DA 28/KM 19,50, COM EXTENSÃO DE 19,50 KM. NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00340-00/2008**, objeto do **Convênio nº 031/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº.212/GAB/DER.
Porto Velho, 23 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIALVES DE ARAUJO Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **GLEBA "G"**, COM EXTENSÃO DE 143,0 KM; RIACHUELO, COM EXTENSÃO DE 268,5 KM; **OURO PRETO** (LINHAS 200), COM EXTENSÃO DE 142,0 KM; **ITAPIREMA**, COM EXTENSÃO DE 74,0 KM, TOTALIZANDO 627,50 KM, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO; **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO TRAVESSÃO NOVA LONDRINA**, **GLEBA G TRECHO**: RO-133/2ª LINHA, A 1,60 KM DA RO-133 COM 18,0 M DE COMPRIMENTO; **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NA LINHA 90**, **TRECHO**: L-128/TRAVESSÃO N, A 1,30 KM DA L-128 COM 47,0 M DE COMPRIMENTO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00031-00/2008**, objeto do **Convênio nº 037/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº.207/GAB/DER.

Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIALVES DE ARAUJO Cad. nº 300007420
JOSE EDGENALDO BATISTA Cad. nº 300007549

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA 203**, NO TRECHO: 153/KM 52,40, COM EXTENSÃO DE 52,40 KM; **LINHA 204**, NO TRECHO: DO DISTRITO DE RONDONINAS/FAZENDA TRIÂNGULO, COM EXTENSÃO DE 20,40 KM; **LINHA 205**, NO TRECHO: LINHA 153/KM 44,2 (FAZENDA TRIÂNGULO), COM EXTENSÃO DE 44,20 KM; **LINHA 166**, NO TRECHO: LINHA 200/DIVISA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, COM EXTENSÃO DE 24,0 KM, TOTALIZANDO 141,0 KM, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00049-00/2008**, objeto do **Convênio nº 040/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 159/GAB/DER.
Porto Velho, 05 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON C. PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120
JULIO BENIGNO DE S. NETO Cad. nº 300070936

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais

estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL NO **TRAVESSÃO LINHA C-40/LINHA C-35**, NO TRECHO: DA LINHA C-40/LINHA C-35, COM EXTENSÃO DE 4,90KM; **TRAVESSÃO LINHA C-35/LINHA C-30**, NO TRECHO: DA LINHA C-35/LINHA C-30, COM EXTENSÃO DE 5,10 KM; **TRAVESSÃO LINHA C-30/LINHA C-25**, TRECHO: DA LINHA C-30/LINHA C-25, COM EXTENSÃO DE 6,50 KM E **LINHA C-35**, TRECHO: DA BR-421/KM 32,5, TOTALIZANDO 49,00 KM, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00026-00/2008**, objeto do **Convênio nº 020/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 217/GAB/DER.
Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON C. PEREIRA FILHO Cad. nº 300031120
JULIO BENIGNO DE S. NETO Cad. nº 300070936

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL NA **LINHA B 98**, NO TRECHO: DO TRAVESSÃO DA B 94/KM 6,2, COM EXTENSÃO DE 6,2 KM NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1420-00399-00/2008**, objeto do **Convênio nº 037/08-GJ/DER/RO**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 138 /GAB/DER. Porto Velho, 27 de Maio de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es)

HELIO JOSÉ PONTES cadastro nº300007658
JORGE L. DE ALMEIDA cadastro nº190896-1
ALMIR DAS C. SILVA cadastro nº702975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CORTES, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL E OBRAS DE ARTES CORRENTES, NOS SEGUINTE TRECHOS: **LINHA 21 DE ABRIL**, TRECHO: L-28 DE NOVEMBRO/L-PV 08, COM EXTENSÃO DE 16,70KM; **LINHA PV 08**, NO TRECHO: L-28 DE NOVEMBRO/L-21,90 (PORTEIRA), COM EXTENSÃO DE 21,90KM; **ESTRADA DO CUJUBIM**, NO TRECHO: L-28 DE NOVEMBRO/L-21,70, COM EXTENSÃO DE 21,70KM; **RAMAL ORIENTE**, NO TRECHO: ESTRADA DO CUJUBIM/KM 3,90 COM EXTENSÃO DE 3,90KM; **RAMAL DA AMIZADE**, NO TRECHO: ESTRADA DO CUJUBIM/7,40 COM EXTENSÃO DE 7,40 KM; **RAMAL DO ESTUDANTE**, NO TRECHO: ESTRADA DO CUJUBIM/KM 3,30 COM EXTENSÃO DE 3,30KM; **RAMAL BRASIL**, NO TRECHO: ESTRADA DO CUJUBIM/KM 2,30 COM EXTENSÃO DE 2,30KM; **RAMAL TUCUMÃ**, NO TRECHO: L-28 DE NOVEMBRO/KM 1,80(LD)/KM 1,00 (LE), COM EXTENSÃO DE 2,8KM; **ESTRADA VIÇOSA**, NO TRECHO: ESTRADA DO JAPONÊS/RIO DAS GARÇAS, COM EXTENSÃO DE 9,40KM; **ESTRADA DO JAPONÊS**, TRECHO: KM 2,4 (A PARTIR DA BR-364)/ESTRADA COCA COLA, COM EXTENSÃO DE 9,30KM E **TRAVESSÃO**, NO TRECHO: ESTRADA DO JAPONÊS/ESTRADA VIÇOSA, COM EXTENSÃO DE 1,40KM, TOTALIZANDO 100,10 KM. SERÃO CONSTRUÍDOS BUEIROS SIMPLES TUBULARES DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,80 M E 1,00 M E UM BUEIRO TRIPLO TUBULAR DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1,00 M, NAS ESTRADAS, TRECHOS E LOCALIZAÇÕES RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00006-00/2008**, objeto do **Convênio nº 006/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA nº. 206 /GAB/DER. Porto Velho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es)

HELIO JOSÉ PONTES cadastro nº300007658
JORGE L. DE ALMEIDA cadastro nº190896-1
ALMIR DAS C. SILVA cadastro nº702975

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: **LINHA 120**, NO TRECHO: DO TRAVESSÃO DA B-20/KM 16, COM EXTENSÃO DE 16 KM, TOTALIZANDO 16,00 KM, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00033-00/2008**, objeto do **Convênio nº 031/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 157/GAB/DER.
Porto Velho, 04 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA Cad. nº 300031603
AURINDO VIEIRA COELHO Cad. nº 300038066

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, E CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA NOS TRECHOS: **LINHA 20**, NO TRECHO: DA RO-133/FINAL DA LINHA 201, COM EXTENSÃO DE 52 KM; **TRAVESSÃO DO MANÊ PREFEITO**, NO TRECHO: DA LINHA 200/LINHA 614, COM EXTENSÃO DE 6,62 KM; **LINHA 614**, NO TRECHO: DA DIVISA DE JARU/DISTRITO DE SANTAROSA, COM EXTENSÃO DE 19,2 KM; **LINHA 202**, NO TRECHO: DA RO-133/RO-475, COM EXTENSÃO DE 20 KM; **LINHA 202**, NO TRECHO: DA RO-475/FINAL DA **LINHA 202**, COM EXTENSÃO DE 25 KM; **LINHA 612**, NO TRECHO DO DISTRITO DE SANTA ROSA/KM 14,98 (SENTIDO RIO MACHADO), COM EXTENSÃO DE 14,98 KM, TOTALIZANDO 137,80 KM. NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00024-00/2008**, objeto do **Convênio nº 018/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES—DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 161/GAB/DER.
PortoVelho, 05 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES—DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
MARCELO RESENDE FABRI Cad. nº 300063718
CARLOS ANDRE DA S. MORAES Cad. nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: : RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL NOS TRECHOS: **LINHA P 26**, NO TRECHO: DA LINHA 85/LINHA 95, COM EXTENSÃO DE 8KM; **LINHA 95**, NO TRECHO: DA LINHA P 26/LINHA P 20, COM EXTENSÃO DE 7 KM; **LINHA P 20**, NO TRECHO: DA LINHA 95/LINHA P 105, COM EXTENSÃO DE 11 KM E **LINHA 105**, NO TRECHO: DA LINHA P 20/LINHA P 12, COM EXTENSÃO DE 10 KM, TOTALIZANDO 36 KM, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00044-00/2008**, objeto do **Convênio nº 022/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES—DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 216/GAB/DER.
PortoVelho, 30 de Junho de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES—DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCELO RESENDE FABRI Cad. nº 300063718
CARLOS ANDRE DA S. MORAES Cad. nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: : RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, NOS TRECHOS: **LINHA 156 LADO SUL**, NO TRECHO: RO-010/KM 11,0, COM EXTENSÃO DE 11,00 KM; **LINHA 156 LADO NORTE**, NO TRECHO: RO-010/KM 18,0 COM EXTENSÃO DE 18,0 KM, **LINHA 152 LADO NORTE**, NO TRECHO: RO-010/KM 18,0 COM EXTENSÃO DE 18,00 KM, **LINHA 144 LADO SUL**, NO TRECHO: RO-010/KM 15,0 COM EXTENSÃO DE 15,00 KM E **LINHA 140 LADO SUL**, NO TRECHO: RO-010/KM 19,0, COM EXTENSÃO DE 19,0 KM E **LINHA 148 LADO NORTE**, NO TRECHO: RO-010/KM 9,30, COM EXTENSÃO DE 9,30 KM, TOTALIZANDO 90,30 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE /RO, que tratam do(s) auto(s) - **Processo nº 01-1411-00037-00/2008**, objeto do **Convênio nº 036/08-FITHA**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/RO**, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES—DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

CRE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE Data: 04.07.08
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS
EDITAL JULGT.º Nº 005/08/UJ/TATE/SEFIN

A Presidenta do TATE, usando de suas atribuições, conf. art. nº 54 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9.157/00, torna público que foram julgados, em 1ª Instância, os processos abaixo:

Sujeito Passivo: Araxá - Com. e Rep. Ltda.
Processo: 01-039143-3 Data AI: 07.04.05
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0507/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Domingos Jocélio Alves
Processo: 03-028976-1 Data AI: 07.03.02
UF/Município: RO - Pimenta Bueno
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0508/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Madeireira Renascer Ltda.
Processo: 04-022161-9 Data AI: 06.04.05
UF/Município: RO - Espigão do Oeste
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0509/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Clínica de Máq. F. e Jardim Ltda.
Processo: 04-022689-1 Data AI: 18.07.05
UF/Município: RO - A. Floresta do Oeste
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0510/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Floresta Doces e Embal. Ltda.
Processo: 04-022691-2 Data AI: 18.07.05
UF/Município: RO - A. Floresta do Oeste
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0511/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Tegoni e Dantas Ltda.
Processo: 01-038302-3 Data AI: 21.06.05
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0512/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Só Congelados I. C. Alim. Ltda.
Processo: 01-038303-1 Data AI: 22.06.05
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0513/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: S. R. da Costa - ME
Processo: 01-039273-1 Data AI: 13.06.05
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0514/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: J Sobreira de Oliveira & Cia. Ltda

Processo: 04-022692-1 Data AI: 19.07.05
UF/Município: RO - A. Floresta do Oeste
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0515/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: C. E. N. B. S/A - Eletronorte
Processo: 20062700102254 Data AI: 08.11.06
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0516/08 - Parc. Proc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: C. E. N. B. S/A - Eletronorte
Processo: 20062700102275 Data AI: 09.11.06
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0517/08 - Parc. Proc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: C. E. N. B. S/A - Eletronorte
Processo: 20062700102276 Data AI: 09.11.06
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0518/08 - Parc. Proc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Kagel Com. E Rep. Ltda.
Processo: 03-028258-8 Data AI: 15.10.01
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0519/08 - Nula Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Levi Palomo
Processo: 03-031664-4 Data AI: 30.01.02
UF/Município: SP - Herculândia
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0520/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Miriam Almeida F. da Silva
Processo: 03-031127-8 Data AI: 08.05.02
UF/Município: AC - Rio Branco
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0521/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Gilto Ribeiro de Toledo
Processo: 03-031241-0 Data AI:31.05.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0522/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Tapajós Com. E Rep. Ltda.
Processo: 03-030845-5 Data AI:03.02.02
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0523/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Flávia A. de Jesus
Processo: 03-031242-8 Data AI:31.05.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0524/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Comercial União Ltda.
Processo: 04-020610-5 Data AI:06.05.02
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0525/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Rond. M. D. I. E. de G. A. Ltda.
Processo: 01-039784-9 Data AI:08.09.05
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0526/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: M. E. da Paz - ME
Processo: 01-042997-0 Data AI:12.09.06
UF/Município: RO - Guajará-Mirim
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0527/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: J. A. Com. de Alim. Ltda.
Processo: 01-033306-9 Data AI:30.08.01
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0528/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Transcontinental Hotéis e T. S/A
Processo: 02-019916-8 Data AI:10.04.02
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0529/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: J. S. Carneiro do Nascimento-ME
Processo: 01-035528-3 Data AI:26.03.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0530/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Qualimax I. C. e D. de R. Ltda.
Processo: 20072701200060 Data AI:04.04.07
UF/Município: RO - Guajará-Mirim
Julgador: Jonas Viana de Oliveira
Decisão: 0531/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: C. de B. Sol Nascente Ltda.
Processo: 01-033416-2 Data AI:15.10.01
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0532/08 - Parc. Proc. Data: 10.06.08

Sujeito Passivo: Madeireira Paiva Ltda. - ME
Processo: 06-000218-6 Data AI:16.10.06
UF/Município: RO - Buritis
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0533/08 - Procedente Data: 13.06.08

Sujeito Passivo: Irmãos Gonçalves C. e I. Ltda.
Processo: 01-038613-8 Data AI:25.10.04
UF/Município: RO - Guajará-Mirim
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0534/08 - Improc. Data: 28.04.08

Sujeito Passivo: Guarucar Latarias e Aces. Ltda.
Processo: 01-038672-3 Data AI:25.10.04
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0535/08 - Improc. Data: 09.06.08

Sujeito Passivo: Guarucar Latarias e Aces. Ltda.
Processo: 01-038673-1 Data AI: 25.10.04
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0536/08 - Procedente Data: 05.06.08

Sujeito Passivo: Milton Ferreira Correa
Processo: 01-036551-3 Data AI:17.03.05
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0537/08 - Procedente Data: 12.06.08

Sujeito Passivo: Panasonic do Brasil Ltda.
Processo: 01-038514-0 Data AI:27.04.05
UF/Município: SP - São José dos Campos
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0538/08 - Improc. Data: 03.06.08

Sujeito Passivo: Real Rond. Equip. Agric. Ltda.
Processo: 01-042112-0 Data AI:02.06.08
UF/Município: RO - Guajará-Mirim
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0539/08 - Procedente Data: 02.06.08

Sujeito Passivo: Supermercado Dalbran Ltda.
Processo: 03-041412-3 Data AI:25.09.06
UF/Município: RO - Vilhena
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0540/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Transportador Halley Ltda.
Processo: 03-031713-6 Data AI:25.02.02
UF/Município: MT - Jaciara
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0541/08 - Procedente Data: 24.06.08

Sujeito Passivo: L L Carraro - ME
Processo: 03-039083-6 Data AI:05.07.05
UF/Município: RO - Vilhena
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0542/08 - Procedente Data: 13.06.08

Sujeito Passivo: José Henrique Filho
Processo: 03-029245-1 Data AI:15.10.01
UF/Município: PR - Maringá
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0543/08 - Improc. Data: 17.06.08

Sujeito Passivo: Ind. E Com. De Lat. Unibom Ltda.
Processo: 03-041405-1 Data AI:29.08.06
UF/Município: RO - Cerejeiras
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0544/08 - Procedente Data: 06.06.08

Sujeito Passivo: I. C. de A. M. e R. Estrela Ltda.
Processo: 01-036720-6 Data AI:26.11.03
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0545/08 - Procedente Data: 20.06.08

Sujeito Passivo: F. deC. Sorriso do Lar Ltda.
Processo: 03-028043-7 Data AI:15.10.01
UF/Município: PR - Sarandi
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0546/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Everaldo Chiodi - ME
Processo: 04-022753-6 Data AI:18.08.05
UF/Município: RO - Rolim de Moura
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0547/08 - Procedente Data: 27.06.08

Sujeito Passivo: D. S. Zampieri & Cia. Ltda.
Processo: 04-019226-1 Data AI:30.04.01
UF/Município: RO - Rolim de Moura
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0548/08 - Procedente Data: 21.06.08

Sujeito Passivo: D. S. Zampieri & Cia. Ltda.
Processo: 04-019227-9 Data AI:30.04.01
UF/Município: RO - Rolim de Moura
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0549/08 - Procedente Data: 21.06.08

Sujeito Passivo: Contento Transp. e Com. Ltda.
Processo: 03-031308-4 Data AI:01.07.02
UF/Município: RS - Caxias do Sul
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0550/08 - Improc. Data: 26.06.08

Sujeito Passivo: Bernardino dos Santos
Processo: 04-020552-4 Data AI:19.08.02
UF/Município: RO - Seringueiras
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0551/08 - Procedente Data: 16.06.08

Sujeito Passivo: Bento Sérgio da Fonseca
Processo: 01-029189-7 Data AI:02.03.02
UF/Município: SP - Mirassol
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0552/08 - Parc.Proc. Data: 25.06.08

Sujeito Passivo: Arilso Batisti
Processo: 01-032042-1 Data AI:20.02.06
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0553/08 - Procedente Data: 24.06.08

Sujeito Passivo: Andrade & Ferreira Ltda.
Processo: 02-019843-9 Data AI:05.04.02
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0554/08 - Procedente Data: 02.06.08

Sujeito Passivo: Antônio Nunes Moreira
Processo: 01-035702-2 Data AI:19.05.02
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0555/08 - Improc. Data: 23.06.08

Sujeito Passivo: Edilene Aparecida Garcia
Processo: 02-019001-2 Data AI:02.05.02
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0556/08 - Parc. Proc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Fiorindi Cheri
Processo: 04-020514-1 Data AI:07.05.02
UF/Município: RO - Primavera de Rondônia
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0557/08 - Parc. Proc. Data: 04.06.08

Sujeito Passivo: Nilson Evaristo da Costa
Processo: 04-019334-8 Data AI:17.04.02
UF/Município: RO - Seringueiras
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0558/08 - Improc. Data: 18.06.08

Sujeito Passivo: Transp. de Petróleo Darvi Ltda.
Processo: 02-020763-2 Data AI:22.10.01
UF/Município: PR - Capanema
Julgador: Wilson César de Carvalho
Decisão: 0559/08 - Improc. Data: 23.06.08

Sujeito Passivo: Vale da Floresta C. de M. Ltda.
Processo: 03-027486-1 Data AI:15.11.01
UF/Município: RJ - Rio de Janeiro
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0560/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Wagner José de Araújo
Processo: 03-028603-6 Data AI:15.10.01
UF/Município: RO - Janu
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0561/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Sérgio Donizete Arielo
Processo: 03-029735-6 Data AI:15.12.01
UF/Município: RO - Janu
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0562/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Vera Lúcia Oliveira Franco
Processo: 03-028562-5 Data AI:15.10.01
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0563/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Rosecleide Maria F. de Farias
Processo: 03-028078-0 Data AI:15.10.01
UF/Município: MG - Divinópolis
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0564/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Plumatex Colchões Industriais
Processo: 03-028321-5 Data AI:15.10.01
UF/Município: GO - Anápolis
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0565/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Paulo Roberto da Silva
Processo: 03-029284-2 Data AI:15.10.01
UF/Município: MT - Cuiabá
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0566/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Mauri José Hajdasz
Processo: 03-028421-1 Data AI:15.10.01
UF/Município: SC - Joinville
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0567/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Manoel Henrique Filho
Processo: 03-028350-9 Data AI:15.10.01
UF/Município: GO - Quirinópolis
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0568/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: F. de C. Soriso do Lar Ltda.
Processo: 03-028030-5 Data AI: 15.10.01
UF/Município: PR - Sarandi
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0569/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Elon Alves Vieira
Processo: 03-030037-3 Data AI:30.11.01
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0570/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Davi Francisco F. e Outros
Processo: 03-028068-2 Data AI:15.10.01
UF/Município: MG - Uberaba
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0571/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Davi Francisco F. e Outros
Processo: 03-026393-1 Data AI:15.10.01
UF/Município: MG - Uberaba
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0572/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Sidney Martins Gontijo
Processo: 03-028338-0 Data AI:15.10.01
UF/Município: SP - Moema
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0573/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Carlos César Vieira
Processo: 03-029402-1 Data AI:15.12.01
UF/Município: MT - Tangará da Serra
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0574/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Cristian Mary N. Quevedo
Processo: 03-029915-4 Data AI:30.11.01
UF/Município: MT - Cuiabá
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0575/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: César Luis Pedrollo
Processo: 03-028611-7 Data AI:15.10.01
UF/Município: MT - Comodoro
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0576/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Carlos César Vieira
Processo: 03-029335-1 Data AI:15.12.01
UF/Município: MT - Tangará da Serra
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0577/08 - Improc. Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Transportes Waldemar Ltda.
Processo: 03-034022-7 Data AI:25.02.02
UF/Município: SP - São Paulo
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0578/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Transmaici Com. Ltda.
Processo: 03-034023-5 Data AI:25.02.02
UF/Município: SP - São Paulo
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0579/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Giovani Carrelli
Processo: 03-032340-3 Data AI:25.02.02
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0580/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Rodrigues & Silva Ltda.
Processo: 03-028300-2 Data AI:15.10.01
UF/Município: AM - Manaus
Julgador: Reinaldo do Nascimento Silva
Decisão: 0581/08 - Procedente Data: 30.06.08

Sujeito Passivo: Mercantil A C P Ltda. - ME
Processo: 01-035725-1 Data AI:01.06.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0582/08 - Procedente Data: 18.06.08

Sujeito Passivo: Luiz Gonzaga Gomes - ME
Processo: 01-037382-6 Data AI:27.10.04
UF/Município: RO - Candeias do Jamari
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0583/08 - Improc. Data: 12.05.08

Sujeito Passivo: Luiz Gonzaga Gomes
Processo: 01-038761-4 Data AI:27.10.04
UF/Município: RO - Candeias do Jamari
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0584/08 - Improc. Data: 10.06.08

Sujeito Passivo: Curitibaanos C. e I. de Mad. Ltda.
Processo: 04-039834-9 Data AI:08.11.05
UF/Município: RO - Vilhena
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0585/08 - Nula Data: 01.06.08

Sujeito Passivo: Mami Luiz Kelm - ME
Processo: 03-028998-1 Data AI:25.03.02
UF/Município: RO - Vilhena
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0586/08 - Procedente Data: 16.06.08

Sujeito Passivo: CTV - C. dos T. de V. e C.
Processo: 03-031658-0 Data AI:30.01.02
UF/Município: SP - Demarch
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0587/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Paulo Cesar O. Utiyama
Processo: 03-033637-8 Data AI:26.02.02
UF/Município: SP - Lucélia
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0588/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Pedro Luiz Gomes
Processo: 03-032696-8 Data AI:28.02.02
UF/Município: SP - Palestina
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0589/08 - Improc. Data: 03.06.08

Sujeito Passivo: Salvador de Souza
Processo: 04-020129-4 Data AI:22.04.02
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0590/08 - Procedente Data: 02.06.08

Sujeito Passivo: Salvador de Souza
Processo: 04-020130-8 Data AI:22.04.02
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0591/08 - Procedente Data: 01.06.08

Sujeito Passivo: O R da Silva Cosméticos
Processo: 01-038849-1 Data AI:06.12.04
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0592/08 - Parc. Proc. Data: 05.06.08

Sujeito Passivo: Internacional T. Rodov. Ltda.
Processo: 04-023056-1 Data AI:08.11.05
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0593/08 - Parc.Proc. Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Catarinense C. de M. p C. Ltda.
Processo: 01-036388-0 Data AI:05.11.03
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0594/08 - Nula Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: H B Ind. E C. de Mad. Ltda.
Processo: 03-029009-2 Data AI:06.04.02
UF/Município: RO - Vilhena
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0595/08 - Improc. Data: 18.06.08

Sujeito Passivo: Via Rápida Transp. Rodov. Ltda.
Processo: 01-031731-4 Data AI:30.11.04
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0596/08 - Procedente Data: 12.06.08

Sujeito Passivo: R de AA Silvestre Informática
Processo: 02-031999-6 Data AI:02.03.06
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0597/08 - Procedente Data: 16.06.08

Sujeito Passivo: A. Duarte C. de M. Elétricos
Processo: 03-030869-2 Data AI:26.02.02
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0598/08 - Improc. Data: 02.06.08

Sujeito Passivo: Durvalino Pavoni
Processo: 01-029068-8 Data AI:05.04.02
UF/Município: MS - Campo Grande
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0599/08 - Procedente Data: 15.06.08

Sujeito Passivo: Jorge Gama Santana
Processo: 03-029046-7 Data AI:28.02.02
UF/Município: GO - Aparecida de Goiânia
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0600/08 - Improc. Data: 09.06.08

Sujeito Passivo: Transp. Delzan Ltda.
Processo: 03-039838-1 Data AI:16.11.05
UF/Município: SP - Sumaré
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0601/08 - Improc. Data: 08.06.08

Sujeito Passivo: R Rossetto & Cia. Ltda.
Processo: 03-031698-9 Data AI:30.01.02
UF/Município: PR - Toledo
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0602/08 - Improc. Data: 05.06.08

Sujeito Passivo: JD Ind. Com. I. E. de M. Ltda.
Processo: 03-029265-6 Data AI:15.10.01
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0603/08 - Procedente Data: 15.06.08

Sujeito Passivo: Maurício Libralão
Processo: 03-028023-2 Data AI:15.10.01
UF/Município: RO - Vilhena
Julgador: Julia Trindade de Sousa
Decisão: 0604/08 - Improc. Data: 04.06.08

Sujeito Passivo: Dulce Penteado Com. De Vest.
Processo: 01-044966-1 Data AI:02.10.07
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russelly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0605/08 - Parc. Proc. Data: 06.06.08

Sujeito Passivo: Fábio Cardoso - ME
Processo: 04-020627-0 Data AI:07.05.02
UF/Município: RO - Costa Marques
Julgador: Russelly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0606/08 - Procedente Data: 11.06.08

Sujeito Passivo: Francisco Jeronimo Frota
Processo: 01-033678-5 Data AI:10.07.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russelly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0607/08 - Procedente Data: 03.06.08

Sujeito Passivo: Fundação de Alum. São Jorge
Processo: 03-028074-7 Data AI:15.10.01
UF/Município: SP - Araras
Julgador: Russelly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0608/08 - Improc. Data: 09.06.08

Sujeito Passivo: Jaime Comélio de Bessas
Processo: 02-019112-4 Data AI:11.02.03
UF/Município: MG - Lagoa da Prata
Julgador: Russelly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0609/08 - Procedente Data: 04.06.08

Sujeito Passivo: Laelson Q. de Carvalho
Processo: 01-034790-6 Data AI:21.10.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russelly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0610/08 - Procedente Data: 06.06.08

Sujeito Passivo: Laelson Q. de Carvalho
Processo: 01-035990-4 Data AI:21.10.02
UF/Município: RO - Porto Velho

Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0611/08 - Procedente Data: 05.06.08

Sujeito Passivo: Maria do Socorro L. Saraiva
Processo: 01-033679-3 Data AI:16.07.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0612/08 - Procedente Data: 12.06.08

Sujeito Passivo: Mercantil Nova Era Ltda.
Processo: 03-029428-4 Data AI:15.12.01
UF/Município: RO - Guajará-Mirim
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0613/08 - Improc. Data: 10.06.08

Sujeito Passivo: Mercantil Nova Era Ltda.
Processo: 03-029312-1 Data AI:15.12.01
UF/Município: RO - Guajará-Mirim
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0614/08 - Improc. Data: 09.06.08

Sujeito Passivo: Portosoft Informática Ltda.
Processo: 01-030069-1 Data AI:25.06.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0615/08 - Procedente Data: 12.06.08

Sujeito Passivo: Registron C. e Rep. Ltda.
Processo: 01-031567-2 Data AI:16.09.02
UF/Município: RO - Ji-Paraná
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0616/08 - Procedente Data: 06.06.08

Sujeito Passivo: Rondônia Refrigerantes S/A
Processo: 01-040552-3 Data AI:02.06.06
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0617/08 - Procedente Data: 13.06.08

Sujeito Passivo: Tames Confecções Ltda.
Processo: 03-024500-3 Data AI:08.06.01
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0618/08 - Procedente Data: 04.06.08

Sujeito Passivo: V. Campos Braz - ME
Processo: 04-019447-6 Data AI:13.11.01
UF/Município: RO - São Miguel do Guaporé
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0619/08 - Parc. Proc. Data: 13.06.08

Sujeito Passivo: Resecon C. e Serv. Rep. Ltda.
Processo: 01-031019-1 Data AI:31.12.01
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0620/08 - Procedente Data: 02.06.08

Sujeito Passivo: N. C. I. e C. de Mad. Ltda.- EPP
Processo: 01-030820-0 Data AI:30.05.06
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0621/08 - Procedente Data: 25.04.08

Sujeito Passivo: Açucareira Rio Preto I. e E. Ltda.
Processo: 03-029572-8 Data AI:15.11.01
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0622/08 - Improc. Data: 10.06.08

Sujeito Passivo: Adaías Teixeira
Processo: 02-018539-6 Data AI: 12.08.01
UF/Município: RO - Jaru
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0623/08 - Procedente Data: 05.06.08

Sujeito Passivo: D. L. de Souza & Cia Ltda.
Processo: 03-032256-3 Data AI:25.02.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0624/08 - Improc. Data: 02.06.08

Sujeito Passivo: Dimas Lopes da Silva
Processo: 01-027252-3 Data AI: 30.01.02
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0625/08 - Procedente Data: 11.06.08

Sujeito Passivo: Dist. Nacional de Petróleo Ltda.
Processo: 01-044781-1 Data AI:15.06.07
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Russellly Russelakis de Oliveira
Decisão: 0626/08 - Procedente Data: 16.06.08

Sujeito Passivo: CERON - C. E. de Rond. S/A.
Processo: 01-037174-2 Data AI:19.03.07
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0627/08 - Improc. Data: 26.06.08

Sujeito Passivo: Santa Marina Alimentos Ltda.
Processo: 01-037185-8 Data AI:03.01.08
UF/Município: RO - Ariquemes
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0628/08 - Improc. Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Hant & Hant Ltda.
Processo: 02-018821-2 Data AI:30.09.05
UF/Município: RO - Jaru
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0629/08 - Nula Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Flávio Fernandes da Silva
Processo: 01-042446-3 Data AI:09.08.06
UF/Município: RO - Jaru
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0630/08 - Parc. Proc. Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Expres Com. Eletr. Ltda. - ME
Processo: 04-019581-2 Data AI:16.10.00
UF/Município: RO - Cacoal
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0631/08 - Parc.Proc. Data: 16.10.00

Sujeito Passivo: J. O. de Souza
Processo: 01-044733-1 Data AI:28.08.07
UF/Município: RO - Porto Velho
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0632/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: José Luzardo de Lima
Processo: 03-029652-0 Data AI:15.11.01
UF/Município: MT - Juína
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0633/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Joaquim Aires de Souza
Processo: 03-028444-1 Data AI:15.10.01
UF/Município: MT - Tangará da Serra
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0634/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Emani Osmar Wendland
Processo: 03-029498-5 Data AI:15.11.01
UF/Município: PR - Curitiba
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0635/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: José Luzardo de Lima
Processo: 03-029686-4 Data AI:15.11.01
UF/Município: MT - Juína
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0636/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Julio Cesar Dias Blanco
Processo: 03-029731-3 Data AI:15.12.01
UF/Município: MS - Ponta Porã
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0637/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Emani Osmar Wendland
Processo: 03-029586-8 Data AI:15.11.01
UF/Município: PR - Curitiba
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0638/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Julio Cesar Dias Blanco
Processo: 03-029742-9 Data AI:15.12.01
UF/Município: MS - Ponta Porã
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0639/08 - Parc. Proc. Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Laticínios Castanheira Ltda.
Processo: 03-030019-5 Data AI:30.11.01
UF/Município: RO - Presidente Médici

Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0640/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Jorge Gutemberg M. Ferreira
Processo: 03-029317-2 Data AI:15.12.01
UF/Município: MG - M. Alegre de Minas
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira
Decisão: 0641/08 - Procedente Data: 19.06.08

Sujeito Passivo: Jorge Gutemberg M. Ferreira
Processo: 03-029422-5 Data AI:15.12.01
UF/Município: MG - M. Alegre de Minas
Julgador: Carlos Estevam dos S. Moreira

Decisão: 0642/08 - Procedente Data: 19.06.08

Porto Velho, 04 de julho de 2008.

Elias Pereira dos Santos
Presidente Substituto do TATE

TATE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2008/TATE/SEFIN

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o art. 112, inciso III, art. 127-B, § 2º e Art. 146, todos da Lei 688/96, fica o contribuinte, abaixo arrolado, intimado a pagar o crédito tributário, relativo a decisão de 1ª Instância e manifestação do Representante Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do sexto dia da publicação deste Edital, data em que se considera intimado. Cópias das Decisões de 1ª Instância encontram-se à disposição neste Tribunal.

1 Processo nº: 20072700101567
Suj. Passivo J. O. DE SOUZA
Decisão nº: 00483 – Procedente
CAD/ICMS nº: 162815-1

Porto Velho, 25 de junho de 2008.

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Presidente do TATE

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

IPEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelo parágrafo único da Lei n.º. 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº. **1921/00040-00/2008**, que foi dispensada a licitação objetivando os serviços de contratação à Aquisição de material permanente (Recipientes para separação de lixo Reciclável), junto a este Instituto, no valor total de **R\$ 3.428,00 (Três mil quatrocentos e vinte e oito reais)**, em favor da **Pinheiro's Comércio de Produtos para Limpeza LTDA - ME**, CNPJ: 07345999/0001-50

Porto Velho-RO, 08 de Julho de 2008. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente IPEM/RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO:1921.00004-00/2008
INTERESSADO: IPEM-RO
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente a serviços de Vigilância e segurança ar-

mada no período de 01/04/2008 à 30/04/2008, no valor total de **R\$ 6.766,00 (Seis mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, em favor da **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: **07.719.705/0001-02**, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada e amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido ainda se está providenciando as documentações que faltava ao processo.

Porto Velho – RO, 21 de maio de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente IPEM-RO

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00370-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para Confecção de 212 (duzentas e doze) camisetas e 180 (cento e oitenta) bonés, 10.000 (dez mil) adesivos para Pará choque de carro, 11.290 (onze mil duzentos e noventa) sacolas de TNT, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.992,30 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em favor de UEDA ARTES SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme Parecer nº. 141/ASSEJUR/GAB/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 30 de maio de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de 7.992,30 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), com base no Parecer nº 141/2008/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 30 de maio de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00201-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para aquisição de Serviço de guincho para, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.0000 (Sete mil reais), em favor de AUTO POSTO RONDON LTDA conforme Parecer nº 156/2008/ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 03 de julho 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ \$ 7.0000 (Sete mil reais), com base no Parecer nº 156/2008/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de julho 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00260-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para aquisição de recarga de extintores, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 3.707,70 (Três mil setecentos e sete reais e setenta centavos), em favor de EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, conforme Parecer nº 146/ASSEJUR/GAB/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 3.707,70 (Três mil setecentos e sete reais e setenta centavos), com base no Parecer nº 146/ASSEJUR/GAB/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00076-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para aquisição de 03 (três) switch gerenciável, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 4.199,97 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em favor de PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Parecer nº 145/ASSEJUR/GAB/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.199,97 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com base no Parecer nº 145/ASSEJUR/GAB/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00442-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para Aquisição de Toner para impressora, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.869,60 (Sete mil e oitocentos e sessenta e nove Reais e sessenta centavos), em favor de PORTO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Parecer nº 158/ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 01 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.869,60 (Sete mil e oitocentos e sessenta e nove Reais e sessenta centavos) com base no Parecer nº158/CT/GAB/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00192-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para serviço de manutenção de veículos, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 6.181,00 (seis mil cento e oitenta e um reais), em favor de DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA, conforme Parecer nº 157/ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.181,00 (seis mil cento e oitenta e um reais), com base no Parecer nº157/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de julho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 2001.00143-00/2008.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E OUTRAS.

OBJETO DA DESPESA: Regularização no Sistema Integrado de Administração para Estados e Municípios – SIAFEM, de Repasse Financeiro as Prefeituras do Estado de Rondônia, via Ofícios nº 604 e 644/GAB/SECEL, de 27.11.2007 e 13.12.2007, perfazendo o valor do repasse de R\$ 116.834,82 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). **VALOR:** R\$ 116.834,82.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa ocorreu em cumprimento ao Art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 9615/1998 (Lei Pelé) no valor de R\$ 116.834,82 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor das seguintes Prefeituras: **Guajará-Mirim R\$ 8.484,18; Cerejeiras R\$ 3.470,73; Jarú R\$ 11.338,99; Novo Horizonte D'oeste R\$ 2.604,00; Colorado D'oeste R\$ 3.697,94; Pimenta Bueno R\$ 6.333,60; Chupinguaia R\$ 1.340,51; Alto Alegre dos Parecis R\$ 3.115,69; Cacoal R\$ 15.407,49; Monte Negro R\$ 3.403,39; Vale do Anari R\$ 2.210,06; Governador Jorge Teixeira R\$ 3.787,46; São Felipe D'oeste R\$ 1.464,90; Jiparaná R\$ 22.873,34; Rolim de Moura R\$ 10.061,79; Ministro Andreazza R\$ 2.262,68; Vilhena R\$ 13.267,40; Primavera de Rondônia R\$ 885,68 e Castanheiras R\$ 824,99;** por tratar-se de despesa realizada, antes que se pudesse providenciar o empenho. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92.

Porto Velho – RO, 04 de Julho de 2008.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPE-DIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGI-MENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO - E PROSSEGUIMEN-TO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTE-RIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECI-AÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTI-GOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO**. - Neste momento, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** assumiu a Presidência da 2ª Câmara, pas-sando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, que relatou os seguintes processos: **PRO-CESSO Nº 1265/07** - (Aposensos Processos nºs 1132, 1872, 1938, 2552, 2840, 3432, 4259, 4450, 4517 e 5254/06; 0147 e 0488/07) - Interessada: Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: João Miranda de Almeida - C.P.F. nº 088.931.178-19 - Ex-Presidente - Jurandir Norival Munhoz - C.P.F. nº 101.648.639-15 - Contador. Voto: "I - **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabili-dade do Senhor João Miranda de Almeida, na qualida-de de Vereador Presidente, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, **con-cedendo quitação**, na forma do parágrafo único, do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, ressalvados os atos, os contratos e os convênios que serão julgados separadamente por este Tribunal, no âmbito de sua competência; II - **Determinar** ao Presidente da Câmara do Municí-pio de Pimenteiras do Oeste que submeta previa-mente os processos de Prestação de Contas des-sa Câmara ao Órgão de Controle Interno para emis-são de Parecer sobre a legalidade dos atos perti-nentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do cita-do parecer inviabilizará a apreciação dos proces-sos por parte desta Corte de Contas; III - **Determi-nar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cum-primento do item anterior; IV - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; V - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Sub-metido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2504/07** - Interessada: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do

Lazer - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 009/07/SUPEL - Responsável: Adilson Júlio Pereira - Superintendente Estadual de Licita-ções. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Con-corrência pública nº 009/2007, de interesse da Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer; II - **Determinar** à Secretaria Geral de Con-trole Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer, exercício de 2007, conforme dispõe o artigo 62, I do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à vota-ção, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, de-cidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4795/98** - (Aposen-Processo nº 3573/02) - Interessado: Jokeid Silva - C.P.F. nº 003.104.762-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Con-siderar legal** o ato concessório de aposentadoria deferida ao Senhor Jokeid Silva, cadastro 14991, C.P.F. nº 003.104.762-91, ocupante do cargo de Mecânico, Nível II, Faixa 10, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Porto Velho, concedi-da por meio do Decreto nº 6.479, de 02/12/1997, retificado pelo Decreto nº 10.734, de 28.06.2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3056, de 29/06/2007, com fundamento no artigo 165, inciso II, da Lei nº 901, de 23/07/1990; II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** à Secretaria de Admi-nistração do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de apos-entadoria ao Órgão de Controle Interno para emis-são de parecer sobre a legalidade dos atos perti-nentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Con-tas; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Con-trole Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, ob-sERVE o cumprimento do item anterior; V - **Dar ci-ência** do teor desta Decisão à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho; VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Sub-metido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 212/97** - Interessada: Cenira Gehard da Silva - C.P.F. nº 251.560.639-34 - As-sunto: Aposentadoria - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria deferida à Senhora Cenira Gerhard da Silva, cadastro 811/7, C.P.F. nº 251.560.639-34, no cargo de Professor Leigo, per-tencente ao Quadro de Pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, concedida por meio do De-creto nº 3891, de 22/05/1996, retificado pelo De-creto nº 216/GP/IPSM, de 24/07/2002 e pela Portar-ia nº 350/GP/IPSM, de 23/09/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5324, de 30/09/2003, com fundamento no artigo 121, da Lei Municipal nº 13, de 25/10/1983 e do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal; II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** à Secretaria de Admi-nistração do Município de Ouro Preto do Oeste, que submeta previamente os processos de con-cessão de aposentadoria ao Órgão de Controle

Interno para emissão de parecer sobre a legalida-de dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste; VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3427/99** - Interessado: João Rodrigues da Silva - C.P.F. nº 021.740.492-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município Porto Velho. Voto: "I - **Determinar** ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que promova no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta Decisão, a seguinte providên-cia: a - **Corrigir** a planilha de Proventos de apo-sentadoria por idade, com proventos proporcionais, deferida ao Senhor João Rodrigues da Silva, ex-cluindo da parcela dos proventos o Adicional de Insalubridade, devendo promover o pagamento da verba "Complementação do Salário Mínimo", na hi-pótese da remuneração do servidor ser inferior ao salário mínimo vigente; II - **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamen-to do feito, e posterior encaminhamento ao este Relator, para fins de registro". Submetido à discus-são, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNA-NIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relató-rio e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2933/02** - Interessado: Zeneude Anastácio Macedo dos Santos - C.P.F. nº 183.335.082-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Es-tado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração, que pro-mova no prazo de 30 (trinta) dias a partir do rece-bimento desta Decisão, as seguintes providências: a - **Adequar** a referência da inativada de "10" para "06", nos termos da Lei nº 67/92 e, por conse-guinte, dos proventos inativos e demais parcelas que incidem sobre o mesmo; b - **Corrigir** o percentual do adicional do tempo de serviço con-cedido pela Lei Complementar nº 68/92 para 8% (oito por cento) do vencimento básico anterior. II - **Dar ciência** a este Tribunal de Contas do cum-pimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e posterior encami-nhamento ao Relator, para fins de registro". Sub-metido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1129/94** - Interessada: Maria Enezita Teles de Souza - C.P.F. nº 196.451.202-68 - Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Es-tado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de Reforma da Senhora Maria Enezita Teles de Souza, SD PM FEM RE 01956-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 008/SÇ INAT PENS/DP-6/93, retificada pelas Portarias SÇ INAT

PENS/DP-6/97 e 143/DP-6, de 02/08/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 820, de 17/08/2007, nos termos do artigo 96, inciso II, combinado com os artigos 99, inciso III, 101, § 1º, do Decreto-Lei nº 09-A/1982 e artigo 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 058/1992; II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos por parte desta Corte de Contas; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0684/05** – Interessado: Manoel Dias Cardoso - C.P.F. nº 040.434.052-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais, do ex-servidor Manoel Dias Cardoso, cadastro 9080615, C.P.F. nº 040.434.052-00, ocupante do cargo de Motorista I, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 9564, de 06/10/2004, retificado pelo Decreto nº 10.826, de 13/09/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3111, de 17/09/2007, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03; II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, bem como o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos dessa natureza a esta Corte, conforme artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2814/02** – Interessado: Oseas Pereira dos Santos - C.P.F. nº 052.164.782-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria deferida ao Senhor Oséas Pereira dos Santos, cadastro 30004139, C.P.F. nº 052.164.782-72, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, referência

“G”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 25/09/2000, retificado pelo Decreto de 14/09/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0600, de 19/09/2006, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração; VI – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5450/04** – Interessados: Maria da Conceição Santos Marques (Cônjuge) - C.P.F. nº 499.408.722-91 e os menores Thalles Leonardo Santos Marques, representado por sua genitora Maria da Conceição Santos Marques – Adriane Lacerda Marques, representada por sua genitora Dorilene Flores Lacerda - C.P.F. nº 678.060.072-53 – Luciene de Sousa Marques, representada por sua genitora Maria Lúcia Pereira de Souza - C.P.F. nº 706.610.142-15 - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão concedida conforme Ato nº 160/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0842, de 19/09/2007, nos termos dos artigos 22, inciso I, 23, inciso III e 53 das Leis Complementares nºs 228/00, 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, deferido aos dependentes do SD PM Antônio Ricardo Albuquerque Marques relacionados a seguir: a – Maria da Conceição Santos Marques, cônjuge, C.P.F. nº 499.408.722-91 (Pensão Mensal Vitalícia); b – Thalles Leonardo Santos Marques, filho menor, representado por sua mãe Maria da Conceição Santos Marques (Pensão Mensal Temporária); c – Adriane Lacerda Marques, filha menor, representada por sua mãe Dorilene Flores Lacerda, C.P.F. nº 678.060.072-53 (Pensão Mensal Temporária); d – Luciene de Souza Marques, filha menor, representada por sua mãe Maria Lúcia Pereira de Souza, C.P.F. nº 706.610.142-15 (Pensão Mensal Temporária); II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos por parte desta Corte de Contas; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de

Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1801/94** – Interessados: Maria Roberto Caetano da Silva - C.P.F. nº 340.447.602-68 e os menores Aucilene Mara da Silva – Katielle Caetano da Silva – Claiton Nely da Silva – Kátia Cilene da Silva, representados por sua genitora Maria Roberto Caetano da Silva - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão concedida à Senhora Maria Roberta Caetano da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 340.447.602-68, Aucilene Mara da Silva, Claiton Nely da Silva, Kátia Cilene da Silva e Katielle Caetano da Silva (filhos), todos dependentes do ex-servidor José Caetano da Silva, falecido em 22/02/1994, concedida por meio do ato nº 087/DIPREV/IPERON, retificado pelo atos nºs 065/DIPREV/04 e 119/DIPREV/07; II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos por parte desta Corte de Contas; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1239/00** - (Aposos Processos nºs 851, 1092, 1582, 1835, 3981, 4289, 4579, 2849, 3499 e 2505/99; 137 e 483/00) - Interessada: Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Responsáveis: Vereador Luiz Gabriel Dona - C.P.F. nº 013.593.523-56 – Presidente. **PROCESSO Nº 1226/07** - (Aposos Processos nºs 1126, 1250, 2294, 2313, 2777, 3108, 4232, 4302, 4591, 4924 e 4939/06; 431/07) - Interessada: Câmara do Município Alto Paraíso - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Vereador Claudionei da Silva – C.P.F. nº 596.224.932-00 – Presidente. **PROCESSO Nº 1400/05** – Interessado: Município de Vale do Paraíso - Assunto: Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2005 - Responsável: Luiz Carlos Sorroche - Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº 2072/00** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Construtora Vale do Ivaí LTDA./Departamento de Viação e Obras Públicas/Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 015/2000 - Responsável: Renato Antônio de

Souza Lima – Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas. **PROCESSO Nº 3701/06** – Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal dos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal do 2º Semestre/2006 Responsável: Carlos Rogério Rodrigues – Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº 3402/06** – Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º Bimestres e de Gestão Fiscal do 1º Semestre/2006 – Responsável: Francisco Vicente de Souza – Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº 2634/04** – Interessada: Irani Pereira da Silva - C.P.F. nº 203.295.802-30 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** retorna a Presidência da 2ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4079/06** – Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Dispensa de Licitação - Responsável: Evilásio Silva Senna Júnior – C.P.F. nº 540.913.655-15 - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Voto: “I - **Considerar legal** a Dispensa de Licitação efetuada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, tendo como objeto a contratação da Empresa Rodão Auto Peças Ltda, realizada por meio do Processo Administrativo nº 1501.00358-00/2006; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania que, em respeito ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 caput da Constituição Federal, realize a manutenção e revisão das motocicletas situadas no interior do Estado junto às concessionárias próximas do local em que se encontram, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de imputação do débito correspondente ao eventual prejuízo causado; III - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0950/07** – Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/07 - Responsável: José de Abreu Bianco – C.P.F. nº 136.097.269-20 - Prefeito Municipal. Voto: “**Arquivar** os autos, por cumprimento ao item II da Decisão nº 327/2007 – 2ª Câmara, face o cancelamento da Concorrência Pública nº 001/07”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2112/07** – Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 057/2007/SUPEL - Responsável: Adilson Júlio Pereira – C.P.F. nº 297.915.882-87 – Superintendente Estadual de Compras e Licitações. Voto: “I - **Arquivar** os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 057/2007/SUPEL ter sido anulado nos moldes legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2927/07** – Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 011/07/CPLO/SUPEL - Responsável: Adilson Júlio Pereira – C.P.F. nº 297.915.882-87 - Superintendente Estadual de Compras e Licitações. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 011/2007/SUPEL/RO, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo admi-

nistrativo nº 01/1420.00522-00/2007/DER/RO; II – **Determinar** à Superintendência Estadual de Compras e Licitações que retifique a cláusula 16 do Edital de Concorrência Pública nº 011/2007/SUPEL/RO, exigindo da contratada a comprovação do recolhimento previdenciário desde a primeira medição, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas e respectiva publicação, sob pena da multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da Programação de Auditorias e Inspeção, inclua a Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a fim de verificar a retificação da cláusula 16 do Edital ora analisado; IV - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2965/07** – Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Pregão nº 092/2007/SUPEL - Responsável: Adilson Júlio Pereira – C.P.F. nº 297.915.882-87 - Superintendente Estadual de Compras e Licitações. Voto: “I - **Considerar ilegal** o Edital de Pregão nº 092/2007/SUPEL/SRP, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo administrativo nº 01.1108.00007-00/2007, em face da existência de vícios insanáveis, em especial ao disposto no artigo 15, I § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 10.898/04; II – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações que **promova a anulação do certame licitatório** nos moldes legais, sob pena de aplicação da multa decorrente do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para a comprovação junto a este Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações que utilize o pregão eletrônico nas futuras licitações sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa implica em flagrante ofensa ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Princípio da Razoabilidade e Eficiência; III - **Arquivar** os autos, após cumpridas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Com relação ao item VI, a minha dúvida é se quem vai verificar o cumprimento da decisão da anulação é a Secretaria Geral das Sessões. Em alguns momentos o processo retorna para o Relator, que o traz em outra sessão para considerar cumprida a decisão”. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Fiz uma avaliação de todos os relatores desta Corte a respeito deste encaminhamento. Existem pelo menos três situações. Antes de me afastar para fazer o mestrado presencial, apresentei uma proposta de Resolução do Paraná, em que se previa todo esse tipo de encaminhamento. Me parece que essa Resolução prosperou e eu creio que essas divergências estariam inseridas nela. Preciso confirmar realmente, confesso que não tenho a convicção de que está correto, apenas segui o posicionamento da maioria

dos Relatores”. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “O Conselheiro Relator está determinando uma série de providências e não vejo problema algum que ele próprio verifique se elas foram ou não implementadas e, já com o aval deste Colegiado, encaminhe o processo para arquivamento. Caso essas providências não tenham sido observadas, o Relator trará o processo para multa pelo descumprimento da Decisão do Tribunal de Contas. A posição do Ministério Público de Contas é no sentido de ajustar a redação determinando as providências e já conferir ao Relator a atribuição de verificar se elas foram ou não cumpridas e, uma vez cumpridas, que ele monocraticamente determine o arquivamento do processo”. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: “Solicito ao autor da proposição, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** que submeta seu trabalho ao Conselho Superior de Administração deste Tribunal, para que seja aprovado e passe a ter vigência nas Câmaras e no Pleno”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2966/07** – Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Pregão nº 089/SUPEL/SRP/RO/07 - Responsável: Adilson Júlio Pereira – C.P.F. nº 297.915.882-87 - Superintendente Estadual de Compras e Licitações. Voto: “I – **Conhecer** da representação formulada pela Empresa Aeronorte Viagens e Turismo Ltda por preencher os requisitos legais e, **quanto ao mérito negar-lhe provimento**, notificando-a acerca do teor desta Decisão e sendo instruída com cópia do Relatório e Voto; II – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 089/2007/SUPEL/SRP, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo administrativo nº 01.1108.00029-00/2007; III – **Determinar** à Superintendência Estadual de Compras e Licitações que faça constar na minuta do termo contratual cláusula obrigando as Unidades Orçamentárias a designarem um servidor para gerência do contrato com atribuição de obter informações junto à contratada acerca dos roteiros, horários, frequência de vôos e de tarifas promocionais, a fim de examinar a compatibilidade das tarifas das passagens aéreas fornecidas com o menor preço praticado no mercado, alertando o Gestor das respectivas Unidades que as aquisições de passagens com preços superiores ao menor preço de tarifa deverão ser devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da Programação de Auditorias e Inspeção de 2008, inclua como tópico “**AQUISICÃO DE PASSAGENS AÉREAS**”, a fim de examinar dentre outros itens pertinentes, o cumprimento da determinação contida no item III desta Decisão; V - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Li atentamente o Parecer exarado pela Procuradoria do Ministério Público de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, muito bem lançado, diga-se de passagem, resultado de uma atuação diligente da nobre Procuradora, que promo-

veu diligências para apurar a parte controversa do processo, que diz respeito à proposta apresentada pela empresa vencedora. Após a leitura desse Parecer, percebi no item IV uma determinação que a nosso ver se afigura uma medida preventiva de importância ímpar. Percebi que o Relator por questões processuais acabou por não adotá-la. Concordo que não cabe essa determinação à Superintendência Estadual de Licitações, entretanto, penso que essa dificuldade processual vislumbra da pela Relatoria, pode ser contornada se for determinado à SUPEL que insira na minuta do contrato essa determinação. É comum que os termos contratuais versem sobre como ocorrerá a liquidação da despesa. Essa determinação lançada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** está situada nessa fase da despesa, que é a da liquidação e da própria realização da despesa, pois na hora de optar pela passagem aérea cabe a cada gestor se cercar de algumas cautelas, para que os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade retem satisfeitos. Por isso, a posição deste Procurador, divergindo pontualmente da Procuradora do Ministério Público de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** e, divergindo da Relatoria, é no sentido de determinar que essas cautelas apresentadas pela Procuradora sejam objeto de inserção na minuta contratual. Com isso já estaríamos obrigando todas as unidades orçamentárias a observar essas medidas, de modo a se obter um contrato tão econômico quanto possível. É sabido que a Administração nem sempre se utiliza desse tipo de contrato de forma adequada, na maioria das vezes faz uso dos bilhetes aéreos, sem atentar para o aspecto econômico. É mais do que chegada a hora de se exigir da Administração uma atuação com mais zelo nessa área, principalmente só optando pelas passagens mais caras se houver motivação precisa quanto a isso". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Sabemos que o contrato é um acordo entre partes interessadas. Essa proposição da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, foi por mim avaliada levando-se em consideração princípios de exequibilidade. A proposição do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, no sentido de constar uma cláusula contratual, é preciso ser avaliada, sobretudo em razão do texto que se vai dar a essa cláusula. Não gostaria de improvisar agora o meu voto, sintetizando objetivamente o que a Procuradora pretende. Então, nós podemos tentar harmonizar essas proposições para que o voto não seja improvisado. Proponho que após a Sessão eu me reúna com o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, e vejamos se é possível inserir uma cláusula contratual nesses termos e a redação que será dada a essa cláusula. Então, acato nessas circunstâncias". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3735/07** - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 014/2007/ CPLO/SUPEL/RO - Interessado: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Responsável: Adilson Júlio Pereira – Superintendente da SUPEL – C.P.F. nº 297.915.882-87. Voto: "**Arquivar** os autos, após cumprida a

providências regimentais por parte da Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3032/05** - Interessado: João Rodrigues dos Santos – C.P.F. nº 111.335.381-34 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia ao Senhor João Rodrigues dos Santos, C.P.F. nº 111.335.381-34, e pensão temporária à menor Viviana Nascimento Santos, representada por seu genitor João Rodrigues dos Santos, decorrente do falecimento da Senhora Izabel Nascimento dos Santos, ocorrido em 16/06/2003, concedido por meio do Ato Concessório nº 072/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31/05/2005, retificado pelo Ato Concessório nº 023/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706, de 02/03/2007, com fundamento nos artigos 22, inciso I; 23, inciso III; 50, inciso II e 53, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para que atente ao prazo de 10 (dez) dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4798/98** - Interessada: Júlia Marizete da Silva – C.P.F. nº 028.235.602-93 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta Decisão, a exclusão da parcela denominada “Adicional de Insalubridade”, por ausência de amparo legal para sua concessão na inatividade, bem como comprove o cálculo dos proventos à proporcionalidade de 25/30 (vinte e cinco e trinta avos); II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, no prazo fixado no item anterior, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e pos-

terior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1469/06** - Interessada: Eliza Dermani Rodrigues – C.P.F. nº 060.637.562-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão: a - Retificação do ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Eliza Dermani Rodrigues para adequar aos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; b – Retificação da planilha de proventos, adequando os proventos à proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do cargo. II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo de fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para adoção de ulteriores procedimentos". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Sugiro uma pequena retificação, no item I, "b" Vossa Excelência estabelece a obrigação de retificar a Planilha de Proventos caso a inativa opte pela proporcionalidade dos proventos. Na verdade essa aposentadoria já é proporcional. Vossa Excelência determina apenas que essa proporcionalidade seja ajustada, já que a Administração não aplicou a proporcionalidade correta. Não há que se falar, portanto, em oferecer à inativa a opção entre proventos proporcionais ou não. Por esse motivo a sugestão deste Procurador é no sentido de excluir essa locução "caso a inativa opte pela proporcionalidade dos proventos". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator) acatou a sugestão apresentada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, **PAULO CURI NETO**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2664/06** - Interessada: Adalgisa da Silva Moreira – C.P.F. nº 191.915.702-63 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais, face a revogação do ato; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0681/03** - Interessada: Maria de Fátima Soares de Souza – C.P.F. nº 153.553.069-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar ilegal**, tornando sem efeito, o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Soares de Souza, C.P.F. nº 153.553.069-34, no cargo de Professora Nível I, Referência "9", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 17/07/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.640, de 19/12/2000, com fundamento no artigo 40, III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **negar o seu registro**, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste

Corte de Contas; II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão: a – Notificação da interessada para retorno à atividade; b – Anule o ato ilegal e cesse o pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada pelas razões expostas na alínea anterior, consoante estabelece o artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; VI – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior arquivamento após os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2873/02** - Interessado: João Valentin Diódede – C.P.F. nº 242.412-882-00 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Município de Rolim de Moura. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor João Valentin Diódede, C.P.F. nº 242.412.882-00, no cargo de Gari, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Rolim de Moura, concedida por meio da Portaria Municipal nº 038, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0538, de 21/06/2006, retificada pela Portaria nº 129/ROLIM PREV/06, de 24/08/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 586, de 28/08/2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal nº 895/99, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Gestor Municipal de Rolim de Moura, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes no caso do descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Gestor Municipal de Rolim de Moura, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta

Decisão ao Gestor do Município de Rolim de Moura; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2188/02** - Interessada: Isira Bauduino dos Santos – C.P.F. nº 102.992.542-91 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Isira Bauduino dos Santos, C.P.F. nº 102.992.542-91, no cargo de Merendeira, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal nº 8028, publicado no Diário Oficial do Município nº 1907, de 30/03/2001, retificado pelo Decreto nº 10.769, de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3079, de 01/08/2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 combinado com o artigo 165, inciso I, da Lei Municipal nº 901/90, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno; II – **Determinar** ao Titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes no caso do descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0288/06** - Interessada: Sirlei Maria Roszak – C.P.F. nº 955.617.819-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão: a – Retificação do ato concessório de aposentadoria da Senhora Sirlei Maria Roszak, adequando-o aos termos do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, combinado com o § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados

pelo Relator. **PROCESSO Nº 3730/04** - (Apenso Processo nº 0122/05) - Interessado: Sílvia Roberto Oliveira de Amorim Júnior - C.P.F. nº 580.003.562-87 e outros - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão – VII Concurso Público - Origem: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores pertencentes aos Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, face a realização do VII Concurso Público, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Procurador Geral do Estado que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Procuradoria Geral do Estado; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3581/03** - (Apenso Processos nºs 3734, 3735, 3743 e 4322/03; 4005/04)- Interessados: Arlene Maria Carvalho Padilha - C.P.F. nº 389.935.892-91 e outros - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão – Edital nº 07/97 - Concurso Público - Origem: Município de Nova Mamoré. Voto: “I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, face a realização de Concurso Público – Edital 07/97, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Gestor Municipal de Nova Mamoré que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Nova Mamoré; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3668/03** - (Apenso 117 Processos) - Interessados: Wescley Ferreira de Souza e outros - C.P.F. nº 651.466.112-20 – Assunto: Exame da legalidade de Atos de Admissão – Edital nº 01/02 – Concurso Público - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, face a realização do Concurso Público nº 01/02, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

NOME	CPF	CARGO			
Wescley Ferreira de Souza	651.466.112-20	Técnico Judiciário	Louise Fernanda Oliveira Araújo	620.249.572-34	Agente Judiciário
Silas da Rocha Patrocinio	577.856.352-34	Técnico Jurídico	Jucinei Rodrigues Oliveira	592.867.502-00	Técnico Judiciário
Alexandre Tito Hernandez de Figueiredo	684.812.842-20	Técnico Jurídico	Edson Carlos Fernandes de Souza	421.852.972-87	Técnico Judiciário
Camila Rotuno Vieira	007.116.629-75	Técnico Jurídico	Jerdson Raiel Ramos	327.029.142-68	Técnico Judiciário
Neusa de Cássia Souza Ribeiro	592.063.652-15	Técnico Jurídico	Gersey Silva de Souza	359.270.702-72	Técnico Judiciário
Marcos Antonio Amutária Barbosa	607.527.692-00	Técnico Jurídico	Maria das Dores Pereira	666.186.659-49	Técnico Judiciário
Geone Marques Coelho	697.491.592-68	Técnico Jurídico	Fagner Távora	709.715.442-04	Técnico Judiciário
Margareth Bezerra Roca	115.343.892-53	Técnico Jurídico	Francisco da Silva Lins	106.874.082-53	Técnico Judiciário
Jean Louis Dias	497.578.062-34	Técnico Jurídico	Fabio da Silva Amaral	620.210.012-53	Técnico Judiciário
Patrícia da Silva Sena Costa	593.159.892-87	Técnico Jurídico	Esther Fanara Guedes da Silva	951.543.297-91	Técnico Judiciário
Deonísio Braun	068.858.387-30	Técnico Jurídico	Lucinéia Aparecida de Meireles Constantino	588.271.102-91	Técnico Judiciário
Adjane Teixeira Chianca	422.155.442-87	Agente Judiciário	Milcíades Alves de Almeida	674.874.164-53	Agente Judiciário
Fernando Nunes Madeira	681.097.922-00	Técnico Jurídico	Oswaldo Capelasso Junior	584.698.182-87	Técnico Judiciário
Marcio da Silva Vicente	634.919.662-72	Técnico Jurídico	Daniella de Souza e Pereira	663.141.432-68	Agente Judiciário
Marlon Bruno de Andrade	653.123.092-49	Técnico Jurídico	Elissa Tozza Teixeira	074.757.037-03	Técnico Judiciário
Tibério Luiz Coimbra Mendonça	855.899.774-87	Agente Judiciário	Fábio Alcaraz Delgado	408.596.651-00	Técnico Judiciário
Valglaci Sousa Coelho	636.337.442-15	Agente Judiciário	Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral	706.260.902-10	Técnico Judiciário
Orquídea Monteiro de Sousa	257.122.762-91	Técnico Judiciário	Marcela Gomes Serafim Mendes	421.580.102-82	Agente Judiciário
Alan Rogério Filgueiras de Normandes	699.912.942-87	Técnico Judiciário	Odir Carvalho Lima Filho	611.765.402-20	Técnico Judiciário
Sadre Pantoja Alho	663.108.902-63	Agente Judiciário	Ronne Beleza Hitzschky	340.892.412-00	Técnico Judiciário
Girleyne Domingos de Souza	419.306.732-72	Técnico Judiciário	Thiago Roberto Miotto	691.338.752-00	Agente Judiciário
Jandêia Vianazzi	646.261.642-34	Agente Judiciário	Wendy Takao Hamano	708.531.342-00	Técnico Judiciário
Terezinha Vieira	806.274.639-91	Técnico Judiciário	André Fabiano Santos Aguiar	755.767.162-72	Técnico Judiciário
Antônio Teotonio de Souza Neto	461.884.364-00	Agente Judiciário	Antonio Heberton de Carvalho D'Avila	435.484.662-49	Agente Judiciário
Cássio Alessandro Ximenes Comparin	754.266.172-87	Agente Judiciário	Atila Augusto da Silva Sales	631.875.822-49	Técnico Judiciário
Valéria Cristina Ramalho Ferreira	299.286.214-20	Técnico Judiciário	Davison Beleza Campos	520.488.102-68	Técnico Judiciário
Cristianny Santos Biavati	749.277.010-34	Técnico Judiciário	Junior Douglas Florintino	577.010.672-72	Agente Judiciário
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	655.957.342-72	Técnico Judiciário	José Silva Pereira	856.518.425-00	Técnico Judiciário
Celina Carla Martins Fraga Ferreira	286.949.022-49	Técnico Judiciário	Maria Aparecida Pinto	600.659.232-00	Técnico Judiciário
Juldaízo dos Santos Sodré	457.585.572-34	Agente Judiciário	Vanessa Simões de Freitas	673.651.599-87	Técnico Judiciário
Luiz da Silva Ferreira	497.936.672-49	Técnico Judiciário	Charles Michel Ressel	647.436.912-49	Técnico Judiciário
Maria do Perpetuo Socorro Silva Araújo	103.089.112-53	Técnico Judiciário	Cristiano Petroli	602.213.052-20	Técnico Judiciário
Dione Alves da Silva Marques	295.184.074-87	Técnico Judiciário	Ronaldo Ribeiro dos Santos	419.000.812-53	Técnico Judiciário
Frankie Lopes de Souza	641.264.802-00	Técnico Judiciário	Darwin de Souza Pontes	591.490.782-91	Agente Judiciário
Laércio Alcantara da Silva	218.571.482-15	Agente Judiciário	Ariane Dias de Almeida	025.705.249-64	Agente Judiciário
Denise Gonçalves da Cruz	646.008.072-00	Técnico Judiciário	Aloísio Spadeto	631.444.172-20	Agente Judiciário
Ligia Nunes de Castro	035.514.094-20	Agente Judiciário	Maria Onete de Oliveira Enes	326.346.092-72	Técnico Judiciário
Pedro Bentes Bernardo	680.806.892-53	Agente Judiciário	Max Araújo Ribeiro	653.124.572-72	Técnico Judiciário
Silvio de Moura Cruz	680.856.802-20	Técnico Judiciário	Solange Teixeira de Assunção	389.196.132-49	Técnico Judiciário
Antonio Emir Batista	026.307.452-87	Técnico Judiciário	Tahis Silvana Iocca	635.369.432-68	Técnico Judiciário
Caroline da Silva Modesto	639.099.362-53	Técnico Judiciário	Valter Bellei	658.328.682-34	Técnico Judiciário
Kellen Barbosa da Costa	686.863.312-20	Técnico Judiciário	Fábio Aly de Freitas	800.781.412-49	Técnico Judiciário
Vinicius Leandro de Oliveira	715.528.392-49	Técnico Judiciário	Bruno Spadeto	673.833.942-91	Agente Judiciário
Edivânio José Manso	670.345.242-20	Técnico Judiciário	Elaine Aparecida de Lima Vianna	072.978.878-46	Agente Judiciário
Fernando Aparecido Soltovski	735.352.142-20	Técnico Judiciário	Luiz Fernando Viscenheski	470.214.709-91	Agente Judiciário
Fernando Aparecido Soltovski	735.352.142-20	Técnico Judiciário	Eser Amaral dos Santos	938.613.111-00	Técnico Judiciário
Kátia Loides Pereira Santana	288.649.482-87	Técnico Judiciário	Mônica Grasiela de Matias	638.969.902-68	Técnico Judiciário
Márcia Dutra de Oliveira	656.400.642-49	Técnico Judiciário	Vagner Rodrigues Chagas	753.074.212-49	Técnico Judiciário
Edson Florêncio de Souza	683.554.752-91	Técnico Judiciário	Willyam Theol Denny	567.223.972-20	Técnico Judiciário
Everaldo Teixeira de Carvalho	685.848.732-87	Técnico Judiciário	Carlos André Garcia Lima	622.439.342-72	Técnico Judiciário
Elielma Pedrosa Ribeiro Toledo	884.262.204-44	Técnico Judiciário	Edeonilson Souza Moraes	421.666.912-34	Técnico Judiciário
Cíntia Viana Calazans Salim	651.061.722-68	Técnico Judiciário	Márcio Batista Machado	478.985.852-91	Técnico Judiciário
Ronilson Eler Rosa	386.705.772-91	Técnico Judiciário	Ediel Santa Brígida Damasceno	422.325.542-87	Técnico Judiciário
Lucinda da Cruz Barros Palmas	295.918.132-87	Técnico Judiciário	Ana Rosa Costa Farias	656.709.222-04	Técnico Judiciário
Jusciley da Cunha Costa	581.468.062-87	Técnico Judiciário	Carlos Henrique Borges	389.228.862-34	Técnico Judiciário
Clemerson Leite	438.273.142-91	Técnico Judiciário	Clece Garcia de Queiroz	351.850.312-04	Técnico Judiciário
Isabel Cristina Ávila Sousa	657.950.672-53	Técnico Judiciário	Elza Elena Gomes Silva	772.451.993-53	Técnico Judiciário
Junior Miranda Lopes	419.547.342-04	Técnico Judiciário	Flávia Daniele Miranda e Silva	271.585.782-91	Técnico Judiciário
Wesley Odisio dos Santos	127.380.262-49	Técnico Judiciário	Fredson Ricardo Pereira	663.162.512-20	Técnico Judiciário
Adriane Gallo	478.748.052-91	Técnico Judiciário	Ignácio de Loiola Reis Júnior	620.999.812-72	Agente Judiciário
Frederico Reis Pinto	469.663.232-68	Técnico Judiciário	Lázaro da Silva	672.841.322-72	Agente Judiciário
Nilda Souza Oliveira	652.791.152-15	Técnico Judiciário	Melissa Bisconsin Torres	522.181.042-53	Técnico Judiciário
Paulo Cássio Alves de Carvalho	592.096.072-87	Técnico Judiciário	Patrícia Soares Santos	758.511.802-34	Técnico Judiciário
Samuel Eduardo da Silva	648.342.552-04	Técnico Judiciário	Karen Carvalho Teixeira	882.787.516-68	Técnico Judiciário
Alessandra Lima Costa Brasil	827.507.001-59	Técnico Judiciário	Joelma Cunha Pedraza	614.472.852-04	Técnico Judiciário
Claudia Cassandra Mendes Trovão	467.546.363-00	Técnico Judiciário	Cecília de carvalho Cardoso Fraga	326.783.042-72	Técnico Judiciário
Adriana Afonso Coelho Figueira	718.751.582-00	Técnico Judiciário	Cleonice Bernardini	618.544.412-72	Técnico Judiciário
Fabiano Altino de Sousa	704.360.882-15	Técnico Judiciário	Sandra Ferreira Santana	696.593.542-15	Técnico Judiciário
Rafael do Amaral Campanha da Silva	686.934.002-15	Técnico Judiciário	Elder Miyache	409.737.862-72	Técnico Judiciário
Tarik Kamel de Oliveira	671.487.782-04	Técnico Judiciário	Danielle Juliana Sá Leitão Cruz	509.158.512-53	Técnico Judiciário
Francisco Valter dos Santos	200.735.501-91	Técnico Judiciário	Danubia Paula Schiavi Dutra	676.257.892-68	Técnico Judiciário
Willian Alves de Oliveira	602.131.242-20	Técnico Judiciário	Fernando Jânio Degam	421.946.952-49	Técnico Judiciário
Richardson Vieira Villegas	643.119.452-72	Técnico Judiciário	Jorge Eduardo Pimentel da Lapa	113.333.672-87	Técnico Judiciário
Everson da Silva Montenegro	607.872.442-87	Técnico Judiciário	Rosane Rodrigues da Silva	677.038.442-68	Agente Judiciário
Aline Lopes dos Santos	634.371.202-04	Agente Administrativo	Roseveti Alves de Mira	349.543.252-34	Técnico Judiciário
			Claudete Rosa da Costa	580.559.322-04	Técnico Judiciário

Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira	517.573.972-72	Técnico Judiciário	Eduardo Luiz Will Bezerra	710.446.712-20	Técnico Judiciário
Fabiana Araújo Silva	590.595.322-87	Técnico Judiciário	Matheus Vasconcelos Xavier Gonçalves	289.998.328-80	Técnico Judiciário
Glaudenia Maria Rabelo Costa	669.754.092-34	Técnico Judiciário	Maria Sueli Costa da Silva	636.996.482-49	Técnico Judiciário
Jane de Oliveira Santana	632.008.722-68	Técnico Judiciário	Nilton Cavalcante Pardin	754.813.082-15	Técnico Judiciário
José Dirceu Boeira	635.826.439-72	Técnico Judiciário	Kelma Viela de Oliveira	040.551.066-70	Técnico Judiciário
Jayr Serrão Gonçalves	610.505.712-15	Técnico Judiciário	Marli de Souza Aragão	220.686.602-10	Técnico Judiciário
Lindomar Brazilino de Almeida	299.094.222-04	Técnico Judiciário	Ronaldo Rodrigues Ferreira	612.129.542-20	Técnico Judiciário
Luciano Leandro Figueirol	564.783.132-04	Técnico Judiciário	Eliei Batista Sales	600.324.052-00	Técnico Judiciário
Lucimara Stimer Carnellosi	419.397.512-68	Técnico Judiciário	Francisco Charles Barbosa de Queiroz	209.080.753-91	Técnico Judiciário
Maria Célia Aparecida da Silva	638.925.292-72	Técnico Judiciário	Josué Vernal Salina	612.284.942-15	Técnico Judiciário
Marivaldo Aparecido Barela	499.226.532-49	Técnico Judiciário	Vera Regina Ribas	203.775.332-20	Técnico Judiciário
Maria do Socorro Batista Chaves	379.752.694-68	Agente Judiciário	Wilson Antonio da Silva	164.662.419-04	Técnico Judiciário
Neide Salgado de Melo	622.955.782-72	Técnico Judiciário	Luciara Freire Rocha	313.072.212-20	Técnico Judiciário
Patrícia Juliana dos Santos	517.868.342-00	Técnico Judiciário	Robson Marcelo Delfino Rolim	696.052.972-72	Técnico Judiciário
Raquel de Queiroz	615.649.662-91	Técnico Judiciário	Denise Samoria Perazzolli	641.120.392-04	Técnico Judiciário
Simão Satoshi Sato	401.946.129-53	Técnico Judiciário	Geude de Oliveira Lima	586.373.112-53	Técnico Judiciário
Valdemar Schaeede Stange	623.082.897-91	Técnico Judiciário	Arijuel Cavalcante dos Santos	607.824.802-25	Técnico Judiciário
Wynetou Campana Costa	769.493.702-53	Técnico Judiciário	Guilherme Pitter Moreira Maia	349.580.702-06	Técnico Judiciário
Denia Karru Freita de Souza	845.401.411-04	Técnico Judiciário	Aleksandra Aparecida Gaienski	705.740.902-82	Técnico Judiciário
Fabício Zanetti Casagrande	658.481.102-63	Técnico Judiciário	Flávia Martins de Lima Castro	682.841.442-04	Técnico Judiciário
Heloiza Helena Entringer Pereira	111.214.081-68	Técnico Judiciário	Lioni De oliveira Alves	740.421.142-53	Técnico Judiciário
José Antonio Sant' Ana Lopes	568.253.311-91	Técnico Judiciário	Gêiser Vicente Campos Cruz	340.497.702-53	Técnico Judiciário
Rosilane Maria Shado de Souza	351.469.312-91	Técnico Judiciário	Michel Bandeira Macedo	630.809.402-10	Técnico Judiciário
Ane Camila de Freitas Galvão	682.722.192-04	Técnico Judiciário	Suzana Tavares de Souza	437.973.772-15	Técnico Judiciário
Celina Ponte da Costa	271.807.272-53	Técnico Judiciário	Magnum Aparecido de Oliveira	732.174.332-20	Técnico Judiciário
Cláudio Roberto Simão Rodrigues	653.053.102-53	Técnico Judiciário	Jonathan Gomes da Silva	706.303.722-68	Agente Judiciário
Fabio Henrique Carvalho Rocha	649.112.682-04	Técnico Judiciário	Thiago Fleury Marques Cotrim	644.710.802-10	Agente Judiciário
Gabriela Vasconcelos Xavier de Carvalho Fernandes	589.479.062-04	Técnico Judiciário	Abdolon Silva de Sales	420.608.002-00	Agente Judiciário
Gleidson Takahashi Santana	703.551.772-34	Técnico Judiciário	Edilson Alves Pereira	351.795.202-82	Agente Judiciário
Jairo Couto Calegari	688.130.402-10	Técnico Judiciário	Rodrigo Augusto Barbosa Pinheiro	688.261.842-91	Agente Judiciário
Leonardo Teixeira Neri	715.553.312-20	Técnico Judiciário	Bruno Barboza de Souza	739.682.772-87	Agente Judiciário
Peterson Vedrameto	626.146.062-00	Técnico Judiciário	Bruno Queiroz Camargo	755.102.192-20	Agente Judiciário
Robert Kirchhoff Berguerand de Melo	754.263.072-53	Técnico Judiciário	Heigla Regina do Nascimento	676.465.732-72	Técnico Judiciário
Rogério Marques de Aguiar	573.308.832-04	Técnico Judiciário	Ivan Alcides Corrêa Amaral	203.833.122-72	Agente Judiciário
Simone Cristiane Scarabel	564.838.132-87	Técnico Judiciário	Richers Hatzinakis Siqueira	510.693.182-72	Agente Judiciário
Michelli Rosa de Carvalho	776.277.922-15	Técnico Judiciário	Rui Ueliton Lima Oliveira	683.123.422-49	Agente Judiciário
Rubia Sorraia Pagani do Amaral	579.242.012-20	Técnico Judiciário	Abdon Ribeiro da Silva Neto	664.273.712-15	Agente Judiciário
Ana Paula Baldez Santos	251.505.453-68	Técnico Judiciário	Danilo Adriano Fontinelle Afonso	511.655.112-15	Técnico Judiciário
Marcelo de Freitas Oliveira	438.168.432-04	Técnico Judiciário	Stevenes Portela Vieira Donato	007.370.004-57	Agente Judiciário
José Luiz da Silva	433.854.606-97	Técnico Judiciário	Anderson Fernandes de Carvalho	592.372.362-04	Técnico Judiciário
Robson José Augusto da Costa	315.560.862-53	Técnico Judiciário	Edilene Aparecida De Oliveira	170.907.898-70	Técnico Judiciário
Alessandra Maria Xavier	583.070.871-04	Técnico Judiciário	Eduardo Ribeiro dos Santos	566.562.972-34	Técnico Judiciário
Anderson Duarte Almeida	633.045.202-44	Técnico Judiciário	Josiel Cavalcante Vieira	597.114.852-49	Técnico Judiciário
Elisangela Nogueira	855.783.989-87	Técnico Judiciário	Leonardo Meira Couto	603.993.092-68	Técnico Judiciário
Geyser Dias Ramos Segundo	893.143.794-34	Agente Judiciário	Lílian Simone de Oliveira	635.284.362-04	Técnico Judiciário
Glauciele Polegario de Souza	087.269.047-48	Técnico Judiciário	Mario Cervo	439.190.490-04	Técnico Judiciário
Valeria Mariano Goulart	326.146.082-20	Técnico Judiciário	Sara Michelle dias Moreira	562.200.733-04	Técnico Judiciário
Cidnei Sergio Marini	283.758.239-53	Agente Judiciário	Denise Marta Balensiefer	298.009.952-00	Técnico Judiciário
Elienaí Carvalho Monteiro	665.530.752-04	Agente Judiciário	Gislaine Magalhães Caldeira	408.713.392-34	Técnico Judiciário
Ana Barbosa dos Santos	620.782.592-68	Agente Judiciário	Márcia Reis Pacheco	517.136.592-04	Técnico Judiciário
Raimundo Nonato Fialho Ferreira	341.275.342-49	Agente Judiciário	Márcio Moisés Silva Pinto	616.866.892-68	Técnico Judiciário
Ana Maria Costa Farias	499.411.602-44	Técnico Judiciário	Wberlei de Melo da Silva	772.776.942-87	Técnico Judiciário
Andréia Alves Duraes	512.465.462-72	Técnico Judiciário	Franco Ricardi da Silva	625.604.682-04	Técnico Judiciário
Célio Augusto Batista Oliveira	361.205.296-91	Técnico Judiciário	Maria Alcilene de Andrade Rosado	938.582.724-34	Técnico Judiciário
Claudineia Iagla Gravata	601.935.062-20	Técnico Judiciário	Ambrosio Reis de Oliveira	578.317.422-04	Agente Judiciário
Jaife da Silva Chaves	619.977.142-72	Técnico Judiciário	Dilcinea Silvério Silva Martins	724.152.662-72	Técnico Judiciário
Jerson Soliz Batalha	349.148.702-15	Técnico Judiciário	Franklin Correa	631.801.462-49	Técnico Judiciário
João Batista Duarte Calixto	653.890.342-87	Técnico Judiciário	Marcelo Schneider	386.897.072-04	Técnico Judiciário
João Vicente Ribeiro	597.383.402-68	Técnico Judiciário	Rhudy Marssal Bohn	690.847.422-49	Técnico Judiciário
Lindoneia de Souza Conceição	595.504.902-97	Técnico Judiciário	Walter Maia da Silva	419.843.072-15	Agente Judiciário
Lucas Alonso Favarin	716.501.642-20	Técnico Judiciário	Daniel Braga Batista	658.573.132.87	Agente Judiciário
Michele Oliveira Matni do Amaral	578.163.522-04	Técnico Judiciário	Fabiano de Souza Guitierrez	691.193.922-49	Agente Judiciário
Mitson Mota de Mattos	672.298.592-04	Técnico Judiciário	Franklin de Medonça Nonato	649.158.402-04	Agente Judiciário
Ozenira Justina Santiago Lovo	498.244.572-91	Técnico Judiciário	Jeffthy Marinho Garcia Batista	408.135.762-53	Agente Judiciário
Pryscyla da Paz Noronha Pelloi	799.515.032-68	Técnico Judiciário	Rafael da Costa semen	515.822.442-00	Agente Judiciário
Sharlene Fabrício de Souza Muniz	710.013.441-20	Técnico Judiciário	Tatiana Maria Gomes Andrade	719.137.692-91	Técnico Judiciário
Sicera da Silva	548.568.339-87	Técnico Judiciário	Didimo Xavier da Silva	755.279.609-04	Agente Judiciário
Fabiola de Oliveira Lima de Souza	649.114.542-53	Técnico Judiciário	Paulo de Tarso Rodrigues Rodrigues	925.970.179-15	Agente Judiciário
Francisco Ivonildo Paula da Cruz	512.718.932-15	Técnico Judiciário	Hélio Neves da Cruz	625.613.392-68	Agente Judiciário
Jacira Kempim	409.440.772-34	Técnico Judiciário	Keli Cristina dias Monteiro	617.720.972-68	Técnico Judiciário
Luiz Carlos Almeida de Holanda Júnior	649.372.082-68	Técnico Judiciário	Sidnei Roberto Feliciano da Silva	192.197.252-15	Agente Judiciário
Raimundo Néri Santiago	386.410.382-72	Técnico Judiciário	Alexandro Monteiro da Silva	611.990.952-49	Técnico Judiciário
Antonio Isac Nunes Cavalcante	812.928.052-34	Técnico Judiciário	Leandro Junior Rodrigues	709.884.802-63	Técnico Judiciário
Tathiana Larissa Emiliano de Oliveira	588.832.152-49	Técnico Judiciário	Ana Isabel de Melo	518.060.962-34	Técnico Judiciário
João Ildair da Silva	597.381.462.-91	Agente Judiciário	Célia Paes de faria	409.025.362-49	Técnico Judiciário
Alessandra Felizardo de Souza	670.216.702-49	Técnico Judiciário	Everton Araújo Jennings	682.335.662-68	Técnico Judiciário

Maria Sabina de Lima Neta Gurgel	594.526.922-00	Técnico Judiciário	Antonio Maréco Brandão	254.922.841-34	Técnico Judiciário
Paulo Sérgio Tavares da Silva	090.726.402-68	Técnico Judiciário	Christiana de Almeida Santos Ripke	326.830.142-87	Técnico Judiciário
Simone da Costa Salim	121.871.272-49	Técnico Judiciário	Daércio Cleber Antonio	631.783.382-68	Técnico Judiciário
Suzana Lopez de Oliveira Costa	390.712.432-49	Técnico Judiciário	Edwiges Augusta de Oliveira	272.242.442-87	Técnico Judiciário
Angelita Rodrigues Albino Araujo	638.690.712-49	Técnico Judiciário	Ivanete Joana Onofre	392.739.890-04	Técnico Judiciário
Claudia Marielli da Silva Denti	694.321.712-72	Técnico Judiciário	Jayme Ferreira da Silva	765.962.142-49	Técnico Judiciário
Davi Segóbia	152.158.492-34	Técnico Judiciário	Luciane Valim Ansiliero	662.601.672-53	Técnico Judiciário
Karem Fabiana de Miranda	653.911.012-04	Técnico Judiciário	Melquisedeque Nunes de Alecar	283.175.562-04	Técnico Judiciário
Raimunda Itamar Souza da Rocha	576.208.222-91	Agente Judiciário	Nice Inêz Bogorni Teixeira as Silva	350.748.762-49	Técnico Judiciário
Francisco Oátoma Ribeiro de Almeida Filho	694.858.102-10	Técnico Judiciário	Noemi de Sá Aredes	513.064.849-87	Técnico Judiciário
Jedeson Antônio Hermínio da Silva	340.762.392-53	Agente Judiciário	Paulo Adriano da Silva	712.337.332-49	Técnico Judiciário
Oziel Alvez Cavalcante	666.024.082-91	Agente Judiciário	Sanny Alves Cosse de Freitas	828.465.961-15	Técnico Judiciário
Valter Figueira Lários Junior	668.591.312-68	Técnico Judiciário	Tarcísio Teixeira da Silva	504.075.111-72	Técnico Judiciário
Adriano Tenório Francisco	585.971.662-15	Técnico Judiciário	Azenaide Alves dos Santos	162.771.712-91	Técnico Judiciário
Alencar das neves Brilhante	656.327.372-68	Técnico Judiciário	Humberto dos Santos Jorge	603.946.412-72	Técnico Judiciário
Elissandra Pereira Lima	709.687.642-15	Técnico Judiciário	Solange Aparecida Gonçalves Rodrigues	641.806.382-15	Técnico Judiciário
Martinho Lopes de Araújo Júnior	661.871.843-00	Técnico Judiciário	Aldeney Figueiredo Freire	626.465.402-72	Técnico Judiciário
Adonis Alcaraz Delgado	312.229.942-91	Técnico Judiciário	Alexandre Romanini Mattiuzi	563.371.592-68	Técnico Judiciário
Daniely Lucas Aragão	625.564.792-72	Técnico Judiciário	Claiton Vendrametto	497.984.562-20	Técnico Judiciário
Cristian Eunides Mar	421.789.672-72	Técnico Judiciário	Luziana Teles Feitosa	612.799.512-49	Técnico Judiciário
João Jorge da Silva Junior	634.448.012-20	Técnico Judiciário	Marcelo Santana Motta	616.865.222-15	Técnico Judiciário
Emerson Ildeberto Medim Baía	389.169.912-34	Técnico Judiciário	Vilson de Azevedo	665.518.622-15	Técnico Judiciário
Fabício Junior da Silva	629.641.602-44	Técnico Judiciário	Márcio Maminhak Crispim Leite	485.797.932-20	Técnico Judiciário
Josiney Maciel de Souza	422.807.532-00	Técnico Judiciário	Elaine Vieira dos Santos	625.579.632-91	Técnico Judiciário
Mariana Medeiros Carneiros de Holanda	598.455.542-53	Técnico Judiciário	José Ricardo Simões Rodrigues	618.793.472-53	Técnico Judiciário
Tânia Cristina Mendes da Silva	031.522.979-98	Técnico Judiciário	Moacir da Cruz Santos	560.451.072-68	Técnico Judiciário
Thamielina Nakashima	269.738.598-36	Técnico Judiciário	Viviane Vieira Lestenski	582.015.722-20	Técnico Judiciário
Fabiana Cristhie Prestes Moreira	653.289.812-00	Técnico Judiciário	Arison Garcia Lima	602.449.842-04	Técnico Judiciário
Hellen Christian Vera	260.140.078-14	Técnico Judiciário	Demetrius Chaves Levino de Oliveira	753.204.952-34	Agente Judiciário
Rochelano Afonso da Fonseca Salomão	192.191.482-34	Agente Judiciário	Egídio Furtado Campos	163.037.926-34	Agente Judiciário
Edgard Alves Feitosa	035.947.502-72	Técnico Judiciário	Érika Rodrigues Ribeiro	509.643.802-34	Técnico Judiciário
Fabício Farley Andrade Concenço	663.493.202-63	Técnico Judiciário	Fábio Rodrigo Casaril	720.107.462-87	Técnico Judiciário
Francisco Campo de Oliveira	340.753.722-00	Agente Judiciário	Leandro Camargo	015.843.379-31	Técnico Judiciário
Luiz Carlos Pereira	348.970.382-00	Técnico Judiciário	Marcos Soares Brito	300.627.302-82	Técnico Judiciário
Mauricio Maia Clasta	225.846.678-43	Agente Judiciário	Marlene Nunes Freitas	217.802.502-15	Técnico Judiciário
Raquel Correia Lima	595.858.972-53	Agente Judiciário	Oscar Odilon Grah	004.277.569-87	Técnico Judiciário
Analisa Rodrigues de Oliveira	478.527.802-10	Técnico Judiciário	Teresinha Cavalcante de Sousa Brayner	348.632.142-00	Técnico Judiciário
Dária Souza Silva Neta	675.262.172-15	Técnico Judiciário	Esequias Nogueira da Silva	586.360.562-68	Técnico Judiciário
Eudes Rosa Cabral Junior	594.241.502-10	Técnico Judiciário	Paulo José de Jesus Barbosa	457.109.702-63	Técnico Judiciário
Genival Pereira Franco	682.859.492-49	Técnico Judiciário	Derli Luiza Vian Nantes	676.269.802-63	Técnico Judiciário
Ivondernilson Rodrigues da Silva	595.980.422-00	Agente Judiciário	Eliane do Rocio Martins	237.926632-87	Técnico Judiciário
Ronaldo Gilson dos Santos	649.949.614-68	Técnico Judiciário			
Rubens da Cunha Mariobo	183.275.672-68	Técnico Judiciário			
Samária Pereira de Souza	590.244.452-72	Técnico Judiciário			
Aurélio José da Silva Santos	048.254.622-00	Agente Judiciário			
Bibiane Pereira dos Anjos Almeida	683.372.992-15	Técnico Judiciário			
Joice Cavalcante do Nascimento	657.125.012-87	Técnico Judiciário			
Leonardo da Silva Valério	684.052.002-15	Técnico Judiciário			
Leonardo Gomes de Moura	220.534.682-20	Técnico Judiciário			
Leônidas Pedrão Melo	687.256.122-04	Técnico Judiciário			
Maria da Conceição Dourado dos Santos e Cipriano	350.162.053-53	Técnico Judiciário			
Matheus Brandão Compasso	817.985.397-72	Agente Judiciário			
Priscila Lenes da Silva Santos	694.278.282-34	Agente Judiciário			
Shirlene Queiroz Costa da Rocha	571.240.002-20	Técnico Judiciário			
Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos	595.183.322-15	Agente Judiciário			
Simara Jandira Castro de Souza	577.406.312-72	Agente Judiciário			
Adriana do Nascimento Rodrigues Dávila	591.301.212-72	Técnico Judiciário			
Aldaleia Soares Maia	586.923.802-10	Técnico Judiciário			
Débora Barros da Silva	333.045.992-15	Técnico Judiciário			
Cláudia Elisa de Medeiros Texeira	707.217.772-87	Técnico Judiciário			
Roselyr Gomes Lima	192.180.602-87	Técnico Judiciário			
Sidivarnei Texeira Frota	747.058.652-00	Técnico Judiciário			
Tays Carpina do Nascimento de Souza	597.572.212-87	Técnico Judiciário			
Carlos Henrique Rodrigues de Freitas	788.644.702-63	Técnico Judiciário			
Gerson Pereira dos Santos	421.813.922-04	Agente Judiciário			
Ilderlan Lara de Melo	590.387.052-04	Técnico Judiciário			
Israel Moreira Fagundes	221.463.186-00	Técnico Judiciário			
Walter Soares Benfica	707.481.017-72	Técnico Judiciário			
Wanessa Cavalcante Fecury	512.749.492-20	Técnico Judiciário			
Lílian Nogueira Gomes	399.046.010-20	Técnico Judiciário			
Neilton Sória Galvão	614.301.532-53	Agente Judiciário			
Ada Alves dos Reis Mendes	708.182.402-10	Técnico Judiciário			
Martha Helena de Lima Borges	702.088.322-20	Agente Judiciário			
Cristina Medeiros Pellucio	521.963.562-04	Técnico Judiciário			
Tâmera Padoin Marques	710.767.432-34	Técnico Judiciário			
Mônica Schneider Kohlert	255.942.222-00	Técnico Judiciário			

II – **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1111/05** – Interessado: João Luís Netto – C.P.F. nº 002.357.297-36 – Assunto: Exame da legalidade de Atos de Admissão - Origem: Município de São Felipe do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de admissão do Senhor João Luís Netto, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de São Felipe do Oeste, face a realização de Concurso Público, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Gestor do Município de São Felipe do Oeste, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4621/05** – Interessado: Jair Rossi – C.P.F. nº 584.561.122-91 – Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão - Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem análise

do mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor Municipal de Pimenta Bueno”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3204/03** - Interessada: Izabel Aparecida dos Santos – C.P.F. nº 604.372.868-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora Izabel Aparecida dos Santos, C.P.F. nº 604.372.868-00, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “9”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, com supedâneo no Decreto Estadual de 16/07/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.793, de 03/08/2001, retificado pelo Decreto Estadual de 23/10/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 875, de 08/11/2007, com fundamento no artigo 8º, § 1º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes no caso do descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0677/01** - Interessado: Mauro Zulian – C.P.F. nº 106.676.109-44 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor Mauro Zulian, C.P.F. nº 106.676.109-44, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Legislativos, Código AL/APL-306, Classe II, Referência “D”, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado, com supedâneo no Ato nº 65/00/MD, publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº 22/01, de 12/01/2001, retificado pelo Ato da Mesa Diretora nº 027/07, de 05/12/2007, publicado no Diário da Assembleia Legislativa de 15/10/2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso

I, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado que atente ao prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1975/02** - Interessada: Aparecida Ramos Amorim – C.P.F. nº 058.434.898-33 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Aparecida Ramos Amorim, C.P.F. nº 058.434.898-33, decorrente do falecimento do ex-servidor Adelino Miguel Amorim, ocorrido em 08/02/2002, concedido por meio do Decreto nº 1555/GP/02, publicado no D.O.M. nº 4.951, de 01/04/2002, com fundamento no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal nº 591/00 e, por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste, para que atente ao prazo de 10 (dez) dias de remessa dos processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, de 18/11/2004, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão

do Oeste; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4830/98** - Interessada: Regina Sebastiana Neves de Carvalho – C.P.F. nº 102.963.602-87 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora Regina Sebastiana Neves de Carvalho, C.P.F. nº 102.963.602-87, cadastro nº 009652, no cargo de Gari, Nível I, Faixa 09, materializado por meio do Decreto nº 6.437 de 05/11/1997, fundamentado no artigo 165, inciso III, alínea “d” da Lei 901, de 23/07/1990, publicado no Diário Oficial do Município nº 1405, de 13/11/1997, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão interessado; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3125/99** - Interessada: Eva Perpétua de Souza – C.P.F. nº 152.001.912-20 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Eva Perpétua de Souza, C.P.F. nº 152.001.912-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 353054, referência “F”, classe “I”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, concedida por meio do Decreto de 08/03/1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4239, de 06/05/1999, retificado pelo Decreto de 15/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0529, de 07/06/2006, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual de artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que

cumpram o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeitos às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão interessado; VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0386/07** - Interessado: Fundo para Infra-Estrutura Transporte e Habitação - Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 013/04/DEVOP/RO - Responsável: Raymundo Mesquita Muniz - Prefeito do Município de Costa Marques. Voto: "I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial pertinente ao Convênio nº 013/04/CJ/DEVOP/RO, com fulcro no artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96; II - **Imputar** na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar 154/96, ao Senhor Raymundo Mesquita Muniz, o débito de R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), devidamente atualizado, face a não comprovação da aplicação dos recursos advindos do Convênio nº 013/04/GJ/DEVOP/RO, em fins públicos; III - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Raymundo Mesquita Muniz, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao Senhor Raymundo Mesquita Muniz que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento, aos Cofres do Estado, do valor consignado no item II, devidamente atualizado na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; V - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para que o Senhor Raymundo Mesquita Muniz, proceda o recolhimento da multa consignada no item III, devidamente atualizada, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 31, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte; VI - **Determinar** que, após o trânsito em julgado deste Acórdão, sem que o recolhimento do débito e multa imputados nos itens II e III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; VII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o

acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1653/07** - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Licitação nº 001/2007/CMPV/CPL - Responsáveis: José Hermínio Coelho - Presidente da Câmara do Município de Porto Velho e Roberto Jorge Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Voto: "I - **Considerar ilegal** o Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 01/2007/CMPV/CPL, por descumprimento ao artigo 17, IV, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, ao artigo 3º, "caput", artigos 30 e 40, § 1º, e artigo 7º, § 2º, II, combinado com o artigo 40, § 2º, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, gravados no artigo 37, da Lei Maior; II - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Presidente da Câmara do Município de Porto Velho comprove perante este Tribunal a **anulação da licitação**; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Fui eu quem exarei Parecer escrito neste processo e, constatei que foram acostados, documentos dando conta de uma dispensa de licitação realizada pela Câmara do Município de Porto Velho para contratar o serviço que estava sendo licitado. Isso por força do Tribunal de Contas ter determinado a suspensão da licitação. Penso que cabe aqui, além da proposta apresentada por Vossa Excelência, uma determinação de desentranhamento desses documentos para que sejam autuados e analisados em autos apartados". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "A minha dúvida é se esse processo já foi autuado. Vou verificar, e caso o processo já tenha sido autuado aqui no Tribunal, não determinarei o desentranhamento porque não houver necessidade". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Sugiro que Vossa Excelência determine o desentranhamento para encaminhar ao eventual processo. Se já existir o processo, basta constar. Se não existir, que sejam autuados esses documentos e analisados em autos apartados". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator), acatou a sugestão apresentada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, **PAULO CURI NETO**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2015/06** -

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - Assunto: Edital de Licitação nº 051/2006/SUPEL - Responsáveis: Saloméo da Silveira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Oscarino Mirjo da Costa - Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão nº 051/2006/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C e asfalto diluído para execução de lama asfáltica, nas rodovias BR-421, RO-479 (acesso ao aeroporto de Ji-Paraná), RO-257, RO-399, RO-470 E RO-010, em atendimento às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por tê-lo sido adjudicado e o respectivo contrato efetivamente executado; II - **Determinar** ao Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia, bem como ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, que nos próximos editais estimem as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa e, adotem medidas mais eficazes para comprovação dos gastos públicos, na forma prevista no art. 15, § 7º, II, e artigo 16, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; III - **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1438/01** - Interessado: Município de Uruçuí - Assunto: Análise da Legalidade de Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2001 - Responsável: Edson Martins de Paula - C.P.F. nº 574.802.657-00 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar ilegal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2001, deflagrado pelo Município de Uruçuí, com efeitos *ex-nunc*, por contrariar aos princípios da motivação dos atos administrativos, da publicidade e da eficiência, dispostos no artigo 37, inciso II e IX da Constituição Federal; II - Com base na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, **negar a eficácia** da Lei Municipal nº 204/01; III - **Multar** o Senhor Edson Martins de Paula, ex-Prefeito do Município de Uruçuí, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), pela prática de grave infração à norma legal, indicado no item I deste Acórdão, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 103, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal; IV - **Determinar** ao Senhor Edson Martins de Paula, ex-Prefeito do Município de Uruçuí que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, recolha a multa constante no item III deste Acórdão, devidamente atualizada, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de conformidade com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; V - **Determinar** que transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a imediata

ata cobrança judicial nos termos do artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão ao atual Prefeito do Município de Urupí, para adoção de medidas visando a edição de Lei autorizando e regulamentando os casos de contratação por prazo determinado, em consonância com o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal; VII – **Determinar** ao atual Prefeito de Urupí que adote providências visando o cumprimento aos princípios de motivação dos atos administrativos, publicidade e da eficiência e, ao disposto no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, sob pena das cominações legais; VIII – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão ao Senhor Edson Martins de Paula, ex-Prefeito do Município de Urupí; IX – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4873/06** - Interessado: Samuel Castiel Júnior - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades nos procedimentos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006/SESAU - Responsáveis: Milton Luiz Moreira - C.P.F. nº 018.625.948-48 - Secretário de Estado da Saúde - Maria Aparecida Botelho - C.P.F. nº 164.803.921-91 - Presidente da Comissão de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde. Voto: “I – **Preliminarmente, conhecer da Denúncia** oferecida pela empresa Samuel Castiel Jr. Contra o ato praticado pela comissão de licitação da Secretaria de Estado da Saúde pela reabilitação da empresa RONDOCLIN, na licitação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006/SESAU, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 79 e 80 do Regimento Interno desta Corte; II – **No mérito, considerar a Denúncia prejudicada** em decorrência da **anulação** do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006/SESAU; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4180/06** - Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 056/2006 - Responsável: Milton Luiz Moreira - Secretário de Estado da Saúde. Voto: “I - **Considerar ilegal** o Edital de Pregão Presencial nº 056/SESAU/2006, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde cujo objeto é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares específicos da área técnica de coleta de sangue em atendimento às necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, pela existência de irregularidades graves que viciam o procedimento licitatório, a saber: a - descumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência previstos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, por apresentar cotações de preços que divergem dos preços correntes no mercado; b -

descumprimento ao § 3º, do artigo 31, bem como ao artigo 3º, “caput” e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal por prejudicar a participação de interessados do certame exigindo Capital Social em percentual maior que o limite máximo permitido pela Lei de Licitações; II - **Determinar** ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde e a Senhora Maria Aparecida Botelho, Pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde, que promovam as medidas necessárias para **anulação do ato**, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao princípio da publicidade, encaminhando a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Gestor e a Pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde que nas futuras licitações para aquisição de objetos idênticos atentem para o efetivo cumprimento dos princípios da eficiência previstos no artigo 37 da Carta Magna e da contratação mais vantajosa, preconizados no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, realizando os certames pela modalidade Pregão Eletrônico ou fundamentando opção diversa; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao atual Secretário de Estado da Saúde e ao Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, para adoção de medidas preventivas às irregularidades indicadas, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, em futuros editais sob pena das cominações previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; VI – **Constatado o cumprimento das determinações** contidas no item II, os autos serão submetidos à Relatoria, para fins de deliberação quanto ao arquivamento”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2193/05** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 001/05 - Responsável: Salomó da Silveira - Superintendente Estadual de Licitações. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Tomada de Preços nº 001/2005/CPL-SESAU/SUPEL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para atender a Secretaria de Estado da Saúde; II – **Determinar** ao gestor e a pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde que nas futuras licitações para aquisição de objetos idênticos, atentem para o efetivo cumprimento dos princípios da eficiência, previstos no artigo 37 da Carta Magna e da contratação mais vantajosa, preconizados no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, realizando os certames pela modalidade Pregão Eletrônico ou fundamentando opção; III - **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que promova o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado da Saúde; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados”. Neste momento, o Presidente da 2ª

Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Sugiro que seja determinado também neste caso que, nas futuras licitações de idêntico objeto, a Administração faça uso da modalidade Pregão Eletrônico. A proposta ministerial é no sentido de que Vossa Excelência inclua um item no seu Voto determinando a Superintendência Estadual de Licitações para que, doravante, em objetos deste tipo faça uso do Pregão Eletrônico”. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator), acatou a sugestão apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2722/07** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 060/2007/CML/SEMAD - Processo nº 07-00758-00/2007 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - C.P.F. nº 006.661.088-54 - Prefeito Municipal - Joelcimar Sampaio Silva - C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar ilegal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de instrumentos cirúrgicos, no valor estimado de R\$ 2.759.342,56 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), por contrariar: a – o artigo 3º, caput da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da legalidade), face a previsão inadequada dos efeitos dos recursos no item 14.3 do edital, bem como artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, ao não estabelecer no instrumento convocatório o benefício da preferência às micro e pequenas empresas, em caso de empate, bem como por estabelecer condição que impede as pequenas e micro empresas o gozo de seus direitos, no item 5.4 do edital; b – o artigo 3º, inciso I da Lei Federal 10.520/03, combinado com o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por não justificar a necessidade da contratação, de forma clara, posto que não consta dos autos os critérios e forma de estimativa das quantidades a serem adquiridas. II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Secretário Municipal de Administração que promovam a imediata anulação do edital em alusão, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93; III – **Determinar**, em consequência, que os responsáveis comprovem perante esta Corte de Contas a publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais de Administração e Saúde de Porto Velho que, doravante pla-

neje com eficiência suas ações e justifiquem as necessidades de contratação de forma eficiente e comprovem perante esta Corte, que as quantidades foram fixadas em função do consumo e utilizações prováveis, bem como observe o cumprimento do disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06; V – **Determinar** ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais de Administração e Saúde de Porto Velho que, nas futuras licitações para aquisição de objetos idênticos, atente para o efetivo cumprimento dos princípios da eficiência, previsto no artigo 37, da Carta Magna e da contratação mais vantajosa, preconizado no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, realizando os certames pela modalidade Pregão Eletrônico ou fundamentando opção diversa; VI – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; VII – **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, para fins de deliberação quanto ao arquivamento do processo, após o cumprimento das determinações constantes nos itens II e III”. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1752/07** - Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2007 - Responsáveis: João Becker – Prefeito Municipal - Agrupio Luiz França Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Voto: “I – **Considerar ilegal**, o Edital de Concorrência Pública nº 001/2007, da Prefeitura do Município de Cujubim, por infringência aos preceitos insertos na Lei Federal nº 8.666/93; II – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, aos responsáveis para a comprovação de anulação do ato, na forma do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Retornar** os autos à Relatoria, para fins de deliberação quanto ao arquivamento do processo, após o cumprimento das determinações constantes no item II”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1882/07** - Interessado: Município de Novo Horizonte do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2007) - Responsável: Varley Gonçalves Ferreira – C.P.F. nº 277.040.922-00 - Prefeito Municipal. Voto: “I – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, observando o comando do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite legal percentual de 54,01%, na despesa com pessoal no 1º semestre de 2007, dos impedimentos legais a que está sujeito: a - Concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou

contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal; b – Criação de cargo, emprego ou função; c – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d – Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e – Contratação de horas extras salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, observando o comando do parágrafo único do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite legal, no percentual de 54,01%, na despesa com pessoal no 1º semestre de 2007, o mesmo dever eliminar nos dois quadrimestres seguintes o excedente, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição Federal; III – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, para que adote, no atual exercício, as providências necessárias visando adequar os gastos com a educação aos ditames insertos no artigo 212, “caput”, da Constituição Federal, bem como no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07; IV – **Determinar** ao Gestor a adoção *incontinenti* de medidas corretivas às improbidades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta Decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000; V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Novo Horizonte do Oeste cópias do relatório, voto e decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências; VI – **Sobrestar**, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da municipalidade de Novo Horizonte do Oeste, para apreciação consolidada....”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3608/06** - Interessada: Câmara do Município de Vale do Anari - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Vereador Antônio Ruela de Oliveira Neto – C.P.F. nº 115.643.002-00 - Presidente. Voto: “I – **Considerar que as contas de Gestão Fiscal** do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Ruela de Oliveira Neto, Vereador Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que

proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Vale do Anari”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3649/06** - Interessada: Câmara do Município de Cacaulândia - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 – Responsável: Vereadora Ana Maria Follador – C.P.F. nº 286.067.106-44 – Presidente. Voto: “I – **Considerar que as contas de Gestão Fiscal** do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Ana Maria Follador, Vereadora Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão à interessada; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cacaulândia”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3490/06** - Interessada: Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 – Responsável: Vereador Rubens Cheregatto – C.P.F. nº 143.833.579-20 - Presidente. Voto: “I – **Considerar que as contas de Gestão Fiscal** do Poder Legislativo do Município de Novo Horizonte do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Rubens Cheregatto, Vereador Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3181/06** - Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 – Responsável: Vereador João Braz Filho – C.P.F. nº 139.821.092-72 – Presidente. Voto: “I – **Considerar que as contas de Gestão Fiscal** do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor João Braz Filho, Vereador Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Presidente Médici”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2862/07** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Análise de Estimativa de Receita – Exercício de 2008 – Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho – C.P.F. nº

006.661.088-54 - Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar inviável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Porto Velho, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 422.628.170,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais), por haver atingido 11,68% do coeficiente de razoabilidade indicado no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO, excedendo em 6,28%; II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, inciso I, alínea "a", e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Li atentamente o Voto de Vossa Excelência e percebi um excesso, abstrahido o PAC, no percentual de 11,28% (onze vrgula vinte e oito por cento). Para estabelecer um parâmetro mais adequado e para facilitar eventuais correções por parte da Câmara do Município de Porto Velho, a sugestão deste Procurador é no sentido de que Vossa Excelência insira no item I uma referência a esse excesso de 11,28% (onze vrgula vinte e oito por cento). Ao que parece, aquele excesso decorrente do PAC, na verdade não é excesso, está justificado os 41,53% (Quarenta e um vrgula cinquenta e três por cento). Há uma expectativa de que esses recursos efetivamente ingressem nos Cofres do Município de Porto Velho. Por esse motivo é que aquele excesso, inicialmente imenso, fica restrito, neste caso a este percentual de 11,28% (onze vrgula vinte e oito por cento). Estaria havendo um extravasamento de apenas 6,28% (seis vrgula vinte e oito por cento). Por isso, a ideia é para que seja encaminhado imediatamente ao Legislativo para que sejam implementadas as mudanças. Caso ainda seja possível, se o orçamento ainda não foi aprovado. Então, a minha sugestão é no sentido de deixar claro que o excesso estaria apenas num percentual de 6,28% (seis vrgula vinte e oito por cento). Até me sinto um pouco desconfortável para me manifestar a respeito deste processo, porque a média histórica da arrecadação do Município de Porto Velho talvez não seja suficiente para prever o incremento de arrecadação que deve ocorrer a partir de todos esses investimentos que estão se materializando em Porto Velho, na área da construção civil. São feitos de ser notados, são perceptíveis a olho nu, muitas construções devem ser concluídas a partir do próximo ano, isso já incrementa a arrecadação de IPTU, os serviços na área da construção geram incremento de ISS e todo o investimento da usina que deve ocorrer no próximo ano. Então, me sinto um tanto inseguro para dizer que esse é o melhor caminho. Mas, de qualquer forma, sob o prisma da

Instrução 001/99, se houver excesso, é de apenas 6,28% (seis vrgula vinte e oito por cento)". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acatou a proposta apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4077/98** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde/Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos/Construtora Canadê LTDA. – Assunto: Contrato nº 90/98/PGE – Responsáveis: Luiz Carlos Valadares - Ex-Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos no ano de 1998 - Ilvário Gerhardt - Ex-Secretário de Estado da Saúde no ano de 1998 e Claudionor Couto Roriz - Ex-Secretário de Estado da Saúde no ano de 2001. Voto: "I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Retornar os autos** ao gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos ex-Secretários de Estado da Saúde, Senhores Nelson Gonçalves de Azevedo (17.03.1998 a 13.07.1998) e Ilvário Gerhardt (13.07.1998 a 31.12.1998), pela execução do Contrato nº 090/98/PGE; do ex-Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Senhores Luiz Carlos Valadares (24.03.1998 a 31.12.1998), por deixar de proceder a fiscalização da execução do referido Contrato; e do ex-Secretário de Estado da Saúde, Senhor Claudionor Couto Roriz (16.10.2000 a 01.01.2003), por se omitir ante a exigência desta Corte, a apresentar documentos pertinentes ao Contrato *sub exame* e, face às irregularidades apontadas nos autos, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3207/03** – Interessada: Catarina Braz de Abreu – C.P.F. nº 207.797.472-91 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Catarina Braz de Abreu, C.P.F. nº 207.797.472-91, Oficial de Manutenção, cadastro nº 300006009, Referência "09", pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 29/12/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651, de 08/01/2001, retificado pelo Decreto Estadual de 02/08/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0587, de 29/08/06, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 232, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2033/06** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Cumprimento da Decisão nº 303/06 da 2ª Câmara – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 – Secretário Municipal de Administração. Voto: "I – **Considerar cumprido**, o item II da Decisão 303/06, prolatado por esta 2ª Câmara em 02/08/2006, pelo Município de Porto Velho, quanto a conformação dos preços homologados com os de mercado, bem como pela legalidade do processamento da despesa no tocante ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006, atendendo assim, os preceitos estabelecidos nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64; II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento do processo de nº 2033/06, às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, referentes ao exercício de 2006, processo nº 1232/07; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4382/01** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 026/CPL/2001 – Responsáveis: Acir Marcos Gurgaz – C.P.F. nº 444.356.309-15 – Ex-Prefeito Municipal – Leonirto Rodrigues dos Santos – C.P.F. nº 239.090.132-87 – Ex-Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar ILEGAL**, com efeito *ex nunc*, o Edital de Tomada de Preços nº 026/2001, dada a ocorrência de descumprimento ao artigo 3, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 posto que não restou comprovada a devida comunicação aos interessados na licitação da correção efetuada no item 3.1.3 do referido Edital, havendo portanto, restrição da participação de interessados; II – **Multar** o Senhor Leonirto Rodrigues dos Santos, na condição de ex-Prefeito de Ji-Paraná em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte, nos termos do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 103, inciso IV do Regimento interno; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para que o responsável consignado no

item II, proceda o recolhimento da respectiva multa, devidamente atualizada na forma do artigo 56 da lei Complementar nº 154/96, a conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 194/97 c/c artigo 31, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar que transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial nos termos do artigo 36, inciso II do regimento Interno c/c artigo 27, inciso II da Lei Complementar nº 154/96; V – Determinar ao atual prefeito de Ji-Paraná a adoção de medidas preventivas das irregularidades indicadas neste Voto de modo a evitar a reincidência de outras semelhantes nos próximos procedimentos licitatórios, sob pena da sanção prevista no art. 55 da Lei Complementar nº 154/96; VI – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados; VII – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas para o acompanhamento do feito ". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "No Parecer por mim exarado pugnei pelo arquivamento do processo. Ainda me parece que essa é a medida mais adequada, pois não vejo como multar o Senhor Acir Marcos Gurgacz neste caso por que quando instado a fazer os ajustes ele encaminhou os documentos ao Tribunal de Contas, dando conta de que eles foram implementados, apenas não comprovou que os licitantes foram cientificados dessa mudança. Posteriormente, o ofício encaminhado pela Relatoria exigindo essa comprovação foi recebido pela Administração do seu Vice-Prefeito, Senhor Leonirto Rodrigues dos Santos que, posteriormente, assumiu a Prefeitura do Município. Da análise que fiz do processo percebi também que, aparentemente a irregularidade apontada não restou consumada. Se for o caso de sancionar, a multa deve ser endereçada apenas ao Senhor Leonirto Rodrigues dos Santos. Mas, continuo a dizer que talvez, o melhor caminho seja o arquivamento deste processo, pela manifesta inutilidade, de se enfrentar o mérito, já que se passaram tantos anos e, aparentemente o Município implementou as providências que o Tribunal de Contas determinou, apenas não comprovou se os demais interessados foram cientificados". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Farei alguns ajustes no Voto, aplicando multa apenas ao Senhor Leonirto Rodrigues dos Santos e excluindo o item IX do Voto". Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais, tendo em vista o lapso temporal ultrapassado desde o início da tramitação processual até a presente data; II – **Dar conhecimento** ao interessado sobre o teor desta Decisão". Tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Submetido à votação, a 2ª Câmara, por MAIORIA

de votos, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** (Relator), decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4459/04** - Interessado: Devanir Aparecido dos Santos e outros – C.P.F. nº 595.370.432-15 - Origem: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão – Edital nº 01/99. Voto: "I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, face a realização de Concurso Público, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Gestor Municipal de Espigão do Oeste que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Gestor Municipal de Espigão do Oeste; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3097/98** - Interessado: Rita de Cássia Santos Pupo – C.P.F. nº 393.075.499-15 - Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Registro de Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Rita de Cássia Santos Pupo, C.P.F. nº 393.075.499-15, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência 18, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado, concedida por meio da Portaria nº 501, de 12/05/1998, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4003, de 20/05/1998, com fundamento no artigo 235, inciso I, alínea "b", e artigo 236, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Ministério Público do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Ministério Público do Estado; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3577/03** - (Apenso 4991/04) - Interessados: Salim de Jesus Almeida Rabelo Mendes – C.P.F. nº 886.401.838-72 e Juan Luiz Rivas Zambrana – C.P.F. nº 005.011.824-20 - Origem: Município de Chupinguaia - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão temporária – Edital nº 06/02. Voto: "I – **Arquivar** os autos, sem análise do mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Chupinguaia". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1725/03** - Interessados: Marinete Aparecida de Jesus e outros – C.P.F. nº 325.641.632-20 - Assunto: Exame da Legalidade de atos de admissão – Concurso Público Edital nº 01/98. Voto: "I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, face a realização do Concurso Público nº 01/98, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Egnaldo de Oliveira Lima	418.859.962-68	Agente de Segurança	26.01.2001	2º	0531/01
Ernesto Oliveira Bento de Melo Segundo	589.195.382-04	Agente de Segurança	05.02.2001	27º	0532/01
Fábio da Silva Amaral	620.210.012-53	Serviços Gerais	29.01.2001	3º	0533/01
Gilvania Terezinha dos Santos	631.803.912-00	Serviços Gerais	05.02.2001	3º	0534/01
Veranubia Castro de Souza	422.754.312-68	Agente de Segurança	20.02.2001	28º	0673/01



Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Eduardo Oliveira Alvez	420.762.962-15	Agente de Segurança	20.02.2001	29º	0674/01
Sérgio Ladislau Costa	622.087.212-68	Agente de Segurança	03.01.2001	25º	0475/01
Ricardo Jimenez Braga	695.373.561-91	Comissário de Menores	03.01.2001	5º	0474/01
Raimundo Fábio da Silva e Souza	408.915.502-91	Economista	16.01.2001	1º	0473/01
Rose de Moura	600.707.652-00	Comissário de Menores	22.01.2001	5º	0472/01
Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli	824.338.529-00	Motorista	03.01.2001	3º	0471/01
Ney Dias Pereira	439.273.279-72	Auxiliar Operacional	28.02.2001	9º	1614/01
Elson Pereira de Oliveira	614.957.782-15	Auxiliar Operacional	20.02.2001	7º	1613/01
Silas Tavares Vieira	220.193.322-72	Agente Segurança	05.04.2001	4º	1607/01
Regina Cristina dos Santos	409.353.572-53	Agente de Segurança	28.02.2001	10º	1612/01
Laélcio Felberk Almeida	072.625.547-51	Agente de Segurança	28.02.2001	7º	1611/01
Ubaldio Barbosa de Oliveira	486.326.352-04	Agente de Segurança	21.03.2001	30º	1609/01
Aracy Regina Nantes	418.953.042-53	Agente de Segurança	28.02.2001	8º	1615/01
Ângela Carmem Szymczak	419.844.202-91	Analista de Sistemas	19.03.2001	9º	1610/01

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Maristela Moreira da Costa Silva	421.983.992-53	Serviços Gerais	11.03.2002	47º	1467/02
Lawiston Silva Rocha	603.993.842-00	Serviços Gerais	11.03.2002	44º	1468/02
Herólio Vargas Porto	251.065.892-15	Agente de Segurança	11.03.2002	38º	1469/02
André Alves Severo	597.597.472-00	Auxiliar Operacional	18.02.2002	3º	0797/02
Marcelo Lacerda Lino	591.893.802-82	Auxiliar Operacional	28.02.2002	4º	1016/02
Ester Oliveira de Araújo	115.204.488-56	Auxiliar Operacional	25.02.2002	8º	1015/02
Raidin Lima da Silva	339.601.192-91	Auxiliar Operacional	04.03.2002	10º	1017/02
Marinalva Nascimento	903.851.604-53	Auxiliar Operacional	11.03.2002	35º	1460/02
Jose Denivaldo Santos de Oliveira	648.110.502-15	Auxiliar Operacional	11.03.2002	38º	1459/02
Adriano do Amparo Nascimento	592.318.822-87	Auxiliar Operacional	11.03.2002	51º	1462/02
Fabio Pereira Silva	595.744.702-10	Auxiliar Operacional	11.03.2002	34º	1461/02

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Marcos Queiroz de Oliveira	636.073.362-53	Auxiliar Operacional	13.03.2002	46º	1463/02
Elvira Gomes de Menezes Moraes	517.248.392-68	Auxiliar Operacional	13.03.2002	40º	1464/02
Jose Maria SolSol de Oliveira	106.810.192-04	Auxiliar Operacional	11.03.2002	49º	1465/02
Francinilson da Silva Oliveira	585.591.162-49	Auxiliar Operacional	11.03.2002	5º	1466/02
Alencar Pedrali da Silva	593.859.792-72	Agente de Segurança	30.11.2001	14º	3839/03
Vinicius Nascimento Saldanha	615.003.052-00	Agente de Segurança	08.11.2001	13º	3839/03
Valmir Alves Dias	604.655.062-91	Agente de Segurança	08.11.2001	12º	3839/03
Saulo Soares Maia	420.979.912-20	Agente Judiciário	17.12.2001	10	3686/03
José Francisco de Souza	203.242.002-34	Agente de Segurança	05.08.2002	9º	3669/03
Paulo César da Silva	066.085.698-07	Comissário de Menores	21.06.2001	6º	2604/03
Fabio Teixeira	083.387.597-32	Agente de Segurança	10.09.2001	3º	2603/03

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
André Luis Damacena Ferreira	121.183.558-82	Oficial de Justiça	17.08.2001	7º	2602/03
Luiz Carlos Santos Oliveira	178.767.106-20	Oficial de Justiça	12.09.2001	2º	2601/03
José Luiz Rodrigues da Silva	203.214.142-68	Agente Judiciário	31.10.2001	2º	2600/03
Eline Rose Lindoso Cavalcante	451.124.283-68	Oficial de Justiça	06.08.2001	3º	2599/03
Cláudia da Silva Ximenes de Souza	560.459.132-72	Serviços Gerais	04.10.2001	33º	2585/03
Alessandra Felizardo de Souza	670.216.702-49	Serviços Gerais	26.09.2001	32º	2585/03
Manoel Vitorino da Silva	675.208.983-34	Serviços Gerais	24.09.2002	31º	2585/03
Simone Cristina Ferreira de Souza	264.797.962-68	Oficial de Justiça	23.10.2001	8º	2584/03
Emerson Viera dos Santos	486.164.272-87	Comissário de Menores	23.10.2001	4º	2584/03
João Lemes dos Santos	390.748.112-72	Auxiliar Operacional	26.12	7º	3652/03
Claudina Menegui	498.624.485-53	Auxiliar Operacional	16.12.2002	4º	3652/03



Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Gislene Faria Cardoso Lourenço	460.715.302-25	Auxiliar Operacional	16.12.2002	5º	3652/03
Mirella Almeida de Oliveira	027.504.804-77	Auxiliar Operacional	23.12.2002	18º	3652/03
Sandro Márcio Vila Verde	422.681.252-20	Auxiliar Operacional	16.12.2002	13º	3652/03
Simey Alves de Souza	390.602.762-72	Auxiliar Operacional	16.12.2002	8º	3652/03
Afonso Vieira Nogueira	422.629.922-15	Auxiliar Operacional	16.12.2002	5º	3652/03
Aloísio Antonio Gonçalves	588.560.052-04	Auxiliar Operacional	17.12.2002	4º	3652/03
Marinete Aparecida de Jesus	325.641.632-20	Comissário de Menores	08.11.2001	9º	1725/03
Aline Lopes dos Santos	634.371.202-04	Telefonista	09.09.2002	3º	1725/03
Eliziva Gomes dos Santos	637.052.731-91	Telefonista	09.09.2002	3º	1725/03
Paulo Miranda	547.460.609-59	Agente de Segurança	05.09.2002	3º	1725/03
Wenisthon Oliveira dos Santos	780.988.157-49	Agente de Segurança	08.11.2001	11º	1725/03
Antonio Inácio Vieira	172.663.272-53	Comissário de Menores	14.11.2002	5º	3698/03
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Nadjara da Cunha	623.776.552-20	Telefonista	21.11.2002	4º	3698/03
Lucimari de Almeida	568.396.422-91	Telefonista	11.07.2002	6º	3672/03
Aimoré de Almeida Marques	592.324.632-53	Agente de Segurança	30.09.2002	2º	3873/03
Estelina Cuneundes Moraes da Silva	179.889.422-04	Comissário de Menores	08.10.2002	5º	3873/03
Claudete Rosa da Costa	580.559.322-04	Telefonista	09.10.2002	4º	3873/03
Antônio Reginaldo Barros da Cunha	848.444.424-49	Agente de Segurança	01.10.2002	1º	3873/03
Lucimari de Almeida	568.396.422-91	Telefonista	11.07.2002	6º	3672/03
Maria Aparecida de Brito	361.080.221-91	Telefonista	07.06.2002	1º	3695/03
Valdeney Colares da Silva	767.277.182-53	Serviços Gerais	14.06.2002	57º	3695/03
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Márcio José Matias Cavalcante	616.866.622-20	Agente de Segurança	10.10.2002	71º	3873/03
Willian Pereira Garcia	457.614.182-15	Serviços Gerais	16.10.2002	61º	3873/03
Vande Luciano Marcelino	497.672.752-15	Agente de Segurança	27.09.2002	7º	3873/03
Vânia Santiago	622.283.667-49	Telefonista	05.04.2002	2º	3846/03
Evanilda Aparecida Eschembach	567.842.362-49	Telefonista	05.04.2002	1º	3846/03

Rosa Janete Tomáz Do Nascimento	312.811.842-68	Serviços Gerais	22.02.2002	3º	3846/03
Lilian Paula Verdeiro Bianco	645.276.032-72	Telefonista	09.04.2002	2º	3846/03
Lúcia Ferreira Magalhães	340.385.072-20	Serviços Gerais	15.03.2002	4º	3846/03
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Wilson Loviski	478.970.662-15	Zelador	23.07.2002	12º	3847/03
Nilson Pinho	409.528.192-87	Agente de Segurança	05.09.2002	50º	3848/03
Sineris Oliveira Eller	277.278.409-63	Comissário de Menores	27.11.2002	9º	3849/03
Rubem de Lima Monteiro	055.475.898-96	Agente de Segurança	04.09.2002	3º	3850/03
Alexandre Fleming Pedro Costa	598.115.602-34	Agente de Segurança	01.06.2002	58º	3865/03
Elisângela Drumond de Oliveira	672.595.452-91	Telefonista	20.06.2002	4º	3866/03
Elisângela Pra Nascimento	673.934.892-87	Serviços Gerais	17.06.2002	6º	3868/03
Adriana Boareto Vasconcelos	636.685.212-04	Telefonista	07.10.2002	3º	3878/03
Daniely Lucas Aragão	625.564.792-72	Telefonista	16.10.2002	3º	3878/03
Claudinéia Kester	595.354.072-87	Telefonista	25.10.2002	11º	3878/03
Eliane Maria dos Santos Nunes	422.106.152-91	Comissário de Menores	31.10.2002	7º	3878/03
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Elivelton Pereira da Silva	509.905.432-34	Agente de Segurança	18.10.2002	5º	3878/03
Edna Gomes de Oliveira	421.810.702-53	Telefonista	15.10.2002	9º	3878/03
Irene Luiz Lopes	645.213.462-00	Serviços Gerais	01.10.2002	1º	3878/03
José Luiz da Silva	433.854.606-97	Comissário de Menores	06.02.2003	14º	3877/03
Patrícia Silva Ribeiro	386.132.202-15	Agente de Segurança	07.02.2003	80º	3877/03
Fábio de Oliveira Pereira	289.762.742-53	Agente de Segurança	07.02.2003	84º	3877/03
Jesus Josué da Silva	621.031.212-87	Serviços Gerais	07.02.2003	68º	3877/03
Maria da Penha Teodoro	612.819.722-15	Telefonista	06.02.2003	12º	3877/03
Nílce Carlos de Souza	408.847.912-20	Agente de Segurança	07.02.2003	81º	3877/03
Carmem Luci Silveira	603.719.782-20	Telefonista	03.02.2003	5º	3877/03
Jean Carlos dos Santos	289.732.592-53	Administrador	19.03.2002	4º	3845/03



Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Débora Louzada Cunha Aguiar	220.531.822-53	Serviços Gerais	15.04.2002	6º	3991/03
Maria de Lurdes Pereira da rocha Xavier	456.926.372-00	Telefonista	15.04.2002	2º	3991/03
Marilene Maria Batista	499.355.262-91	Telefonista	15.04.2002	3º	3991/03
Fabian Farney Andrade Concenço	613.375.952-68	Agente de Segurança	22.04.2002	44º	3991/03
Nilton de Jesus Pestana	312.542.252-34	Agente de Segurança	22.04.2002	43º	3991/03
Enoque Mendes da Fonseca	470.527.672-87	Comissário de Menores	17.04.2002	4º	3991/03
Rosa Solani Fernandes Lima	204.182.802-15	Serviços Gerais	29.04.2002	3º	3991/03
Alessandro de Castilho	591.322.132-04	Telefonista	18.06.2002	2º	3992/03
Marcos Arnold	611.421.072-72	Comissário de Menores	15.07.2002	12º	3992/03
Almicio Fernandes da Silva	617.918.652-91	Agente de Segurança	23.07.2002	64º	3992/03
Maria de Jesus Oliveira Freitas	143.075.882-15	Agente de Segurança	23.07.2002	60º	3992/03
Antônio Márcio de Paiva	756.242.573-68	Serviços Gerais	25.03.2002	43º	3993/03

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Amisley Guale Araújo	712.708.682-68	Agente de Segurança	25.03.2002	34º	3993/03
José Carlos Santos da Silva	628.670.407-87	Serviços Gerais	25.03.2002	52º	3993/03
Artemio Carbonera Pinho	279.232.662-04	Serviços Gerais	25.03.2002	36º	3993/03
Renato Bernardo de Souza	244.749.833-00	Agente de Segurança	25.03.2002	35º	3993/03
Keila Ricatt Eler	470.506.752-53	Comissário de Menores	26.03.2002	9º	3993/03
Fabio Alves dos Santos	581.207.262-00	Serviços Gerais	01.04.2002	39º	3993/03
Almir Marcelo Oliveira Viana	575.314.202-87	Agente de Segurança	22.04.2002	37º	3994/03
Anderson Chiamenti	457.615.312-91	Agente de Segurança	22.05.2002	48º	3994/03
Francimar Rodrigues Ribeiro	585.590.942-53	Serviços Gerais	30.04.2002	56º	3994/03
Clarice Gois	300.609.822-68	Serviços Gerais	02.01.2003	2º	3990/03
Silene Alves de Souza Oliveira	595.637.452-72	Serviços Gerais	12.12.2002	2º	3990/03

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
José Jair Rodrigues Valim	408.280.852-34	Agente de Segurança	27.12.2002	4º	3990/03
Moacir Perroni	646.620.472-34	Serviços Gerais	02.01.2003	4º	3990/03
Liliani Loengrin Salvateira Maitane	656.456.692-15	Serviços Gerais	18.09.2002	2º	4005/03
Ester da Silva	422.092.422-15	Serviços Gerais	13.09.2002	2º	4005/03
Mauricélia Vieira dos Santos	607.985.802-91	Telefonista	12.09.2002	2º	4005/03
Sueli Dalto	786.401.139-04	Comissário de Menores	13.09.2002	2º	4005/03
Vera Regina Ribas	203.775.332-20	Telefonista	16.09.2002	8º	4005/03
Fabiano Muniz Magalhães	599.025.902-68	Agente de Segurança	22.01.2003	74º	4004/03
Marcos Antônio Mercado de Sampaio	577.097.502-49	Agente de Segurança	28.01.2003	90º	4004/03
Francisco Armando Araújo Notenes	499.364.502-30	Serviços Gerais	22.01.2003	65º	4004/03
Antonio Aparecido Mendes	312.423.592-49	Agente de Segurança	19.09.2002	72º	4890/04
Alexandro Pinheiro Almeida	438.109.182-53	Comissário de Menor	04.12.2002	13º	4894/04
Elaine Neves de Oliveira	599.623.562-53	Comissário de Menor	27.11.2002	6º	4894/04

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Fabio Rodrigo Lopes de Carvalho	486.324.222-00	Agente de Segurança	11.09.2002	67º	4890/04
Gildalene Carvalho de Paiva	671.589.784-00	Agente de Segurança	11.09.2002	69º	4890/04
Halyny Carla de Jesus	408.964.552-20	Serviços Gerais	11.09.2002	63º	4890/04
Frederico Reis Pinto	469.663.232-68	Agente de segurança	30.08.2002	68º	4582/04
Jean Carlos da Silva Brito	326.471.402-78	Agente de segurança	30.08.2002	66º	4582/04
Manoel Aldizio Pinto Júnior	386.982.342-91	Serviços Gerais	30.08.2002	62º	4582/04
Marcio Brito Marques	457.202.312-34	Agente de Segurança	26.08.2002	6º	4582/04
Neusa de Cássia Souza Ribeiro	592.063.652-15	Telefonista	26.08.2002	2º	4582/04
Ester Josefa Luiza da Conceição	421.824.762-53	Serviços Gerais	29.08.2002	2º	4582/04
Kleber Freitas Pedrosa Alcântara	656.450.652-04	Comissário de Menores	30.08.2002	1º	4582/04
Francisco das Chagas Vitalino Feitosa	640.210.092-72	Agente de Segurança	31.05.2002	51º	4588/04
Luiz Alberto Nunes de Souza	596.661.022-34	Agente de segurança	28.05.2002	54º	4588/04
João Bosco da Silva Gravata	085.290.272-72	Agente de Segurança	31.05.2002	49º	4588/04



Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Raimundo Trindade Gomes de Lima	631.707.792-49	Serviços Gerais	28.05.2002	55º	4588/04
Heloisa Gonçalves Dias	830.115.951-00	Telefonista	24.05.2002	2º	4588/04
Marilene Lemes de Souza	422.263.172-87	Telefonista	22.05.2002	6º	4588/04
Nazareno Vieira de Souza	686.616.902-00	Agente de Segurança	10.07.2002	63º	4891/04
Carlos Nascimento de Castro	420.722.392-49	Agente de Segurança	10.07.2002	61º	4891/04
Odeneide Godinho Machado	422.417.742-00	Serviços Gerais	05.06.2002	5º	4891/04
Fagner Queiroz Fernandes	629.334.182-15	Agente de Segurança	15.08.2002	65º	4893/04
Jefferson Siqueira Correia	074.132.278-19	Agente de Segurança	19.07.2002	16º	4893/04
Tatiana Vanessa de Souza	597.032.292-04	Telefonista	02.05.2002	2º	4326/04
Jaimison José Alves Miranda	605.949.932-53	Agente de Segurança	27.11.2002	6º	4359/04
Marcos Magno Ferreira Magalhães	434.088.772-20	Agente de Segurança	07.03.2003	77º	5010/04
Telma Maria Soares de Oliveira	386.207.162-91	Telefonista	10.03.2003	1º	5010/04

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Aldaci Souza Mota	326.504.772-53	Serviços Gerais	10.06.2002	58º	4327/04
Francisco Nascimento do Santos	285.891.142-87	Agente de Segurança	10.06.2002	57º	4327/04
Isabel Aparecida Gomes	420.242.502-20	Telefonista	03.06.2002	3º	4327/04
Daércio Cleber Antônio	631.783.382-68	Telefonista	26.04.2002	4º	4326/04
Elaine Neves de Oliveira	599.623.562-53	Comissário de Menor	29.11.2002	6º	4984/04
Osvaldo do Prado	602.081.982-53	Agente de Segurança	24.02.2003	89º	0794/05
Bruno Augusto da Silva Nunes	254.168.768-08	Agente de Segurança	17.02.2003	86º	0794/05
Rosy Miriam Silva Werklanhy	408.807.452-15	Agente de Segurança	08.01.2003	78º	0794/05
Marcos Paulino Anacleto	674.191.892-53	Agente de Segurança	12.02.2003	12º	0794/05
Denisiane Cristina Lago	658.576.742-04	Comissário de Menores	04.03.2003	9º	0794/05
Marcelo de Freitas Oliveira	438.168.432-04	Agente de Segurança	17.01.2003	83º	0794/05
Albenir Antonio de Carvalho	218.972.631-04	Agente de Segurança	13.02.2003	9º	0794/05
Charles Barroso Costa	595.712.252-15	Agente de Segurança	07.03.2003	75º	1106/05

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Isac Ferreira dos Santos	316.774.362-04	Agente de Segurança	07.03.2003	82º	1106/05
Jonas Gomes da Silva	588.685.262-04	Agente de Segurança	07.03.2003	85º	1106/05
Tayrone Gonçalves Ribeiro	673.484.082-49	Agente de Segurança	07.03.2003	93º	1106/05
Jônio Arthur de Sousa Lopes	813.368.961-91	Agente de Segurança	07.03.2003	88º	1106/05
Jorge Welinton Batista Vale	640.226.922-00	Agente de Segurança	27.03.2003	19º	1106/05
Idelma Aparecida Zottele de Brito	267.019.362-53	Telefonista	05.03.2003	7º	3512/05
Elenice Frez	646.060.902-00	Telefonista	07.02.2003	3	3515/05
Domingues Sávio Teixeira do Nascimento	493.415.962-20	Agente de Segurança	07.02.2003	79	3515/05
Odenice Godinho Machado	670.939.732-72	Telefonista	07.02.2003	3	3515/05
Janaina Carvalho Bezerra Souza	390.468.262-87	Telefonista	06.02.2003	1	3515/05

II – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4515/00** - Interessada: Terezinha Bonfim do Nascimento Arnaud – C.P.F. nº 191.868.192-91 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 4932/04** - (Apensos Processos nºs 5014/04; 1134, 1321 e 4700/05) - Interessados: Leide Daiane Vieira de Souza - C.P.F. nº 825.696.222-49 e outros - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão – Concurso Público nº 15/02 – Origem: Município de Chupinguaia. **PROCESSO Nº 4685/02** - Interessada: Maria Cristina Santiago Balbi – C.P.F. nº 285.971.252-68 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de registrar os meus agradecimentos aos meus pares, à Secretária da 2ª Câmara pelo trabalho feito no decorrer deste exercício, à minha Assessoria pelo trabalho desempenhado, e desejar a todos um feliz natal e um próspero ano novo". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de antecipar minhas escusas se de um modo ou de outro, alguma vez exacerbei nesta Câmara, mas se filo, o fiz em prol da sociedade, sempre pela sociedade e a credibilidade deste Tribunal de Contas acima de tudo. Agradeço a participação de todos e antecipar meus votos de um feliz natal e próspero ano novo". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Como bem lembrado pelos nobres Conselheiros se aproxima mais um final de ano e o final de mais uma gestão na Presidência deste Tribunal. O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** reassume a Presidência e administrará o Tribunal de Contas no próximo biênio, volta para Presidência mais experiente, não somente pelo incremento da idade, mas também pelo fato de já ter vivido a Presidência desta Corte, pelo fato de já conhecer as dificuldades pelas quais passa a Presidência de um

Órgão tão complexo e tão paradoxal como o Tribunal de Contas. Vossa Excelência já esteve nas entranhas da Presidência deste Tribunal de Contas e, tenho certeza de que saberá conduzir muito bem esta Corte. Espero que Vossa Excelência insista nos acertos que teve na Administração anterior e reveja os erros que eventualmente tenha cometido. Desejo com toda a sinceridade que Vossa Excelência consiga avanços significativos para o Tribunal de Contas, que esta Corte fique ainda mais qualificada para desempenhar o seu mister constitucional que é fiscalizar a administração dos recursos públicos. É bom que se diga que o que a sociedade no nosso Estado espera desta Corte é muito mais do que um Tribunal de Contas bem instalado, um prédio que atenda às nossas necessidades, ou um Tribunal de Contas num clima festivo pelos seus vinte e cinco anos, que devem ser comemorados sim, pois o Tribunal de Contas contribui muito para a sociedade nesses vinte e cinco anos. Mas a sociedade espera muito mais. O Estado de Rondônia espera um Tribunal de Contas vigilante, fiscalizador, que previna, reprima o desvio de recursos públicos. Estou certo de que Vossa Excelência, sabedor que é disso, Conselheiro mais experiente desta Corte, conduzirá o Tribunal de Contas pensando nisso. No mais, Senhor Presidente, desejo sucesso a Vossa Excelência e um bom natal e feliz ano novo para todos". Neste momento, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Com os agradecimentos, palavras encorajadoras do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, estou deixando esta Câmara para assumir a Presidência e o caminho que adoto para acertar e procurar fazer uma boa administração, é pedir a ajuda dos meus pares, dos Auditores, dos Procuradores e de todos os servidores, pois essa tem sido a minha maneira de administrar por onde já passei. Não tenho a pretensão de acertar sozinho, quero acertar juntamente com todos ou errar juntamente com todos, mas prefiro o apoio de todos, que me assegura a vitória no final. Agradeço o trabalho dos Senhores, o esforço dos Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, da Secretária das Sessões da 2ª Câmara, por sua eficiência, que muito contribuíram para que esta Câmara tivesse uma boa produção. Nisso, o mérito é de todos os Senhores. Gostaria de desejar a todos um feliz natal, um bom recesso, e que voltem no próximo ano com as energias recuperadas para enfrentarmos um novo ano de luta e, com certeza, um novo ano que será vitorioso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às nove horas e trinta e cinco minutos, para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

PAULO CURI NETO
Procurador do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1276/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0926, 1972, 1894, 2442, 3063, 3452, 4275, 4414, 5256 E 5257/06; 0491 E 2745/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR DE JALMA DA SILVA C.P.F. Nº 326.233.302-63
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 37/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regulares com ressalvas as Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador Dejalma da Silva, Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Candeias do Jamari, a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de

multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) – observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I, "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais;

b) – anexar nas próximas Prestações de Contas, o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, informando haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório sobre as contas do Legislativo Municipal, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

c) – elaborar os Balanços Orçamentário e Financeiro em observância ao disposto nos artigos 85 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001.

III – Comunicar aos interessados o conteúdo deste Acórdão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator); o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão **LUCIVAL FERNANDES**; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1307/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1019, 1833, 2236, 2536, 2592, 3053, 3569, 4089, 4396, 4707 E 5230/06; 0215 E 0418/07)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEIS: JAIME DE MELO BASTOS DE LIMA C.P.F. Nº 013.474.970-72
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (PERÍODO: 1º.01 A 01.08.06)
LÍGIA FERNANDES ARRUDA
C.P.F. Nº 421.541.462-87
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PERÍODO: 1º.08 A 31.12.06)
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 38/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, referentes ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Jaime de Melo Bastos de Lima e da Senhora Lígia Fernandes Arruda, concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual gestor do Fundo, a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) – anexar nas próximas Prestações de Contas, o Relatório e Certificado de Auditoria com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, informando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) – elaborar os Balanços Orçamentário e Financeiros em conformidade com as disposições dos artigos 85 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN/2001;

III – Comunicar aos interessados o conteúdo deste Acórdão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator); o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão **LUCIVAL FERNANDES**; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1627/92

INTERESSADAS: DILIAN COSTA OLIVEIRA SOARES (CÔNJUGE)

C.P.F. Nº 340.811.192-87 E ANA CLÁUDIA SOARES (FILHA)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 201/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal da Senhora Dilian Costa Oliveira Soares (cônjuge), e da impúbere Ana Cláudia Soares (filha), beneficiárias legais do Senhor Billy Pierry Soares, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Dilian Costa Oliveira Soares (cônjuge), C.P.F. nº 340.811.192-87, e mensal temporária da impúbere Ana Cláudia Soares, em virtude do falecimento do ex-servidor Billy Pierry Soares, ocorrido em 24.10.87, efetuado por meio do Título de Pensão nº 074/PROGER/IPERON/94, de 16.05.94, publicado no D.O.E. nº 3035, de 08.06.94, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87;

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª CâmaraJOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2782/02

INTERESSADOS: MANOEL JORGE DA SILVA SABÓIA (CÔNJUGE)

C.P.F. Nº 203.639.402-78 E OS MENORES AIRTON BEZERRA SABÓIA E RAILSON BEZERRA SABÓIA (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 202/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia do Senhor Manoel Jorge da Silva Sabóia (cônjuge), e temporária aos impúberes Airton Bezerra Sabóia e Railson Bezerra Sabóia (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria do Socorro Bezerra Melo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Manoel Jorge da Silva Sabóia (cônjuge), C.P.F. nº 203.639.402-78, e temporária aos impúberes Airton Bezerra Sabóia e Railson Bezerra Sabóia (filhos), em virtude do falecimento da ex-servidora Maria do Socorro Bezerra Melo, ocorrido em 28.05.01, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 090/01, de 21.06.01, retificada pelas Portarias nºs 265/2006/IPAM, e 54/2008/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3250, de 22.04.08, com fundamento nos artigos 9º, I e II, 50, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092/99;

II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

VI – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA;

o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª CâmaraJOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2567/03

INTERESSADA: NAIR LUCAS PASSOS

C.P.F. Nº 220.313.832-72

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 203/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Nair Lucas Passos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da Senhora Nair Lucas Passos, C.P.F. nº 220.313.832-72, no cargo de Oficial de Manutenção, Classe II, Referência "G", Cadastro nº 0307.386-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 23.02.01, publicado no D.O.E. nº 4694, de 12.03.01, e retificado pelo Decreto de 31.07.06, publicado no D.O.E. nº 0587, de 29.08.06, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar o registro, com fundamento no artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3922/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS
RESPONSÁVEIS: JOAQUIM DOMINGOS BOARIA
C.P.F. Nº 854.025.918-49
EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO
C.P.F. Nº 725.358.817-72
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ CARLOS LEMES DE SOUZA
C.P.F. Nº 191.616.112-04
MOTORISTA
DILCEIR DASILVA RODRIGUES
C.P.F. Nº 596.286.342-91
MOTORISTA
MARCELO MACHADO DANTAS
C.P.F. Nº 173.210.638-01
MOTORISTA
CRISTIANO LOPES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 609.989.992-04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
JOSÉ DO SOCORRO LEITE
C.P.F. Nº 471.575.182-87
JOAQUIM LUCAS DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 639.147.192-89
RESPONSÁVEIS PELA FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 204/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de Atos e Contratos do Município de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 999/1033, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA;

o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2232/02
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2002/SUPEL
RESPONSÁVEIS: FABIANO SOUZA
EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CLAUDIONOR COUTO RORIZ
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 205/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 006/2002/SUPEL da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, dando conhecimento do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1929/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR MANOEL BORGES TRINDADE
C.P.F. Nº 560.568.852-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 206/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão

Fiscal da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente aos 1º e 2º Semestres de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Candeias do Jamari, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Manoel Borges Trindade, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referentes ao exercício de 2007, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1714/00
INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 207/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Compulsória do Senhor Luiz Ferreira de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à razão de 21/30 (vinte e uma trinta avos), Decreto nº 7375 de 30.11.99, publicado no Diário Oficial nº 1729 de 07.12.99, com fundamento no artigo 165, II, da Lei nº 901/90, de Luiz Ferreira de Araújo, C.P.F. nº 035.750.712-68, no cargo de Auxiliar Administrativo I, Nível I, Faixa 09, do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho que, doravante, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas:

a) observe a idade limite de 70 (setenta) anos para aposentadoria compulsória dos servidores, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal;

b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

c) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1710/00
INTERESSADA: JOSEFA PEREIRA RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 208/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Josefa Pereira Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto nº 7.443, de 10 de janeiro de 2000, fundamentado no artigo 165, III, "d", da Lei Municipal nº 901/90, publicado no Diário Oficial nº 1.754/2000, de Josefa Pereira Ribeiro, C.P.F. nº 161.770.372-91, RG nº 195.918/SSP/ RO, no cargo de Auxiliar de Serviços

Gerais I, nível I, faixa 08, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

II – Conceder registro do ato de aposentadoria, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário Municipal da Administração de Porto Velho que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96 adote as medidas:

a) inclua nos próximos processos de aposentadoria e pensão, parecer do Órgão de Controle Interno, conforme estabelece o artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria e pensão a esta Corte de Contas;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0680/03
INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA PINHEIRO DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 341.372.462-20
ASSUNTO:APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 210/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Maria Antônia Pinheiro de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria Antônia Pinheiro de Almeida, C.P.F. nº 341.372.462-20, ocupante do cargo de Professora Nível III, pertencente ao Quadro Perma-

nente de Pessoal do Estado, consubstanciado no Decreto Estadual de 20/09/00, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19/12/00, retificado pelo Decreto Estadual de 26/10/06, publicado no D.O.E. nº 0636, de 14/11/06, com fundamento no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", combinado com o § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2883/02
INTERESSADA: GLAURA LOPES TORRES
C.P.F. Nº 275.849.506-63
ASSUNTO:APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 211/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Glaura Lopes Torres, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Glaucia Lopes Torres, C.P.F. nº. 275.849.506-63, ocupante do cargo de Professora Nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, consubstanciado no Decreto Estadual de 25/09/00, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19/12/00, retificado pelo Decreto Estadual de 01/08/06, publicado no D.O.E. nº 0587, de 29/08/06, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal observe o cumprimento do item anterior;

V – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3127/99
INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA DE QUEIROZ
C.P.F. Nº 203.670.582-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 212/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Francisca Pereira de Queiroz, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Francisca Pereira de Queiroz, C.P.F. nº 203.670.582-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 10, cadastro nº 300001857, Classe Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com supedâneo no Decreto Estadual de 19/01/99, publicado no D.O.E. nº 4236, de 03/05/99, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 68/92, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal observe o cumprimento do item anterior;

IV – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1858/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AO PERÍODO DO 4º AO 6º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
C.P.F. Nº 148.372.189-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 213/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município Cacaúlândia, referente aos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária, referente ao período do 4º ao 6º bimestres e Gestão Fiscal referente ao 2º semestre) do exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Alertar, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Cacaúlândia, em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite de 90% na despesa com pessoal no 2º semestre de 2007, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a Despesa com Pessoal;

II – Alertar, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Cacaúlândia, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando adequar os gastos com a educação aos ditames insertos no artigo 212, caput da Constituição Federal e no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

III – Determinar ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Cacaúlândia de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico, para conhecimento e providências;

V – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Cacaúlândia, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1863/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 5º E 6º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA
C.P.F. Nº 389.967.822-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 214/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Cerejeiras, referente aos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária, referente aos 5º e 6º bimestres e Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre) do exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Alertar, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Cerejeiras, em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite de 90% na despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2007, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a Despesa com Pessoal;

II – Determinar ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Cerejeiras de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico, para conhecimento e providências;

IV – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Cerejeiras, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das

Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1882/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AO PERÍODO DO 4º AO 6º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA C.P.F. Nº 277.040.922-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 215/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Novo Horizonte do Oeste, referente aos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária, referente ao período do 4º ao 6º bimestres e Gestão Fiscal referente ao 2º semestre) do exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Alertar, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, observando o comando do parágrafo único e incisos do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado limite de 95% na despesa com pessoal no 2º semestre de 2007, dos impedimentos legais a que está sujeito:

- Concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

- Criação de cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- Contratação de horas extras salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Determinar ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Novo Horizonte do Oeste de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico, para conhecimento e providências;

IV – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Novo Horizonte do Oeste, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1250/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2008/SEMAD-SRP 006/2008
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO C.P.F. Nº 006.661.088-04
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
C.P.F. Nº 192.029.202-06
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 216/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 010/2008/SEMAD-SRP-006/2008 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise do Edital do Pregão Presencial nº 010/2008 (decorrente do Processo Administrativo nº 07.01823-000/2007/SEMAD) instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, em razão da anulação do certame pelo Órgão interessado;

II – Determinar aos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho e Joelcimar Sampaio da Silva, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração, respectivamente, que, quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observem as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o conseqüente dano ao Município;

III – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1870/07

INTERESSADO:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

ASSUNTO:RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO PERÍODO DO 4º AO 6º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007)

RESPONSÁVEL:MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU

C.P.F. Nº 006.188.758-75

PREFEITOMUNICIPAL

RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 217/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Governador Jorge Teixeira, referente aos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referente ao período do 4º ao 6º bimestres e Gestão Fiscal referente ao 2º semestre) do exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Alertar, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, observando o comando do parágrafo único e incisos do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite legal, no percentual de 58,01% na despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2007, dos impedimentos legais a que está sujeito:

- Concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

- Criação de cargo, emprego ou função;

- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- Contratação de horas extras salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

II – Alertar, nos termos do artigo 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, observando o comando do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado limite legal, no percentual de 58,01% na despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2007, o mesmo deverá eliminar nos dois quadrimestres seguintes o excedente, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal;

III – Determinar ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Governador Jorge Teixeira de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico, para conhecimento e providências;

V – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Governador Jorge Teixeira, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1887/07

INTERESSADO:MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ASSUNTO:RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 5º E 6º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2007)

RESPONSÁVEL:ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

C.P.F. Nº 006.661.088-54

PREFEITOMUNICIPAL

RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 218/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise dos Relatórios Fiscais do Município de Porto Velho (Resumido da Execução Orçamentária, referente aos 5º e 6º bimestres e Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre) do exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Alertar, nos termos do artigo 59, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal do Porto Velho, observando o comando do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo não ter alcançado os limites estabelecidos para os Resultados Nominal e Primário até o 6º (sexto) bimestre, deverá, até que os Resultados Nominal e Primário se ajustem às previsões inicialmente estabelecidas, limitar empenhos e movimentação financeira, se-

gundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Determinar ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Porto Velho de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico, para conhecimento e providências;

IV – Sobrestar, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Porto Velho, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2008.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO. Ausente o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, devidamente justificado. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES assumiu a Presidência da 1ª Câmara, passando a palavra ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que relatou os

seguintes processos: PROCESSO Nº 0218/97 - Interessada: Cecília Vieira Machado - C.P.F. nº 332.528.749-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, de Cecília Vieira Machado, C.P.F. nº 332.528.749-20, no cargo de Professora, Referência 07, Nível "I", Cadastro nº 300013621, efetuado por meio do Decreto de 30.07.96, publicado no D.O.E. nº 3595, de 16.09.96, nos termos do artigo 232, "III", "b", da Lei Complementar nº 068, de 09.12.92, e determinar o registro, com fundamento no artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3426/99 - Interessada: Iolanda Gadelha Magalhães - C.P.F. nº 040.420.502-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Iolanda Gadelha Magalhães, C.P.F. nº 040.420.502-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível 1, Faixa 11, Cadastro nº 004.421, efetuado por meio Decreto Municipal nº 7.023, de 27.04.99, publicado no D.O.M. nº 1645, de 29.04.99, com fundamento no artigo 165, III, "d" da Lei nº 901/90, e determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1802/02 - Interessada: Geralda da Silva Freitas - C.P.F. nº 616.982.612-68 - Assunto:

Aposentadoria - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Geralda da Silva Freitas, C.P.F. nº 616.982.612-68, no cargo de Professor Nível Especial, Referência NE-04, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, concedida por meio da Portaria nº 177/GP/IPSM, de 02.04.02, publicada no D.O.E. nº 4.956, de 08.04.02, retificada pela Portaria nº 791/GP/IPSM, de 30.05.07, publicada no D.O.E. nº 0767, de 31.05.07, com fundamento nos artigos 62, 67, parágrafo único e 68, da Lei Municipal nº 759/99, combinado com o artigo 40, § 1º, III, "a" e §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3665/05 - Interessado: Ambrósio Paes de Azevedo - C.P.F. nº 007.331.132-49 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Ambrósio Paes de Azevedo, C.P.F. nº 007.331.132-49, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, Referência "09", Cadastro nº 300005620, efetuado por meio Decreto de 22.06.04, publicado no D.O.E. nº 0066, de 16.07.04, e retificado pelo Decreto de 25.09.07, publicado no D.O.E. 0859, de 16.10.07, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, e determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, sob pena das sanções previstas em Lei; III - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle

Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2785/02 - Interessada: Raymunda Almeida Sobrinha e outros - C.P.F. nº 771.601.852-34 - Assunto: Pensão Municipal - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Raymunda Almeida Sobrinha (viúva), C.P.F. nº 771.601.852-34, e temporária ao menor Geremia Almeida de Carvalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Heraldo Cidrônio de Carvalho, ocorrido em 31.05.01, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 143, de 17.10.01, publicada no D.O.M. nº 1.993, de 31.10.01, e retificada pela Portaria nº 163/2005/IPAM, de 15.08.05, com fundamento no artigo 9º, I, e II, combinado com o artigo 50, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092/99, e §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4460/04 - Interessado: Cláudio Inácio de Oliveira - C.P.F. nº 504.799.896-72 - Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão - Contratação Temporária aberta pelo Edital Normativo nº 002/01 - Origem: Município de Cerejeiras. Voto: "I - Arquivar os autos, sem análise de mérito, após cumpridos os trâmites legais; II - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao gestor municipal de Cerejeiras". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO, que propôs o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, tendo em vista tratar-se de contratação temporária. O Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), acolheu a proposta apresentada, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1209/07 - (Apenso Processos nºs 1439, 1254, 1724, 2142, 2728, 3275, 4099, 4222, 4763, 5279/06, 184, 321 e 515/07) - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Abdiel Ramos Figueira - C.P.F. nº 076.214.421-15 - Procurador-Geral de Justiça - Período: 1º.01 a 31.12.06. Voto : "I - Julgar regulares as Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Abdiel Ramos Figueira, Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". O Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1206/07 - (Apenso Processos nºs 1009, 1253, 1721, 2138, 2736, 3285, 4145, 4103, 4866, 5175/06; 0166 e 0532/07) - Interessado: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Abdiel Ramos Figueira - C.P.F. nº 076.214.421-15 - Procurador-Geral de Justiça - Período 1º.01 a 31.12.06. Voto : "I - Julgar regulares as Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Abdiel Ramos Figueira, Procurador Geral de Justiça e gestor do Fundo, no período de 1º.01 a 31.12.06, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais. O Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1453/06 - Interessada: Secretaria de Estado das Finanças - Assunto: Edital Pregão nº 011/2006/SUPEL - Responsável: Salomão da Silva - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto : "I - Considerar legal o Edital de Licitação - Pregão nº 011/2006/SUPEL/RO que objetiva a aquisição de computadores, impressoras, scanner de mesa, notebook, nobreak, visando atender às necessidades da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia; II - Determinar ao Superintendente Estadual de Licitações que, doravante, adote medidas visando o cumprimento do artigo 3º, § 1º, inciso I, e artigo 30, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente à previsão de cláusula exigindo selo DHP nos documentos contábeis, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Secretário de Estado de Finanças que adote providências que culminem em preços estimados compatíveis com os praticados no mercado, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e eficiência; IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNA-

NIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº 1485/03 - (Apenso Processos nºs 4018, 4393, 4539/02; 36 e 371/03) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Elenir Aparecida de Oliveira - C.P.F. nº 706.787.319-34. Voto : "I - Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Machadinho do Oeste, exercício de 2002, de responsabilidade de Elenir Aparecida de Oliveira Reis - Superintendente do referido Instituto de Previdência, C.P.F. nº 706.787.319 - 34, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo quitação ao responsável, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Machadinho do Oeste que adote as medidas abaixo elencadas no que se refere às futuras prestações de contas, sob pena de julgamento irregular das mesmas e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) encaminhe de forma regular e no tempo devido os relatórios bimestrais de controle interno; b) proceda à devida inscrição da Reserva Matemática no Balanço Patrimonial; c) observe os ditames da Lei Complementar nº 154/96, Lei nº 4320/64, Lei nº 9717/98 e Portaria nº 916/03 do Ministério da Previdência e Assistência Social; III - Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0983/07 - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008/PMV - Processo Administrativo nº 240/2007-SEMUSA - Responsável: Marlon Donadon - C.P.F. nº 694.406.202-00 - Prefeito Municipal. Voto : "I - Considerar legal o Edital de Processo Simplificado nº 001/2008, de interesse da Prefeitura Municipal Vilhena, por atender, à luz das justificativas apresentadas, os pressupostos do ordenamento jurídico vigente; II - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena que evite a contratação, por prazo determinado, para funções que encerrem necessidades permanentes, fazendo-o, tão-somente, por meio de concurso público, com fiel observância aos princípios da publicidade e eficiência; III - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena que: a) se abstenha de contratar professores desprovidos da habilitação mínima exigida pela Lei Federal nº 9.394/96 bem como, que observe as disposições contidas no artigo 87 da citada lei e na meta 18 do Plano Nacional de Educação, nos futuros editais de concurso público destinados ao provimento de cargos na área da educação; b) providencie a edição de lei regulamentando os casos de contratação por prazo determinado, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, adotando como parâmetro, onde couber, o modelo utilizado pela União, por meio da Lei nº 8.745/93, e respectivas alterações; IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao interessado; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0269/08 - Interessado:

Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2008 - 9º Concurso Público Municipal - Responsável: Valdoir Gomes Pereira - C.P.F. nº 408.416.934-04 - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2008, de interesse da Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, por encontrar-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente; II - Recomendar ao Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste que adote políticas públicas que visem à elevação do nível escolar dos professores de seu quadro de pessoal, em consonância com o Plano de Educação Nacional, aprovado pela Lei nº 10.172/2001, nos termos do item 2 da conclusão do Parecer nº 043/08, do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal; III - Encaminhar ao interessado cópia do inteiro teor do Parecer nº 043/08, do Ministério Público junto a este Tribunal; IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao interessado; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO, que propôs que fosse reproduzida no voto, a recomendação constante do Parecer da Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. O Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator), acolheu a proposta apresentada, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3759/03 - Interessado: José de Anchieta da Silva Ribeiro - C.P.F. nº 162.751.282-91 e Outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município de Nova Mamoré. Voto: "I - Arquivar os autos, sem análise do mérito; II - Dar ciência do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Nova Mamoré". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2579/03 - Interessado: Sillas dos Santos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria, com proventos integrais, Decreto de 10 de julho de 2001, retificado pelo Decreto de 10 de outubro de 2007, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, publicados nos Diários Oficiais nºs 4.793, de 03.08.2001 e 0865, de 24.10.2007, de Sillas dos Santos C.P.F. nº 223.255.308-68, RG nº 1.593.085/SSP/SP, cadastro nº 300004068, no cargo de Agente Administrativo, referência "F", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II - Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2766/02 - Interessada: Bernadete Maria Venturinelli - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto : "I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Decreto de 12 de novembro de 1999, retificado pelo Decreto de 29 de março de 2006, publicados nos Diários Oficiais nº 4.401/99 e

500/2006, fundamentado no art. 232, I e § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 1º, I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de Bernadete Maria Venturinelli, C.P.F. nº 605.504.908-25, RG nº 7.565.633/SSP/SP, cadastro nº 300007327, no cargo de Assistente Social, referência "07", do quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II - Conceder o registro do ato, com respaldo no artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III - Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4750/98 - Interessado: Hudson Roberto da Silva Santos e outros - Assunto: Pensão Municipal - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato que concedeu pensão temporária por morte, Portaria nº 030/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.490/98, a Hudson Roberto da Silva Santos e a Henrique Manoel dos Santos Neto, beneficiários de Soraya Regina da Silva, falecida em 28.04.1998, representados por Roberto Bastos dos Santos (genitor), C.P.F. nº 027.224.292-68, RG nº 400.186/SSP/AM, fundamentada no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 01/90; II - Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4829/05 - Interessado: Flávio Gonçalves de Oliveira - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - Declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para apreciar a legalidade do ato de transferência para a Reserva de que se cuida, haja vista tratar-se de policial militar oriundo dos quadros do ex-Território Federal de Rondônia, por força da Emenda Constitucional nº 038/02; II - Remeter, via de consequência, os autos ao crivo da Corte de Contas Federal; III - Dar ciência do teor desta Decisão à Administração". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1779/06 (Apenso Processos nºs 1047, 2078, 2407, 2837, 3348, 4153, 4275, 5087, 5816, 6350/05; 17, e 684/06) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Elizete Teixeira de Souza Alves Pereira - Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia do Oeste. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Elizete Teixeira de Souza Alves Pereira, C.P.F. nº 422.142.892-91, concedendo quitação à responsável, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Determinar ao atual gestor que, doravante,

adote as seguintes medidas a fim de evitar a reincidência nas irregularidades constatadas: a) cumprir os preceitos insertos no artigo 53 da Constituição Estadual combinado com o artigo 15, inciso I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernentes ao prazo para encaminhamento a esta Corte da Prestação de Contas dos Balancetes, sob pena de julgamento irregular da prestação de contas, conforme o artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96; b) proceder à avaliação atuarial anual, escrituração da reserva matemática e sua demonstração em cada balanço; utilização do plano de contas para os regimes próprios aprovado pela Portaria nº 916/2003, alterada pelas Portarias nºs 1768/2003, 66/2005, 183/2006 e 095/2007, do Ministério da Previdência Social, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96. III - Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1098/01 - (Apenso Processos nºs 4330, 4331, 4332, 4334, 4335, 4336/00; 603/01) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Responsáveis: Maria da Graça Capitelli - C.P.F. nº 527.163.419-15 - Secretária Municipal de Saúde - Período: 1º.01 a 19.06.00; Edson Antônio Novaes - C.P.F. nº 156.786.449-04 - Secretário Municipal de Saúde - Período: 19.06 a 31.12.00. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade de Edson Antônio Novaes e Maria da Graça Capitelli, responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, que adote medidas que visem o efetivo cumprimento dos preceitos insertos no artigo 53 da Constituição Estadual, bem como, artigo 16, II, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00, concernentes, respectivamente, ao prazo de apresentação dos balancetes mensais do Fundo, assim como, o envio dos relatórios bimestrais dos Órgãos responsáveis pelo controle interno do Fundo, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4786/97 - Interessado: Carlos Alberto Reis Bueno - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) retifique, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da Decisão, o enquadramento do cargo do servidor passando da "Classe Especial, Referência A", para a "3ª Classe, Referência C", conforme dispõe o artigo 49 da Lei 1052/02 e, por conseguinte, retifique o valor dos Proventos Inativos e do Adicional de Produtividade Fiscal; b) exclua, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da Decisão, a parcela Vantagem

Individual Nominalmente Identificada, composta pelo Mandado de Segurança nº 1079/1054.8, pois a partir da promulgação da Lei 1.052/02, não mais subsiste fundamento legal para a continuidade do pagamento dessa parcela; c) encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Decisão, Planilha de Proventos atualizada, acompanhada de Memória de Cálculos; d) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; II - Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Face a ausência devidamente justificada do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, foram retirados de pauta os seguintes processos: PROCESSO Nº 2267/01 - (Apenso Processo nº 2273/01) - Interessadas: Doralice Vieira de Oliveira Silva - C.P.F. nº 566.906.734-72 e Francisca Marlídeusa Moreira Lopes - C.P.F. nº 511.360.904-87 - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Origem: Município de Pimenta Bueno. PROCESSO Nº 4076/00 - (Apenso Processos nºs 4078, 4083, 4087, 4105, 4106, 4107, 4108, 4109, 4110, 4111, 4112 e 4113/00; 4315/03) - Interessada: Graciete Rodrigues de Souza - C.P.F. nº 653.326.012-04 e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Concurso Público nº 010/97 - Origem: Município de Itapuã do Oeste. PROCESSO Nº 4143/03 - (Apenso Processos nºs 3728, 3569 e 3604/04; 3529/05) - Interessado: Geraldo Pereira Soares - C.P.F. nº 008.692.548-20 e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Concurso Público nº 013/2001 - Origem: Município de Ji-Paraná. PROCESSO Nº 2073/03 - (Apenso Processos nºs 2076, 2074, 2078, 2077, 2080, 2081, 2083, 2084 e 3779/03; 4454/04) - Interessado: Manoel de Barros Lima - C.P.F. nº 115.657.482-04 e outros - Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão - Concurso Público S/Nº - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste. PROCESSO Nº 2704/07 - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 057/2007 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração. PROCESSO Nº 0304/08 - Interessado: Município de Cacaulândia - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2007 - Responsável: Adelino Ângelo Follador - Prefeito Municipal. PROCESSO Nº 3408/07 - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 109/07 - Responsável: Adilson Júlio Pereira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. PROCESSO Nº 3056/07 - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 080/2007/CML/SEMAD - Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração e Sidomar Pereira da Silva - C.P.F. nº 149.403.882-04 - Pregoeiro. PROCESSO Nº 5079/05 - (Apenso Processo nº 846/06) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Concorrência Pública nº 010/2005/CPL/IPAM - Responsáveis: Manoel Carlos Néri da Silva - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho e Cleber da Silva Gonçalves - Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Previdência

dos Servidores do Município de Porto Velho. COMUNICAÇÕES DIVERSAS – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e quarenta minutos, para constar, eu, MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros Substitutos e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

PAULO CURINETO
Procurador do MP junto ao TCE-RO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2008.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO – Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES assumiu a Presidência da 1ª Câmara, passando a palavra ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 2130/94 - Interessada: Nice Ribeiro de Andrade – C.P.F. nº 470.296.172-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, promova a retificação na planilha de proventos de Nice Ribeiro de Andrade, conforme demonstrado a seguir: a) Retifique o percentual da parcela denominada “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada”, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento básico anterior, na forma prevista na Lei Complementar 68/92; b) Retifique o enquadramento funcional da inativa que deverá passar da Referência “9” para a Referência “7”; II – Dar conhecimento a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de,

não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0337/00 - Interessada: Luíza Chaves Salvaterra – C.P.F. nº 285.970.442-68 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que proceda no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, as seguintes providências: a) retifique o Ato Concessório de Pensão, fazendo constar em sua fundamentação legal, o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b) adote medidas objetivando o cumprimento do disposto na legislação previdenciária própria, no que tange aos requisitos para manutenção das pensões temporárias; II – Dar conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2570/03 - Interessado: Antônio Botelho de Barros – C.P.F. nº 011.180.569-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, adote as seguintes providências: a) retifique na planilha de proventos de Antônio Botelho de Barros, o valor do Vencimento Básico adequando-o a Referência “07”; e, por conseguinte, corrija as demais parcelas que incidem sobre o mesmo; b) envie a esta Corte de Contas documentos hábeis a comprovar a incorporação da Vantagem Pessoal de Quintos com base na Lei Complementar 68/92, no valor de R\$ 1.742,70 (um mil, setecentos e quarenta e dois Reais e setenta centavos); II – Dar conhecimento a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3272/03 - Interessada: Maria Claudina de Souza – C.P.F. nº 272.503.692-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Maria Claudina de Souza, C.P.F. nº 272.503.692-53, Cadastro nº 300003935, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “I”, Referência “G”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio do Decreto de 09.04.01, publicado no D.O.E. nº 4.734, de 10.05.01, com fundamento no

artigo 40, III, “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2165/05 - Interessado: José Carlos Cavalcante – C.P.F. nº 010.338.322-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do Senhor José Carlos Cavalcante, C.P.F. nº 010.338.322-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “03”, Cadastro nº 300027315, do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 12.07.04, publicado no D.O.E. nº 068, de 20.07.04, e retificado pelo Decreto de 25.03.08, publicado no D.O.E. nº 970, de 04.04.08, nos termos do artigo 8º, § 1º, I e II, “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar o registro, com fundamento no artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1984/06 - (Aposos Processos nºs 1025, 1858, 2364, 2367, 2941, 3390, 3828, 4189, 4841 e 5339/04; 0305 e 0441/05) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Renata Guimarães Damacedo – C.P.F. nº 088.202.587-22 - Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari. Voto: “I – Julgar irregulares as Contas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Vale do Anari, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora Renata Guimarães Damacedo, Superintendente da Autarquia, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional

ou patrimonial, na forma do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96; II – Multar a Senhora Renata Guimarães Damacedo em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em razão da inércia em tomar providências para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Instituto, nos termos do artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Renata Guimarães Damacedo, recolha o valor da multa, consignada no item II, devidamente atualizada, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V – Determinar ao atual gestor do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari que adote as providências a seguir elencadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) – observar o prazo regulamentar estabelecido pelos artigos 52, "a" e 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, "a" e III da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento a este Tribunal, da Prestação de Contas Anual e dos balancetes mensais; b) – anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) – implementar as recomendações sugeridas na Avaliação Atuarial (fls. 207/212), a fim de adequar o Instituto às novas exigências legais; d) – implementar providências no sentido de reaver do Executivo Municipal os valores devidos e não repassados ao Instituto, a fim de restabelecer o equilíbrio financeiro do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari. VI – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; VII – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3711/06 – Interessada: Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2006 – Responsável: Vereador João Miranda de Almeida – C.P.F. nº 088.931.178-19 - Presidente. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador João Miranda de Almeida, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

Neste momento, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: PROCESSO Nº 2005/05 - (Apenso Processos nºs 1019, 1795, 2440, 2486, 2903, 3437, 3883, 4788, 5366 e 5365/04; 0302 e 0423/05) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cacaulândia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: José Antônio de Sá Telles Filho – C.P.F. nº 192.058.212-68 - Superintendente. Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, para relatar os seguintes processos: PROCESSO Nº 1903/07 – Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Ronaldo Davi Alevato – Presidente. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vilhena, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade de Ronaldo Davi Alevato, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1937/92 - Interessada: Maria do Rosário Prestes de Araújo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o Título de Pensão nº 093/PROGER/IPERON de 22.12.1993, publicado no Diário Oficial nº 2.945 de 21.01.1994, com fundamento no artigo 180 e seguintes, da Lei Complementar nº 39/90, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria do Rosário Prestes de Araújo (viúva), C.P.F. nº 079.916.812-20, e pensão temporária às menores Gleid Ane Prestes de Araújo e Geiseane Prestes de Araújo (filhas), beneficiárias do Senhor Mário Jorge Lima de Araújo, que pertencia ao Quadro de Servidores do Governo do Estado de Rondônia; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2688/00 - Interessada: Maria de Lourdes Bernardi Clepaldi - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação pessoal, promova as seguintes providências: a) notificar a interessada para imediatamente retornar à ativa no sentido de cumprir o tempo de serviço faltante de 1.085 (um mil e oitenta e cinco) dias, que lhe assegura aposentadoria com proventos integrais ou opte pela aposentadoria proporcional; b) sendo a opção pela aposentadoria proporcional, devem os proventos ser calculados na proporção de 27/30 (vinte e sete trinta avos), retificando o ato concessório de aposentadoria que deverá ser fundamentado no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c", da Lei Complementar nº 68/92; c) caso a

opção seja pelo retorno à ativa deverá ser anulado o presente ato concessório de aposentadoria; d) encaminhar a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, após o cumprimento desta Decisão, comprovantes das medidas adotadas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; e) providenciar a inclusão de parecer do Órgão de Controle Interno nos processos de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; f) observar o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração do Estado de Rondônia; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento desta Decisão, ou fluírem os prazos estabelecidos no item I". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, PAULO CURI NETO, que sugeriu que ficasse estabelecido que a contagem do prazo terá como termo inicial a notificação pessoal do Secretário de Estado da Administração, nos termos do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator), acatou a sugestão apresentada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, PAULO CURI NETO. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3011/02 – Interessado: Celestino Pereira da Silva - Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria Municipal de Administração. Voto: "I – Determinar ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação pessoal, adotar as seguintes providências, sob pena de não fazendo ser aplicada a multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) retificar a fundamentação do ato concessório de aposentadoria, excluindo o artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90, permanecendo apenas o artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b) retificar a proporcionalidade dos proventos de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos) para 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos); c) retificar a parcela quinquênio de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), concedendo 05 (cinco) quinquênios calculados sobre a remuneração e 01 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico; d) retificar a parcela Vantagem Pessoal correspondente à incorporação da Gratificação de Chefe de Divisão, de 2/5 (dois quintos) para 4/5 (quatro quintos); e) doravante incluir nos processos de aposentadoria e pensão, parecer do Órgão de controle interno; II – Encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das medidas adotadas a que se refere o item I, comprovante das providências. Deve acompanhar a Planilha de Proventos: Memória de Cálculo e a respectiva Ficha Financeira; III – Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para aguardar o cumprimento desta Decisão, ou até fluírem os prazos estabelecidos no item I". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos

termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 3242/03 — Interessada: Maria do Carmo Silva - Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 20/30 (vinte trinta avos), Decreto de 21.04.2002, retificado pelo Decreto de 03.08.2006, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nº 5.003 de 17.06.2002 e nº 0587 de 29.08.2006, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n. 20/98, de Maria do Carmo Silva, C.P.F. nº 149.499.972-20, no cargo de Oficial de Manutenção, Classe "II", Referência "G", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia; II — Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III — Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV — Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V — Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades exigíveis". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2693/92 — Interessado: Washington Nunes da Silva - Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o Título de Pensão nº 071/PROGER/IPERON de 21.12.1993, publicado no Diário Oficial nº 2.945 de 21.01.1994, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e no artigo 180 e seguintes, da Lei Complementar nº 39/90, que concedeu pensão vitalícia ao Senhor Washington Nunes da Silva (viúvo), C.P.F. nº 006.692.518-52, e temporária às menores Hítala Spirlandeli Nunes da Silva e Hingrid Spirlandeli Nunes da Silva (filhas), beneficiárias da senhora Carmen Lúcia Spirlandeli, que pertencia ao Quadro de Servidores do Governo do Estado de Rondônia; II — Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III — Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV — Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1428/04 - (Apenso Processos nºs 1918, 1782, 1783, 1784, 1785, 2033, 2219, 2992 e 3602/03; 4231 e 4734/03; 41 e 507/04) — Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2003 — Responsáveis: Danise Rosani Cassol — C.P.F. nº 283.925.152-34 — Diretor Superintendente - Período de 1º.01 a 31.12.03; Francisco José Fernandes Ferreira — C.P.F. nº 220.354.192-04 - Diretor Superintendente — Período: a partir

06.01.2004; João Batista de Lima — C.P.F. nº 030.658.202-34 - Contador. Voto: "I — Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Pesos e Medidas, referentes ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade de Danise Rosani Cassol, C.P.F. nº 283.925.152-34, Francisco José Fernandes Ferreira, C.P.F. nº 220.354.192-04, e João Batista de Lima, C.P.F. nº 030.658.202-34; II — Conceder quitação aos Senhores Francisco José Fernandes Ferreira e João Batista de Lima, com fundamento no parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) à Senhora Danise Rosani Cassol, por não ter observado as seguintes formalidades durante sua gestão frente ao Instituto de Pesos e Medidas: encaminhamento intempestivo de balancetes; por realizar despesas sem prévio empenho e por ter deixado de exigir, no ato de celebração do contrato com a empresa Walkiria Aparecida Capelerrri-ME, a comprovação da regularidade fiscal com a fazenda pública estadual e municipal, negligenciando normas basilares para execução das despesas públicas, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que deu nova redação ao artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96; IV — Determinar à Senhora Danise Rosani Cassol que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item acima à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; V — Determinar ao atual gestor do Instituto de Pesos e Medidas que adote medidas tendentes a evitar as infringências a seguir enumeradas, sob pena de julgamento irregular das contas futuras e aplicação de multa: • remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas; • ausência de comprovação da publicação dos balanços e da relação nominal dos servidores do Instituto; • divergência nos balanços contáveis e balancetes; • realização de despesas sem prévio empenho; • omissão em exigir no ato da celebração dos contratos a comprovação da regularidade fiscal. VI — Determinar que, após o trânsito em julgado deste Acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VII — Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; VIII — Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1370/95 — Interessada: Maria Luiza Rohrer de Oliveira - Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Decreto de 09.10.1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3369 de 16.10.1995, com fundamento no artigo 232, III, "c", da Lei Complementar nº 68/92, de Maria Luiza Rohrer de Oliveira, C.P.F. nº 496.101.477-04, Cadastro n. 69.331-6, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, Referência "C", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia; II — Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III — Determinar ao Secretário

de Estado da Administração que, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação pessoal, os percentuais da vantagem pessoal anuênio relativos ao período de vigência da Lei Complementar nº 39/90 para 8% (oito por cento) e da Lei Complementar nº 68/92 para 3% (três por cento). b) encaminhe Planilha de Proventos retificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da providência de que trata o item acima. c) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; d) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV — Dar ciência do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1087/94 — Interessado: João Batista Hilário dos Santos - Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação pessoal da decisão, sob pena da multa prevista no do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) retifique o Ato nº 185/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial nº 0859 de 16.10.2007, a fim de que seu fundamento legal esteja de acordo com a legislação vigente à data do óbito da segurada, nos termos do artigo 231, II, a; artigo 259; artigo 260, §§ 1º e 2º; e artigo 261, I, a, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988; b) encaminhe cópia do ato concessório retificado, acompanhado da respectiva publicação; c) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; d) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. II — Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao interessado; III — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4821/03 — Interessado: Waldir Correa Filho Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I — Considerar legal o ato concessório de pensão, Portaria nº 161 de 21.11.2003, retificada pela Portaria IPAM nº 219 de 28.08.2007, publicada no Diário Oficial nº 2.311 de 08.12.2003, com fundamento no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, vitalícia ao Senhor Waldir Correa Filho, viúvo, e temporária aos menores Eduardo André do Nascimento

to Correa e Viviane do Nascimento Correa, filhos, beneficiários da Senhora Aldacy do Nascimento Correa, ex-servidora da Prefeitura do Município de Porto Velho; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2578/96 - Interessada: Edith Maria Costi - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de pensão, Portaria nº 004 de 01.04.1996, publicada no Diário Oficial nº 3.531 de 18.06.1996, com fundamento nos artigos 10, 11, 12, 13 e §§ da Lei nº 135/86 e artigos 210, §5º, 202, “caput”, da Constituição Federal, vitalícia à Senhora Edith Maria Costi, viúva, e temporária aos filhos Fabrício Costi e Amanda de Araújo Costi, beneficiários do Senhor José Simão Costi Filho, ex-servidor do Governo do Estado de Rondônia; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1467/08 - Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/CPL/2008 - Responsáveis: Valdoir Gomes Ferreira - Prefeito Municipal e Paulo Henrique Freitas de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Voto: “I – Arquivar os autos, sem a resolução do mérito, pos-

to não ser competência deste Tribunal de Contas a análise do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2008/CPL, promovido pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, deflagrado com base em recursos originários dos Cofres federais, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal; II – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2329/07 – Interessada: Câmara do Município de Teixeiraópolis - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2007 – Responsável: Vereador Sícero Negrini – Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Sícero Negrini, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 1687/03 - (Apenso Processos nºs 4124, 4125, 4126, 4127, 4128, 4129, 4130 e 4131/00; 1801, 1802, 1803, 1804/01 e 2080/02) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Responsável: Wander Carlos – C.P.F. nº 084.486.982-15 - Presidente, Período: 02.02 a 31.12.00. PROCESSO Nº 0254/94 - Interessado: Daniel Justiniano de Arruda - Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. PROCESSO Nº 2363/89 – Interessados: Governo do Estado de Rondônia e Sociedade Beneficente Tancredo Neves - Assunto: Convênio nº 107/89-PGE. Neste momento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, que relatou os seguintes processos: PROCESSO Nº 2881/02 – Interessada: Ester Alves Nogueira Barroso – C.P.F. nº 040.315.552-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Ester Alves Nogueira Barroso, C.P.F. nº 040.315.552-53, ocupante do cargo de Técnico Tributário, Classe Especial, Referência Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com supedâneo no Decreto de 23/10/2000, publicado no D.O.E. nº 4.624, de 27/11/00, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 20/98, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal observe o cumprimento do item

anterior; IV – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta decisão; V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0563/99 - Interessado: Nabal Aredes – C.P.F. nº 486.652.238-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, PAULO CURI NETO, que sugeriu que a matéria fosse levada à apreciação do Pleno desta Corte, tendo em vista tratar-se de uma questão altamente controversa, complexa, com impacto significativo, do ponto de vista econômico e funcional na Administração Estadual. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu encaminhar os autos à apreciação do Pleno desta Corte. PROCESSO Nº 4504/06 – Interessada: Maria Irismar Magalhães de Oliveira – C.P.F. nº 035.724.802-30 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora Maria Irismar Magalhães de Oliveira, C.P.F. nº 035.724.802-30, ocupante do cargo de Técnico Tributário, Classe Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com supedâneo no Decreto Estadual de 26/02/2008, publicado no D.O.E. nº 0952, de 10/03/08, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, que retificou o Decreto de 27/03/06, determinando o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – Dar conhecimento à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 1937/07 – Interessada: Câmara do Município de Espigão do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Joadir Schultz – C.P.F. nº 289.962.592-68 - Presidente. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Joadir Schultz, Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Espigão do Oeste”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0979/07 – Interessado: Município de Porto Velho -

Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 008/2007/CML/SEMAD/PVH - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - C.P.F. nº 006.661.088-04 - Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração. Voto: "I - Considerar ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 008/2007/CML/SEMAD/PVH, cujo objeto consiste no Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de expediente, por afrontar ao artigo 37, "caput", da Carta Magna (princípio da eficiência) e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 (princípio da proposta mais vantajosa), elegendo modalidade licitatória menos eficiente, menos abrangente - pregão presencial - quando deveria se valer do pregão na sua forma eletrônica; II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para que os Senhores Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração e Erineide José dos Santos - Pregoeira do Município, comprovem perante esta egrégia Corte de Contas a anulação da licitação; III - Considerar lícito que a Administração Pública Municipal promova licitação para formação de Registro de Preços do tipo menor preço por lote, com vistas a observar o princípio magno da eficiência sem, contudo, comprometer a segurança jurídica das licitações, e desde que observado, a luz do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a adequabilidade dos preços de mercado em cada item; a conjugação de poucos itens em cada lote e; a coerência na formação dos lotes agrupando itens homogêneos, de modo a não restringir a participação de interessados; IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 2506/07 - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2007 - Responsáveis: Eduardo Vanderson Batistela Barbosa - C.P.F. nº 121.006.918-05 - Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito e Roberto Rivelino Amorim de Melo - C.P.F. nº 386.957.902-15 - Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Estadual de Trânsito. Voto: "I - Considerar prejudicada a análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2007 promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, em razão de sua revogação, conforme documentos às fls. 169/170 e, em consequência, determinar o arquivamento dos autos; II - Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia que, quando da revogação de procedimentos licitatórios, o faça em estrita concordância ao disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/1993, justificando o ato de revogação e assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, evitando a reincidência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia que, quando da realização de licitação com objeto idêntico ao objeto da Concorrência Pública nº 001/2007, atente às irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e para o constante nesta Decisão, de modo a prevenir sua reincidência e eventual nulidade do ato e aplicação da multa constante no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar 154/1996; IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 0436/08 - Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Edital de Pregão nº 001/08 - Responsável: João Becker - C.P.F. nº 080.096.432-20 - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 001/2008 que visa a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço de transporte escolar, para atender aos alunos residentes na área rural matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, haja vista sua conformidade ao ditames da Lei Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993; II - Determinar ao Senhor Prefeito do Município de Cujubim, que atente quanto à tempestividade no encaminhamento dos futuros Editais de Licitações a esta Corte para análise - 08 (oito) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme artigo 1º da Instrução Normativa nº 15/TCE-RO-2005, evitando a reincidência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, às contas da Prefeitura do Município de Cujubim, referentes ao exercício de 2008; IV - Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 4026/98 - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Contrato nº 107/98/PJ/DER/RO - Responsáveis: Álvaro Gerhardt - Ex-Secretário de Estado da Saúde - C.P.F. nº 074.003.571-15 e Renato Antônio de Souza Lima - C.P.F. nº 325.118.176-91 - Ex-Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos. Voto: "I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal de 1988; II - Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: PROCESSO Nº 0959/02 - Interessada: Maria de Lourdes Alves Saldanha - C.P.F. nº 242.476.696-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. PROCESSO Nº 2888/06 - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão nº 016/2006 - Responsáveis: Sid Orleans Cruz - Secretário Municipal de Saúde e Silas Antônio Rosa - Ex-Secretário Municipal de Saúde. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, para constar, eu,

MÁRCIA CHRISTIANE
SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª
Câmara, lavrei a presente ata que, depois de
lida e aprovada, será assinada pelo Presidente,
Conselheiros Substitutos e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

PAULO CURINETO
Procurador do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 4646/02
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS
PENITENCIÁRIOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: WÁLTER ANDRADE MOURA FILHO
C.P.F. Nº 138.912.002-34
OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
C.P.F. Nº 530.549.202-59
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 07/2008 - 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial de iniciativa da Superintendência de Assuntos Penitenciários, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Imputar débito** aos Senhores Wálter Andrade Moura Filho e Olavo Linhares Moreira Júnior - servidores da Superintendência de Assuntos Penitenciários, com fulcro do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, nos valores respectivos de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e R\$ 2.442,74 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), por descumprirem o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, artigo 46, parágrafo único da Constituição Estadual e artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96, os quais deverão ser devidamente atualizados até a sua efetiva liquidação;

III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, nos termos artigo 25 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 31, III, a, do Regimento Interno desta Corte, para comprovação, perante esta Corte de Contas, do recolhimento dos débitos de que trata o item anterior, em favor do Tesouro Estadual;

IV - **Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado o Acórdão e não procedido o recolhimento do débito fixado no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V - **Dispensar** a cobrança judicial do valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), referido no item II, por medida de racionalidade administrativa e economia processual, se acaso não recolhido até o trânsito em julgado deste Acórdão, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno desta Corte;

VI - **Advertir** o responsável, identificado no item II, de que a dispensa de cobrança judicial de que trata o item retro não implica em cancelamento do débito, ao qual permanece obrigado para que lhe seja expedida a respectiva quitação, conforme artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 35 e 255 do Regimento Interno desta Corte;

VII – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

VII – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4576/01
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
(PROCURADORIA REGIONAL DA 14ª REGIÃO)
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEIS: CLAUDIONOR COUTO RORIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF Nº 074.399.979-72
MARCO ANTÔNIO BOUEZ BOUCHABKI
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPF Nº 139.207.822-91
ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI
COORDENADOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPF Nº 033.089.879-53
JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS
CPF Nº 045.719.912-15
EDMILSON FERREIRA DA SILVA
GERENTE-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
CPF Nº 026.439.362-72
SALVANDIR DE MACEDO UCHÔA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPF Nº 021.772.502-34
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 40/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades no pagamento de plantões extras nas Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial originada da denúncia apresentada pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Multar, individualmente**, os servidores responsáveis pelos pagamentos irregulares, Senhores **Marco Antônio Bouez Bouchabki** – Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado da Saúde, **Roberto Carvalho Mussi Fagali** – Coordenador Técnico da Secretaria de Estado da Saúde, **Claudsonor Couto Roriz** – Secretário de Estado da Saúde, e **Salvander de Marcelo Uchôa** – Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), por infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do artigo 55, I e II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores **Marco Antônio Bouez Bouchabki, Roberto Carvalho Mussi Fagali, Claudionor Couto Roriz e Salvander de Marcelo Uchôa** recolham o valor da multa consignada no item II deste Acórdão, devidamente atualizada, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Saúde que evite a ocorrência das irregularidades apontadas nos autos, para que não configure reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, a fim de impedir que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VI – **Dar ciência** deste Acórdão ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região;

VII – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0484/08
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NA HIPÓTESE DOS MESMOS VIREM A PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 94/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre a legalidade de manutenção do pagamento da gratificação de magistério aos servidores da Secretaria de Estado da Educação na hipótese dos mesmos virem a prestar serviços na Secretaria de Estado de Ação Social, formulada pela Secretaria de Estado de Ação Social, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, decide:

I – **Não conhecer da consulta** formulada pela Secretária de Estado de Ação Social, Senhora Irany Freire Bento **por não atender aos requisitos de admissibilidade**, em razão da matéria versar sobre caso concreto, de acordo com o artigo 85 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** desta Decisão à interessada;

III – **Determinar o arquivamento** dos autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator - Voto Vencido), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Voto Substitutivo); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro designado para redigir a Decisão na forma do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte (Voto Substitutivo)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator (Voto Vencido)

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1334/2008
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA

ELABORAÇÃO CONJUNTA DOS ÍNDICES E INDICADORES DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E DO ACRE, DOS SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 95/2008 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Termo de Cooperação Técnica visando a conjugação de esforços para elaboração conjunta dos índices e indicadores de avaliação operacional dos Estados de Rondônia e do Acre, dos seus respectivos Municípios e Entidades da Administração Direta e Indireta, como tudo dos autos consta.

O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

Aprovar o Termo de Cooperação Técnica visando a conjugação de esforços para elaboração conjunta dos índices e indicadores de avaliação operacional dos Estados de Rondônia e do Acre, dos seus respectivos Municípios e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2252/01
INTERESSADA: EVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 220/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão da Senhora Eva de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal a pensão mensal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, com fundamento nos artigos 112 e 113 da Lei nº 263/99 à Senhora Eva de Oliveira, beneficiária do ex-servidor Irineu Antônio de Oliveira, inscrito sob o nº 107;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar a correção de 5% para 10% a parcela referente a quinquênios, considerando que o servidor implementou dois períodos aquisitivos;

IV – Dar ciência desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, inclusive, sobre a irregularidade evidenciada na apostila de proventos, em desfavor da pensionista;

V – Determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as exigências legais de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2004

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

PROCESSO Nº: 1955/96
INTERESSADA: MARIA ZITAMOURA DE NORONHA
CPF Nº 316.517.202-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 152/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Zita Moura de Noronha, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Zita Moura de Noronha, CPF nº 316.517.202-15, conforme Portaria nº 328/96-PR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 49, de 15 de março de 1996, com fundamento no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar 68/92;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado para que adote providências visando à efetiva exclusão da parcela denominada 130 – Sentença Judicial, e, apresente nova Planilha de Proventos a esta Corte, no prazo de 30 dias;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0399/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/07
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 652/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/07, do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital nº 001/2007 correspondente ao Teste Seletivo Simplificado para contratação de professores e monitores de ensino, promovido pelo município de Buritis, em virtude de ofertar cargo semelhante ao de ‘professor leigo’, função extinta pela Lei nº 9.424/96;

II – Manter os contratos decorrentes do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2007 e assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias para o provimento dos cargos de professores devidamente habilitados, mediante a realização de Concurso Público, alertando-se ao gestor para que atente aos parâmetros do artigo 169 da Constituição Federal, no que concerne à criação de novos cargos públicos;

III – Determinar ao Prefeito do município de Buritis que adote providências necessárias, dentro do prazo supra-estabelecido, ao cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, quanto à admissão restrita a professores com a habilitação legal, implementando instrumentos e medidas eficientes para atrair candidatos;

IV – Recomendar ao Executivo Municipal a elaboração de nova norma permissiva para as contratações emergenciais ou derrogação da parte que contraria à Lei Federal nº 9.424/96, excluindo-se da Lei Municipal nº 211/04 o cargo de “Monitor de Ensino”;

V – Determinar ao Prefeito do município de Buritis que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote providências visando à prevenção de reincidência das impropriedades apontadas nesta decisão;

VI – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

VII – Arquivar aos autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1461/05
INTERESSADO: ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 078/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 00929-0 Antônio Teófilo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 1º SGT PM RE 00929-0 ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 019/SS ADM/CRH, de 07 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0226, de 14 de março de 2005, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2615/04
INTERESSADO: JOSÉ JORGE DE AGUIAR DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 079/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CEL PM RE 00887-0 José Jorge de Aguiar dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do CEL PM RE 00887-0 JOSÉ JORGE DE AGUIAR DOS SANTOS, consubstanciado no Decreto nº 10.781, de 22 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.382, de 23 de dezembro de 2003 (fl. 35) e na Portaria nº 061/DP-10, de 30 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2616/04
INTERESSADO: AVELINO POMPEU DE SANTANA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 080/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00556-7 Avelino Pompeu de Santana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 3º SGT PM RE 00556-7 AVELINO POMPEU DE SANTANA, consubstanciado na Portaria nº 054/DP-10, de 29 de dezembro de 2003, retificada pela Portaria nº 10/DIV INAT, de 14 de janeiro de 2005 (fl. 35), por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2617/04
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 081/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00876-5 Francisco das Chagas Araújo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 3º SGT PM RE 00876-5 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 052/DP-10, de 29 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2618/04
INTERESSADO: EDIMILSON DA SILVA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 082/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SGT PM RE 00836-3 Edmilson da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do ST PM RE 00836-3 EDIMILSON DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 046/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.391,

de 13 de janeiro de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2619/04
INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 083/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00938-1 João José de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada 3º SGT PM RE 00938-1 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, consubstanciado na Portaria nº 045/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2620/04
INTERESSADO: SÉRGIO DURANS TEIXEIRA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE

RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 084/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00432-9 Sérgio Durans Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00432-9 SÉRGIO DURANS TEIXEIRA, consubstanciado na Portaria nº 040/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3027/04
INTERESSADO: AFONSO COSTA SOBRINHO
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 085/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00560-8 Afonso Costa Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00560-8 AFONSO COSTA SOBRINHO, consubstanciado na Portaria nº 016/DP-10, de 20 de maio de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE

SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3921/04
INTERESSADO: EUDES VIEIRA MACÁRIO
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 086/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00778-5 Eudes Vieira Macário, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00778-5 EUDES VIEIRA MACÁRIO, consubstanciado na Portaria nº 029/DP-10, de 30 de julho de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0263/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2008/CPL
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RUBENS MILOCH
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 087/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/08, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 001/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, com regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à reforma da Praça Vitória, com valor estimado em R\$ 671.943,42 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos);

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0464/08

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2008/ CACOAL

RESPONSÁVEIS: SUELI ALVES ARAGÃO

PREFEITA MUNICIPAL

ANTÔNIO DO AMARAL

PREGOIRO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 088/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008, Tipo Menor Preço Por Item, da Prefeitura Municipal de Cacoal, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, com o propósito de atender às necessidades das Secretarias e Gabinete da Prefeitura do Município de Cacoal, com valor estimado em R\$ 1.440.741,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Cacoal;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0780/08

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/CPL/08

RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI

DIRETOR GERAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 089/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 005/08/CPL/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Ministério das Cidades, posto ser o Órgão repassador dos recursos, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/SNT, de 15 de janeiro de 1997, para adoção das providências de sua alçada;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III - Recomendar ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, que observe o cumprimento do artigo 39 parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, que trata da análise de gastos cujos recursos tem origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, bem como, observe o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 001/97 STN, de 15 de janeiro de 1997;

IV – Arquivar cópias dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0125/08

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/CPL/2007

RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO

PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 090/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 004/CPL/2007, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, em razão da perda do seu objeto, face à ANULAÇÃO do Edital de Concorrência Pública nº 004/2007/CPL, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Alertar à gestora do Município de Cacoal, que a Administração pública somente poderá proceder à abertura de licitação quando lhe for possível indicar a existência de recursos orçamentários disponíveis a cobrir as despesas decorrentes de futuros contratos, de acordo com o artigo 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 167, II, da Constituição Federal, na qual veda a realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários adicionais;

III - Comunicar à interessada o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 442/08

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/08

RESPONSÁVEL: WANDERLEY MOITINHO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 091/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/08, do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar LEGAL o Edital de Concurso Público nº 001 de 8 de fevereiro de 2008, realizado pela Prefeitura do Município de Nova União, para o provimento de diversos cargos nas áreas de Educação, Administração e Saúde, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

II – Recomendar ao Prefeito que faça observar, nos próximos editais, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas;

III - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2873/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 087/07/
CPL/PMJP – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 625/
07-2ªCM/TCE/RO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
CPF Nº 136.097.269.20
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 092/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão nº 087/07/CPL, do Município de Ji-Paraná (cumprimento da Decisão nº 625/07-2ªCM), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 625/2007- 2ª Câmara;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2965/07
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2007/
SUPEL/SRP/RO CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 676/07/2ªCM/TCE-RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
CPF Nº 297.915.882-87
SUPERINTENDENTE DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA
DECISÃO Nº 093/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Presencial nº 092/2007/SUPEL/SRP/RO, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (cumprimento da Decisão nº 676/2ªCM), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 676/2007-2ªCÂMARA/TCE-RO;

II – Dar ciência desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1864/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
CPF Nº 595.606.732-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 094/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referente aos 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente aos 2º e 3º Quadrimestre de 2007, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Alertar, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, ao Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito Municipal de Chupinguaia, que as Despesas com Pessoal efetuadas pelo Poder Executivo Municipal até o final do 3º Quadrimestre de 2007, ultrapassaram o limite prudencial de 90% do teto de 54% da Receita Corrente Líquida;

II - Determinar ao Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito do Município de Chupinguaia, a adoção de medidas administrativas visando o efetivo controle das despesas com pessoal, no exercício em curso, com vistas a não ultrapassar o limite prudencial e, conseqüentemente, tornar-se sujeito às medidas definidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Determinar ao Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito do Município de Chupinguaia, que encaminhe o Anexo de Metas Fiscais relativo aos Resultados Nominal e Primário, como também os resultados alcançados em relação às metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/00, sob pena de sujeitar-se à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Proceder o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1899/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 4º, 5º E 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: VALDIR DOMINGOS PIOVESAN
CPF Nº 517.282.309-34
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 095/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2007, do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Valmir Domingos Piovesan, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Determinar ao Senhor Valmir Domingos Piovesan, Prefeito do Município de Urupá, que encaminhe junto a esta Corte de Contas, dentro do prazo estabelecido em Lei, o Anexo de Metas Fiscais, referente ao Resultado Primário estabelecido na LDO e o Relatório Anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III – Proceder o apensamento dos autos, à Prestação de Contas do Município de Urupá, referente ao exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1360/03 (APENSOS NºS 1606, 1605, 2152, 2153, 2671, 3606, 3827, 4243, 4630, 3122/02, 0165 E 1361/03)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: ANNE MARIE SANTOS
CPF Nº 111.812.142-20
DIRETORA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 115/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Prestação de Contas, exercício de 2002, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, exercício de 2002, de responsabilidade da Senhora

ANNE MARIE SANTOS, CPF nº 111.812.142-20, por infração ao artigo 53 da Constituição Estadual, devido às remessas intempestivas dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, novembro e dezembro de 2002, e por não encaminhar os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, bem como pela não contabilização da avaliação atuária no exercício de 2002, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o caput do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

II – Multar à Senhora ANNE MARIE SANTOS, CPF nº 111.812.142-20, na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando-a, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com nova redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, em razão do envio intempestivo de balancetes mensais; por infringir o artigo 17, II da Instrução Normativa 005/TCE-RO-00, por não encaminhar os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, bem como por desobedecer ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, pela não contabilização da avaliação atuária no exercício de 2002;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora ANNE MARIE SANTOS recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

IV – Determinar que, transitado em julgado este Acórdão, sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal ao qual o Órgão está vinculado;

VI – Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que cumpra o prazo de remessa tempestiva dos balancetes mensais, na forma prevista no artigo 53 da Constituição Estadual, encaminhe os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, e proceda à avaliação atuária e sua contabilização em seus respectivos exercícios, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas;

VII – Encaminhar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3293/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: QUITAÇÃO DE DÉBITO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – ACÓRDÃO Nº 080/06-2ªCM
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA
CPF Nº 799.240.778-49
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 021/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato de Admissão de Pessoal, do Município de Rolim de Moura (Quitação de débito, referente ao Acórdão nº 080/06-2ªCM), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar Quitação da Multa aplicada por meio do Acórdão 080/2006 – 2ª Câmara, item II, a VALDIR ALVES DA SILVA, CPF nº 799.240.778-49, na forma disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 26, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 35;

II - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado, Senhor VALDIR ALVES DA SILVA e à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior
**PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
AVISO DE INTIMAÇÃO/CONVOCAÇÃO**

A Comissão de Tomada Contas Especial nomeada através da Portaria Nº 113 de 14 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica e a Lei Complementar Nº 154/96, vem convocar o Sr. MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Ex – Prefeito de Campo Novo de Rondônia a Comparecer a sede da Prefeitura Municipal nesta segunda feira dia 14 de julho de 2008, às 11h00min, para prestar esclarecimentos quanto ao Processo Administrativo de Sindicância Nº 345/08 em desfavor do Servidor Talles Eduardo dos Santos. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, na Avenida Tancredo Neves, 2454, ou pelo telefone (69) 3239-2240.

Campo Novo de Rondônia, 08 de julho de 2008.
Euzimar Santos Filgueiras
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
D'OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2008.**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Tomada de Preços n.º 011/CPL/2008, Processo nº 1598/SEMOSP/2008, cujo objeto: Contratação de 01 (Um) Caminhão com Prensa Compactadora e 01 (Um) Caminhão Basculante, para realizar serviços de coleta de Lixo, por um período de 05 (Cinco) meses. Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com recebimento da documentação para habilitação e Proposta Comercial, até às **08:00 horas do dia 25 de Julho de 2.008**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos, até o terceiro dia útil anterior a data da Licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 7:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO, na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal. Informações–Tel. (0XX69) 8405 3028.

Machadinho D'Oeste-RO, 08/07/2008.

Raquel de Moraes
Presidente - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/CPL/2008.**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Tomada de Preços n.º 012/CPL/2008, Processo nº 1599/SEMOSP/2008, cujo objeto: Contratação de Empresa para executar Serviços de Construção de Pontilhões de Madeira. Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com recebimento da documentação para habilitação e Proposta Comercial, até às **11:00 horas do dia 25 de Julho de 2.008**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Rio

de Janeiro, 3098 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos, até o terceiro dia útil anterior a data da Licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 7:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO, na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal. Informações –Tel (0XX69) 8405 3028.

Machadinho D'Oeste-RO, 08/07/2008.

Raquel de Moraes
Presidente - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Pregão Presencial nº 024/2008, do tipo “menor preço Global” tendo por objeto a **Contratação de Empresa para Construção de 02 “Poços Semi-Artesiano” nas Escolas: EPMEF Francisco Lisboa localizado na linha C-04 e EPMEF Roberto Marinho localizado na linha MA-16**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverá ser entregue até às 08:00 horas do dia 24/07/2008, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405-3028.

Machadinho D'Oeste/ RO, 07/07/2008.

Raquel de Moraes
Pregoeira
Decreto 1792/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2008**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 1456, de 22/08/2007 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos dos Processos Administrativo nº 663 e 894/2008, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2008, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é aquisição de Combustíveis e Óleo Lubrificantes, visando atender as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL – SEMBES, de acordo com Projeto Básico. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-às 09:00 horas do dia 28 de Julho de 2008, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a

disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o custo do edital será de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1394 ou “E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com”.

Publique-se!

Chupinguaia, 08 de Julho de 2008
SINDOVAL GONÇALVES
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 1456/07.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS - RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPAL – CPL-M
AVISO DE LICITAÇÃO
Convite nº 040/CPL-M/2008
(Art. 22, III, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações)**

APREFEITURAMUNICIPAL DE CASTANHEIRAS - Ro, através da Comissão Permanente de Licitação / CPL-M, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONVITE**, do tipo “Menor Preço”. Sob o regime de execução indireta. **DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº: 226/SEMEC/2008. **DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL .. LOCAL E DATA DE ABERTURA: 18 de Junho de 2008 às 11:00 horas**, na sala de reuniões da CPL-M, sito a Avenida Jacarandá nº 100, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheiras – Ro.

O Edital e seus anexos podem ser adquiridos com antecedência de até 03 (três) dias antecedentes a apresentação das propostas. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 08:00 às 12:00 h., na sala de reuniões da CPL-M, ou pelo telefone (0**) 69 3474 20-50.

Atenciosamente,
Castanheiras/RO, 07 de julho de 2008
PAULO ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Publique-se,

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2008**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO torna pública para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a Aquisição de **Batedor de Cereais**. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia **24 de julho de 2008 as 08:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº 0715/2008. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.

Rolim de moura, 08 de julho de 2008
Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008
REABERTURA**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente aquisição de equipamentos e material permanente para equipar a unidade de saúde da Família Centro Norte. Da sessão de abertura: A sessão de reabertura será realizada no dia **24 de julho de 2008 as 10:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº 3526/2007. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.

Rolim de moura, 08 de julho de 2008
Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2008
REABERTURA**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia **23 de julho de 2008 as 08:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº 1876/2008. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.

Rolim de moura, 08 de julho de 2008
Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CADASTRO**

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL-M, nos termos do artigo 34§ 1º da Lei nº 8.666/93. Torna público e convida a quem possa interessar, para se cadastra junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores e aos que já são cadastrados atualizarem seus registros. A relação de documentos poderá ser adquirida na sala da CPL-M, da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Bairro Centro – CEP 78987-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO; 04 de julho de 2008.
MARISA DA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/CPL/2008**

APREFEITURAMUNICIPALDEARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008,

torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de calçamentos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Turbay, localizada no Bairro Setor 10**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Turbay, localizada no Bairro Setor 10, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/CPL/2008
PROCESSO Nº 6060/SEMED/08
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
28.07.2008
HORÁRIO: **9:00 HORAS**
LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, junto a sala da CPL, sito a **Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO**, no horário das **7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.**

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/CPL/2008**

APREFEITURAMUNICIPALDEARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldemir Lima Cantanhede, localizada no Bairro Mal. Rondon**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldemir Lima Cantanhede, localizada no Bairro Mal. Rondon, com área de 57,40 m², no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/CPL/2008
PROCESSO Nº 5970/SEMED/08
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
29.07.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**
LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, junto a sala da CPL, sito a **Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO**, no horário das **7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.**

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/CPL/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Venâncio Kottwitz, localizada no Bairro Setor 11**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº Venâncio Kottwitz, localizada no Bairro Setor 11, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/CPL/2008
PROCESSO Nº 6046/SEMED/08
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
30.07.2008
HORÁRIO: **9:00 HORAS**
LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, junto a sala da CPL, sito a **Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO**, no horário das **7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-**

5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPLPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dirceu de Almeida, localizada no Bairro Setor 06, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dirceu de Almeida, localizada no Bairro Setor 06, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPL/2008

PROCESSO Nº 6057/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
05.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPLPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de reforma e ampliação em alvenaria da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Meu, localizada no Bairro Setor 09, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de reforma com área de 43,06 m² e ampliação com área de 45,58 m², em alvenaria, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Meu, localizada no Bairro Setor 09, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CPL/2008

PROCESSO Nº 5968/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
06.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Magdalena Tagliaferro, localizada no Bairro Setor 09, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Magdalena Tagliaferro, localizada no Bairro Setor 09, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/CPL/2008

PROCESSO Nº 6065/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
11.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008,

torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de ampliação e adequação em alvenaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulina Mafini, localizada no T.B-40, L.C-40 (Joelândia), no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de ampliação e adequação em alvenaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulina Mafini, localizada no T.B-40, L.C-40 (Joelândia), com área de 462,82 m².

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/CPL/2008

PROCESSO Nº 6040/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
12.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPLPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de reforma e ampliação em alvenaria da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pingo de Gente, localizada no Bairro Setor 02, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de reforma com área de 177,12 m² e ampliação com área de 616,47 m², em alvenaria da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pingo de Gente, localizada no Bairro Setor 02.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/CPL/2008

PROCESSO Nº 5967/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
14.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à

disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana, localizada no Bairro Setor 04, no Município de Ariquemes-RO**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de serviços de calçamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana, localizada no Bairro Setor 04, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/CPL/2008

PROCESSO Nº 6407/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
18.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em ruas do setor 06, no Município de Ariquemes-RO**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas dis-

posições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em ruas do setor 06, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/CPL/2008

PROCESSO Nº 6691/SEMOSP/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
19.08.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 03 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/08

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/08**, referente ao Processo Administrativo nº 2683/SEMED/08, cujo objeto é **construção de quadra poliesportiva coberta na EMEIEF Prof. Pedro Louback, localizada no Bairro Monte Cristo, com área de 1.004,50 m²**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, com abertura programada para o dia 16.06.08, às 09:00 horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 20.08.08**, às 9:00 horas, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada não houve apresentação de propostas, caracterizando-a deserta.

Ficam mantidas todas as exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Licitação em epígrafe e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-1839.

Ariquemes-RO, 04 de Julho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

Ineditoriais

ADENDO MODIFICADOR

Pregão Eletrônico nº 001/2008/EMATER/RO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº S.E nº 171 de 30 de abril de 2008, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Eletrônico

nº 001/2008/EMATER/RO, que o edital e seus anexos sofreram as seguintes correções:

Item 01 - Tratores

ONDE SE LÊ: rotação nominal do motor de mínima de 2300 RPM.

LEIA-SE: rotação nominal do motor de no máximo 2300 RPM.

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma fica definido as seguintes datas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/07/2008 às 08:00 hs até 22/07/2008 às 14:00 hs ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 22/07/2008 das 15:00 hs até as 15:25 hs

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 22/07/2008 às 15:30h.

Os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2008.

ADILSON RUY BERGAMO
Pregoeiro EMATER/RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008/EMATER/RO

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho - RO - CEP 78.903-031 Fone/Fax: 3211-3718, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria S.E nº 171 de 30 de abril de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de Nº **012/2008/EMATER/RO**, do tipo MENOR PREÇO COM SUFRAMA, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234 de 13 de junho de 2006, Lei 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo Caminhão Furgão, com SUFRAMA, conforme especificado no Anexo VI (Projeto Básico) e VIII (Planilha de Especificação) do Edital.

FONTE DE RECURSOS: PRO-LEITE

DATA DE ABERTURA: **24 de julho de 2008 às 14:30 horas**

LOCAL: Na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP 78.903-031 Fone/Fax: 3211-3718.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP 78.903-031 Fone/Fax: 3211-3718 e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta-feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2008.

ADILSON RUY BERGAMO
Pregoeiro da EMATER/RO

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL	Folha 2044
	Balanco Patrimonial	
	Encerrado em 31 de Dezembro de 2007	
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
BENS NUMERARIOS	340,53 D	
BANCOS	130.856,80 D	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	296.114,33 D	
CARTÃO DE CREDITO	5.923,00 D	
	433.234,66 D	
CRÉDITOS		
CLIENTES	1.105.824,91 D	
OUTROS CLIENTES	1.268,00 D	
(-) ADITAMENTO DE CRÉDITOS DE FIES	44.251,28 C	
	1.062.841,63 D	
OUTROS CRÉDITOS		
CHEQUES	513,49 D	
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	63.084,65 D	
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	63.644,85 D	
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	7.114,70 D	
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.025,43 D	
	135.383,12 D	1.631.459,41 D
ATIVO IMOBILIZADO		
IMOBILIZADO		
IMOVEIS	2.306.279,23 D	
MOVEIS E UTENSILIOS	351.172,27 D	
MAQUINAS, EQUIP E FERRAMENTAS	34.084,06 D	
VEICULOS	29.000,00 D	
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	425.168,38 D	
BIBLIOTECA	687.292,15 D	
SOFTWARE	75.027,62 D	
INSTALAÇÕES	21.002,16 D	
(-) DEPREC., AMORT e EXAUS ACUM	887.999,75 C	
	3.041.026,12 D	3.041.026,12 D
Total Geral do Ativo		4.672.485,53 D

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL	Folha 2045
	Balanco Patrimonial	
	Encerrado em 31 de Dezembro de 2007	
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
FORNECEDORES NACIONAIS	4.653,18 C	4.653,18 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	118.872,49 C	
IMPOSTOS E CONT. A PAGAR	4.638,45 C	
	123.510,94 C	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREV		
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	285.233,64 C	
OBRIG. PREVIDENCIARIAS E TRAB.	185.655,44 C	
OBRIG. PREV. TRAB. CEI	4.256,37 C	
	475.145,45 C	
OUTRAS OBRIGAÇÕES		
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	342.251,29 C	
CONTAS A PAGAR	28.735,09 C	
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	60.960,31 C	
	431.946,69 C	1.035.256,26 C
PATRIMONIO SOCIAL		
RESERVAS		
RESERVAS DE SUPERAVIT	254.670,51 C	254.670,51 C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO		
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	3.382.558,76 C	3.637.229,27 C
Total Geral do Passivo		4.672.485,53 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS

Cacoal, 31 de Dezembro de 2007

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável
CPF: 70435154834

JOELSO TAVARES DE ANDRADE
Contador - CRC RO-4264-O/O - RO

NUBIA CARINA SIQUEIRA
Contadora - CRC RO-006507/P - RO

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL	Folha 2047
	Demonstração do Superavit ou Deficit Acumulados	
	Encerrado em 31 de Dezembro de 2007	
SALDO ANTERIOR DO LUCRO:		3.764.302,74 C
SALDO DO DEFICIT DO EXERCÍCIO:		381.743,98 D
TRANSFERÊNCIAS:		
PARA RESERVAS:	0,00	
DIVIDENDOS:	0,00	
CAPITAL:	0,00	
OUTRAS APLICAÇÕES:	0,00	
		0,00
SALDO FINAL DO SUPERAVIT ACUMULADO:		3.382.558,76 C
	Cacoal, 31 de Dezembro de 2007	
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável CPF: 70435154834		JOELSO TAVARES DE ANDRADE Contador - CRC RO-4264-O/O - RO
NUBIA CARINA SIQUEIRA Contadora - CRC RO-006507/P - RO		

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL	Folha 2046
	Demonstração do Superavit ou Deficit do Exercício	
	Encerrado em 31 de Dezembro de 2007	
RECEITAS		
RECETA BRUTA DE SERVIÇOS	11.549.510,67 C	
(-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	2.044.880,22 D	
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	1.509.115,80 D	
RECETAS DIVERSAS	698.914,09 C	
RECETAS ASSESSÓRIAS	245.220,78 C	
(-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	186.543,73 D	
(-) IMPOSTOS INC SI/ OUTRAS RECETAS	8.608,31 D	
RECEITAS LÍQUIDA	8.744.497,48 C	
SUPERAVIT		8.744.497,48 C
CUSTOS E DESPESAS		
DOAÇÕES EFETUADAS	1.200,00 D	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	59.268,54 D	
DESPESAS COM VIAGENS	30.595,69 D	
DESPESAS COM PERDAS	106.578,34 D	
DESPESAS COM PESSOAL	6.923.867,99 D	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	113.255,53 D	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.146.858,17 D	
DESPESAS BANCÁRIAS	70.227,38 D	
DESP DE DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	192.698,46 D	
DESPESAS JUDICIAIS	43.334,00 D	
DESPESAS FINANCEIRAS	21.964,12 D	
RECETAS FINANCEIRAS	181.188,19 C	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	3.812,93 C	
	8.524.847,10 D	
SUPERAVIT OPERACIONAL		219.650,38 C
SUPERAVIT LÍQUIDO		219.650,38 C
	Cacoal, 31 de Dezembro de 2007	
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável CPF: 70435154834		JOELSO TAVARES DE ANDRADE Contador - CRC RO-4264-O/O - RO
NUBIA CARINA SIQUEIRA Contadora - CRC RO-006507/P - RO		

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL	Folha 2048
	Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos	
	PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2007	
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações:		
Superavit líquido do exercício		219.650,38
Despesas com Depreciação e amortização		178.779,18
Ajuste de exercício anterior		(601.676,00)
Deficit ajustado		(203.246,44)
Dos Associados		0,00
De Terceiros		0,00
Total das Origens		(203.246,44)
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado		108.057,05
Redução do Ativo Diferido		(13.882,20)
Total das Aplicações		94.174,85
DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		(297.421,29)
VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		(297.421,29)
	31/12/2006	31/12/2007
Ativo Circulante	1.811.905,08	1.631.459,41
Passivo Circulante	918.280,64	1.035.256,26
Capital Circulante Líquido Final	893.624,44	596.203,15
DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		(297.421,29)

EDITAL Nº 001-GRPU/RO/2008

A Secretaria do Patrimônio da União – SPU por intermédio da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Rondônia – GRPU-RO, torna público que iniciou os estudos com vistas à determinação da Linha Média das Enchentes Ordinárias – LMEO de 1867, no município de Porto Velho- Margem Direita do Rio Madeira, no trecho compreendido entre a desembocadura do Rio Jaci-Paraná com o Rio Madeira de coordenadas UTM E: 347.639,328m e N: 8.982.583,079m e localidade denominada de Belmont, de coordenadas UTM E: 408.013,992m e N: 9.044.953,785m, perfazendo uma distância de aproximadamente 112,00 km de extensão;

Conforme disposto no Decreto-Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, Capítulo II, Seção II, Artigos 11 e 12, alterado pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, é facultado aos interessados, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer estudos, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcando.

A documentação acima deverá ser encaminhada à GRPU/RO, localizada à Avenida Carlos Gomes, nº 501, Centro – CEP: 78.900-030, Porto Velho-RO.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Gerente Regional – GRPU/RO